

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXV — 38ª DA REPUBLICA — N. 132

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 15 DE JUNHO DE 1926

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 17.329, que approva o regulamento para os estabelecimentos de ensino tecnico commercial reconhecidos oficialmente pelo Governo Federal.

Decreto n. 17.340, que concede á Industrial Acceptance Corporation of South America autorização para funcionar na Republica.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 12 de corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça e do Interior, dos Departamentos Nacional de Ensino e de Saude Publica e da Policia do Distrito Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portaria.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publicas e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e do *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Guerra — Despacho — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, de Expediente e dos Correios e das Estradas de Ferro Central do Brasil e Oeste de Minas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio, de Contabilidade, da Propriedade Industrial e do Serviço de Industria Pastoral, da Superintendencia do Serviço do Algodão e acta do Conselho Nacional do Trabalho.

Tribunal de Contas — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avios — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 17.329 — DE 28 DE MAIO DE 1926

Approva o regulamento para os estabelecimentos de ensino commercial reconhecidos oficialmente pelo Governo Federal.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, de accordo com o n. 1 de art. 48 da Constituição Federal, tendo em vista os decretos legislativos ns. 1.339, de 9 de janeiro de 1905, e 4.724 A, de 23 de agosto de 1923, decreta:

Art. 1.º Fica approved o regulamento, que a este accompanha, para os estabelecimentos de ensino tecnico commercial reconhecidos oficialmente pelo Governo Federal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 1926, 105ª da Independencia e 38ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES:

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Regulamento para os estabelecimentos do ensino tecnico commercial oficialmente reconhecidos pelo Governo Federal, a que se refere o decreto n. 17.329, de 28 de maio de 1926

Art. 1.º Os estabelecimentos de ensino tecnico-commercial reconhecidos oficialmente pelo Governo Federal deverão observar as prescrições do presente regulamento.

Art. 2.º O curso geral será de quatro annos, durante os quaes será ministrado o ensino das seguintes materias:

a) propedeuticas: lingua portugueza, franceza e ingleza; elementos de ciencias naturaes (physica, chimica e historia natural); mathematicas elementares (arithmetica, algebra e geometria); geographia physica e politica; historia geral e do Brasil; instrucção moral e civica; calligraphia; desenho;

b) technicas: geographia economica; merceologia e tecnologia merceologica; mathematicas applicadas (operações financeiras a curto e a longo prazo); noções de direito constitucional, civil e commercial; legislação de Fazenda e aduaneira; pratica juridico-commercial; contabilidade (integral); chimica applicada; estenographia, mecanographia.

Art. 3.º Além do curso geral, que será obrigatorio para todos os estabelecimentos, haverá um curso superior, com caracter facultativo, o qual comprehenderá, além do ensino de uma das tres linguas, allemã, italiana ou hespanhola, as seguintes materias: geographia commercial e estatistica; historia do commercio e da industria; tecnologia industrial e mercantil; direito commercial e maritimo; economia politica; geographia humana; psychologia applicada ao commercio; ciencia das finanças; contabilidade do Estado; direito internacional, diplomacia, historia dos tratados e correspondencia diplomatica; mathematicas applicadas (revisão e complementos); contabilidade mercantil comparada o banco modelo.

Paragrapho unico. Os estabelecimentos poderão ainda manter cursos de especialização, visando profissões determinadas (actuaria, consular, de pericia contabil, etc.).

Art. 4.º Para a matricula no curso geral, o candidato deverá fazer exame de admissão das seguintes materias: portuguez (leitura, dictado, exercicios de synonymia, conjugação dos verbos auxiliares e dos regulares, analyse lexica); arithmetica pratica (até systema metrico inclusive e medidas inglezas); elementos de geographia physica e de cosmographia; noções geraes de historia do Brasil; instrucção moral e civica (generalidades objectivas); desenho (a mão livre das figuras planas); morphologia geometrica.

Paragrapho unico. Fica isento do exame de admissão o candidato que exhibir certificado de approvação nessas materias em estabelecimento official ou equiparado.

Art. 5.º As disciplinas do curso geral serão distribuidas pela forma seguinte:

Primeiro anno

1ª cadeira — Instrucção moral e civica (tres aulas por semana);

2ª cadeira — Portuguez (tres aulas por semana);

3ª cadeira — Francez (tres aulas por semana);

4ª cadeira — Inglez (tres aulas por semana);

5ª cadeira — Mathematicas: arithmetica (parte pratica); algebra (até equações do 1º grau, inclusive). — Cinco aulas por semana (tres de arithmetica e duas de algebra);

6ª cadeira — Contabilidade;

7ª cadeira — Geographia politica e economica (tres aulas por semana).

Aula de calligraphia e dactylographia.

Segundo anno

- 1ª cadeira — Portuguez (tres aulas por semana);
- 2ª cadeira — Francez (tres aulas por semana);
- 3ª cadeira — Inglez (tres aulas por semana);
- 4ª cadeira — Mathematicas: arithmetica (theorica e practica); algebra (theorica e practica, até equações do 2º grão, inclusive); geometria (plana e do espaço) — Tres aulas por semana para cada materia;
- 5ª cadeira — Contabilidade commercial;
- 6ª cadeira — Chorographia do Brasil (tres aulas por semana);
- 7ª cadeira — Historia geral do Brasil (tres aulas por semana).

Aula de desenho geometrico e dactylographia.

Terceiro anno

- 1ª cadeira — Portuguez (tres aulas por semana);
- 2ª cadeira — Francez (tres aulas por semana);
- 3ª cadeira — Inglez (tres aulas por semana);
- 4ª cadeira — Contabilidade agricola e industrial;
- 5ª cadeira — Algebra (equações biquadradas, irrationaes, logarithmos e suas principaes applicações) — tres aulas por semana;
- 6ª cadeira — Desenho a mão livre, applicado ao commercio (duas aulas por semana);
- 7ª cadeira — Noções de physica, chimica e historia natural (duas aulas por semana);
- Aula de mecanographia (tres aulas por semana).

Quarto anno

- 1ª cadeira — Mathematicas applicadas, comprehendendo operações a longo prazo, precedidas do estudo de funções, binomios e séries; typos de emprestimos, calculo de probabilidades e seguros de coisa e vida;
- 2ª cadeira — Contabilidade bancaria e de companhias de seguros;
- 3ª cadeira — Contabilidade publica (classificação da despesa e da receita);
- 4ª cadeira — Complementos de physica, chimica e historia natural applicadas ao commercio (tres aulas simultaneas por semana);
- 5ª cadeira — Noções de direito constitucional, civil (pessoas, dominio, e actos juridicos) e commercial (actos e sociedades mercantiles);
- 6ª cadeira — Legislação de fazenda e aduaneira e pratica juridico-commercial;
- 7ª cadeira — Noções de merceologia e tecnologia merceologica;

Aula pratica de commercio;
Aula de stenographia, methodos de classificação de papéis e systema de fichas.
Art. 6.º As disciplinas do curso superior serão distribuidas pela fórma seguinte:

Primeiro anno

- 1ª cadeira — Allemão, italiano ou espanhol;
- 2ª cadeira — Mathematicas applicadas às operações commerciaes;
- 3ª cadeira — Geographia commercial e estatistica;
- 4ª cadeira — Historia do commercio e da industria;
- 5ª cadeira — Contabilidade administrativa, agricola e industrial.

Segundo anno

- 1ª cadeira — Allemão, italiano ou espanhol;
- 2ª cadeira — Obrigações de direito civil; direito commercial e maritimo;
- 3ª cadeira — Economia politica e geographia humana;
- 4ª cadeira — tecnologia industrial e mercantil;
- 5ª cadeira — Direito constitucional e administrativo e sciencia da administração.

Terceiro anno

- 1ª cadeira — Allemão, italiano ou espanhol;
- 2ª cadeira — Contabilidade mercantil comparada e banco modelo;
- 3ª cadeira — Direito internacional, diplomacia, historia dos tratados e correspondencia diplomatica;
- 4ª cadeira — Sciencia das finanças; direitos industrial e legislação operaria;
- 5ª cadeira — Psychologia applicada ao commercio.

Art. 7.º O ensino será principalmente pratico e, quanto ao de linguas estrangeiras, dado no respectivo idioma, de modo que o alumno se habilite a fallar e escrever com facilidade e correção em qualquer dellas.

Art. 8.º O periodo lectivo, no minimo de nove mezes por anno, será fixado no Regimento Interno de cada estabelecimento. Constarão tambem do mesmo regimento os programmas de ensino.

Art. 9.º De cada materia haverá no minimo tres aulas por semana, cuja duração não será inferior a 40 minutos.

Art. 10. Além de um laboratorio de chimica e analyses, cada estabelecimento deverá possuir uma bibliotheca especializada das disciplinas de seus cursos.

Art. 11. Os estabelecimentos de ensino commercial reconhecidos officialmente ficam obrigados, para validade e registro dos respectivos diplomas:

a) a prover os cargos de professores mediante concurso ou estagio pelo menos de dois annos;

b) a effectuar os exames finais de cada disciplina, tomando em conta a média de anno obtida por meio de provas, no minimo, trimestraes;

c) a organizar as bancas examinadoras com os professores ou substitutos regulares, lavrando-se a acta logo em seguida às provas oraes;

d) a lavrar termo de conclusão dos cursos, do qual constem as approvações alcançadas, com indicação das respectivas datas;

e) a conferir diplomas somente aos alumnos que concluirem os cursos regulares, sendo o de contador após o curso geral, e o de graduado em sciencias economico-commerciaes após o curso superior;

f) a exigir diploma do curso geral, conferido por estabelecimento no gozo das regalias legais, para matricula no curso superior;

g) a inscrever os alumnos em livros proprios, por ordem chronologica dos despachos exarados nas respectivas petições, as quaes deverão ser instruidas com a prova, não só de idade minima de doze annos para o curso geral e de dezeseis para o superior e com o attestado de saude e vacina;

h) a ter os livros de actas da congregação e das comissões creadas no Regimento Interno vizados pelo fiscal, e, bem assim, os termos de conclusão do curso, abertura e encerramento de matriculas e de exames.

Art. 12. As succursaes ou filiaes do estabelecimento officialmente reconhecidos só poderão gozar das favores a estes concedidos, si preencherem todas as condições estabelecidas neste regulamento, como si fossem estabelecimentos independentes.

Art. 13. O director do estabelecimento fica obrigado a apresentar minucioso relatório do funcionamento da instituição no anno anterior.

Paragrapho unico. O relatório deverá ser acompanhado dos seguintes dados:

a) relação nominal dos alumnos matriculados nos respectivos cursos e annos;

b) quadro do corpo docente e indicação das alterações verificadas;

c) quadro estatistico das aulas assignando o numero de lições em cada cadeira e em cada anno e os totaes do anno lectivo;

d) mappa estatistico da frequencia das aulas;

e) resultado dos exames e provas parciaes de cada cadeira em cada anno;

f) relação dos diplomados no anno lectivo precedente;

g) movimento do fundo de patrimonio e balanço da receita e da despesa, devidamente documentadas, quando se tratar de estabelecimentos subvencionados pelo Governo Federal;

h) programmas de ensino.

Art. 14. Para auxiliar a fiscalização dos estabelecimentos de ensino commercial, o ministro da Agricultura, Industria e Commercio nomeará fiscaes em função rotativa, correndo a conta de deposito previamente feito pelos estabelecimentos as despesas com a gratificação *pro labore* dos mesmos, transportes e diarias, salvo quando se trate de estabelecimentos subvencionados que já paguem a quota de 10 % sobre a respectiva subvenção e desde que seja esta sufficiente para occorrer às despesas de fiscalização.

Paragrapho unico. As despesas para cada estabelecimento, não poderão exceder a quota de 300\$ mensaes, levando-se em conta, na sua fixação, a importancia do mesmo, o numero de alumnos e a situação da sede.

Art. 15. A fiscalização abrangerá toda a organização e funcionamento dos estabelecimentos, devendo apresentar o fiscal relatório circunstanciado das occorrencias que verificar.

Art. 16. O relatório informará sobre a prática rigorosa dos preceitos deste regulamento, quanto:

- a) ao regular funcionamento das aulas;
- b) à fiel execução dos programas;
- c) à moralidade dos exames e provas parciais;
- d) à suficiência do aparelhamento escolar, especialmente dos gabinetes e laboratórios;
- e) ao provimento das vagas do corpo docente e aptidão deste;
- f) à legalidade dos diplomas conferidos.

Art. 17. Quando o relatório denunciar qualquer irregularidade, apurada a procedência da arguição, o ministro da Agricultura, Indústria e Commercio mandará sanar a e, depois do que será restituído o estabelecimento ao gozo de suas atividades.

Art. 18. O presente regulamento entrará em vigor a 1 de julho de 1926.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrario.
Rio de Janeiro, 28 de maio de 1926. — *Miguel Calmon da Pin e Almeida.*

DECRETO N. 17.340 — DE 2 DE JUNHO DE 1926

Concedo a Industrial Acceptance Corporation of South America autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Industrial Acceptance Corporation of South America, com sede em Wilmington, Estado de Delaware, Republica dos Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida á sociedade anonyma Industrial Acceptance Corporation of South America autorização para funcionar na Republica, com os estatutos que apresentam e mediante as clausulas que este acompanham assignadas pelo ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1926, 105° da Independencia e 38° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon da Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 17.340, desta data

I

A sociedade anonyma Industrial Acceptance Corporation of South America é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, que com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que em tempo algum possa a referida sociedade reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, e nas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente a execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

A sociedade não poderá, tampouco, praticar nenhuma operação de banco, negociar em cambios ou operar em seguros sem que, para esse fim, solicite previamente autorização especial ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a sociedade sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$), a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 2 de junho de 1926. — *Miguel Calmon da Pin e Almeida.*

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de traduzir para o portuguez, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRANSLUÇÃO

CERTIDÃO DO CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA INDUSTRIAL ACCEPTANCE CORPORATION OF SOUTH AMERICA

*Corporation Service Company — Equitable Building
Wilmington, Delaware*

Certidão do certificado de incorporação da Industrial Acceptance Corporation of South America.

Registrado na Corporation Service Company — Equitable Building Wilmington, Delaware.

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA INDUSTRIAL ACCEPTANCE CORPORATION OF SOUTH AMERICA

Nós, os abaixo assignados, para o fim de formar uma sociedade anonyma de conformidade e de accordo com as disposições de um decreto do legislativo do Estado de Delaware, denominado "decreto estabelecendo uma lei geral sobre sociedades anonymas" approvada em 10 de março de 1890, e os actos que emendam e são supplementares ao mesmo, certificamos pelo presente instrumento o seguinte:

Primeiro — O nome da sociedade anonyma é Industrial Acceptance Corporation of South America.

Segundo — A sede da sociedade anonyma será situada em Market Street n. 901, na cidade de Wilmington, condado de New Castle, Estado de Delaware. O nome do seu agente residente é Corporation Service Company, cujo endereço é Market Street n. 901, Wilmington, Delaware.

Terceiro — A natureza dos negocios da sociedade anonyma e os objectivos e fins que se propõe são:

a) garantir, comprar ou de outro modo adquirir, manter, possuir, vender, ceder, transferir, hypothecar, penhorar ou de outro modo dispor de ou negociar em, como principal, agente ou de outro modo, com apolices, notas e outros direitos de accção executadas por individuos ou firmas, accções do capital em accções, apolices, notas e outros direitos de accção emitidos por outras sociedades anonymas, e enquanto proprietaria dos mesmos exercer todos os direitos e privilegios de propriedade, inclusive o direito de voto sobre taes capitais, do mesmo modo que pessoas physicas fariam ou poderiam fazer;

b) sacar, fazer, aceitar, endossar, emitir, descontar, comprar ou de outro modo adquirir notas promissórias, saques, letras de cambio, warrants, apolices, debentures e outros instrumentos negociaveis ou transferiveis, e garantir os mesmos por hypotheca, penhora, escriptura de deposito (trust) ou de outro modo;

c) comprar, possuir e emitir de novo, ou ambas as cousas, as accções do seu proprio capital em accções;

d) comprar, tomar, possuir, manter, negociar em, hypothecar ou de outro modo gravar e arrendar, vender, permutar, transferir, ou de qualquer outro modo dispor de bens moveis, sites onde quer que seja, quer neste Estado quer em qualquer outro Estado ou qualquer paiz estrangeiro, o qualquer interesse em bens moveis, adquirir o activo e negocios de individuos, casas commerciaes, firmas ou outras sociedades anonymas, e exercer qualquer negocio, casa commercial ou empresa que for desse modo adquirido, desde que taes negocios forem permittidos pela lei do respectivo Estado ou Estados nos quaes esses negocios forem condzidos e desde que, tambem, o negocio seja de natureza semelhante aos fins desta escriptura, e possuir, comprar, hypothecar ou transferir bens moveis sem limite quanto a quantidade, mas sempre sujeito ás leis locais;

e) fabricar, comprar ou de outro modo adquirir e manter, possuir, hypothecar, penhorar, vender, transferir ou de qualquer modo dispor de, e importar e exportar e em geral negociar e commerciar em artigos, productos, mercadorias e bens pessoais de toda e qualquer classe e descripção, e sites onde quer que seja;

f) agir como representante devidamente autorizado ou agente de e em nome de qualquer sociedade anônima e estrangeira ou nacional, que estiver autorizada a exercer o commercio neste Estado ou em qualquer outro Estado, e de conformidade com o que for permitido pela lei;

g) agir como representante, agente ou corretor de companhias de seguro, indivíduos, ou associações em todos os assumptos relativos aos negócios de seguro, agir como intermediário em negócios de agentes e corretores de reseguro; solicitar e collocar seguro, ajustar perdas; avaliar bens e praticar todas as cousas com relação ou ligação aos negócios de seguro ou a representação de companhias de seguro de conformidade com o que ella puder legalmente empreender, fazer ou praticar;

h) conduzir os seus negócios e manter escriptórios, tanto dentro como fóra do Estado de Delaware, em quaisquer outros Estados e territorios no districto de Columbia, em todas as dependências, colonias ou possessões dos Estados Unidos da America e em paizes e logares estrangeiros; estabelecer domicilio legal na Argentina e em todos os paizes estrangeiros; comprar ou de outro modo adquirir, manter, possuir, traspasar, transferir ou de outro modo dispor de bens immoveis e moveis, tudo o que na extensão que for permitido pelas respectivas leis.

As clausulas supra serão interpretadas tanto como objectivos como como poderes, e fica pelo presente instrumento expressamente estabelecido que a enuneração supra de poderes especificos não será tomada de modo a limitar ou restringir de qualquer maneira os poderes da sociedade anônima de exercer quaesquer outros negócios da mesma natureza geral, com relação aos fins e poderes supra, e de ter e exercer todos os poderes conferidos pelas leis do Estado da Delaware a sociedades anónimas semelhantes organizadas em virtude do decreto acima mencionado.

Quarto — a) A importância total do capital em acções autorizado desta sociedade anônima é cincoenta mil dollares (\$ 50,000.00), dividido em quinhentas (500) acções do capital commum, cada uma com um valor ao par de cem dollares (\$ 100.00);

b) a importância do capital em acções com que a sociedade anônima iniciará os seus negócios será de dois mil dollares (\$ 2,000.00) de capital commum;

Quinto — Os nomes e endereços de cada um dos subscritores primitivos do capital em acções e o numero e classe de acções subscritas por cada um, são os seguintes:

Nomes — Endereços — Numeros de acções

R. Randolph Hicks — William Street, 27 — New York City	9
James J. Irwin, Jr. — William Street, 27 — New York City	9
Thomas F. Compton — William Street, 27 — New York City	2

Sexto — A sociedade anônima tem duração perpetua.

Sétimo — Os bens particulares dos accionistas não responderão pelo pagamento das dividas sociais em qualquer extensão que seja.

Oitavo — As seguintes disposições terão applicação ao regulamento dos negócios e conduta das transacções da sociedade anônima:

a) os directores da sociedade anônima não precisam ser accionistas;

b) os directores podem designar do seu numero uma comissão executiva, que exercerá, durante o intervallo entre as reuniões da directoria e na extensão prevista pelos estatutos, os poderes da directoria, desde que o faça legalmente, na direcção das transacções e negócios da sociedade anônima;

c) os estatutos determinarão si e até que ponto os accionistas desta sociedade anônima, ou qualquer delles, terão o direito de examinar qualquer conta, livros ou documentos desta sociedade anônima, excepto quando tal direito for conferido pela lei ou por meio de resolução dos seus accionistas ou directores;

d) os negócios e transacções da sociedade anônima estarão affectos a gerencia e direcção da directoria;

e) a directoria poderá fazer, alterar, reformar ou revogar os estatutos da sociedade anônima, augmentar ou diminuir o numero de directores ou funcionarios, preencher quaesquer vazias, de accordo com as disposições das leis sociais deste Estado, sujeita a alteração ou recusa dos accionistas;

f) os estatutos disporão que o presidente, além dos seus outros poderes e attribuições, fará e assignará procurações em nome e por conta da sociedade anônima;

g) os directores poderão fixar o dia, hora e logar das assembleas dos accionistas da sociedade e das reuniões dos

directores da sociedade anônima, tanto no territorio como fóra do Estado de Delaware;

h) os directores poderão conservar os livros, documentos e papeis da sociedade anônima fóra do Estado de Delaware em qualquer logar que for designado pelos estatutos, por meio de resolução dos accionistas ou de resolução da directoria;

i) tanto quanto não for incompativel com as leis sob as quaes esta sociedade anônima é organizada, nenhuma contracto ou outra transacção entre a sociedade anônima e qualquer outra sociedade anônima será affectado ou invalidado devido ao facto de um ou mais dos accionistas, directores ou funcionarios desta sociedade anônima estarem interessados ou serem accionistas, directores ou funcionarios dessa outra sociedade anônima, e quaesquer accionistas, directores ou funcionarios, quer individualmente quer em conjunto, desta sociedade anônima podem ser partes ou estarem interessados em qualquer contracto ou transacção desta sociedade anônima ou em que esta sociedade anônima esteja interessada; e nenhuma contracto, acto ou transacção desta sociedade anônima com qualquer pessoa, firma ou outra sociedade anônima será affectado ou invalidado pelo facto de qualquer director, accionista ou funcionario desta sociedade anônima ser parte ou estar interessado neste contracto, acto ou transacção ou, de qualquer outro modo ligado com essa pessoa, firma ou outra sociedade anônima. Todas e quaesquer pessoas que possam vir a ser accionistas, directores ou funcionarios desta sociedade anônima, ficam pelo presente instrumento desobrigadas de qualquer responsabilidade que poderia em caso contrario existir, decorrente de contractos com a sociedade anônima em seu proprio beneficio ou em beneficio de qualquer pessoa, firma ou outra sociedade anônima em quem ou na qual possa estar de qualquer modo interessada.

Em testemunho do que assignamos o presente instrumento e affixamos ao mesmo o nosso sello aos 18 dias do mes de mil novecentos e vinte e cinco. — R. Randolph Hicks (S. L.) — James J. Irwin Jr. (S. L.) — Thomas F. Compton (S. L.)

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS. Sabham quantos o presente instrumento virem que aos 18 dias do mes de 1925 compareceram pessoalmente perante mim, o abaixo assignado, tabellião publico pelo Estado e condado supra-mencionados, R. Randolph Hicks, James J. Irwin, Jr. e Thomas F. Compton, partes da escriptura de incorporação supra, que eu conheço pessoalmente como taes, e eu tendo primeiramente informado a cada um delles sobre o conteúdo da referida escriptura, elles em separado conferiram que assignaram, sellaram e entregaram a mesma como seu acto e escriptura voluntaria respectivamente, e que os factos na mesma exarados se acham fielmente reproduzidos.

Passado sob a minha assignatura e sello de officio no dia e anno supra-mencionados. — Stephen H. Hammond, tabellião publico, Condado de Nova York, escriptão do Condado de Nova York n. 499.

Registro da Nova York n. 6,080 a.

O meu mandado expira em 30 de março de 1926.

Stephen H. Hammond,

Tabellião publico,

Condado de Nova York.

Estado de Delaware.

Estava a impressão das armas do Estado de Delaware.

Secretaria de Estado.

Eu, Wm. G. Taylor, secretario de Estado do Estado de Delaware, certifico pelo presente instrumento que o que precede e vai acima é uma cópia verdadeira e correcta do certificado de incorporação da "Industrial Acceptance Corporation of South America", conforme foi recebido e archivado nesta secretaria aos vinte dias de março de 1926, A. D., á 4 hora da tarde.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o meu sello de officio, em Dover, aos onze dias do mes de maio do anno de Nosso Senhor de mil novecentos e vinte e cinco. — Wm. G. Taylor, secretario de Estado.

Estava a impressão do sello de officio do secretario de Estado do Estado de Delaware.

Estava a impressão da chancelia do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos Estados Unidos da America.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de William G. Taylor, secretario de Estado do Estado de Delaware, e para constar onde conyier, a pedido do

intencado, mandei passar o presente que assigno e vai selado com o selo deste consulado geral.

Nova York, 1 de abril de 1926. — *João Carlos Munitz*, conselheiro adjunto, encarregado do consulado geral.

Estava a impressão da chancela do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do selo consular brasileiro do valor de \$5000.

Pagos: \$2500 — 4\$000, ouro.

De accordo com o número 57 e do Title App. pelo decreto número 15.905, de 27 de dezembro de 1922.

Observação: — A assignatura do conselheiro deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Estava, sobre uma folha picotada de papel dourado, a impressão da chancela do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York.

Seguiu-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o selo correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em 16 do que fiz passar o presente instrumento que selado com o selo do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, sobre quatro estampilhas federaes, representando a importância de \$10000: Rio de Janeiro, 26 de abril de 1926. *M. Bastos de Oliveira Filho*.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, a fim de o traduzir para o vernaculo, o que a. cumphi em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Industrial Acceptance Corporation of South America — Registro no Brasil.

Cópia certificada dos estatutos — Janeiro de 1926 — *Morgan & Freeman*, advogados, 2 Rector Street, Nova York.

Estatutos da Industrial Acceptance Corporation of South America

DA DENOMINAÇÃO — DA SÉDE — DO SELLO SOCIAL

1. A denominação desta sociedade anonyma é Industrial Acceptance Corporation of South America.

2. A séde da sociedade anonyma em Delaware será em Wilmington e o agente residente encarregado da mesma será a Corporation Service Company, Market Street n. 901.

A sociedade anonyma pode tambem ter um escriptorio na cidade de Nova York, Estado de Nova York, e nos outros lugares que forem de quando em quando designados pela directoria.

3. O sello social será de formato circular e terá inscripto no mesmo o nome da sociedade anonyma, o anno da sua incorporação (1926) e as palavras "Incorporated Delaware" (Incorporada Delaware).

DAS ASSEMBLÉAS DOS ACCIONISTAS

4. Todas as assembleas de accionistas serão realizadas no escriptorio da sociedade anonyma na cidade de Nova York, Estado de Nova York.

A assemblea annual dos accionistas realizar-se-ha na segunda quarta-feira do mez de janeiro de cada anno (se esse dia cair em um feriado legal, então no dia seguinte), ás 2 horas da tarde, em cuja assemblea os accionistas elegerão por escrutinio e por maioria de voto, uma directoria. Cada accionista terá direito a um voto, pessoalmente ou representado por procurador, por cada acção do capital com direito de voto que figurar registrada em seu nome mais de vinte dias antes da eleição.

Não se poderá mudar a hora, dia ou lugar de uma assemblea para a eleição de directores, fixada pelos estatutos, dentro dos sessenta dias que precederem immediatamente o dia em que a referida eleição deve se realizar. Em caso de qualquer mudança desse dia, hora ou lugar para a eleição de directores, fornecer-se-ha aviso da mesma a cada accionista em pessoa, ou por carta, enviada pelo correio para o ultimo endereço postal de que se tiver conhecimento, vinte dias, no minimo, antes de se realizar a eleição.

O secretario preparará uma lista completa dos accionistas com direito de voto, preparada em ordem alfabética que será franqueada á inspecção de qualquer accionista no lugar

de eleição, durante os dez dias que precederem á mesma e durante todo o tempo da eleição.

As assembleas extraordinarias dos accionistas poderão ser convocadas pelo presidente, e serão convocadas mediante pedido por escripto ou voto de uma maioria da directoria, ou mediante pedido por escripto de accionistas registrados que por uma maioria, em valor, do capital em acções em circulação e com direito de voto.

O secretario enviará pelo correio a todos os accionistas registrados aviso de todas as assembleas dirigidas para o seu ultimo endereço postal de que se tiver conhecimento, com antecedencia de dez dias para as assembleas ordinarias e um dia para as assembleas extraordinarias.

A maioria em valor do capital em circulação e com o direito de voto constituirá *quorum*.

DOS DIRECTORES

5. Os bens e negocios da sociedade anonyma serão administrados e fiscalizados pela sua directoria, composta de sete (7) directores.

Os directores permanecerão em exercicio até a proxima eleição annual e até que os seus successores sejam eleitos e qualificados. Serão eleitos pelos accionistas, salvo em caso de vaga da directoria em consequencia de morte, resignação ou outro motivo, que essa vaga será preenchida pelo tempo ainda não decorrido do mandato, pelos directores restantes, pela maioria de votos.

A directoria pôde, em qualquer occasião, por meio de alteração aos estatutos, augmentar o numero dos directores e poderá eleger os directores adicionais, que permanecerão em exercicio até a proxima assemblea annual dos accionistas e até que os seus successores sejam eleitos e qualificados.

DOS PODERES DOS DIRECTORES

6. A directoria terá, além dos poderes que lhe são expressamente conferidos abaixo, todos os poderes que podem ser exercidos pela sociedade anonyma, sujeitos ás disposições da lei, ao certificado de incorporação e aos estatutos, e sujeitos tambem aos regulamentos que forem de quando em quando feitos pelos accionistas.

A directoria poderá:

Comprar ou de outro modo adquirir bens, direitos ou privilegios para a sociedade anonyma, que a sociedade anonyma pôde adquirir, pelos preços e mediante os termos que a directoria julgar apropriados.

Pagar esses bens, direitos ou privilegios, no todo ou em parte a dinheiro, acções, apólices, *debentures* ou outros titulos da sociedade anonyma, ou pela entrega de outros bens da sociedade anonyma.

Crear, fazer e emitir hypothecas, fianças, escripturas do deposito, contratos de deposito e instrumentos negociaveis e transferiveis e titulos, garantias por hypothecas ou de outro modo e praticar todos os outros actos e cousas necessarios para effectuar os mesmos.

Nomear agentes, escripturarios, auxiliares, prepostos, empregados e depositarios, e demittir-os á sua discreção, fixar as suas attribuições e salarios e modificá-los de quando em quando e exigir garantias, de conformidade com o que julgar conveniente.

Conferir a qualquer funcionario da sociedade anonyma o poder de escolher, demittir ou suspender esses empregados.

Determinar por quem e de que modo as contas, notas, recibos, accites, endossos, cheques, quitações, contratos ou outros documentos da sociedade anonyma serão assignados.

Delegar qualquer dos seus poderes a uma commissão, funcionario ou agente e conferir o poder de subdelegar.

A directoria poderá fazer, alterar, modificar ou revogar os estatutos da sociedade anonyma, augmentar ou diminuir o numero de directores ou funcionarios, preencher quaisquer vagas, de accordo com as disposições das leis sobre sociedades anonymas do Estado, sujeita a alteração ou revogação dos accionistas.

Os directores poderão fixar o dia, hora e lugar da assemblea dos accionistas da sociedade anonyma e das reuniões da directoria da sociedade anonyma, dentro ou fora do Estado de Delaware.

Os directores poderão conservar os livros, documentos e papeis da sociedade anonyma fora do Estado de Delaware, nos lugares que forem designados nos estatutos ou em virtude da resolução dos accionistas ou resolução da directoria.

DAS REUNIÕES DA DIRECTORIA

7. Depois de cada eleição annual dos directores, os directores recém-eleitos podem-se reunir para o fim de organização, eleição de funcionarios e transacção de outros negocios, no lugar, hora e dia que forem determinados pelos accionistas na assembleia ordinaria, e si a maioria dos directores estiverem presentes nesse lugar, hora e dia, não será necessario que se forneça aviso dessa reunião com antecedencia aos directores.

O lugar, hora e dia dessa primeira reunião poderão ser também fixados por consentimento escripto dos directores.

Reuniões ordinarias da directoria poderão se realizar em outras occasiões, de conformidade com o que for fixado por meio de resolução da directoria. Não será necessario prestar-se aviso das reuniões ordinarias.

O presidente ou o secretario poderá convocar reuniões extraordinarias mediante o fornecimento de aviso escripto com dous dias de antecedencia, ou de aviso telegraphico com um dia de antecedencia, dirigido a cada director, e tais reuniões serão convocadas pelo presidente de modo identico mediante pedido escripto de dous directores.

As reuniões extraordinarias da directoria poderão se realizar dentro ou fóra do Estado de Delaware no lugar que for indicado no aviso ou na desistencia de aviso das mesmas.

A maioria dos directores constituirá *quorum*, mas um numero inferior poderá adiar a reunião de uma data para outra, independente de qualquer outro aviso, até que se consiga *quorum*.

DA ORDEM DO DIA — REUNIÃO DA DIRECTORIA

3. 1 — Leitura da acta da reunião anterior.
- 2 — Relatorios dos funcionarios.
- 3 — Relatorios das comissões.
- 4 — Negocios não terminados.
- 5 — Negocios diversos.
- 6 — Negocios novos.

DA COMISSÃO EXECUTIVA

9. A directoria poderá nomear uma comissão executiva de dous ou mais directores.

A comissão executiva não terá poder de alterar nem de modificar os estatutos, mas exercerá todos os outros poderes da directoria nos intervallos das reuniões da referida directoria, excepto o poder de preencher vagas de seus proprios membros, vagas essas que serão preenchidas pela directoria.

A comissão executiva reunir-se-ha em occasiões determinadas ou mediante aviso a todos por qualquer dos seus membros. Determinará os seus proprios regulamentos de procedimento. A maioria constituirá *quorum*, mas o voto affirmativo de uma maioria de toda a comissão será necessario em todos os casos.

A comissão executiva manterá actas regulares dos seus trabalhos e relatará os mesmos á directoria.

DAS OUTRAS COMISSÕES

10. A directoria pôde, de quando em quando, nomear do seu proprio numero, uma ou mais outras comissões para qualquer fim, comissões essas que terão os poderes que forem especificados na resolução de nomeação.

DA REMUNERAÇÃO DOS DIRECTORES, E MEMBROS DAS COMISSÕES

11. Os directores e membros das comissões existentes receberão a remuneração por comparecimento a cada reunião ordinaria ou extraordinaria que a directoria de quando em quando prescrever.

DOS FUNCIONARIOS DA SOCIEDADE ANONYMA

12. Os funcionarios da sociedade anonyma serão um presidente, um ou mais vice-presidentes, um secretario, um thesoureiro, um consuller e os outros funcionarios que forem de quando em quando eleitos ou nomeados pela directoria.

Uma unica pessoa poderá exercer os cargos de secretario e thesoureiro, ou de vice-presidente e thesoureiro, ou vice-presidente e secretario, mas não os cargos de vice-presidente, secretario e thesoureiro.

DOS FUNCIONARIOS, COMO SÃO ESCOLHIDOS

13. A directoria elegerá do seu proprio numero um presidente e um ou mais vice-presidentes, que permanecerão em

exercício até a proxima reunião annual e até que os seus successores tenham sido eleitos e qualificados. Nomearão também um secretario, um thesoureiro e um consuller que permanecerão em exercicio a discreção da directoria.

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

14. O presidente será o principal funcionario executivo da sociedade anonyma. Terá o dever de presidir todas as assembleias de accionistas e reuniões da directoria; exercerá a administração geral e effectiva dos negocios da sociedade anonyma, providenciará para que todas as ordens e resoluções da directoria sejam cumpridas; executará todos os contractos e accórdos autorizados pela directoria; guardará o sello da sociedade anonyma e, quando autorizado pela directoria ou pela comissão executiva, assignará e affixará o sello da sociedade anonyma a qualquer instrumento que exija o mesmo, sello esse que será attestado pela assignatura do secretario ou do thesoureiro.

Terá a seu cargo a fiscalização e direcção geraes dos outros funcionarios da sociedade anonyma que providenciara para que as suas attribuições sejam devidamente exercidas.

Submeterá um relatorio das operações da sociedade anonyma durante o anno aos directores, na sua reunião que preceder immediatamente ás assembleias ordinarias dos accionistas e aos accionistas na assembleia ordinaria.

Será membro *ex-officio* de todas as comissões existentes e terá as attribuições e poderes genes de fiscalização e administração que usualmente competem ao cargo de presidente de uma sociedade anonyma.

O presidente, além dos seus outros poderes e attribuições, outorgará e assignará procurações em nome e por conta da sociedade anonyma.

DO VICE-PRESIDENTE

15. O vice-presidente terá todos os poderes e deveres exercer todas as attribuições do presidente na ausencia ou impedimento deste, e exercerá as outras attribuições que a directoria de quando em quando lhe prescrever.

DO PRESIDENTE TEMPORARIO

16. Na ausencia ou impedimento de ambos o presidente e vice-presidente, a directoria nomeará um presidente temporario.

DO SECRETARIO

17. O secretario prestará juramento para o fiel desempenho das suas attribuições. Pará as vezes de secretario, comparecerá a todas as assembleias da sociedade anonyma, reuniões da directoria, da comissão executiva e das comissões existentes. Pará as vezes de escriptuario das mesmas a registrará todos os trabalhos dessas assembleias em um livro mantido para esse fim. Prestará os devidos avisos de assembleias de accionistas e reuniões da directoria e exercerá as outras funções que lhe forem attribuidas.

DO THESOUREIRO

18. O thesoureiro será encarregado da guarda dos fundos e titulos da sociedade anonyma e manterá contas completas e correctas dos recebimentos e pagamentos em livros pertencentes á sociedade anonyma, e depositará todos os diheiros e outros effectos de valor em nome e ao credito da sociedade anonyma nos estabelecimentos de deposito que forem designados pela directoria.

Effectuará pagamentos dos fundos da sociedade anonyma de accórdos com as ordens da directoria, da comissão executiva ou do presidente, recebendo as devidas notas de caixa para esses pagamentos, e prestará ao presidente e directores nas reuniões ordinarias da directoria, ou sempre que estes exigirem, contas de todas as suas transacções com thesoureiro e da situação financeira da sociedade anonyma, e na reunião ordinaria da directoria que preceder immediatamente á assembleia ordinaria dos accionistas, um relatorio identico relativo ao anno transacto.

Mantendrá uma conta de capital registrado e transferido de accórdos e sujeita aos regulamentos que a directoria prescrever.

Dará uma fiança á sociedade anonyma, si a directoria o exigir, da importancia e na forma e com a garantia satisfactoria á directoria para o fiel desempenho dos deveres do seu cargo e para indemnizar a sociedade anonyma, em caso de sua

morte, resignação ou demissão do cargo, de todos os livros, papeis, notas de caixa, dinheiros e outros bens de qualquer natureza em suas mãos, pertencentes à sociedade anonyma. Exercerá as outras funções que a directoria ou a commissão executiva do quando em quando lhe prescrever ou requerer dello.

DO CONSULTOR

19. O consultor será o conselheiro legal da sociedade anonyma e perceberá a remuneração pelos seus serviços que for fixada pela directoria.

DA DELEGAÇÃO DAS ATTRIBUIÇÕES DOS FUNCIONARIOS

20. Em caso de ausencia ou impedimento de qualquer funcionario da sociedade anonyma, ou por qualquer outro motivo que seja julgado sufficiente por uma maioria dos directores, a directoria pôde delegar os seus poderes ou attribuições a qualquer outro funcionario ou a qualquer director temporariamente.

DA TRANSFERENCIA DO CAPITAL

21. Todas as transferencias do capital da sociedade anonyma serão feitas nos seus livros pelo portador das acções pessoalmente, ou por meio do seu representante legal, mediante entrega das cautelas de capital para cancellamento. Nenhuma transferencia de capital poderá ser feita dentro dos dez dias que precederem immediatamente o dia designado para o pagamento de um dividendo. A directoria pôde encerrar os livros de transferencia durante um periodo que não exceda a trinta dias, que preceda a uma assembleia ordinaria ou extraordinaria dos accionistas.

A sociedade anonyma terá o direito de considerar o portador registrado de qualquer acção ou acções do capital como o portador de facto das mesmas, e nessa conformidade não será obrigada a reconhecer qualquer reclamação equitativa ou outra de interesse sobre qualquer acção por parte de qualquer outra pessoa, quer tenha quer não aviso expresso ou outro desse interesse, salvo nos casos expressamente previstos pelas leis do Delaware.

DAS CAUTELAS DO CAPITAL

22. As cautelas do capital serão assignadas pelos presidentes ou vice-presidente e pelo thesoureiro, sub-thesoureiro, secretario ou sub-secretario. Caso uma cautela do capital seja perdida ou destruida, uma outra cautela poderá ser emitida em seu lugar, mediante prova dessa perda ou destruição e prestação de uma fiança de indemnização satisfactoria, fiança essa que não excederá em valor o dobro do valor do capital.

DO ANNO SOCIAL

23. O anno social da sociedade anonyma começará no dia primeiro de janeiro de cada anno.

DOS DIVIDENDOS

24. Os dividendos sobre o capital em acções, quando devidos, poderão ser declarados pela directoria em uma reunião ordinaria ou extraordinaria. Antes de pagar qualquer dividendo ou de effectuar qualquer distribuição de lucros, poder-se-ha separar dos lucros liquidos da sociedade anonyma a importancia ou importancias que os directores de quando em quando, á sua absoluta discreção, julgarem convenientes como um fundo de reserva para fazer face a imprevistos ou para igualizar dividendos, ou para concertos ou manutenção de quaesquer bens da sociedade anonyma, ou para outros bens que a directoria julgar vantajosos para os interesses da sociedade anonyma.

DOS CHEQUES DE DINHEIRO

25. Todos os cheques, saques ou ordens de pagamento de dinheiro serão assignados pelo thesoureiro ou por outro funcionario ou funcionarios que forem de quando em quando designados pela directoria.

Nenhum cheque será assignado em branco.

DOS LIVROS E REGISTROS

26. Os livros, papeis e registros da sociedade anonyma serão abertos á inspecção dos accionistas nas horas e dias e sujeitos aos regulamentos que a directoria prescrever.

DOS AVISOS

27. Os avisos como fornecimento exigidos em virtude das disposições destes estatutos a qualquer director, funcionario, ou accionista, não serão interpretados como sendo avisos pessoais, mas poderão ser dados por escripto, depositando-se em uma caixa do correio ou caixa de cartas, em um envelope sellado com o porte pago, dirigido ao accionista, funcionario, ou director, para o endereço que constar dos livros da sociedade anonyma, e esse aviso será considerado como tendo sido fornecido na occasião em que o mesmo for desse modo posto no Correio.

DA DESISTENCIA DE AVISO

28. Qualquer accionista, funcionario ou director pôde desistir, por escripto, de qualquer aviso cujo fornecimento seja exigido por estes estatutos, tanto antes como depois da época declarada nos mesmos.

DAS PROCURAÇÕES

29. As procurações serão por instrumento escripto assignado por um accionista.

DAS ALTERAÇÕES DOS ESTATUTOS

30. Esses estatutos podem ser reformados, alterados, revogados ou augmentados em qualquer assembleia ordinaria dos accionistas ou reunião da directoria, ou em qualquer assembleia ou reunião extraordinaria convocada para esse fim, pelo voto affirmativo de uma maioria do capital effectual e em circulação, com direito de voto, ou por uma maioria de todos os membros autorizados da directoria, conforme seja o caso.

Eu, Ralph D. Bunnell, secretario da Industrial Acceptance Corporation of South America, certifico pelo presente instrumento que o que precede é uma cópia verdadeira e correcta de estatutos, originaes e de todas as alterações feitas até mesmo até esta data, da Industrial Acceptance Corporation of South America, sociedade anonyma de Delaware, que os referidos estatutos se acham de accordo com a escriptura de constituição da referida sociedade anonyma e que os mesmos não foram revogados nem cancelados.

Certifico ainda que eu sou o guarda de certos registros da referida sociedade anonyma, inclusive dos estatutos.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello social desta sociedade anonyma, aos 18 dias de janeiro de 1926. — R. D. Bunnell, secretario.

Estava a impressão do sello social da Industrial Acceptance Corporation of South America.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS.

Aos 18 dias de janeiro de 1926, perante mim, tabellião publico pelos referidos Condado e Estado, compareceu pessoalmente Ralph D. Bunnell, que eu sei ser o secretario da Industrial Acceptance Corporation of South America, sociedade anonyma de Delaware, e que, tendo prestado o devido juramento, depoz e disse: que a copia dos estatutos da referida sociedade anonyma annexa ao presente instrumento é uma cópia verdadeira, fiel e correcta dos estatutos originaes da referida Industrial Acceptance Corporation of South America, incluindo todas as alterações feitas nos mesmos até esta data.

Certifico ainda que eu, o tabellião, pessoalmente conferi o que precede com a cópia original dos estatutos da sociedade anonyma e verifiquei ser a mesma uma cópia verdadeira e fiel, o que eu tambem examinei as actas das reuniões da directoria realizadas na Cidade de Nova York, aos 23 dias de março de 1925 e verifiquei que Ralph D. Bunnell foi devidamente eleito secretario da referida sociedade anonyma na referida reunião. — L. F. Sniffin, tabellião publico.

Estava a impressão do sello do Officio do Tabellião Publico L. F. Sniffin.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: L. F. Sniffin, tabellião publico, Condado de Westchester.

Certificado arquivado no Condado de Nova York — N. 808.

— Registro do Condado de Nova York, N. 6.729 — O meu mandado expira em 30 de março de 1926.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS.

— Formulário 4 — N. 27.819, serie B.

Eu, William T. Collins, escriptão do Condado de Nova York, e tambem escriptão do Supremo Tribunal pelo referido Condado, sendo o mesmo um Tribunal de Registro, tendo um sello, certifico pelo presente instrumento, que L. F. Sniffin é tabellião publico pelo referido Condado, nomeado de conformidade com as leis deste Estado; que o seu mandato começou

aos 31 de março de 1924 e expira aos 30 de março de 1926, e que todos os seus actos officiaes merecem plena fé e credito. Certifico ainda que a assignatura do referido tabellião publico se acha archivada neste cartorio e sinceramente creio ser verdadeira a sua assignatura apposta ao documento annexo.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o selo dos referidos Tribunal e Condado, aos 21 dias de janeiro de 1926. — *William T. Collins*, escrivão.

Estava á margem a impressão do selo dos supra-mencionados Tribunal e Condado, sobre a qual se lia a seguinte assignatura: Louis Levy.

Estava a impressão da chancella do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos Estados Unidos da America.

Reconheco verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de William T. Collins, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, Estado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o selo deste Consulado Geral.

Nova York, 21 de janeiro de 1926. — *João Carlos Muniz*, consul adjunto, encarregado do Consulado Geral.

Estava sobre uma obreira picotada de papel dourado, a impressão da chancella do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Pagou \$2.20 — Rs. 48000, onro.

De accordo com o numero 51 C. do Tab. App. pelo decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922.

Estava a impressão da chancella do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilla do selo consular brasileiro do valor de Rs. 48000.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o selo correspondente da Recebedoria do Distrito Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que seltei com o selo do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

(Sobre duas estampilhas federaes representando a importância de Rs. 248000 — Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1926. — *M. Bastos da Gliceria Filho*.)

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, affin do o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

INDUSTRIAL ACCEPTANCE CORPORATION OF SOUTH AMERICA

Registro no Brasil

Certificado de Vere Brown, vice-presidente da Industrial Acceptance Corporation of South America.

Datado: Janeiro de 1926 — Mimsen & Freeman, advogados, 2, Rector Street — Nova York.

CERTIFICADO DE VERE BROWN, VICE-PRESIDENTE DA INDUSTRIAL ACCEPTANCE CORPORATION OF SOUTH AMERICA

Eu, Vere Brown, certifico pelo presente instrumento que sou o vice-presidente da Industrial Acceptance Corporation of South America, sociedade anonyma devidamente organizada e vigorando de conformidade com as leis do Estado de Delaware, um dos Estados dos Estados Unidos da America; que o capital em accões autorizado da referida sociedade anonyma é quinhentas (500) accões de capital common do valor ao par de cem dollars (\$100.00) por cada accão; que a importância total do capital em accões foi legalmente emitida e paga em dinheiro; que foi paga á caixa da referida Industrial Acceptance Corporation of South America a importância de cin-

coenta mil dollars (\$50,000.00) pelo referido capital; que o referido capital se acha integrado e que os accionistas são os seguintes: Industrial Acceptance Corporation of South America, possuindo quinhentas (500) accões de capital common; e que como vice-presidente da referida sociedade anonyma eu estou autorizado a passar este certificado.

Em testemunho do que, eu assignei o meu nome ao presente instrumento como vice-presidente da Industrial Acceptance Corporation of South America, aos 20 dias de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, e em attestação deste acto official, o secretario da referida sociedade anonyma affixou ao mesmo o selo social da referida companhia. — *Vere Brown*, vice-presidente da Industrial Acceptance Corporation of South America.

Estava a impressão do selo social da Industrial Acceptance Corporation of South America.

Attesto. — *R. D. Bunnell*, secretario.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss:

Perante mim, o abaixo assignado, tabellião publico, pelos Estado e Condado de Nova York, nos Estados Unidos da America, residente na cidade de Nova York, compareceu pessoalmente Vere Brown, vice-presidente da Industrial Acceptance Corporation of South America, que eu conheço como tal, o que, tendo prestado o devido juramento de accordo com a lei, disse que os factos exarados no certificado supra eram verdadeiros e que o referido certificado era seu acto official como vice-presidente da referida sociedade anonyma devidamente autorizado, e compareceu tambem na mesma occasião perante mim Ralph D. Bunnell, secretario da referida sociedade anonyma, que eu conheço como tal, que, tendo prestado o devido juramento, disse que elle, na sua qualidade de secretario, em attestação do referido acto official do alludido vice-presidente, affixou ao referido certificado o selo da referida sociedade anonyma. — *L. F. Sniffin*, tabellião publico.

Estava a impressão do selo de officio do tabellião publico L. F. Sniffin.

Subscripto e jurado perante mim, aos 20 dias de janeiro de 1926. — *L. F. Sniffin*.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres: L. F. Sniffin, tabellião publico, Condado de Westchester.

Certificado archivado no Condado de Nova York — Numero 898.

Registro do Condado de Nova York n. 6.729.

O meu mandato expira em 30 de março de 1926.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — ss: Formulário 2 — N. 1.630 — Série B.

Eu, William T. Collins, escrivão do Condado de Nova York, e tambem escrivão do Supremo Tribunal pelo referido Condado:

Certifico, pelo presente instrumento que o referido Tribunal é um Tribunal de Registro, tendo, de conformidade com a lei um selo; que L. F. Sniffin, cujo nome se acha subscripto ao certificado ou prova de reconhecimento annexo do instrumento appenso, era, na data em que recebeu o mesmo tabellião publico em exercicio pelo referido Condado, devidamente provido e juramentado e qualificado para agir como tal; que elle archivou no cartorio do escrivão do Condado de Nova York, uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação como tabellião publico pelo Condado de Westchester, com a sua assignatura autographa; e como tal tabellião publico elle estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a protestar lettras; a tomar e certificar depoimentos; a receber juramentos e compromissos; a passar declarações sob juramento e certificar o reconhecimento e prova de escripturas e outros instrumentos escriptos de propriedade, posse e herdade para ser apresentados como prova ou registrados neste Estado; e ainda, que eu conheço bem a letra do referido tabellião publico e sinceramente creio que a sua assignatura á referida prova ou reconhecimento é verdadeira.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento o affixei ao mesmo o selo do referido Tribunal na cidade de Nova York, no Condado de Nova York, aos 20 dias de janeiro de 1926. — *William T. Collins*, escrivão.

Estava a impressão do selo do Tribunal supra-mencionado.

Estava a impressão da chancella do Consulado Geral do Brasil, em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento de firma:

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos Estados Unidos da America.

Reconheco verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de William T. Collins, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York e para constar onde convier, a

pedido do interessado mandei passar o presente que assigno e vai sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 21 de janeiro de 1926. — *João Carlos Muniz*, consul adjunto, encarregado do Consulado Geral.

Estava a impressão da chancela do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de \$8000.

Estava sobre uma obreira picotada de papel dourado, a impressão da chancela do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Pagou \$2,20 — 48 ouro.

De accordo com o numero 51 C. de Tab. App. pelo decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellar com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, sobre duas estampilhas federaes representando a importancia de \$8000: Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1926. — *M. Bastos de Oliveira Filho*.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, affim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma annexo:

TRADUÇÃO

Industrial Acceptance Corporation of South America — Registro no Brasil:

Declaração sob juramento de Ralph D. Bonnell, secretario da Industrial Acceptance Corporation of South America, Janeiro de 1926: — Monson & Freeman, advogados, 2 Rector Street, Nova York.

Declaração sob juramento de Ralph D. Bonnell, secretario.

INDUSTRIAL ACCEPTANCE CORPORATION OF SOUTH AMERICA

Certifico pelo presente instrumento que em uma reunião da directoria da Industrial Acceptance of South America, sociedade anonyma organizada e existindo de conformidade com as leis do Estado de Delaware, realizada nos escriptorios da sociedade anonyma na cidade de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, aos 19 dias de janeiro de 1926 ás tres horas da tarde, cuja reunião tinha ordem presente, as seguintes resoluções foram propostas e adoptadas:

"Fica resolvido que esta sociedade anonyma requiera a autoridades competentes do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil autorização para o funcionamento da sociedade anonyma no Brasil, e que o senhor *W. T. Collins*, vice-presidente desta sociedade anonyma seja e fica elle pelo presente instrumento autorizado e investido de poderes para tomar todas as providencias necessarias para effectuar esse registro; e fica tambem resolvido que o referido vice-presidente seja, e fica elle pelo presente instrumento autorizado e investido de poderes para executar, sellar e entregar em nome desta sociedade anonyma quaisquer procurações que elle, á sua discreção, julgar necessarias ou convenientes para o fim de obter o registro e domicilio desta sociedade anonyma na Republica dos Estados Unidos do Brasil e para a conducta dos seus negocios e transações no Brasil antes e depois de ter completado o registro, dando e conferindo aos representantes por elle e cõlidos os mais amplos poderes de representação, com plenos poderes para agir judicial ou extra-judicialmente, e com o poder de subestabelecimento."

"Fica resolvido que esta sociedade anonyma separe e destine dos fundos desta sociedade anonyma a importância de dez mil dollars (\$10.000,00) para o capital para o fim das suas operações e negocios no Brasil e que os funcionarios competentes sejam, e elles pelo presente instrumento ficam autorizados e investidos com poderes para separe e destinar os referidos fundos como capital para os negocios brasileiros."

Por cópia verdadeira, que attesto, — *R. D. Bonnell*, secretario.

Estava a impressão do sello social da Industrial Acceptance Corporation of South America.

Estado de Nova York — Condado de Nova York — SS.:

Aos 19 dias de janeiro de 1926, compareceu pessoalmente perante mim Ralph D. Bonnell, de mim conhecido, que depois de prestar o devido juramento perante mim, depoz e disse: que elle residia na cidade de Nova York, Estado de Nova York, que elle é o secretario da Industrial Acceptance Corporation of South America; que elle se achava exercendo o cargo de secretario da referida sociedade anonyma, e como tal está encarregado da guarda dos estatutos e registros das reuniões da directoria; que o que precede é uma cópia verdadeira dos mesmos.

Certifico ainda que eu pessoalmente examinei as actas e registros da referida sociedade anonyma acima exarados e que o que precede é uma cópia verdadeira dos mesmos. — *L. F. Sniffin*, tabelião publico.

Estava a impressão do sello do officio do tabelião publico L. F. Sniffin.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres:

L. F. Sniffin tabelião publico, Condado de Westchester, Certificado archivado no Condado de Nova York — N. 868.

Registro do Condado de Nova York, n. 6.729.

O meu mandato expira em 30 de março de 1926.

Estado de Nova York, Condado de Nova York, Formulário 2 — ss.: N. 1.632, série B.

Eu, William T. Collins, escrivão do Condado de Nova York e tambem escrivão do Supremo Tribunal pelo referido Condado, certifico pelo presente instrumento que o referido tribunal é um tribunal de registro, tendo, de conformidade com a lei um sello; que L. F. Sniffin, cujo nome se acha subscripto ao certificado ou prova de reconhecimento annexo do instrumento appenso, era, na data em que recebeu o mesmo, tabelião publico em exercicio pelo referido Condado, devidamente provido e juramentado e qualificado para agir como tal; que elle archivou no cartorio do escrivão do Condado de Nova York uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação como tabelião publico pelo Condado de Westchester, com a sua assignatura autographa; e como tal tabelião publico elle estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a prestar letraz; a tomar e certificar depoimentos; a receber juramentos e compromissos; a passar declarações sob juramento e certificar o reconhecimento e prova de escripturas e outros instrumentos escriptos de propriedade; a posse e herdado para serem apresentados como prova ou registrados neste Estado; e ainda, que eu conheço bem a letra do referido tabelião publico e sinceramente creio que a sua assignatura á referida prova ou reconhecimento é verdadeira.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixe ao mesmo o sello da referido tribunal na cidade de Nova York, no Condado de Nova York, aos 20 dias de janeiro de 1926. — *William T. Collins*, escrivão.

Estava a impressão do sello do Tribunal supra-mencionado.

Estava a impressão da chancela do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento do firma:

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos Estados Unidos da America:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso do William T. Collins, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, Estado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vai sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 21 de janeiro de 1926. — *João Carlos Muniz*, consul adjunto, encarregado do Consulado Geral.

Estava a impressão da chancela do Consulado Geral da Republica nos Estados Unidos do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de Rs. 4\$000.

Estava sobre uma obreira picotada, de papel dourado, a impressão da chancela do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Pagou \$2,20 — Rs. 4\$000 ouro.

De accordo com o numero 51 C. de Tab. App. pelo decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em 16 de que fiz passar o presente instrumento que seliei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

(Sob as duas estampilhas federaes representando a importância de Rs. 88000) : Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1926. — M. Bastos de Oliveira Filho.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Industrial Acceptance Corporation of South America — Registro no Brasil.

Procuração geral a favor de T. K. Kentish.

Janairo de 1926 — Munsen & Creman, advogados — 2, Rector Street — Nova York.

Na cidade de Nova York, Condado de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, aos 20 dias do janeiro de mil novecentos e vinte e seis, perante mim, L. F. Smith, tabelião publico pelos referidos Estados e Condado, com residencia fixa na cidade de Nova York, e na presença das testemunhas abaixo nomeadas, compareceu pessoalmente:

O senhor Vere Brown, maior de idade, casado, negociante e residente na cidade de Nova York, Estado de Nova York.

O senhor Vere Brown, comparece na sua qualidade de vice-presidente da Industrial Acceptance Corporation of South America, sociedade anonyma devidamente organizada, constituída e vigorando de accordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, com escriptorios na cidade de Nova York, Estado de Nova York.

E o referido Vere Brown me apresenta neste acto uma cópia devidamente authenticada do certificado de incorporação da Industrial Acceptance Corporation of South America, passada aos 20 dias de março de 1925 pelo secretario do Estado de Delaware, sob o Grande Sello do referido Estado; uma cópia dos estatutos da referida sociedade anonyma certificada como sendo correcta, o livro de actas e outros registros originaes da referida sociedade anonyma, tudo o que eu examinei e se achia na devida forma legal, do que dou fé.

Desse exame se verifica que toda a direcção e administração dos negocios, bens e interesses desta sociedade anonyma se acham investidas na directoria da mesma, de accordo com o que consta das seguintes clausulas dos estatutos que transcrevo literalmente no presente instrumento do original no livro de actas acima mencionado e que se acham redigidas nos seguintes termos:

SECÇÃO 6

"A directoria terá, além dos poderes acima expressamente a ella conferidos, todos os poderes que possam ser exercidos pela sociedade anonyma, sujeitos a disposições da lei, do certificado de incorporação e dos estatutos, e sujeitos tambem nos regulamentos que possam ser de quando em quando feitos pelos accionistas.

A directoria tambem poderá ella:

Comprar ou de outro modo adquirir bens, direitos ou privilegios para a sociedade anonyma que a sociedade anonyma puder possuir, pelos preços e mediante as condições que a directoria julgar convenientes.

Pagar esses bens, direitos ou privilegios, integralmente ou em parte, em dinheiro, acções, apólices, debentures ou outros titulos da sociedade anonyma, ou mediante a entrega de outros bens da sociedade anonyma.

Nomear agentes, escripturarios, auxiliares, prepostos, empregados e depositarios, e demittir-os a sua discreção, determinar as suas attribuições e emolumentos e mudal-os de quando em quando, e exigir fiança, de conformidade com o que for conveniente.

Conferir a qualquer funcionario da sociedade anonyma o poder de seleccionar, demittir ou suspender esses empregados.

Determinar por quem ou de que modo as contas, notas, recibos, accites, endossos, cheques, quitações, contractos ou outros documentos da sociedade anonyma sejam assignados.

Delegar qualquer dos seus poderes a qualquer comissão, funcionario ou agente a conferir o poder de substathelecer."

Certifico ainda que consta do referido livro de actas que o referido Vere Brown, vice-presidente da alludida sociedade anonyma, se achia investido dos poderes legais necessarios para a execução deste documento, tendo sido especialmente autorizado para esse fim em virtude de uma resolução da directoria da referida sociedade anonyma adoptada em uma reunião da mesma devidamente convocada e realizada nos escriptorios da sociedade anonyma na cidade de Nova York.

Estado de Nova York, aos 19 dias de janeiro de 1926, na qual estava presente o *quorum* legal necessario, resolução essa que se achia redigida conforme vae transcrita no presente directamente do original no livro de actas da companhia de que reza o seguinte:

"Fica resolvido que esta sociedade anonyma requiera as autoridades competentes do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil autorização para o funcionamento da sociedade anonyma no Brasil, e que o senhor Vere Brown, vice-presidente desta sociedade anonyma seja, e fica elle pelo presente instrumento autorizado e investido de poderes para tomar todas as providências necessarias para effectuar esse registro; e fica tambem resolvido que o referido vice-presidente seja, e fica elle pelo presente instrumento autorizado e investido de poderes para executar, sellar e entregar em nome desta sociedade anonyma quaesquer procurações que elle, a sua discreção, julgar necessarias ou convenientes para o fim de obter o registro e domicilio desta sociedade anonyma na Republica dos Estados Unidos do Brasil e para a condução dos seus negocios e transacções no Brasil antes e depois de ter completado o registro, dando e conferindo aos representantes por elle escolhidos os mais amplos poderes de representação, com plenos poderes para agir judicial ou extra-judicialmente, e com o poder de substathelecer."

Certifico ainda que consta dos referidos documentos que os referidos directores e o referido vice-presidente foram devidamente elhios e se achavam exercendo os direitos e prerogativas dos seus cargos na data da reunião acima mencionada da directoria na qual a referida resolução foi adoptada e se acham actualmente no exercicio dessas funções, tudo o que consta do livro de actas perante mim.

Certifico quo eu conheço o comparecente, que elle tem a profissão e residencia declaradas, que elle me assegura que se achia em pleno gozo dos seus direitos civis e tem a capacidade legal necessaria para a execução deste instrumento, e que eu não tenho conhecimento de coisa alguma em contrario; declara elle que em nome e por conta da Industrial Acceptance Corporation of South America, e de accordo com a resolução da directoria acima exarada, elle pelo presente instrumento nomeia T. K. Kentish, maior de idade, cidadão da Grã-Bretanha, sub-gerente da Industrial Acceptance Corporation of South America, residente na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, o bastante representante legal da referida sociedade anonyma, para por ella e em seu nome, lugar e vezes praticar todos e qualquer dos actos abaixo especificados na promoção dos interesses e em beneficio da referida sociedade anonyma na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1. Representar a companhia como seu agente geral para a Republica dos Estados Unidos do Brasil, com poderes administrativos geraes, e para esse fim representar essa companhia perante qualquer pessoa ou quaesquer pessoas ou quaesquer funcionarios do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil, quer federaes, estaduais, quer municipais, para satisfazer quaesquer regulamentos ou leis que regulam o funcionamento de sociedades anonymas estrangeiras no Brasil, assignar quaesquer requerimentos ou outros documentos em nome da sociedade anonyma que forem necessarios na condução dos negocios da companhia no Brasil, pagar quaesquer impostos e, em geral, fazer o que for necessario para permitir que a companhia exerça os seus negocios no Brasil de accordo com as leis que permittem o funcionamento de sociedades anonymas estrangeiras no Brasil.

2. Arrendar e alugar escriptorios, propriedades e outras dependencias que forem necessarios para a condução dos negocios da sociedade anonyma no Brasil.

3. Tomar, alugar e empregar todas e quaesquer especies de trabalhadores, escripturarios e auxiliares para a devida condução e funcionamento dos negocios da companhia na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e demittir todos e qualquer desses trabalhadores, escripturarios e auxiliares que forem empregados, tomados ou retidos em qualquer fabrica ou escriptorio da companhia no Brasil.

4. Alugar caixas postaes, retirar e depositar nos correios e abrir todas as cartas e outras communicações, inclusive correspondencia registrada, vales postaes, encomendas postaes e qualquer outra especie de correspondencia postal, e praticar todas as outras cousas necessarias nas transacções com as autoridades postaes.

5. Receber e dar entrada em quaesquer alfandegas do Brasil, de quaesquer artigos, productos ou mercadorias, importados ou consignados á companhia, assignar, sellar, entregar e executar todas e quaesquer fianças que forem exigidas, pagar os direitos aduaneiros, assignar todos os papéis e documentos com relação a essas transacções, fazer as apellações necessarias ás autoridades superiores em questão de classificação alfandecaria, receber a devolução de direi-

tos, praticar esses actos com relação á mercaderia para exportação ou embarque, e praticar todos e quaisquer actos necessários ou exigidos pelas leis e regulamentos alfandegários no Brasil.

6. Requerer e obter a protecção de seguro sobre os bens da companhia no Brasil, e requerer e obter seguro marítimo sobre quaisquer bens da companhia que forem exportados do Brasil, e para estes fins assignar quaisquer pedidos ou outros documentos necessários para obter o referido seguro.

7. Fazer e assignar contractos de todas as espécies na marcha usual dos negocios da companhia, inclusive contractos de agencia, arrendamento e penhora de bens moveis com as clausulas e requisitos que o outorgado julgar convenientes, exigir de terceiros o cumprimento das obrigações contrahidas e mover contra estes as acções legais apropriadas, inclusive tais actos, como a rescisão de contractos e indenização de prejuizos.

8. Aceitar quaisquer penhoras, hypothecas ou outras garantias de qualquer pessoa ou pessoas com relação aos negocios da companhia no Brasil, e devolver ou revogar quaisquer garantias que forem desse modo recebidas, assignando os respectivos documentos.

9. Fazer quaisquer contractos de fretamento com relação aos artigos ou mercaderias da companhia, e remetter quaisquer mercaderias da companhia para os destinos que o outorgado julgar convenientes ou necessários.

10. Comprar e vender todas as mercadorias do ramo de negocio da companhia pelos preços, mediante os termos, formas de pagamento e outras condições que o outorgado julgar aconselháveis; receber mercadorias em consignação, estipulando as condições que o outorgado julgar vantajosas, e receber a importância da comissão que de qualquer modo puder ser devida á companhia, dando os recibos competentes pela mesma.

11. Ingerir em todas as despesas necessárias com relação á administração dos negocios da companhia no Brasil.

12. Aceitar em pagamento das transacções que o outorgado effectuar notas promissórias, letras de cambio ou outros documentos de credito pagaveis á companhia, com ou sem garantia, com o poder de renovar os referidos documentos de quando em quando, ou compral-os com os juros e mediante as condições que o outorgado julgar convenientes.

13. Zelar para que as contas e diuheiro da companhia, que o outorgado se acha investido com os poderes para administrar, sejam conservados na devida forma, e para esse fim fazer as verificações, exames e balanços necessários.

14. Solicitar, cobrar e effectuar o pagamento de todo e qualquer dinheiro ou outras formas de divida que forem devidas á companhia por qualquer pessoa, pessoa ou outra entidade legal, ou seus successores, assignatarios ou representantes legais, por publicos, quer particulares, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, e usar de todas as medidas judicias ou extra-judicias, e assignar o dar recibos, desobrigações e quitações por quaisquer importancias que forem desse modo cobradas ou recebidas.

15. Compôr e transigir com relação a quaisquer dividas que forem devidas pela ou á companhia, e desistir de quaisquer direitos que forem necessários no desempenho destes poderes.

16. Dar quitações, recibos e desobrigações na liquidação de qualquer questão que surja destes poderes ou de quaisquer transacções da companhia, com o poder de assignar os respectivos documentos.

17. Comparecer, em nome da companhia, a assembleias de credores para a concordata de qualquer pessoa, pessoa, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada antes ou depois da fallencia, e aceitar ou derogar essa concordata ou lançar mão de quaisquer outras medidas, de conformidade com o que o outorgado julgar apropriado e conveniente.

18. Requerer a fallencia de qualquer pessoa, pessoa, firmas ou companhias em cujos negocios a companhia estiver interessada e assignar o respectivo credito ou creditos, comparecer a assembleias de credores, votar com a maioria ou com a minoria, aceitar e assignar os papéis como syndico e depositario e usar de todas e quaisquer outras medidas necessárias, quer judicias, quer extra-judicias, para a protecção dos interesses da companhia nesses processos.

19. Fazer depositos em quaisquer bancos ou estabelecimentos bancarios que forem escolhidos pelo thesoureiro da companhia, ao credito da companhia, de quaisquer importancias que o outorgado receber em nome da referida companhia; sacar, cobrar, endossar e aceitar letras de cambio, saques, notas promissórias e quaisquer outros documentos na marcha geral dos

negocios da companhia para deposito ou cobrança nos bancos que forem designados; usar de todas as medidas judicias ou extra-judicias, para a protecção dos interesses da companhia, quer protestando, quer usando de outro modo de quaisquer medidas legais em beneficio dos interesses da companhia nessas transacções.

20. Fazer contractos de armazenagens de qualquer mercaderia pertencente á companhia e fiscalizar e controlar a referida mercaderia enquanto estiver em armazenagem.

21. Emitir recibos de deposito com relação a quaisquer mercaderias da companhia que forem collocadas em consignação ou deposito e assignar e aceitar tais recibos executados por terceiros.

22. Aceitar e receber, em nome da companhia, quaisquer mercaderias que forem devolvidas ou tomadas por qualquer pessoa ou pessoas, e emitir recibos relativos a essas mercaderias.

23. Pedir a devolução de qualquer mercaderia collocada em consignação com qualquer dos agentes da companhia e, caso os artigos não sejam devolvidos, tomar todas e quaisquer providencias judicias ou extra-judicias, necessárias para reaver os artigos.

24. Representar a companhia perante toda a especie de tribunal na Republica dos Estados Unidos do Brasil, quer local quer federal, quer de primeira instancia quer não, mover e proseguir aos tribunales superiores qualquer acção legal ou outra que o outorgado julgar necessaria e conveniente para a protecção dos interesses legais e equitativos da companhia, e acompanhar todas essas acções em todas as phases sem restricção alguma; comparecer em defesa dos direitos da outorgante perante todos e quaisquer juizes, tribunales, camaras, côrtes, governos, corporações legislativas, municipalidades, saude publica e todos os outros departamentos e funcionarios municipais e provincianos correspondentes, com poderes para requerer arrestos prohibitivos e finaes; dar fiança, prologar ou recusar jurisdicção, propor e responder inqueritos; prestar juramentos, iniciar e desistir de acções e processos legais, liquidar divergencias, conformar-se com decisões de arbitros e mediadores, requerer arbitros e mediadores, requerer arrestos, interdictos, despejos e desocupações, attender a intimações verbaes, examens calligraphicos, confrontações e verificações de letra; nomear syndicos; fixar os seus salarios, nomear todas as especies de peritos; e intervir em todos os assumptos que sobrevierem em consequencia dos mesmos;

25. nomear advogados e agentes, com os poderes que forem necessários, e substabelecer essa procuração no todo ou em parte a favor de uma ou mais pessoas que elle julgar apropriadas, revogar esses substabelecimentos e fazer novas nomeações.

Tendo o instrumento supra sido lido ao referido Voto Brown, vice-presidente, por mim, o tabelião publico, e a força legal das suas clausulas lhe tendo sido explicada, declarou elle que comprehendia as referidas clausulas, e os seus effectos legais, e assignou este instrumento em nome da Industrial Acceptance Corporation of South America, na minha presença, e na presença das testemunhas A. J. Schlosser e Fredk H. Kileen, ambos maiores de idade, residentes na cidade de Nova York, Estado de Nova York. De tudo o que douzê.

Pela Industrial Acceptance Corporation of South America. - Voto Brown, vice-presidente.

Estava a impressão do sello social da Industrial Acceptance Corporation of South America.

Testemunhas:

Assignado: A. J. Schlosser.

Assignado: Fredk H. Kileen.

Subscrito e jurado perante mim:

Assignado: L. F. Sniffin, tabelião publico.

Estava a impressão do sello do officio do tabelião publico L. F. Sniffin.

Estava um sello documentario dos Estados Unidos da America de vinte e cinco cents devidamente inutilizado.

Estava a impressão de um cartão com os seguintes dizeres:

L. F. Sniffin, tabelião publico, Condado de Westchester. Certificado archivado no Condado de Nova York

N. 868

Registro do Condado de Nova York n. 6.729.

O meu mandado expira em 30 de março de 1926. Estado de Nova York, Condado de Nova York, SS: Formulário 2, N. 1.629, serie B.

Eu, William T. Collins, escrivão do Condado de Nova York, e tambem escrivão do Supremo Tribunal pelo referido condado,

Certifico pelo presente instrumento que o referido tribunal é um tribunal de registro, tendo, de conformidade com a lei, um selo; que L. P. Sniffin, cujo nome se acha inscripto ao certificado ou prova de reconhecimento anexo do instrumento appenso, era, na data em que recebeu o mesmo tabellião publico-em exercicio pelo referido Condado, devidamente provisto e juramentado e qualificado para agir como tal; que elle archivou no cartorio do escriptorio do Condado de Nova York uma cópia certificada da sua nomeação e qualificação como tabellião publico pelo Condado do Westchester, com a sua assignatura autographa; e como tal tabellião publico elle estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a protestar letras; a tomar e certificar depoimentos; a receber juramentos e compromissos; a passar declarações sob juramento e certificar o reconhecimento e prova de escripturas e outros instrumentos escriptos de propriedade, posse e herdade para serem apresentados como prova ou registrados neste Estado; e ainda, que eu conheço bem a letra do referido tabellião publico e sinceramente creio que a sua assignatura á referida prova ou reconhecimento é verdadeira.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o selo do referido tribunal na cidade de Nova York, no Condado de Nova York, aos 20 dias de janeiro de 1926. — *William T. Collins*, escriptão.

Estava a impressão do selo do Tribunal supra-mencionado.

Estava a impressão da chancella do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento do firma:

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos Estados Unidos da America.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de William T. Collins, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o selo deste Consulado Geral.

Nova York, 31 de janeiro de 1926. — Assignado: João Carlos Muniz, consul adjunto, encarregado do Consulado Geral.

Estava a impressão da chancella do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do selo consular brasileiro do valor de 4\$000.

Estava, sobre uma obreira picotada de papel dourado, a impressão da chancella do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Nova York.

Observação. — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal. Pagou \$ 2.20 — Rs. 4\$000, ouro.

De accordo com o numero 51 C, de Trib. App. pelo decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o selo correspondente da Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem o fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o selo do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Sobre quatro estampilhas federaes, representando o valor de 20\$000; Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1926. — *M. Bastos de Oliveira Filho*.

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Industrial Acceptance Corporation of South America — Registro no Brasil:

Procuração especial a favor do Richard Paul Momsen, Edmundo Miranda Jordão e Alberto Torres Filho, autorizando o registro da Sociedade Anonyma, no Brasil.

Janeiro de 1926 — Momsen & Freeman, advogados, 2^a Reator Street, Nova York.

Na cidade de Nova York, Condado de Nova York, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, aos 20 dias de janeiro de 1926, perante mim, L. P. Sniffin, tabellião publico pelos referidos Estado e Condado, com residencia fixa

na cidade de Nova York e na presença das testemunhas abaixo mencionadas, compareceu pessoalmente:

O Sr. Vere Brown, maior de idade, casado, negociante e residente na cidade de Nova York, Estado de Nova York.

O Sr. Vere Brown compareceu na sua qualidade de vice-presidente da Industrial Acceptance Corporation of South America, sociedade anonyma devidamente organizada, constituida e vigorando de accordo com as leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, com escriptorios na cidade de Nova York, Estado de Nova York.

É o referido Vere Brown me apresenta neste acto uma cópia devidamente authenticada do certificado de incorporação da Industrial Acceptance Corporation of South America, passada aos 20 dias de março de 1925 pelo secretario do Estado de Delaware, sob o Grande Sello do referido Estado; uma cópia dos estatutos da referida sociedade anonyma certificada como sendo correcta, o livro de actas e outros registros originaes da referida sociedade anonyma, tudo o que eu examinei e se acha na devida forma legal, do que dou fé.

Desse exame se verifica que toda a direcção e administração dos negocios, bens e interesses desta sociedade anonyma se acham investidos na directoria da mesma, de accordo com o que consta das seguintes clausulas dos estatutos que transcrevo literalmente no presente instrumento do original no livro de actas acima mencionado o que se acham redigidas nos seguintes termos:

SECÇÃO 6

«A directoria terá, além dos poderes adeante expressamente a ella conferidos, todos os poderes que possam ser exercidos pela sociedade anonyma, sujeitos ás disposições da lei, do certificado de incorporação e dos estatutos, e sujeitos tambem aos regulamentos que possam ser de quando em quando feitos pelos accionistas.

A directoria tambem poderá:

Comprar ou de outro modo adquirir bens, direitos ou privilegios para a sociedade anonyma que a sociedade anonyma puder possuir, pelos preços e mediante as condições que a directoria julgar convenientes.

Pagar esses bens, direitos ou privilegios, integralmente ou em parte, em dinheiro, acções, apolices, debentures ou outros titulos da sociedade anonyma, ou mediante a entrega de outros bens da sociedade anonyma.

Nomear agentes, escripturarios, auxiliares, prepostos, empregados e depositarios, e demittir-os á sua discreção, determinar as suas attribuições e emolumentos e mal-das de quando em quando, e exigir fiança, de conformidade com o que for conveniente.

Conferir a qualquer funcionario da sociedade anonyma o poder de seleccionar, demittir ou suspender esses empregados.

Determinar por quem ou de que modo as contas, notas, recibos, aceites, endossos, cheques, quitações, contractos ou outros documentos da sociedade anonyma sejam assignados.

Delegar qualquer dos seus poderes a qualquer commissão, funcionario ou agente e conferir o poder de, substa-belecer.»

Certifico ainda que consta do referido livro de actas que o referido Vere Brown, vice-presidente da alludida sociedade anonyma, se achia investido dos poderes legais necessarios para a execução deste documento, tendo sido especialmente autorizado para esse fim em virtude de uma resolução da directoria da referida sociedade anonyma adoptada em uma reunião da mesma devidamente convocada e realizada nos escriptorios da sociedade anonyma na cidade de Nova York, Estado de Nova York, aos 19 dias de janeiro de 1926, na qual estava presente o quorum legal necessario, resolução essa que se achia redigida conforme vae transcripta no presente directamente do original no livro de actas da companhia de que reza o seguinte:

«Fica resolvido que esta sociedade anonyma requiera ás autoridades competentes do Governo da Republica dos Estados Unidos do Brasil autorização para o funcionamento da sociedade anonyma no Brasil, e que o senhor Vere Brown, vice-presidente desta sociedade anonyma seja, e fica elle pelo presente instrumento autorizado e investido de poderes para tomar todas as providencias necessarias para effectuar esse registro; e fica tambem resolvido que o referido vice-presidente seja, e fica elle pelo presente instrumento autorizado e investido de poderes para executar, sellar e entregar em nome desta sociedade anonyma quaesquer procurações que elle á sua discreção, julgar necessarias ou convenientes para o fim de obter o registro e domicilio desta sociedade anonyma na Republica dos Estados Unidos do Brasil e para a condução dos seus negocios e transacções no Brasil antes e depois de ter completado o registro, dando e conferindo aos representantes por elle escolhidos os mais amplos poderes de repre-

sentação, com plenos poderes para agir judicial ou extrajudicialmente, e com o poder de substabelecimento.»

Certifico ainda que consta dos referidos documentos que os referidos directores e o referido vice-presidente foram devidamente eleitos e se acham exercendo os direitos e prerogativas dos seus cargos na data da reunião acima mencionada da directoria na qual a referida resolução foi adoptada e se acham actualmente no exercício dessas funções, tudo o que consta do livro de actas perante mim.

Certifico que eu conheço o comparecente, que elle tem a profissão e residência declaradas, que elle me assegura que se acha em pleno gozo dos seus direitos civis e tem a capacidade legal necessaria para a execução deste instrumento, e que eu não tenho conhecimento de cousa alguma em contrario; declara elle que em nome e por conta da Industrial Acceptance Corporation of South America, e de accordo com a resolução da directoria acima exarada, elle pelo presente instrumento nomeia Richard Paul Morsen, Edmundo Miranda Jordão e Alberto Torres Colla, maiores de idade, casados, residentes na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, *in solidum*, bastantes representantes legais da referida sociedade anónima, para por ella e em seu nome, lugar e vezes praticar todos e quaesquer dos actos abaixo especificados na promoção dos interesses e em beneficio da referida sociedade anónima na Republica dos Estados Unidos do Brasil:

1. Requerer ás autoridades competentes autorização para o funcionamento da companhia no Brasil, de accordo com a legislação em vigor no Brasil.

2. Aceitar em nome da companhia, sempre que as autoridades competentes do Brasil o requererem, quaesquer alterações ou modificações aos estatutos da companhia no que disser respeito ao seu funcionamento no Brasil, afim de que esses estatutos satisficam as leis do Brasil.

3. Fazer os depositos sobre o capital em acções com as autoridades competentes, de conformidade com o que for exigido pela lei, e levantar esses depositos. Pagar todos os impostos de sello e outros que forem exigidos para o funcionamento da companhia no Brasil.

4. Substabelecer todos ou qualquer destes poderes, em uma ou mais pessoas, com ou sem reserva de poderes, e com o poder de revogar esses substabelecimentos.

5. E praticar todos os outros actos, judiciais ou extrajudiciais, de conformidade com o que for necessario para constituir legalmente a companhia no Brasil e permittir que a mesma exerça as suas operações naquella paiz.

Tendo o instrumento supra sido lido ao referido Vero Brown, vice-presidente, por mim, o tabellião, e o offeito legal das suas clausulas lhe tendo sido explicado, declarou elle que comprehendeu as referidas clausulas e os seus effectos logues, e assignou este instrumento em nome da Industrial Acceptance Corporation of South America, na minha presença, e na presença das testemunhas, A. J. Schlosser e Fred'k. R. Kileen, ambos maiores de idade, residentes na cidade de Nova York, Estado de Nova York. De tudo o que eu dou fé. — Pelo Industrial Acceptance Corporation of South America, Vere Brown, vice-presidente.

Testemunhas — A. J. Schlosser. — Fred'k. R. Kileen.

Estava a impressão do sello social da Industrial Acceptance Corporation of South America.

Subscripto e jurado perante mim. — L. F. Sniffin, tabellião publico.

Estava a impressão do sello de officio do tabellião publico L. F. Sniffin.

Estava um sello documentario dos Estados Unidos da America de vinte e cinco cents devidamente inutilizado.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres:

L. F. Sniffin, tabellião publico, condado de Westchester — Certificado archivado no condado de Nova York — n. 868 — Registro do condado de Nova York n. 6.729 — O meu mandato expira em 30 de março de 1926.

Estado do Nova York, condado de Nova York — ss.: Formulario 2 — N. 1.031 — Serie B.

Eu, William T. Collins, escrivão do condado de Nova York, o tambem escrivão do Supremo Tribunal pelo referido condado:

Certifico pelo presente instrumento que o referido tribunal é um tribunal de registro, tendo, de conformidade com a lei, um sello; que L. F. Sniffin, cujo nome se acha subscripto ao certificado ou prova de reconhecimento anexo do instrumento appenso, era, na data em que recebeu o mesmo tabellião publico em exercicio pelo referido condado, devidamente provido e juramentado e qualificado para agir como tal; que elle archivou no cartorio do escrivão do condado de Nova York uma copia certificada da sua nomeação e qualificação como tabellião publico pelo condado de Westchester;

com a sua assignatura autographa; e como tal tabellião publico elle estava devidamente autorizado pelas leis do Estado de Nova York a protestar letras; a tomar e certificar depoimentos; a receber juramentos e compromissos; a passar de clarções sob juramento e certificar o reconhecimento e prova de escripturas e outros instrumentos escriptos de propriedade, posse e herdade para serem apresentados como prava ou registrados neste Estado; e ainda, que eu conheço bem a letra do referido tabellião publico e sinceramente creio que a sua assignatura a referida prova ou reconhecimento é verdadeira.

Em testemunho do que assignei o presente instrumento e affixei ao mesmo o sello do referido tribunal na cidade de Nova York, no condado de Nova York, aos 20 dias de janeiro de 1926. — William T. Collins, escrivão.

Estava a impressão do sello do tribunal supra-mencionado.

Estava a impressão da chancela do Consulado Geral da Brasil em Nova York.

Estava, em vernaculo, o seguinte reconhecimento da firma:

Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil nos Estados Unidos da America:

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso do William T. Collins, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York, Estado de Nova York, e para constar onde convier, a pedido do interessado, mandei passar o presente que assigno e vae sellado com o sello deste consulado geral.

Nova York, 21 de janeiro de 1926. — João Carlos Muntz, consul adjunto, encarregado do consulado geral.

Estava a impressão da chancela do Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York, devidamente inutilizando uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de 4\$000.

Estava, sobre uma obreia picotada de papel dourado, a impressão da chancela do Consulado Geral do Republica dos Estados Unidos do Brasil em Nova York.

Observação — A assignatura do consul deve ser legalizada na Secretaria das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal.

Pagou \$ 2.20 — Rs. 48, onro.

De accordo com o n. 51 G. do tab. approvado pelo decreto n. 15.905, de 27 de dezembro de 1922.

Seguia-se a legalização do documento feita na Secretaria das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos e o sello correspondente da Recbedoria do Distrito Federal.

Mais nada continha o referido documento que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

(Sobre quatro estampilhas federaes do valor de 13\$000): Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1926. — M. Bastos de Oliveira Filho. (4.121)

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — De conformidade com o disposto no art. 48. n. 12, da Constituição Federal, tenho a honra de sujeitar á approvação do Senado Federal a nomeação do Dr. Heitor de Souza para o lugar de ministro do Supremo Tribunal Federal, feita por decreto de 12 do corrente, junto em copia.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1926.

ARTHUR BERNARDES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — N. — 1ª secção — Rio de Janeiro, 12 de junho de 1926.

Sr. 1º secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. para os fins convenientes, a mensagem desta data pela qual o Sr. Presidente da Republica sujeita á approvação do Senado Federal a nomeação do Dr. Heitor de Souza para o lugar de ministro do Supremo Tribunal Federal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. Affonso Penna Junior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 12 do corrente mez foi nomeado o Dr. Heitor de Souza para o lugar de ministro do Supremo Tribunal Federal.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Dia 12 de junho de 1926

Por portarias de 12 do corrente mez foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De tres mezes, aos guardas-civis de 1ª classe Manoel Thimothéo e João Carvalho.

De seis mezes, com todos os vencimentos, ao investigador de 1ª classe da Policia do Distrito Federal, José Maria de Macedo.

Requerimentos despatchados

Empresa Paschoal Segredo e Bactago Napoli & Comp., pedindo revogação da ordem de fechamento dos estabelecimentos Ramboll e Cycle-Ball. — Indeferido.

Nicanor Pereira de Mattos, Eschylo Montani, Claudionor Jacintho, José Henrique da Paixão, cabo da esquadra do Corpo de Bombeiros e soldado Antonio Martins de Carvalho, pedindo cancelamento de notas e que lhes seja extensivo o aviso 570, de 15 de abril ultimo. — Deferido.

Hermenegildo Gomes da Silva, auspeçada reformado da Policia Militar, pedindo melhoria de reforma. — Mantenho o despacho anterior.

Directoria do Interior

Por portaria de 11 de junho corrente, foram concedidos duas vezes de licença para tratamento de saúde, ao official-encadernador, da Bibliotheca Nacional, Moacyr Luiz Gonçalves, na conformidade do disposto no art. 8º, al. II, combinado com o art. 39, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Por portarias de 11 do corrente mez, foram naturalizados brasileiros:

Frederico Eggler, natural da Suissa, nascido a 17 de dezembro de 1887, filho de Pedro Eggler e Elisabeth Fenz Eggler, casado, residente no Estado do Rio Grande do Sul;

Gertrud Anna Maria Molterer, natural da Allemânia, nascida a 2 de agosto de 1897, filha de Ulrich Christian Reinhold Röddmann e Anna Auguste Bertha Röddmann, casada, residente nesta Capital;

Manoel da Paiva, natural do Portugal, nascido a 10 de janeiro de 1893, filho de Maria da Paiva, casado, residente nesta Capital;

Remetteu-se ao governo do Estado do Rio Grande do Sul a portaria do que alli reside.

Requerimento despatchado

Expediente de 14 de junho de 1926

Atilio Russo, residente nesta Capital, solicitando restituição de documento. — Indeferido. Não é possível restituir o documento cuja entrega solicita, porque serve de prova no respectivo processo.

Departamento Nacional do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de junho de 1926

Avisos:

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 155 E — Em referencia ao aviso n. 87, de 29 de maio ultimo, tenho a honra de remetter a V. Ex. as incluzas cópias da relação e da planilha dos imoveis desapropriados pelo decreto numero 17.211, de 10 de fevereiro do corrente anno.

Requerimentos despatchados

Camerino Bragança de Azevedo, pedindo matricula no 5º anno medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Deferido.

Renato Bretas Saraiva, pedindo matricula no 3º anno medico da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Officios:

Ao Sr. presidente da Corte de Appellação do Distrito Federal:

N. 1.064 — Em solução ao officio numero 9.954, de 4 do corrente mez, communico a V. Ex. que o bacharel Edgard Fontes Romero, diplomado pela Faculdade de Direito de Niteroy, teve o respectivo diploma registrado neste departamento, por despacho de 1 de fevereiro do corrente anno, visto ter sido comprovada a igualdade de condições entre aquelle bacharel e o Sr. Jayme Freire de Andrade que, por despacho anterior, obtivera tambem o registro do seu diploma, expedido igualmente pela mesma faculdade.

— Ao Sr. director geral da Directoria do Interior, da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.065 — Tendo o Dr. José Rodrigues da Graça Dória, professor em disponibilidade, da Faculdade de Medicina da Bahia, requerido augmento de gratificação adicional sobre os seus vencimentos, solicito providencias no sentido de ser enviado a este departamento o processo respectivo, afim de que se possa informar o pedido e encaminhá-lo a despacho.

— Ao Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

N. 1.066 — Communico-vos, para os fins convenientes, que podeis expedir as

necessarias providencias no sentido de ser matriculado o estudante Alcebiades Guaraná Monjardim, na 3ª série do curso juridico da Faculdade de Direito dessa Universidade.

Dia 14

Officios:

Ao Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 1.067 — Em referencia ao officio n. 160, de abril ultimo, communico-vos para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 11 do corrente, resolveu autorizar o desdobramento da turma de desenho figurado, desde que a despoza com a gratificação do professor da turma suplementar possa correr por conta das rendas da escola.

— Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.068 — Communico-vos, para os fins convenientes que foram visados por esta directoria os diplomas de medicos, do Dr. Pedro Fontes, expedido pela Faculdade de Medicina da Bahia, e Sr. Attila Lengruber Portugal, expedido pela Faculdade de Medicina desta Capital.

Requerimentos despatchados

Attila Lengruber Portugal, pedindo registro de diploma. — Deferido.

Israel Nazareno de Souza e Francisco Clementino de Santiago Dantas, pedindo certificados de exames. — Deferido.

José Maria Leobato, pedindo matricula no 2º anno da Faculdade de Direito de Belo Horizonte. — Complete o sello e reconheça a firma do medico que atestou a enfermidade.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 14 de junho de 1926

Officios:

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director geral.

N. 929 — Por cópia, o officio n. 19, da 3ª Delegacia de Saude, solicitando o saneamento do terreno da rua do Livramento n. 211.

— Ao Sr. Dr. promotor dos P. da Saude Publica:

N. 933 — Os processos da multa instaurados pelas repartições subordinadas a esta Directoria, contra os seguintes infractores: Manoel C. Silva, Antonio Pereira Ribeiro, João Jacintho Dias, Garcia Posse & Comp., Luiz Anacleto da Fonseca, A. Costa, Antonio J. Rodrigues, Antonio da Silva Estrada & Lima e Serejo & Comp.

— Ao Sr. Dr. engenheiro chefe da Inspectoria de Aguas e Esgotos:

N. 928 — Por cópia, a informação prestada pela 5ª Delegacia de Saude relativamente ao barracão n. 4, antigo da rua 26 de Maio

Solicitaram-se providências:

Ao Sr. Dr. secretário geral:

N. 931 — No sentido de ser posta a disposição do escripturário Augusto Marques Ribeiro a quantia de 112\$500, destinada a attender às despesas de prompto pagamento da 3ª Delegacia de Saude, durante o 2º trimestre do vigente exercício.

— Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria:

N. 932 — Afim de que seja emitido parecer sobre o assumpto do requerimento n. 833, de Annibal Rodrigues dos Reis.

Recommendou-se:

Ao Sr. Dr. inspector de H. I. e Profissional:

N. 930 — Que, d'ora avante, os autos de multa sejam enviados a esta directoria em enveloppes fechados e entregues, directamente á secretaria.

Communicou-se:

Aos Srs. Drs. director da Receita e secretario geral deste departamento:

Ns. 921 e 921 a — Que, por despacho de 10 de junho corrente, o Dr. director relevou a multa de 500\$, imposta a Joaquim Cabral Bastos pela Inspectoria de F. de G. Alimenticios.

Aos mesmos (Officios de ns. 913 a 920 e de 913 A, a 920 A), que foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 1:000\$, Bento Ambrosio; em 400\$, Matheus Fernandes; em 300\$, Gonçalves & Moura e, em 100\$, cada um, Izidro Marba e Antonio Carvalho de Faria & Comp. Pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, em 100\$, Avelino Marques e pela 1ª Delegacia de Saude, em 100\$, cada um, Dr. J. Metello Junior e Dr. Heckel de Lemos.

Requerimentos despachados

Directoria dos Servicos Sanitarios do Districto Federal:

Francisco Bruno (1.365). — Certificou-se.

José da Silva Brandão (1.359). — Certificou-se.

Domingos de Oliveira Fontes (1.327). — Certificou-se integralmente quanto aos quesitos a, c e d. Ao quesito b só deve ser dada a conclusão de Dr. procurador.

Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios:

Manoel Rodrigues da Fonseca e outros (931-1.436). — Indeferido.

Fanor & Comp (1.364-1836). — Concedo 60 dias.

Gabriel Tinoco (1.363-1.655). — Concedo 60 dias.

Caxias & Comp (896-1.348). — Prove o que allega.

José Angelo Madeira (1.346-687). — Concedo 90 dias.

Abram Grytberg (1.248-1.825). — Indeferido.

Antonio Gonçalves de Lima (1.313-1.897). — Concedo 90 dias.

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Carlos Rodrigues de Almeida (1.356-306). — Concedo apenas 90 dias, devendo

do ser executada integralmente a intimação expedida.

Gastão Trancozo, dos Santos (1.357-305). — Concedo 45 dias.

Irmãos Edelmam (1.358-301). — Concedo 90 dias.

Mattos & Vigilante (1.369-317). — Concedo 30 dias improrogaveis.

Oscar da Silva Freitas (1.370-309). — Concedo 30 dias improrogaveis.

Quarta Delegacia de Saude:

Manoel da Silva Campos Junior (1.371-176). — Compete ao proprietário requerer.

Caelos Dias Rabello (1.362-195). — Concedo 90 dias improrogaveis.

Flavio João Coelho (1.361-194). — Deferido até ulterior deliberação.

Quinta Delegacia de Saude:

Aroldo da Souza Leite (1.366-746). — Concedo 30 dias.

Pedro Pinto de Faria Costa (1.367). — Deferido.

Officios:**Remetteram-se:**

N. 939 — Ao Sr. Dr. director geral, a indicação do Dr. Decio do Amaral Fontoura, para exercer, interinamente, o cargo de assistente da Inspectoria de F. de Generos Alimenticios.

N. 944 — Ao mesmo, devidamente informado, o aviso n. 123, de 18 de maio findo, do Ministerio da Agricultura.

N. 945 — Ao mesmo, devidamente informada, a carta assignada pelo senhor João Caio da Fonseca, veterinario do Matadouro Municipal de S. Paulo.

N. 950 — Ao mesmo, acompanhada do certificado de analyse n. 3.840, a carta de Quintella de Oliveira, procedente de Tubarão, Estado de Santa Catharina.

N. 950 — Ao Sr. Dr. director geral da Propriedade Industrial, devidamente informado o relatório descriptivo e desenho de "uma carteira de victoria para caixas sanitarias", para que pediu privilegio Juvenil de Almeida Poucinho.

N. 942 — Ao Sr. Dr. inspector de H. I. e Profissional, a portaria de exoneração, a pedido, de Ernestino G. de Oliveira, e as de nomeação de Ismael Corrêa e Alvaro José Affonso.

N. 940 — Ao Sr. Dr. procurador dos F. de Saude Publica, os processos instaurados pelas repartições subordinadas a esta directoria, contra os seguintes infractores: A. G. Fonseca, Joaquim Adão, Matheus Borges do Rego, José Machado Goelha, Antonio Machado Fagundes, M. Ribeiro e Moreira, Manoel Corrêa Martins e Sebastião da F. Teixeira.

N. 951 — Ao Sr. Dr. inspector de Prophylaxia da Tuberculose, a portaria de admissão de Francisco da Cruz Borges, para o cargo de guardião e autorização para o preenchimento da vaga de servente.

N. 953 — Ao mesmo, para que seja devidamente sellado, o pedido de demissão de Anjila de Andrade Fernandes.

Solicitaram-se providências:

N. 938 — Ao Sr. Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de ser existo, no dia 19 do corrente, às 14 horas, o predio n. 15 da rua Zamenhoff.

N. 941 — Ao mesmo, afim de que sejam examinadas as fessas installadas nos predios A1, B1 e C1, da rua Villela Tasvares.

Communicou-se:

N. 943 — Ao Sr. Dr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, em res-

posta ao seu officio n. 711, que a multa imposta ao Sr. Maldonado da Cruz Alves foi reduzida ao minimo (100\$000).

Aos Srs. Drs. director da Receita e secretario geral deste departamento — Ns. 922 a 927, 922a a 927a, 934 a 937 e 934a a 937a, 946 a 949 e de 946a a 949a, que foram multados pela Inspectoria de F. de G. Alimenticios: em 1:000\$, cada um, Amaral & Irmão, João da Rocha Salvador, P. Andrade & Irmão; em 300\$, Dias & Angelino; em 200\$, José Ferreira Alves; em 100\$, cada um, Trifalvo Calça, e Fernandes, Dias Souza & Comp. e Guimarães & Comp., Ltda.; pela Inspectoria de H. I. e Profissional, em 100\$000, cada um, Ja. Pardo Souza & Comp., A. Pereira de Amorim e Dias Junior, Pereira & Comp., e pela Quarta Delegacia de Saude, em 300\$, Imínio Mendes Eiras, e em 100\$, cada um, Wilson Pinto Ribeiro e Leonor Teixeira, da Costa Magalhães.

Requerimentos despachados

Inspectoria de H. I. e Profissional:

Manoel da Costa Reis (1.375-345). — Concedo 90 dias.

Primeira Delegacia de Saude:

Alzira Gomes Malheiros (1.372-414). — Deferido, até ulterior deliberação.

Laura de Assumpção Corrêa (1.374-416). — Concedo 60 dias.

Bernardino Esteves de Almeida (1.373-415). — Deferido, até ulterior deliberação.

Quarta Delegacia de Saude:

João Leão Sattamini (1.329). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

João Bernardo da Cunha (1.377-188). — Deferido, até ulterior deliberação desta directoria.

Augusto Pinto de Oliveira (1.348). — Concedo 30 dias.

Manoel Antonucci (1.376-186). — Deferido, até ulterior deliberação.

Maria Domere (1.378-192). — Concedo 90 dias.

Expediente do dia 7 de junho corrente.

Inspectoria de F. de G. Alimenticios:

Giorelli & Comp. (1.615-1.491). — Pode funcionar, cumprindo integral e

integralmente a intimação expedida dentro do prazo de 90 dias (repetido por haver sido publicado com incorrecção).

INSPECTORIA DOS SERVICOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 11 de junho de 1926

Officios:**Remetteram-se:**

N. 402 — Ao Sr. Dr. secretario geral — As contas em duplicata, proveniente de diversos fornecimentos feitos a esta inspectorie no mez de maio proximo findo, na importância total de reis 28.725\$148, devidamente conferidas,

processadas, visadas e relacionadas, de

acordo com a chausula XXV da circular

n. 3.587, de 26 de novembro de 1920, e

sem assim a relação das contas, não

apresentadas até a presente data, de conformidade com a clausula 23 da circular acima citada.

N. 403 — Ao Sr. Dr. engenheiro chefe da 1ª divisão da Inspectoria de Aguas e Esgotos — Comunicando o itinerário dosapparelhos Clayton nos dias 1 a 19, de junho corrente.

N. 404 — Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitários do Distrito Federal — Restituindo o officio n. 829, datado de 31 de maio proximo findo, da Secretaria Geral — Secção de Expediente, o memorial descriptivo e o desenho da invenção de «um apparelho denominado — Sa-ni-to, para distribuição de sabões líquidos e quaesquer outros fluidos», para que pediu privilegio o Sr. Fernand Ruffier, com a informação prestada pelo Sr. Dr. José Gabriel Marcondes Romero, sub-inspector, interino, desta inspectoria.

N. 405 — Ao Sr. Dr. director de Saneamento Rural — Comunicando, em resposta ao officio n. 850, de hontem, datado, que fica designado o dia 15 do corrente para apresentação dos funcionarios dessa directoria, desacatados pelo servente, Antonio Gomes Baptista.

N. 406 — Ao Sr. Dr. secretario geral — Restituindo, em obediencia ao officio n. 1.105, de 10 do corrente, devidamente rectificada, a relação das contas referentes ao mez de março do corrente anno, na importancia total de reis 40:4038890.

N. 407 — Ao mesmo — A conta da firma J. Goulart Machado & Comp., Ltd. na importancia de 518, relativa ao mez de março do corrente anno, restituída a esta inspectoria, afim de que fosse des-tacada da relação das contas referentes ao citado mez, visto o Tribunal de Contas haver recusado registro á despesa, em virtude daquella firma não ter provado ser a unica fornecedora do limpametal «Rex».

Polícia do Distrito Federal

Por actos de 9 de junho de 1926:

Foi exonerado o 2º suppleto do delegado do 28º districto, Carlos Benjamin Garcia de Souza, e nomeado Edgardo Leite Ribeiro.

Actos de 11:

Foi nomeado para exercer, em commissão, o cargo de inspector da guarda do Cães Porto o bacharel Urbano Pedral Sampaio.

Foi exonerado Antonio José Machado da Cunha de 2º suppleto do 27º districto, em substituição, sendo nomeado Adolpho Quadros de Sá.

Foram transferidos os primeiros sup-
plentes Waldemar Medrado Dias e Se-
gismundo Gonçalves Caldas Barreto, este, do 9º para o 17º districto, e aquelle, do 17º para o 9º districto policial, de-
vendo assumir o exercicio do cargo de delegado.

Actos de 12:

Foram transferidos os delegados Attila da Silva Neves e Pericles de Souza Manso, este, do 16º para o 14º e aquelle, do 14º para o 16º districto; assim como os escriptães Antonio Innocencio, do 13º para o 19º e Galileo Lobo d'Avila, do 19º para o 13º, continuando a exercer, interinamente, o cargo de escriptão do 19º districto Odín Fábregas do Góes, em substituição, agora, de Marcellino An-

tonio Innocencio, licenciado por um anno.

Passou á disposição da 1ª delegacia auxiliar o bacharel Attila da Silva Neves, delegado do 16º districto policial, ficando sem effecto, a pedido, a nomeação de Carlos Franco da Silveira, escripto do 1º districto policial, para o cargo de escriptão, interino, do 13º districto po-
licial.

Por actos de 12 de junho de 1926:

Foram transferidos os primeiros sup-
plentes do delegados Paulo Molta, do 16º para o 26º districto, e deste para aquelle, João Gonçalves do Couto, que entrará em exercicio.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 11 do corrente foi concedida ao auxiliar do Consulado Geral em Paris, Henrique de Martins Pinheiro Junior, uma licença de tres mezes, para tratamento de saúde, para ser gozada no estrangeiro, nos termos do n. 1 do artigo 8º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 11 do corrente, foi concedida licença de um anno, em prorrogação, na forma da lei, ao dactylographo do Thesouro Nacional Edgar Segadas Vianna, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

— Por outras de 12 também do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao mandador das capatazias da Alfandega de Corumbá, F. tado de Matto Gross) Alcebíades Celso da Silva, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De 60 dias, na forma da lei, ao aprendiz de 1ª classe da officina de caução da Imprensa Nacional, João Chrisostomo de Oliveira, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De 90 dias, na forma da lei, ao official de 4ª classe da officina typographica da Imprensa Nacional, Hildebrando Claudio Monteiro, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença;

De 60 dias, na forma da lei, ao official obreiro da officina de impressão da Imprensa Nacional, Narciso da Silva Reis, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma licença.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de junho de 1926

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 117—Declarando que, de accordo com o art. 105 da Tarifa das Alfandegas, são livres de direitos as batatas destinadas ao

planto, importadas da Republica Argentina pelo lavrador Joaquim Clemente, domiciliado em Monte Mór, no Estado de S. Paulo, tendo os inspectores das Alfandegas competencia para conceder o referido favor.

N. 118—Declarando que só o Congresso Nacional poderá decretar a isenção de imposto de consumo pretendida para o sal marinho destinado á adubação de terras.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 151 — Solicitando reconsideração do acto do tribunal negando registro á distribuição feita em 1925, ás delegacias fiscaes nos Estados, da verba necessaria para atender ás despesas com o transporte dos funcionarios encarregados do serviço de fiscalização dos impostos de consumo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de junho de 1926

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 50 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho desta data, designar o sub-director interino da recebedoria bacharel Josino Menezes, para exercer, interinamente as funções de ajudante do director na mesma repartição.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 48 — Comunicando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 7 do corrente, aprovar os modelos destinados á impressão de novos sellos do imposto de consumo, communs e talão guia, para substituir os actuaes.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 71 — Pedindo providencias afim de que seja fornecido o material de expediente constante da relação que acompanhou o officio.

— Sr. agente da Estação D. Pedro II da Esirada de Fetro Central do Brasil:

N. 24 — Solicitando providencias no sentido de serem fornecidas passagens em primeira classe, desta Capital a S. Paulo, ao 3º escripturario da Recebedoria do Distrito Federal, Eugenio Cavalcante de Araujo, para si e sua esposa.

— Sr. admistrador da Mesa de Rendas de Tutoya:

N. 33 — Transmittre os termos da ordem n. 79, de 29 de outubro do anno passado, autorizando a abertura de concurrencia administrativa para fornecimento do material destinado ao expediente da Mesa de Rendas.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 54—Em resposta ao vosso telegramma n. 78, de 22 de maio ultimo, consultando si póde dar posse a Cesar Penha no lugar de collecter das rendas federaes em Eloy Mendes, sem ter o mesmo satisfeito as exigencias da circular n. 37, de 19 de agosto de 1924, declaro-vos, para os devidos fins, que a prova da prestação de serviço militar a que se refere a alludida circular só deve ser exigida quando se tratar de primeira nomeação, o que não ocorre no caso da consulta, por isso que o cidadão nomeado collecter já vinha exercendo as funções de escriptão da mesma collectoria.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 142 — Declarando haver resolvido interir o requerimento em que o guarda da

policia aduaneira da Alfandega do Rio Grande, José de Almeida, solicita seis meses de licença para tratar de negócios particulares:

— Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 127 — Remettendo os títulos de 11 do corrente, nomeando Colombo Mascagni, collector federal em Batataes, e exonerando a pedido desse mesmo cargo Francisco Moreira.

Requerimentos despachados

Processo relativo à concorrência administrativa para o fornecimento de fardamento aos correios, continuos, chauffeurs, ascensoristas e serventes do Thesouro Nacional.

De accordo com o parecer, façam-se as inscrições dos seguintes negociantes:

Moraes, Alves & Cia., para o fornecimento de jaquetão, calça e bonet de gabardine azul, para chauffeurs, jaquetão calça e bonet de brim branco para chauffeurs, bonet de gabardine azul para serventes e bonet de brim pardo para serventes.

A. Videira & Maia, para dolman, calça e bonet de brim pardo para chauffeurs, dolman calça e bonet de gabardine azul para correios, dolman e calça de gabardine azul para continuos e serventes e dolman e calça de brim pardo para continuos e serventes.

J. Festas & Cia., para collarinhos, typo militar.

Azevedo Alves Rodrigues & Cia., botinas amarellas e botinas pretas.

Bernardo Ribeiro de Moraes, para dolman, calça e bonet de brim pardo para correios e capote para correios.

Luiz Mendonça & Cia., para capas de borracha para chauffeurs.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 12 de junho de 1926

Do Sr. contador geral da Republica:

Ao Sr. engenheiro chefe do Districto Telegraphico Diamantina:

Officio n. 2.645 — Sobre emissão das ordens de pagamento.

Requerimento despachado

José Frota de Menezes Costa. — Lavre-se dispensa.

Do Sr. sub-contador da 2ª divisão:

Aos Srs. encarregados das sub-Contadorias Seccionaes:

Na Delegacia Fiscal de São Paulo:

N. 2.647 — Sobre o balanço dessa delegacia, de janeiro do actual exercicio.

Na Delegacia Fiscal do Pará:

N. 2.648 — Sobre o balanço dessa delegacia, de fevereiro do actual exercicio.

Na Administração dos Correios de Curitiba:

N. 2.649 — Solicitando remessa da 3ª via da carta de credito.

Na Delegacia Fiscal de Alagoas:

N. 2.650 — Solicitando remessa de cópias de officios endereçados a diversas sub-Contadorias Seccionaes.

Na Delegacia Fiscal de Minas Geraes:

N. 2.651 — Respondendo a consulta feita em officio n. 46, de 28 do mez ultimo dessa sub-Contadoria.

Na Administração dos Correios da Victoria:

N. 2.652 — Solicitando remessa da 3ª via da carta de credito n. 1, de 33.600.

Na Directoria Geral dos Correios:

N. 2.653 — Recommendando que futuramente figurem nos balanços dessa reparti-

ção, em Movimento de Fundos, cada carta de credito pela sua importancia exacta.

Na Casa da Moeda:

N. 2.654 — Recommendando communicações urgentes das remessas das delegacias recebidas ou feitas.

Na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul:

N. 2.655 — Sobre o balanço dessa delegacia de fevereiro do corrente exercicio.

Na Delegacia Fiscal de Minas Geraes:

N. 2.656 — Sobre expedição de ordens de pagamento.

Na Delegacia Fiscal do Paraná:

N. 2.657 — Sobre aviso de lançamento n. 28, de importancia recolhida pela Mesa de Rendas de Iguaçu á agencia do banco em março ultimo.

No Ministerio da Guerra:

N. 2.658 — Sobre a carta de credito n. 163, do actual exercicio.

Na Delegacia Fiscal São Paulo:

N. 2.659 — Sobre a 2ª via de recibo n. 1.894, de Percilio de Carvalho que devia ser expedida á Contadoria Seccional do Ministerio da Fazenda.

Na Delegacia Fiscal Pará:

N. 2.660 — Sobre o balanço de serviços officiaes de março do actual exercicio.

Na Delegacia Fiscal Paraná:

N. 2.664 — Sobre o balanço dessa delegacia de março do actual exercicio.

Na Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 2.665 — Sobre o aviso de lançamentos n. 13, de recolhimentos feitos á Agencia do Banco do Brasil em abril ultimo.

Na Delegacia Fiscal Minas Geraes:

N. 2.666 — Sobre a importancia de reis 352.954 ouro que figura no balanço dessa delegacia, de janeiro do corrente exercicio.

Na Delegacia Fiscal Goyaz:

N. 2.667 — Sobre o aviso de lançamento n. 41, de abril ultimo.

Na Delegacia Fiscal Rio Grande do Sul:

N. 2.668 — Sobre 2ª vias de recibos.

Na Delegacia Fiscal Rio Grande do Norte:

N. 2.669 — Sobre avisos de lançamentos.

Na Delegacia Fiscal Minas Geraes:

N. 2.670 — Respondendo o officio n. 36, de 28 de maio ultimo.

Na Delegacia Fiscal Rio Grande do Sul:

N. 2.671 — Sobre o balanço dessa delegacia de março do actual exercicio.

Na Delegacia Fiscal Minas Geraes:

N. 2.672 — Sobre o balanço de janeiro dessa delegacia do exercicio corrente.

No Districto Telegraphico Porto Alegre:

N. 2.673 — Sobre pagamentos feitos a Jocelyn Vargas Amorim.

DO SR. SECRETARIO CHEFE DE SECÇÃO

Aos Srs. encarregados das Sub-Contadorias Seccionaes:

No Ministerio da Fazenda:

N. 2.681 — Remettendo titulo de dispensa.

Ao inspector da 4ª circumscripção:

N. 2.682 — Remettendo cópia do parecer desta secretaria sobre preenchimento de vaga.

Ao inspector da 4ª circumscripção:

N. 2.683 — Remettendo cópia do parecer desta Contadoria sobre a differença da conta de formulas:

O contador geral da Republica, respondendo á consulta da Delegacia Fiscal em Goyaz, respondeu que o pagamento ao pessoal da Delegação do Tribunal de Con-

tas deve figurar pela sua totalidade, na verba propria, não se tratando de pessoal deslocado, mas sendo pessoal pertencente a quadro permanente.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 12 de junho de 1926

Offícios:

Sr. presidente da Liga do Commercio do Rio de Janeiro:

N. 212 — Em resposta á vossa consulta formulada em officio n. 1.171, de 23 do mez proximo findo, cabe-me declarar-vos que as tintas de impressão estão sujeitas ao imposto de consumo, conforme decidiu o Thesouro e consta da ordem desta directoria n. 331, dirigida á alfandega desta capital, publicada no *Diario Official* de 3 do corrente mez, por isso que a tributação é resultante da vigente lei da receita, sendo o dito imposto devido a partir de 1 de fevereiro ultimo.

Relativamente aos stocks existentes nas casas commerciaes tem applicação aos mesmos o disposto no art. 10 da referida lei, observada a circular do ministro da Fazenda n. 30, de 28 de maio ultimo.

Fica desta forma confirmado o meu telegramma n. 385, desta data.

Dia 14

Ao Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 35 — Comunicando que o Sr. ministro concedeu isenção de direitos para material destinado á Rede de Viação Sul-Mineira.

— Ao Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 39 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso da Ford Motor Company, encaminhado com o officio n. 293, de 14 de abril de 1926.

— Ao Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 15 — Comunicando em resposta ao officio n. 44, de 8 de fevereiro de 1926, que esta directoria já providenciou com relação ao assumpto do mesmo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 185 — Comunicando que deferiu o requerimento do fiscal do sello adhesivo Augusto Ilgenfritz, solicitando as férias regulamentares.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 179 — Transmittindo o processo numero 19.496, do corrente anno.

— Ao Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 23 — Comunicando que o Sr. ministro deu provimento ao recurso da firma Elias Moncheck & Filho, encaminhado com o officio n. 205, de 5 de setembro de 1925.

— Ao Sr. delegado geral do imposto sobre a renda:

N. 281 — Transmittindo o processo numero 8.989, aim de ser cumprido o despacho do Sr. ministro, exarado a fis. 8 v.

— Ao Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 47 — Comunicando que deixou de approvar o acto daquella delegacia que designou o fiscal do sello adhesivo de Tijucas, Jose Pedro da Sil a Medeiro, para servir em Florianopolis, aim de auxiliar o serviço de fiscalização do imposto de consumo.

N. 48—Devolvendo o processo n. 48.992, de 1925, afim de que proceda de accôrdo com a informação de fls. 2 e 2v.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 283 — Declarando que o pedido constante do officio n. 111, de 6 de março de 1926, é extensivo a todo o processo daquelle via ferrea.

— Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 343 — Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso de M. Garrido, encaminhado com o officio n. 111, de 29 de janeiro de 1926.

— Ao Sr. director do Departamento Superior do Ensino:

N. 233 — Transmittindo o processo numero 10.563 Para que sejam dadas as necessarias informações.

Portarias

Ao collecter da 1ª collectoria federal de Recife:

N. 8—Remetendo o pedido n. 59.664, de 1925, para que pede esclarecimento.

— Ao collecter da 2ª collectoria federal em Petropolis:

N. 22—Comunicando que o Sr. ministro negou provimento ao recurso *ex-officio* encaminhado com o officio n. 203, de 6 de abril de 1926.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 35—Em resposta ao vosso telegramma n. 105, de 25 de fevereiro do anno corrente, communico-vos, de ordem do Sr. ministro, que o prazo para entrar em vigor o decreto n. 16.712, de 23 de dezembro de 1924, na parte referente a facturas consulares em relação ás encomendas postaes, é de quatro mezes, a contar da publicação official na Capital Federal, de accôrdo com o paragrapho unico da art. 2ª da Introdução do Código Civil Brasileiro; não sendo exigível a apresentação de factura consular quanto as encomendas postaes anteriores ao referido decreto e para os respectivos direitos de importação dentro do alludido prazo.

N. 36—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, no processo restituído com o vosso officio n. 81, de 22 de março ultimo, relativo ao inquerito administrativo instaurado contra o collecter federal da Clevelandia, nesse Estado, Sr. Doro de Siqueira Bello, exarou, a 17 de maio ultimo, o seguinte despacho:

— Nos termos dos pareceres, lavre-se a demissão do executor. A Delegacia Fiscal deve proceder de accôrdo com o final do parecer da Sub-directoria, ás fls. 40, e com o preceituado no art. 31 e seu § 1º da lei 4.536, de 23 de janeiro de 1922, providenciando, tambem, para a immediata tomada de contas do responsavel, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 90 da lei citada.

Foi este o parecer do Sr. director-geral do Thesouro.

— Estou de pleno accôrdo com o parecer da Directoria da Receita.

O parecer que emittiu e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

— De accôrdo.

O collecter de quem se trata, segundo a informação de fls. 23 verso, foi nomeado em 1909, no regimen do decreto n. 4.059, de 25 de junho de 1901 e de accôrdo com o art. 33 do mesmo decreto pôde, ser demittido por falta de axação no cumprimento de seus deveres.

O final do parecer da 2ª Sub-directoria, prestado pelo Sr. 1º escriptuario Amarante Junior, quando no exercicio da função de sub-director, com o qual concordei e está

datoci pelo Sr. ministro da Fazenda, no desnacho supra, é o seguinte:

«Entendo, pois, que o collecter federal de Clevelandia não tem mais idoneidade para exercer essas funções e deve, por isso, ser exonerado; ordenando-se á Delegacia do Paraná que proceda a cobrança dos juros e mora, de accôrdo com o Código de Contabilidade e escripture como receita a importancia de 674\$575, irregularmente levada á conta de «Depositos», como percentagens a favor do collecter alcançado.»

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collecter das rendas federaes em Maranhão, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento em que a Fabrica de Tecidos Pão Grande pede para effectuar o pagamento da quantia de 145\$, relativo a impostos de vendas á vista, no período de julho de 1923 a 30 de setembro de 1924, preferiu e, a 11 de 11 do mez proximo findo, o seguinte despacho:

«Proceda-se pela forma proposta no parecer.»

Outrosim declara que o parecer que emittiu e com o qual concordou o Sr. ministro, foi de accôrdo com a informação prestada pelo inspector fiscal Dr. Olívia de Mello, nos seguintes termos:

«Conferme consta da informação de fls. prestada pelo Sr. agente fiscal Consuete Lobo, a requerente é devedora da importância de 100\$500, de imposto sobre vendas mercantis que effectuou no período de julho de 1923 a dezembro de 1924.

Tendo em vista a petição de fls. 2, em que exponha a razão da sua falta, solicito o collecter o imposto devido, independentemente de multa, penso que a requerente pôde ser atendida.»

N. 23 — O director da Receita Publica communica ao collecter da 2ª Collectoria Federal de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo referente á decisão da citada exactoria sobre uma consulta da Fabrica de Tecidos de Santa Santa Margarida, sobre o cumprimento da circular n. 33, de 9 de junho de 1923, do Ministerio da Fazenda, preferiu, em data de 8 de abril ultimo, o seguinte despacho:

«Proceda-se pela forma proposta.»

Outrosim declara que o parecer que emittiu e com o qual concordou o Sr. ministro, foi de accôrdo com a informação prestada pela commissão encarregada da consolidação do regulamento do imposto de consumo, nos seguintes termos:

«Entende a commissão no regulamento do imposto de consumo que está sendo consolidado, de se ser adoptados os modelos de que trata a circular do Ministerio da Fazenda, n. 33, de 9 de junho de 1923, somente com relação aos tecidos de algodão, unicos a que adaptam os referidos modelos.»

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de junho de 1926

Ao Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 67—Devolvendo o processo e communicando ter o Sr. ministro, por despacho de maio proximo passado, approvado o acto dessa delegacia concedendo ao Sr. Manoel José de Lima o aforamento do terreno accrescido de marinha sito á Avenida Central, freguezia de São José, nessa capital, (Processo 53.116/25).

Recebedoria do Districto Federal

Portarias

N. 350 — Em 12 de junho de 1926 — O director, em commissão, tendo em vista a ordem da Directoria Geral do Thesouro, sob n. 50, de 12 do corrente, em que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por despacho desta data, designa o sub-director interino desta repartição, bacharel Josino de Menezes para exercer, interinamente, as funções de ajudante de director desta recebedoria, resolve que passe a assumir o cargo de sub-director interino da 1ª Sub-directoria, o 1º escriptuario Benjamin Guimarães dos Santos, ora exercendo as funções de ajudante.

Ns. 351 e 352 — Em 12 de junho de 1926 — Communico ao Sr. sub-director interino da 1ª Sub-directoria, para os devidos fins, haver deferido o requerimento em que o fiscal do imposto de consumo nesta Capital, José Claro da Boa Morte, pede permissão para gosar mais dois mezes de licença, em continuação da que já gosou (dois mezes, em 1922), em virtude da portaria do Sr. ministro, de 13 de janeiro de 1922, que lhe concedeu seis mezes de licença, para ser gosada, parceladamente, nos termos do artigo 12, § 2º do decreto n. 14.063, de 1 de fevereiro de 1911.

(Identica á 3ª Sub-directoria).

— Sr. Sub-director interino da 3ª Sub-directoria:

Ns. 353 e 354 — Em 12 de junho de 1926 — O director, em commissão, tendo em vista o que pondera o Sr. inspector da Alfandega desta Capital em o officio n. 713, de 10 do corrente, resolve tornar sem efeito a portaria n. 169, de 7 do dito mez, desta directoria, que designava para servir naquella aduana o agente fiscal do imposto de consumo desta Capital João Zacharias Ferreira da Costa.

(Identica á 1ª Sub-directoria).

N. 355 — Em 12 de junho de 1926 — Recommendo ao Sr. sub-director interino da 3ª Sub-directoria que providencie no sentido de ser devolvida ao thesoureiro do sítio desta recebedoria a importancia total de 1.563\$000, proveniente de 10.150.000 formulas do imposto de consumo, recebidas por conta da Casa da Moeda, median a guia n. 520, expedida em 10 do corrente mez.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de junho de 1926

Precedentes despatchados

— Juizo da 1ª Pretoria Civil, entra a de 3:000\$ a favor de D. Angelina Gomes de Siqueira. — Cumpra-se.

— Juizo da 3ª Pretoria Criminal, officio de 1 de junho corrente. — Officie-se, no sentido do parecer.

— Juizo da 5ª Pretoria Criminal, entrega de 1:000\$ a favor de Domingos Caruso. — Officie-se, no sentido do parecer.

— Representação da 1ª Sub-directoria. — Officie-se, no sentido do parecer.

Requerimentos despatchados

N. 430 A—Martins do Amaral & Comp. — Em face do termo e do parecer, cobre-se o imposto pela forma proposta.

Sem numero — Ary Coelho. — Officie-se á Delegacia do Imposto sobre a Renda, no sentido do parecer.

Sem numero — Ary Coelho. — Idem.

N. 234 - Joaquim Florentino Vaz Junior. — Officie-se a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, no sentido do parecer.

Sem numero — Ary Coelho — Representação. — Ao agente fiscal Bueno Caldas, para examinar no estabelecimento respectivo e informar com urgência.

N. 58.516 — Manoel dos Anjos Martins. — De accordo com o laudo e parecer, mantendo, para o corrente exercicio, o valor locativo de 2:400:000.

Sem numero — Ary Coelho — Representação. — Ao agente fiscal Bueno Caldas, para examinar no estabelecimento respectivo e informar com urgência.

N. 15 — Ary Coelho — Representação. — Idem.

N. 17.533 — Ferreira Almeida Std. — De accordo com o laudo e parecer, reduza-se a 4:200\$ o valor locativo arbitrando para o corrente anno, alterando-se a classificação do negocio para «merceneiros». Feito o expediente decorrente, volte o processo.

Sem numero — Companhia Minas de Carvão Jacuhy. — Junte-se o requerimento de 5 de abril de 1921, a que se refere a petição de fls. 5.

N. 18.546 — F. E. do Nascimento Silva Filho. — Proceda-se, precisamente, de accordo com a informação e parecer.

N. 5.053 — José Simões da Fonseca. — De accordo com a informação e parecer, annulle-se a divida mencionada, officiando-se a Directoria da Receita. Em consequencia, reconsidero o despacho de 20 de fevereiro de 1925, para tornal-o de nullo effeito.

N. 7.180 — Constantino Koracaski & Companhia. — Officie-se a Directoria da Receita, no sentido da informação e parecer.

N. 22.193 — Companhia Industria e Viagem de Pirapora. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita.

N. 7.120 A — Vicente Trindade. — De accordo com o laudo e parecer, altere-se para barbeiro sem perfunarias a classificação do negocio em apreço, no lançamento do corrente anno, procedendo-se o expediente decorrente.

N. 7.218 — Emilia Martins Bamecho. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita.

N. 6.701 — Emilio Bruno. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita.

N. 6.206 — Dr. Paes Barreto. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita.

N. 6.116 — Antonio Leite Gomes. — Idem.

N. 4.877 — Rocha Miranda Filho & Comp. — Idem.

N. 19.043 — André Valisek. — Idem.

N. 4.465 — José de Azevedo. — Idem.

Sem numero — Simão Jareir. — Idem.

Sem numero — Raul de Castro (Dr.) — Idem.

N. 5.424 — Antonio Siqueira Ruivo. — Proceda-se pela forma proposta na informação de accordo com o parecer, fazendo-se o expediente decorrente.

N. 4.586 — Caméra Pamplona. — De accordo com a informação e parecer, mantendo o valor locativo arbitrado.

Sem numero — Alfredo Pires Bittencourt, Concedo. Baixe-se portaria a 1ª Sub-directoria desta repartição.

N. 8.297 — Companhia Telephonica Brasileira. — A 1ª Sub-directoria para informar.

Sem numero — José Alexandre Seabra de Mello. — Entregue-se ao requerente a quantia de 444\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — Difiermando Duarte Cox. — Entregue-se ao requerente a quantia de 100\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Matricula de Matta & Comp. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

N. 8.132 — José Gonçalves do Amorim. — Entregue-se ao requerente a quantia de réis 200\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

N. 7.402 — Albino Ferreira Leão. — Altere-se para 7:200\$ o valor locativo do predio em apreço no lançamento do exercicio de 1927.

N. 7.462 — Manoela de Faria Carneiros e outros. — Proceda-se pela forma proposta na informação, de accordo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita.

N. 7.665 — Manoel de Mattos. — De accordo com a informação e parecer, archive-se.

Sem numero — Ayres Gomes de Carvalho. — Annulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita.

Representação do escripturario Clarimundo T. da Veiga. — Officie-se a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes no sentido do parecer.

Ordem e officio despachados:

Officio n. 160 da Procuradoria do Republica — Follencia de Dile Badany & Comp.

Informe a 3ª Sub-directoria com urgência.

Ordem n. 120 da Directoria da Receita Publica — The Caloric Company. — Restitua-se o processo a Directoria da Receita com a informação prestada a respeito pela 3ª Sub-directoria.

Autos de infracção:

N. 182, lavrado em 22 de abril de 1922 contra a o Banco Hespanhol do Rio da Prata. — Sejam examinados por peritos os sellos do documento de fls. 4.

N. 283, de 1926, contra Duarte Costa. — Tendo em vista as razões do parecer e de accordo com o mesmo, julgo procedente o auto de fls. 12, e imponho a firma Duarte Costa a multa de 200\$, minimo do art. 81 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias e não o fazendo, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

N. 250, de 1926, contra Fernandes & Monta. — Provada como se acha a infracção capitulada no auto de fls. 6, julgo procedente o mesmo auto e, de accordo com o parecer, imponho a firma Fernandes & Monta a multa de 1:200\$, maximo do art. 53 combinado com o art. 221 do decreto numero 11.648, de 26 de janeiro de 1921, visto ser reincidente na falta de observancia das prescripções do citado art. 53, conforme declara o mesmo parecer.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias e não o fazendo, promova-se a cobra ca executiva pelos meios legais, salvo o direito de recurso que pôde ser interposto dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do referido decreto.

N. 170, de 1926, contra Bernardo Montinho. — Provada e confessada, como se acha a infracção capitulada no auto de fls. 3, julgo procedente o mesmo auto, 2, de accordo com o parecer, imponho a firma Bernardo Montinho a multa de 600\$, minimo do art. 111 § 9º letra f do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1901.

Intime-se para o recolhimento da multa, na prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado, dentro de 15 dias, na forma do art. 229 do referido decreto.

N. 51, de 1926, contra Pinto Loja & Comp. — Tendo em vista a diminuta quantidade de estampilhas apprehendidas, julgo, de accordo com o parecer, improcedente o auto de fls. 2, lavrado, em 29 de janeiro preterito, contra Pinto Loja & Comp., e, recorro *ex-officio*, para o Exmo. Sr. ministro da Fazenda.

Feitas as devidas anotações, remetta-se o processo á instancia superior.

Denuncia contra Roberto Rodrigues Maços. (Alfaiataria Popular) — Pelas razões do parecer, julgo procedente a denuncia e imponho a Roberto Rodrigues Maços, a multa de 500\$, maximo do art. 60 a, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, por se tratar de infractor revel, com a obrigação, ainda, de pagar com revalidação o sello devido, nos termos do art. 50 do citado decreto n. 14.339, e alterações constantes da lei n. 4.984, de 31 de dezembro de 1925.

Intime-se para o recolhimento da multa e da revalidação no prazo de 30 dias; não o fazendo, promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado, dentro de 15 dias, na forma do art. 72 do decreto referido.

Abbadia Nullius de Nossa Senhora de Monserrat — A inutilização de sello por meio do carimbo só é licito ás repartições federaes, estaduais, municipais, aos tabellães, escriptores do fóro federal, local ou estadual, aos officiaes de registro de titulos e de hypothecas no Districto Federal e nos Esiaados; aos bancos, sociedades bancarias, empresas industriaes, companhias de Seguros e firmas commerciaes, sendo que, em se tratando de requerimentos ou de outros documentos que constituam ou possam constituir responsabilidade de terceiros ou para com terceiros, é indispensavel tambem a propria assignatura de quem deva authenticar taes documentos (Decreto n. 14.339, de 1º de setembro de 1920, artigo 11, § 3º e letra desse paragrapho).

A petição, uma ordem religiosa, não sendo estabelecimento ou pessoa dos comprehendidos na permissão legal, está claro que se acha inhibida de usar do carimbo para inutilização dos sellos que applicat.

DISPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 12 de junho de 1926

N. 1.349 — J. Magalhães & Irmão. — Satisfaza a exigência.

Sem numero — Alberto Vieira Souto. — Idem.

Ns. 18.814 e 17.000 — Azevedo & Costa. — Satisfaza a exigência.

N. 2.620 — Empresa Industrial da Gavea. — Legalise a assignatura da petição.

Nr 7.252 Emilia Enéas Rodrigues. — Satisfaza a exigência.

N. 7.816 — José Azevedo. — Idem.

N. 7.587 — José de Oliveira Braga. — Idem.

N. 6.374 — Maria do Carmo Costa Paes. — Idem.

N. 6.122 — A. O. Gomes Guerra & Comp. — Idem.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

EXPEDIENTE DO DELEGADO GERAL

Dia 14 de junho de 1926

Requerimentos despachados

Athavay & Comp., comunicando início de negocio.—Ao cadastro.

Companhia Godo Bussan do Brasil, comunica ter succedido á firma K. Sawamura.—Ao Cadastro.

Miranda Campos & Comp., reclamando contra o lançamento.—Deferido. Proceda-se de accordo com o parecer.

Oliveira Lopes Silva & Comp., reclamando contra o lançamento.—Indeferido á vista do parecer.

José Garcia O. d'Almeida, reclamando contra o lançamento.—Indeferido á vista do parecer.

M. Rodrigues, reclamando contra o lançamento.—Indeferido á vista do parecer.

Offícios expedidos:

Sr. collector federal de São João d'El-Rey:

N. 548—Respondendo ao seu offício n. 53º de 12 de maio findo.

N. 549—Respondendo consultas feitas em offício n. 162; de 10 de abril ultimo.

Sr. ministro da Fazenda:

N. 550—Remettendo balancete de receita e despesa, de 31 de maio ultimo.

Sr. director da Despesa Publica:

N. 551—Devolvendo processo relativo ao 1º escripturario da Alfandega de Florianopolis.

Sr. delegado fiscal em Bello Horizonte:

N. 552—Transmittindo o processo relativo ao Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes.

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 553—Remettendo para pagamento do imposto no exercicio de 1925, os seguintes talões: n. 5, Adriano Seabra, rua Visconde Inhaúma, 78; n. 6, Aurelio de Castro Leitão, rua Visconde Inhaúma, 78, e n. 7, Demócrito Lartigau Seabra, rua Visconde Inhaúma, 78.

N. 554—Remettendo para pagamento do imposto de renda em 1925, os talões:

N. 2.270, João Olavo da Rocha e Silva, rua Haddock Lobo n. 37.

N. 2.271, Durval de Toledo Lima, rua Farme de Amoedo n. 103.

N. 2.273, Valeriano Cesar de Lima, praça do Russel n. 94 A.

N. 2.274, Manoel da Costa Lobo, rua 19 de Fevereiro n. 114.

N. 2.275, Salvador Ferreira França, rua dos Artistas n. 60.

N. 2.276, Cesar Maurity da Cunha Menezes, rua 19 de Fevereiro n. 19.

N. 2.277, Pedro Fausto Guimarães Lobo, rua Alice Figueiredo n. 31.

N. 2.278, Marianna Barbosa de Albuquerque, rua do Rosario n. 101.

N. 2.279, Henrique Portella, rua Sete de Setembro n. 35.

N. 2.280, Bernardino Machado, rua Ubaldino do Amaral n. 15.

N. 2.281, Nicolau Manier, rua do Ourvidor n. 93/5.

N. 2.123, Eugenio Pereira Lima, rua do Ourvidor n. 123.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 14 de junho de 1926

Offícios:

Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente no Estado de Sergipe:

N. 774 — Remettendo definitivamente julgado pelo Sr. ministro da Fazenda o processo do Banco Estadual de Sergipe, solicitando approvação da reforma dos seus estatutos.

— Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente em S. Paulo:

N. 775 — Remettendo o processo de Cantinho Aquino & Comp., pedindo autorisação para funcionar uma casa bancaria em Itajoby, comarca de Itapolis, naquella Estado.

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 776 — Devolvendo o offício n. 154, de 11 do corrente, daquella directoria por ter vindo sem assignatura.

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul:

N. 777 — Restituindo com a informação desta Inspectoria Geral, o processo do fiscal de Bancos, interino, naquella Estado, Angelo Cavalcanti, solicitando pagamento de vencimentos, a que julga ter direito.

— Ao fiscal de Bancos encarregado do expediente no Pará:

N. 778 — Devolvendo o processo da Associação Beneficente dos Operarios e Funcionarios Civis do Arsenal de Marinha, solicitando seu registro nesta Inspectoria Geral.

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 779 — Remettendo o processo com a informação desta Inspectoria Geral de Martins da Rocha, Junior & Comp., solicitando autorisação para abrir uma secção bancaria annexa ao seu estabelecimento nesta Capital.

Requerimentos despachados

A Associação Militar do Brasil, em 12 de junho de 1926. — Certifique-se.

Confederação dos Ferro-viarios do Brasil, em 12 de junho de 1926. — Não ha que deferir.

Banco Germanico de America do Sul, em 21 de junho de 1926. — Ao fiscal Dr. Didimo da Veiga para visar a pagina do exemplar a ser entregue ao banco.

Eurico Macedo, em 4 de junho de 1926.

Ao fiscal Dr. Virgilio de Meilo Franco para intimar o Credito Popular a defender-se no prazo de 15 dias,

Maria das Dóres e Silva de Oliveira e Cruz, em 5 de junho de 1926 — Idem, idem.

João Baptista de Souza Coutinho, em 23 de maio de 1925. — Idem, idem, idem.

Jaime Rodrigues, em 10 de junho de 1925. — Idem, idem, Banco do Credito Geral, idem.

Camillo Lellio Santiago, em 16 de junho de 1926. — Idem, idem, idem.

Hildebrando Pereira da Silva, em 25 de maio de 1926. — A, Ao fiscal Dr. Ruy Vianna Bandeira para intimar a Cooperativa Economica a fornecer a conta corrente do requerente, nos termos requeridos, no prazo de 15 dias.

Carlos Joaquim Barbosa, em 1 de junho de 1926. — Idem, idem.

Gaspar de Araujo Monteverde, em 2 de junho de 1926. — Idem, idem.

Abrelino Pereira, em 2 de junho de 1926. — Idem, idem, idem.

Carlos Fernandes, em 5 de junho de 1926. — A, Ao fiscal Dr. Pedro de Assis Rocha, para intimar a Cai a Beneficente dos Empregados da Saude Publica a apresentar defesa no prazo de quinze dias.

João Enasque Filho, em 8 de junho de 1926. — Idem, idem, Sociedade Beneficente dos Funcionarios Publicos do Thesouro Nacional, idem, idem.

Cypriano Ferreira dos Santos, em 31 de maio de 1926. — A, Ao fiscal Dr. Ricardo Xavier da Silveira para intimar o Banco dos Funcionarios Publicos a fornecer a conta corrente do requerente no prazo de 15 dias.

Imprensa Nacional e "Diário Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de junho de 1926

Foram expedidos os seguintes offícios:

N. 1.492 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, devolvendo, devidamente informado, um requerimento de Manoel Francisco dos Santos Cardoso.

N. 1.493 — Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Bernardino Gomes Cardoso solicita licença.

N. 1.494 — Ao mesmo, idem, idem, de Ambrozina Menezes do Pinho Gomes.

N. 1.495 — Ao mesmo, idem, idem, de Marcelino Correia de Toledo.

N. 1.496 — Ao mesmo, idem, idem, de Alberto Moreira Padron.

N. 1.497 — Ao Sr. director da Despesa Publica, devolvendo, devidamente informados, os processos encaminhados com o offício n. 181, de 1 de corrente.

N. 1.498 — Ao Sr. presidente da Junta de Alistamento do 4º districto, devolvendo uns originaes que vieram para serem publicados no *Diário Official*.

N. 1.499 — Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas, communicando o caso de uma encomenda.

N. 1.500 — Ao Sr. intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil, respondendo ao offício n. 578, de 2 do março ultimo.

N. 1.501 — Ao Sr. Dr. juiz da 3ª Vara Federal, attendendo ao solicitado no offício n. 1.490, de 10 do corrente.

Requerimentos despachados

Dionysio Peixoto, Esther Gonçalves d'Assumpção e João Cancio Moreira. — Como requerem.

Alfredo Angelo. — Sim, em termos.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimentos despachados

Dia 14 de junho de 1926

N. 137, R — Raul Alfredo dos Santos, — Satisfaz a exigencia.

N. 289, J — João Nunes Farias de Barros. — Deferido á vista do parecer.

N. 303 J — Jayme Cardoso. — Deferido.

N. 113, C — Cenira Colombo Costa. — Deferido.

N. 112, C — Carlos Francisco Moreira. — Deferido.

N. 329 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Cumpra-se o alvará de acordo com o parecer.

N. 268, D/A — Ermelinda do Nascimento Sá. — Cumpra-se o alvará officiando-se ao Sr. Dr. curador de ausentes.

N. 43, D — Diaulas Ribeiro da Silva. — Deferido.

N. 44, D — Delmira Magalhães da Cunha. — Deferido.

N. 294, J — Joaquim Augusto Teixeira. — Deferido.

N. 298, J — Julio Accioly da Rocha. — Deferido.

N. 296, J — Joaquim Augusto Teixeira. — Deferido.

N. 295, J — A mesma. — Deferido.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 10 da corrente foi transferido o 2º tenente contador em comissão João Alves de Souza, da 6ª R. I. para a 3ª B. C.

— Por outros de 12 da corrente foram transferidos o 1º tenente pharmaceutico Herbestor Menescal, da enfermari-hospital da Aracajú para o Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar e o 2º tenente contador em comissão Edgard Vieira, do 27º B. C. para um dos corpos da Capital Federal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de junho de 1926

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o 1º tenente de infantaria Scipião da Silva Carvalho é exonerado do cargo de inspector de tiro e instrução militar da 2ª Região Militar;

Que o 1º tenente de infantaria Manoel Caldas Braga é exonerado do cargo de instructor da Força Publica do Estado do Alagoas, conforme pede;

Que são approvadas as «Instruções provisórias para a busca e interpretação de informações», cuja cópia é remet-tida;

Que fica concedido ao quartel-general do commandante da 6ª brigada de cavalaria o quantitativo de 2:790\$, por conta da verba 15, n. 16;

Que no forte de São Luiz são concedidos os quantitativos de 1:200\$, 9:000\$ e 6:008\$, respectivamente, da verba 15, ns. 7, 19 e 21;

Que, por conta da verba 15, n. 16, é concedido ao 1º G. A. M. o quantitativo de 3:920\$, para o forrageamento de 20 animais de 13 de maio findo a 30 de corrente, á razão de 1\$ para cada animal.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 7 de junho de 1926. — N. 237.

Ao ministro de Estado dos Negocios da Fazenda. — Em aviso que vos dignastes dirigir-me em 3 de setembro do anno findo, sob 141, pedis a annullação da reforma do 1º sargento do Exército, Ismael Souza Pires, visto ter accedido o cargo de guarda da Aglota Aduaneira da Alfandega do Rio de Janeiro, e achar-se accumulando os vencimentos deste cargo com os proventos decorrentes da reforma.

Em solução ao mesmo aviso, cabe-me communicar-vos não ser possível attender ao pedido em questão, em vista do que consta da portaria de 30 de outubro de 1920, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Sul, relativo ao requerimento do 1º sargento reformado do Exército, Lourenço da Silva Barros Junior, com exercicio na policia administrativa do dito Estado, pedindo pagamento das vantagens de reforma, impugnado desde janeiro daquelle anno, portaria, segundo a qual ficou resolvido com audiencia do ministerio ora a vosso cargo, que praça de pret não é funcio-nario publico e por consequinta, não se lhe applicam as disposições referentes á accumulações remuneradas.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Dia 8 de junho de 1926

Ao Sr. ministro da Fazenda, solici-tando pagamento, no Thesouro Nacional, aos credores abaixo mencionados, das seguintes quantias:

N. 239 — De 736\$, ao musico do 1º classe, reformado do Exército, Bento Gomes da Silva;

N. 240 — De 1:408\$336, ao 1º tenente do Exército, Armando de Moraes An-cora;

N. 241 — De 5:425\$014, ao capitão do Exército, Guaracy Ramalho;

N. 542 — De 580\$, ao major reformado do Exército, Raul do Prado Pinto Peixoto;

N. 243 — De 3:576\$, ao general de divisão graduado, reformado, Joaquim Cavalcante de Albuquerque Bella.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de junho de 1926

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo, transmittindo a certidão passada a requerimento de Eu-lydes de Moraes Salgado, afim de ser entregue ao interessado, mediante pa-gamento dos respectivos emolumentos.

Requerimentos despachados

Alcino Soares de Britto, soldado, Antonio Varella Seabra, Antonio Zacharias de Jesus, sargento ajudante, Henri Laperche, Major, José Keller da Silva, pedindo pagamento. — Deferidos.

Antonio Sebastião Basilio Pyrrho, ge-neral reformado, Antonio Zacharias de Jesus, sargento ajudante, Amilear dos Santos, 1º tenente, Atsenio de Souza Nobrega, major, Ernesto Canaparo, 3º sar-gento, Etienne M. Roubieu, Leandro José da Costa, tenente-coronel, Manoel José de Faria e Albuquerque, general reformado, Martiniano de Arvellos Espinola, gene-ral de divisão reformado, Maximo Er-nesto Germano Schurig, Raul Rodrigues Xavier, o Telon de Carvalho, major, pe-dindo pagamento. — Expeça-se o título de divida.

Antonio Zacharias de Jesus, sargento ajudante, pedindo pagamento. — Inde-ferido.

Alberto Costa Rios, 2º tenente, Augus-to Teiles Barbosa, Graciano Feliciano de Castilho, marechal graduado, reformado, João Gomes Ribeiro Filho, general de brigada, Pedro Rodrigues Barros, 51, 69, nente, João Sixto, Octavio Alves de

Banho, Pedro Carneiro Ribas, soldado, pedindo pagamento. — Expeça-se o tí-tulo de divida.

Belzalina de Vasconcellos Gomes e Pe-dro Vidal de Sá, sargento- ajudante, pe-dindo pagamento. — Autorizo.

Horacio dos Santos, 1º tenente, pedin-do gosar a licença de seis mezes que obteve para tratamento do saude em Lorena. — Concedo.

Luiz Lobo, tenente-coronel, pedindo averbação em sua fé de officio dos ter-mos em que, por ter solicitado, lhe foi concedida exoneração dos cargos de com-mandante geral da Brigada Militar do Pará e de inspector do Corpo Municipal de Bombeiros do referido Estado. — Averbo-se.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimento despachado

Em 1 de junho de 1926:

Joaquim de Castro Rosa, 3º sargento-reservista, pedindo promoção ao posto de 2º tenente reservista do Exército. — Indeferido, visto não ser sua pretensão amparada pelos regulamentos em vigor.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

Segunda secção

Relação nominal das partes interessadas, com declaração nos seus respectivos reque-rimentos dos despachos proferidos pela Junta de Revisão e Sorteio, relativamente a alistamento militar.

Francisco d'Angelo. — Fol-lhe concedido 10 mezes para seu tratamento.

Jovita Maria de Siqueira. — Seja archivado, de acordo com a informação da G. 2.

Claudianor Pinto dos Santos Queiroz. — Complete os documentos.

Gonçalo da Silveira Martins. — Como pede.

João Francisco de Azevedo Melany (capitão de corveta). — Deferido.

Paulo Serrado. — Como pede.

Alfredo Rodrigues Gonçalves. — Seja ex-cluido.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira Secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1926

Sr. ministro da Fazenda:

Avisos:

N. 1.297 — Rogo a V. Ex. se ligue ordenar as necessárias providencias, afim de que no Thesouro Nacional seja rela-cionada e paga, por exercicios findos, a Victalino Candido da Silva, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1049100, relativo á diferença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o de-creto n. 3.090, de 2 de janeiro de 1920, e

correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.298 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel Gregorio da Rosa, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1098800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.299 — Rogo a V. Ex. se digna ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Manoel Monteiro, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 908300, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de fevereiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.300 — Rogo a V. Ex. se digna ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Gustavo de Oliveira, trabalhador da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 938600, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de fevereiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.301 — Rogo a V. Ex. se digna ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Baptista Augusto Pereira, traficante effectivo, de conductor de trem da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 298800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.302 — Rogo a V. Ex. se digna ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Rosa, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1068500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o de-

creto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.303 — Rogo a V. Ex. se digna ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Antunes Fernandes, trabalhador de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1778, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.304 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Anísio Nogueira da Cruz, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a importância de 3838250, de diarias additionaes a que fez jus em 1922 conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, estava subordinada á sub-consignação "Ajudas de custo e vantagens regulamentares" — "Gratificações additionaes de 10, 20, 30 e 40%", da verba 3ª, art. 63 da lei n. 4.557, de 10 de agosto daquelle anno.

N. 1.305 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Anísio Nogueira da Cruz, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a importância de 3838250, de diarias additionaes a que fez jus em 1921, conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, estava subordinada á sub-consignação "Ajudas de custo e vantagens regulamentares", "Gratificações additionaes de 10, 20, 30 e 40 %", etc., da verba 3ª, art. 81 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro daquelle anno.

N. 1.306 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Anísio Nogueira da Cruz, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a importância de 3848300, de diarias additionaes a que fez jus em 1920, conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, estava subordinada á sub-consignação "Ajudas de custo e vantagens regulamentares", "Gratificações additionaes de 10, 20, 30 e 40 %", etc., da verba 3ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro daquelle anno.

N. 1.307 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Anísio Nogueira da Cruz, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a importância de 3838250, de diarias additionaes a que fez jus em 1919, conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, estava subordinada á sub-consignação "Ajudas de custo e vantagens regulamentares", "Gratificações additionaes

de 10, 20, 30 e 40 %, etc.", da verba 3ª, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro daquelle anno.

N. 1.308 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Anísio Nogueira da Cruz, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a importância de 3658400, de diarias additionaes que deixou de receber durante o anno de 1917, conforme os inclusos documentos.

A despesa, quando corrente o exercício, estava subordinada á sub-consignação "Ajudas de custo e vantagens regulamentares", "Gratificações additionaes de 10, 20, 30 e 40 %, etc.", da verba 3ª, art. 74 da lei n. 3.252, de 5 de janeiro daquelle anno.

N. 1.309 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Anísio Nogueira da Cruz, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, a importância de 3838250, de diarias additionaes a que fez jus em 1918, conforme os documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercício, estava subordinada á sub-consignação "Ajudas de custo e vantagens regulamentares" — "Gratificações additionaes de 10, 20, 30 e 40 %, etc.", da verba 5ª, art. 129, da lei n. 3.354, de 6 de janeiro daquelle anno.

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.310, Transmittindo a inclusa cópia da Directoria Geral dos Correios, n. 401-C41, de 17 de março ultimo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres seja habilitada a liquidar na forma do § 2º do art. 404 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a divida de francos 392.300,73, ouro, equivalentes a 138.5458925, ouro, de "transito postal territorial e maritimo", referente aos exercicios de 1919, 1920, 1921 e 1923, de que são credores os correios de Portugal, Belgica, Estados Unidos da America do Norte, Hollanda e Inglaterra e as secretarias internacionais da União Postal Universal, em Berna, e Pan-Americana, em Montevideo.

N. 1.311 — A directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil trouxe ao meu conhecimento que a comissão liquidante do Lloyd Brasileiro está de posse de uma carta, datada de 7 de março de 1925, na qual o Sr. consul ajudante em Nova York, communica a entrega de § 5.227, por conta do mesmo Lloyd, á The Automobile Insurance Company, de Hartford.

Para que se possa effectuar o pagamento do restante da indemnização devida á central por The Automobile Insurance Company, rogo a V. Ex. se digna recomendar á comissão liquidante do Lloyd informe a que titulo foi aquelle pagamento effectuado, pois, dos esclarecimentos por ella prestados, transmittidos com o aviso de V. Ex., n. 213, de 21 de agosto de 1925, nada consta sobre a communicação que me faz a Central.

N. 1.312 — Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja restituída a J. R. de Oliveira & Comp.

a caução de 1:000\$, representada por uma apólice da dívida pública, número 311.530, do decreto n. 15.470, de 1922, depositada no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 710, de 31 de dezembro de 1925, como garantia da assignatura do contracto para fornecimento de objectos do expediente á esta Secretaria de Estado, visto ter sido annullada a respectiva concorrência pública.

N. 1.313 — Rogo a V. Ex. as necessárias providencias afim de que seja restituída a firma J. G. Pereira & Comp., a apólice ao portador de n. 488.896, do decreto n. 16.214, de 5 de dezembro de 1923, do valor de 1:000\$, depositada no Thesouro Nacional conforme o conhecimento junto n. 543, de 27 de agosto ultimo, como garantia da execução do contracto para fornecimento de material á Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, em 1923, visto ter sido mesmo fielmente cumprido.

Dia 8

N. 1.314 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Alfredo Dolabella Portella, a importância de 7:357\$911, de serviços executados até 30 de dezembro de 1922 para a Estrada de Ferro Central do Brasil, conforme o incluso processo.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada á consignação «Material» — sub-consignação n. 1 — da verba 16, art. 63, da lei n. 4.555, de 10 de agosto daquelle anno.

N. 1.315 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Amado da Silva Cabral, encarregado de officinas da 4.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 276\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos inclusos documentos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 1.316 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Aurelio Mendes, guarda-chaves de 3.ª classe da 2.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 164\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 1.317 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio de Oliveira, trabalhador da 5.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 6\$8800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo

com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de junho a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.318 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Alvaro Vilella de Carvalho, ajudante de 1.ª classe da 4.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 106\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.319 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio de Oliveira, feitor da 5.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos inclusos documentos.

A despeza, quando corrente o exercicio, estava subordinada ao credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 1.320 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que no Thesouro Nacional, mediante o devido relacionamento, sejam pagas, por exercicios findos, a Antenor Ferreira dos Santos, official de 3.ª classe da 4.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 78\$600, 218\$700, 210\$, 217\$800, 217\$750, 200\$, 218\$700, 219\$, 219\$300, 210\$, 218\$700 e 215\$, relativas á gratificação adicional de mais de 10 % sobre a sua diaria de 68 abim de igual abono que já percebe e o correspondente aos annos de 1912 e 1923, a partir, porém, de 22 de agosto de 1912, visto antes ter completado 20 annos de serviço effectivo, conforme se verifica pelo aviso dirigido á directoria daquelle via ferrea, sob n. 461, de 31 de dezembro de 1924, o qual junto por cópia.

A despeza, na importância total de 2:105\$850, quando correntes os exercicios, estava subordinada á consignação «Pessoal — 1.ª divisão — Locomoção — Adicionaes» — verba C, arts. 33, 49, 61, 29, 87, 74, 129, 98, 52, 81, 63 e 92, das leis organzamentarias de 1912 a 1923.

N. 1.321 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Alvaro de Souza, concertador de 1.ª classe da 1.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 171\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 1.322 — Rogo a V. Ex. se dignar ordenar as necessárias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Annibal Jayme da Costa, ajudante de 2.ª classe da 4.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 89\$000, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de maio a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.323 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Alvaro Francisco de Oliveira, trabalhador da 4.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de 182\$750, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.324 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que, no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Manoel da Silva, trabalhador da 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 96\$900, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos inclusos documentos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 1.325 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Arthur de Souza Portella, trabalhador de 2.ª classe da 2.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 171\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.326 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Pereira Junior, guarda-cancella de 2.ª classe da 2.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 106\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido

dido de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

Dia 9

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.327 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José da Cruz Bayão, servente de 3ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 498, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de fevereiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 1.328 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Jovino Ferreira dos Santos, ajudante de 2ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 518500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de maio a julho, setembro e outubro do mesmo anno conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.329 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a D. Josephina de Castro Ferraz, na qualidade de viuva de Paulino Ferraz de Oliveira, ex-mestre de linha da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 1218914, 3218290 e 7138976, relativas a vencimentos, augmento provisorio e gratificação adicional durante o periodo de outubro a dezembro de 1922, em que esteve licenciado e a que tinha direito aquelle empregado, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, na importancia total de 1.1608210, quando corrente o exercício, estava assim subordinada: 7138976 á consignação «Pessoal — 5ª Divisão — Via permanente e edificios — Titulados — Conservações», verba 6ª, art. 63 da lei organica de 1922; 3218290 ao credito aberto para pagamento do augmento provisorio e 1218914 á consignação «Pessoal — 5ª Divisão — Via permanente e edificios — Adicionaes», da mesma verba, artigo 6 da lei organica de 1922.

N. 1.330 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José Paulo Victoria, praticante de 2ª Divisão da Estrada

de Ferro Central do Brasil, a quantia de 388, relativa aos seus vencimentos de 1 a 7 de fevereiro de 1920, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, estava subordinada á consignação «Pessoal — 2ª Divisão — Trafego», verba 6ª, art. 52 da lei organica de 1920.

N. 1.331 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercicios findos, a João Martins, foguista de 1ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 1048, 718104 e 248, relativas aos seus vencimentos dos dias uteis, domingos e feriados e augmento provisorio nos meses de outubro a dezembro de 1922, em que esteve licenciado, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, na importancia total de 1998104, quando corrente o exercício, estava assim subordinada: 1048 á consignação «Pessoal — 4ª Divisão — Locomoção — Jornalheiros», verba 6ª, artigo 63 da lei organica de 1922, e 718104 e 248 aos creditos abertos para pagamento de augmento provisorio e domingos e feriados.

N. 1.332 — Rogo a V. Ex. se digna ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Ribeiro dos Santos, feitor de 3ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1818500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.333 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a José da Silva, ajudante de 2ª classe da 6ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1818, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 1.334 — Rogo a V. Ex. se digna ordenar as necessarias providencias, afim de que no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Sant'Anna Goulart, trabalhador extramurario, da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1158, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de acordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a dezembro daquelle anno conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito

aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.335 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, sejam relacionadas e pagas, por exercicios findos, a Fernando Ferreira de Souza, guarda-chaves de 3ª classe da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 788500 e 938500, relativas á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, nototal de 1728, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto numero 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.337 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio da Costa, ajudante de 2ª classe da 5ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil a quantia de réis 998500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de janeiro a abril e junho a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno.

N. 1.338 — Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Augusto Pereira da Silva, official de 2ª classe da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 2198, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, correspondente aos meses de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.339 — Rogo a V. Ex. se digna ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Albino José Ferreira, feitor de 1ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 418, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos meses de fevereiro a abril daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.340 — Rogo a V. Ex. se digna ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Adalicio Antonio Peijó, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 1088, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido, de acordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos meses de

janeiro a dezembro daquele anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.341 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Adolpho José de Paula, ajudante de 1.ª classe da 4.ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 167\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.342 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Antonio Dias Cardoso, servente de 2.ª classe da 2.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.336 — Sendo opportuno iniciar as obras de prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brasil, de Santa Barbara a Itabora de Matto Dentro, com um ramal que, partindo das proximidades de Santa Barbara, vá a São José da Lagoa, e para o que está o Governo autorizado pelo n. II do art. 97 da lei n. 4.624, de 6 de janeiro de 1923, mantido pelo de n. 211 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, por sua vez revogado pelo art. 29 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, ainda em vigor no exercicio de 1926 por força do decreto n. 17.190, de 2 de janeiro ultimo, a fazer quaesquer operações de credito, tenho a honra de consultar a V. Ex. sobre o art. 93 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, sobre as possibilidades do Thesouro Nacional para a abertura de um credito especial na importância de 21.223.626\$100, em quanto estão orçadas as referidas obras, afim de attendel-as na forma da legislação citada.

N. 1.343 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Alfredo Pereira dos Santos, trabalhador da 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito

aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.344 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Alfredo Alves da Costa, official de 2.ª classe da 4.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 216\$300, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

N. 1.345 — Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja relacionada e paga, por exercicios findos, a João Aleixo, feitor de 3.ª classe da 5.ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, e conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercício, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920.

Segunda secção

Dia 14 de junho de 1926

Requerimentos despachados

D. Maria Leite Cavalcante, filha viúva de Francisco Vieira Cavalcante, solicitando revisão do processo relativo á pensão do montepio deixada por seu pae.— Tendo o contribuinte deixado viúva, nenhum direito assiste á requerente. Indeferido.

D. Esmeralda dos Santos, viúva de João França Junior, solicitando os favores do montepio.— Deferido.

D. Zulmira de Albuquerque Caldas, viúva de Francisco Melchades Pereira Caldas, fazendo identico pedido.— Deferido.

D. Durvalina Maria Pires, filha maior solteira de João José Pires, fazendo identico pedido.— Deferido.

D. Luiza Maia Moreira, viúva de Antonio da Silva Moreira, fazendo o mesmo pedido.— Deferido.

D. Josephina Maria de Moraes, solicitando para o menor Carlos de Britto, filho, digo, para a menor Luiza de Britto, filha de Carlos de Britto, a pensão de que tra o art. 150 da Estrada de Ferro Central do Brasil.— Deferido.

D. Brasília Carneiro de Araujo Vianna e outra, viúva e filha de Manoel de Araujo Vianna, solicitando os favores do montepio.— Deferido.

D. Felicitia Coimbra Marmor e outros, viúva e filhas de Sylvio Marques de Marmor, fazendo identico pedido.— Provem o estado civil de Maria Cely, que nada percebem dos cofres publicos e que seu marido e pae, além dos citados, não deixou outros filhos legitimos, legitimados ou naturaes reconhecidos.

D. Maria Alexandrina Calmon Navarro de Andrade e outras, viúva e filhas solteiras de João Pereira Navarro de Andrade, fazendo identico pedido.— Apresentem certidão de obito de seu marido e pae e provem qual o

estado civil de Adalgisa Calmon Navarro de Andrade e de que nada percebem dos cofres publicos.

D. Maria Joaquina da Conceição de Oliveira e outras, viúva e filhas de Fernando José de Oliveira, fazendo identico pedido.— Deferido.

D. Laura Soares Chaves e outras, viúva e filhas de Aurelio Candido Chaves, fazendo o mesmo pedido.— Provem que o de cujus, além dos citados, não deixou outros filhos legitimos ou legitimados ou naturaes reconhecidos.

D. Luiza Persico, viúva de Alberto Persico, fazendo identico pedido para si e seus filhos menores.— Deferido.

D. Alice Roubaud, viúva de Alexandre Roubaud, fazendo o mes no pedido.— Prove, por certidão, com quanto contribuiu o de cujus, no periodo de agosto de 1912 a outubro de 1916.

DD. Paulina, Zilda e Ottilia Rocha, pedindo os favores do montepio com filhas de D. Amelia Maria do Sacramento Rocha.— Deferido.

D. Anna Mello da Silva, viúva de Joaquim Elisio da Silva, solicitando os favores do montepio para si e seus filhos menores.— Habilitem-se na forma preceituada pelo decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1905, provando tambem que lhe pertence o nome Anna da Silva Mello.

D. Militina de Britto, pedindo reversão da pensão que percebia sua progenitora.— Prove qual o seu estado civil na data do obito de sua mãe e por certidão regular que esta se achava quite do onus de que trata o n. 2, § 2.º do art. 25 do Regulamento do Montepio.

Alcino Coelho e Alberico de Barros Fagundes, solicitando continuarem a contribuir para o montepio.— Provem por certidão si foram exonerados a pedido ou a arbitrio do governo, em que data se inscreveram como contribuintes, qual o ordenado simples annual que percebiam, e a quanto contribuíam mensalmente e ate quando contribuíram para o montepio.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portarias de 12 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças :

De seis mezes, ao trabalhador da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, Manoel Pimentel.

De seis mezes, ao telegraphista de 5.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Armando Lopes de Araujo.

De tres mezes, ao diarista da Contabilidade da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Mac-Kinley Amaral.

De dous mezes, á dactylographa da Secretaria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Hedy Corrêa.

De um mez, ao official de 4.ª classe da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Manoel Mendes.

De um mez, á auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Helena Picorelli.

Na Central do Brasil :

De 6 mezes, ao guarda de 1.ª classe, Vicente Ferreira.

De seis mezes, ao official operario de 3.ª classe, Paulo dos Santos Silva.

De dous mezes, ao official operario de 4.ª classe, Oswaldo Maccio Junqueira.

De seis mezes, ao foguista Miguel Hugo de Faria.

De um mez, ao trabalhador de 3ª classe, Luiz Rodrigues Pereira.

De quatro mezes, ao agente de 4ª classe, Erothides Ribeiro.

De tres mezes, ao trabalhador da 3ª residência, João de Deus Cassiano.

De um anno, ao trabalhador de 1ª classe, José Creira Balthazar.

De tres mezes, ao concertador de 3ª classe, João Pinto de Araujo 1º.

De seis mezes, ao trabalhador de 2ª classe, José Lombo.

De tres mezes, ao trabalhador José Jeronymo.

De dous mezes, ao graxeiro João Duarte.

De seis mezes, ao guarda de 1ª classe João Sancier.

De dous mezes, ao guarda canecellã de 2ª classe Honorato Vicente.

De um mez, ao trabalhador de 3ª classe Elias Bertholdo.

De dous mezes, ao guarda freio de 3ª classe Eugenio Costa.

De dous mezes, a escrevente Deolinda Gonçalves da Costa.

De um anno, ao official operario de 3ª classe Cesario da Cruz.

De dous mezes, ao official operario das oficinas de A. Maia, Carlos de Azevedo Coutinho.

De seis mezes, ao guarda de 2ª classe Agricola Vieira.

De tres mezes, ao agente de 3ª classe Alfredo Gomes Figueiredo.

De tres mezes, ao trabalhador de 1ª classe Antonio Jose de Carvalho.

De seis mezes, ao ajudante de 1ª classe Antonio José Diniz.

De dous mezes, ao guarda-freios de 1ª classe Alfredo de Carvalho.

Requerimentos despachados

João Augusto de Carvalho, agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil; Silverio Antonio de Moraes, apanhense dos Correios de S. Paulo; Maria Cavalcanti Barreto de Almeida e Albuquerque, 2ª official da Directoria Geral dos Correios; Domingos Paonessa, 2ª official dos Correios de S. Paulo; e Rodolpho Macedo Ribas, agente do Correio de Ponta Grossa, aposentados por decretos de 1 de maio ultimo. — Apresentem certidões de tempo de serviço publico, passadas de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministério da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas dos decretos que os aposentaram.

Provem si estão quites do pagamento de sellos de nomeação e impostos sobre vencimentos e até quando contribuíram para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello e a razão por que deixou de ser effectuada, ou si eram isentos de tais impostos.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 8 de maio findo foi promovido a auxiliar da Administração dos Correios do Estado do Paraná o praticante da mesma administração Saulo Theodoro Pereira de Mello.

Rectificação

Chama-se Mirabeau Jefferson Baptista da Rocha e não Jefferson Mira-Beau da Rocha, como sahiu publicado no *Diário Official* de 11 do corrente, o cidadão nomeado para

exercer, interinamente, o lugar de auxiliar dos Correios do Amazonas e Acre por portaria de 9 deste mez.

Por portarias de 14 do corrente foram demittidos, por abandono de emprego:

Arv de Souza Carvalho, do lugar de auxiliar da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, nos termos do art. 505 n. 8, do regulamento postal, combinado com o art. 14 § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Guarino Pereira de Andrade, do lugar de carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Santos nos termos do art. 435 do Regulamento Postal vigenter combinado com o art. 505 n. 8, do mesmo regulamento e art. 11 § 2º do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921;

Aristoteles Asclepiades Gomes, do lugar de auxiliar da Administração dos Correios do Estado Bahia, nos termos do art. 505 n. 8 do Regulamento Postal combinado com o § 2º do art. 11 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por outra, ainda da mesma data, foi nomeado Geraldo Renaut de Mello Matos para o lugar de praticante da directoria geral.

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA

Requerimento despachado

Dia 14 de junho de 1926

A. Bonnard & Comp., pedindo certidão do certificado do registro n. 6.775, encomenda com valor de 40.000. — De-se a certidão pedida. Em 11 de junho de 1926.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 11 de junho de 1926

Hermi Stolz & Comp., pedindo certificado de analyse. — Entregue-se a 1ª via do certificado, mediante recibo e pagamento da taxa devida.

Leandro Pinheiro Tinoco, Maria José da Glória, Valentim Fernandes Pereira, José Filho de Mello e José Henrique de Sá, pedindo certidão. — Certifique-se.

El. Figueira & Comp., pedindo restituição de excesso de frete. — Reslitua-se a importância de 2645700, de accordo com a informação.

José Viola, idem idem. — Idem a importância de 658100, de accordo com a informação.

Manoel Mathias Duarte, idem idem. — Idem a importância de 225, de accordo com a informação.

P. H. Benizotti, idem idem. — Idem a importância de 575660 de accordo com a informação.

O mesmo, idem idem. — Idem a importância de 14588900, de accordo com a informação.

Casimiro, Pinto & Comp., idem idem. — Satisfacida a exigencia da Contadoria.

Moacyr Prestes Byrdt, pedindo restituição de saldo de leilão. — Reslitua-se a importância de 228100.

Chueri Murad & Comp., Manoel Sadoek Salles dos Campos, pedindo restituição de documentos. — Reslituam-se, mediante recibo.

Antonio Corrêa, José dos Santos, João Cesario Moreira, pedindo readmissão. — Deferido.

Sampaio, Avelino & Comp., pedindo restituição de multa. — Attendidos, à vista da informação.

Rosalvo Augusto de Andrade, pedindo baixa de fiança. — Aguarde o prazo de 24 mezes.

Afonso Baeta Neves, pedindo readmissão. — Indeferido.

Mance, Silverio, idem idem; Carlos Barroso Duarte, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Alfredo Deolindo da Costa, Sylvino Nunes de Azevedo, Benjamin Pinto Dias, pedindo readmissão; Antonio Maciel, pedindo collocação. — Não convem.

Carlos Cortezville & Comp., pedindo entrega de volume; Erothides Carolina do Valle, pedindo pagamento; John Jurgens & Comp., pedindo restituição de caução; Paulino Augusto Vieira, Alfredo José Marinho, Bazília do Amaral Magalhães, pedindo pagamento; Carlos Braga Junior, pedindo baixa de fiança; S.A. Monitor Mercantil, apresentando proposta. — Compareçam a Secretaria.

Compareçam a Secretaria os Srs. Francisco Teixeira de Souza Bastos, Leoncio Pinto da Cunha, Leonor Teixeira de Souza Bastos, Leonor Pinto da Cunha, Leonor Teixeira Peixoto de Castro, Leoncio Gomes & Comp., Domingos Francisco Arantes, Benjamin Pinheiro, Archimedes Gomes.

Compareçam a Secretaria para assinatura dos respectivos termos referentes a prestação de serviços médicos, os Drs. Agostinho Medice, Abelard Rodrigues Pereira Filho, Christino Offoni Gonçalves Pereira e João Victor Lammanna.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1926

Dias & Maciel. — Completem o sello dos documentos.

Pedro Balthazar. — Reslitua-se a quantia de 2438900.

Joel Baptista. — Concedo, na forma do art. 36 do decreto 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Atino Campos. — Deferido, à vista da informação.

João Custodio Guimarães. — Deferido.

Ministerio da Agricultura,

Industria e Commercio

O ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, em nome do Presidente da Republica:

Resolve dar a denominação de «Marquez de Abrantes» ao Patronato Agricola creado no municipio de Barracão, Estado da Bahia, pelo decreto n. 17.140, de 16 de dezembro de 1925.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1926. — Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Por portaria de 11 do corrente mez, foi concedida a José Joaquim de Lemos, porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de S. Paulo, licença, por trinta dias, para tratamento de sua saúde, de accordo com o art. 8º do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e em prorrogação da que lhe foi concedida pelo director da escola.

— Por portaria da mesma data, foi concedida a Vice-te Mannato, mestre da officina de alfaiate da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Espirito Santo, licença, por seis mezes, para tratamento de sua saúde, de accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por portaria da referida data, foi concedida a José da Silva Leitão, mestre da officina de alfaiate da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado do Piauí, licença, por seis mezes, para tratamento de sua saúde, de accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

— Por portaria da alludida data foi, de accordo com o art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 9.264, de 28 de dezembro de 1911, nomeado Manoel Perlingueiro para exercer o cargo de corretor de mercadorias do Districto Federal.

— Por portaria da data citada, foi nomeado o ajudante de inspector, addido, do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, Arthur Decodato Bandeira, para exercer, interinamente, o cargo de 1º official da Directoria Geral da Propriedade Industrial.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de junho de 1926

Avisos:

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.110,1—Solicitando providencias no sentido de ser annullado das distribuições de credito de 2:400\$ e 1:200\$ feitas ás Delegacias Fiscaes nos Estados de Pernambuco e Rio Grande do Norte, por conta da verba 6ª consignação—Pessoal—sub-consignação 4ª—Gratificação aos funcionarios, etc.—art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada para o actual exercicio pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro ultimo, em virtude do aviso n. 701, de 15 de janeiro do corrente anno, 1:200\$ em cada uma das referidas delegacias fiscaes.

Realizadas taes annullações, solicita seja o indicado credito na importancia total de 2:400\$, distribuido ao Thesouro Nacional para occorrer, por intermedio da 1ª Collectoria Federal da cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, ao pagamento das adjuntas de professoras da Escola de Aprendizizes Artífices da referida cidade.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.111,1—Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.008, na importancia total de 360\$, de que é credor Francisco José de Lima.

— Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicitaram-se providencias afim de serem pagas, no Thesouro Nacional, as seguintes quantias:

N. 2.112,1—De 750\$ como ajuda de custo concedida a Luiz de Oliveira Santos, contra-

mestre, contractado, do Serviço de Remoção do Ensino Profissional Technico, por ter sido transferido da Escola de Aprendizizes Artífices de Pernambuco para o do Estado da Bahia.

N. 2.113,1—De 537\$500 como gratificação a que fez jus, no mez de maio ultimo, o director de secção desta Secretaria de Estado, Sr. Mario Fonseca, por trabalhos extraordinarios.

N. 2.114,1—De 10:000\$ como auxilio á Sociedade Brasileira de Avicultura para a realização de uma exposição de productos avícolas, no corrente mez.

N. 2.115,1—De 500\$ ao Sr. Alexandre Eugenio de Andrade Camisão, como representante do thesoureiro do Instituto Historico e Geographico Brasileiro, como auxilio consignado ao referido instituto, no mez de maio ultimo, para continuação do «Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil».

— Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas.

N. 2.116,1—Declara que o fornecimento, pela firma Salgado Guimarães & Comp., de peças de uniforme, para os patronatos agricolas, foi feito mediante concurrencia administrativa, tendo o respectivo processo sido encaminhado a esse tribunal com o officio da Directoria do Serviço de Povoamento numero 2.520, de 20 de junho do anno proximo findo.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.117,1—Transmite o processo de divida de exercicios findos, sob o n. 4.008, na importancia total de 16:150\$, que é credor o Circulo de Operarios e Trabalhadores Catholicos de S. José, Fortaleza, Estado do Ceará.

N. 2.118,1—Transmite com o parecer deste ministerio o processo, organizado pela Delegacia Fiscal no Amazonas e Acre, relativo ao pagamento de gratificação adicional, na importancia total de 750\$, reclamado pelo mestre da officina da Escola de Aprendizizes Artífices do Amazonas, Anizio Antonio Brandão.

N. 2.119,1—Tenho presente o aviso n. 61, de 24 de abril ultimo, com o qual foi devolvido o processo relativo ao pagamento de 600\$ ao ex-observador de 2ª classe da Directoria de Meteorologia João Baptista de Seixas Tinoco, proveniente de gratificação provisoria mandada abonar pelo decreto numero 3.990, de 1920, e no qual foi declarado que tal pagamento não pôde ser ordenado porque o requerente já se achava no gozo de uma gratificação extraordinaria mensal de 100\$000.

Em resposta, declara que a referida gratificação extraordinaria estava fixada na tabela de vencimentos do quadro da Directoria de Meteorologia, annexa ao regulamento aprovado pelo decreto n. 11.508, de 4 de março de 1915, então em vigor, não constituído o seu abono motivo para que lhe seja negado direito á percepção da vantagem reclamada.

Assim, pede seja reconsiderado o despacho e autorizado o pagamento requisitado pelo aviso deste ministerio n. 6.073, de 23 de novembro de 1923, constante do processo que ora é remetido.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 2.120,1—Declara haver de accordo com o disposto no art. 264 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, resolvido delegar competencia ao superintendente do Abastecimento, Dr. Dulphe Pinheiro Machado, para requisitar adeantamentos, nos casos previstos no art. 267 do citado regulamento, para si ou funcionarios da sua repartição, por conta das sub-consignações do «Pessoal» e «Material» da verba 22ª

art. 11 da lei da despesa revigorada para o actual exercicio.

— Solicitando providencias no sentido de ser distribuido o credito:

N. 2.121,1—De 45:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, por conta da verba 16ª—Ensino Agronomico—Aprendizados Agricolas—Pessoal sub-consignação 6ª—pelo aviso n. 274,1 de 11 de fevereiro ultimo, seja annullada e distribuida á Delegacia Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul, a importancia de 3:600\$, para attender ao pagamento do escripturario do Aprendizado Agrícola do Acre, antigo Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões, Armando Ferrugem, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro do corrente anno, a razão de 300\$ mensaes, visto ter o mesmo, sido mandado servir na Delegacia do Serviço de Povoamento no Estado do Rio Grande do Sul.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 14 de junho de 1926

Officios:

Sr. superintendente do Abastecimento:

N. 2.121,1—Communica haver o Sr. ministro autorizado o expediente de que tratou o officio n. 263, de 4 do corrente, e officiado nesta data ao Tribunal de Contas, delegando competencia a essa superintendencia para a requisição de adeantamento, nos casos previstos no art. 267 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica, a vosso favor ou de qualquer funcionario dessa repartição.

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

N. 2.123,1—Communica haver o Sr. ministro resolvido conceder ao escripturario do Aprendizado Agrícola do Acre, Armando Ferrugem, a ajuda de custo de dois mezes de vencimentos, por ter sido mandado servir na delegacia desse servico, no Rio Grande do Sul.

Segunda Secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL DE CONTABILIDADE

Dia 14 de junho de 1926

Officios:

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 6.692—Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adeantamento de 6:000\$, recebido do Thesouro Nacional pelo Sr. Arno Konder, em virtude dos avisos ns. 3.661, de 23 de fevereiro e 9.281, de 10 de março do corrente anno

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 12 de junho de 1926

Enéas Paiva, Dias & Cação, Dr. Roberto Hottinger, Dionysio Manhães Marques, Jorge el Daher, Abilio Amaro Nunes, Huntley & Palmers, Limited, Companhia Souza Cruz, e Daimler-Motoren-Gesellschaft.—Lattes o termo.

Internationale Nahrungs- und Genussmittel Aktiengesellschaft. — Junte-se ao processo. Companhia de Charutos Dannemann. — Anote-se as transferências e dêem-se certidões.

Arra. Mendes & Comp., Eugénio Côtia, Charles Kaniefshy e Luiz de Macedo Castro. — Dê-se certidão.

Guilherme Sombra. — Expeça-se guia. Sociedade Anonyma Vanadiol. — Apresente um exemplar da marca.

May & Companhia. — Não podem ser atendidos, uma vez que não foi registrada a marca que serviu de base á opposição.

— Pedidos de privilegio:

Marius E Edmond Marcel Tranno, para um aparelho para a adaptação de cabos em vassouras, escovas e outros utensílios. — Deferido.

Ferreira da Costa & Companhia, para uma novidade introduzida nas solas dos chinélos de feltro, denominada — Sola Impermeável Labor. — Indeferido.

Pedidos de registro de marcas:

Francisco Hugo da Luz Mósca, da marca «Guarana Gato Preto», para distinguir artigos da classe 43. — Registre-se.

Phoenix Cheese Corporation, da marca «Philadelphia Brand», para distinguir artigos da classe 41. — Registre-se.

The Stanley Works, da marca «5.005», para distinguir artigos da classe 12. — Registre-se.

Fernando Tronía, da marca «Obtural», para distinguir artigos da classe 50 letra f. — Registre-se.

Rheinisch Westfälische Sprengstoff-Actien-Gesellschaft, da marca «R», dentro de um escudo, para distinguir artigos da classe 18. — Registre-se.

Rheinisch Westfälische Sprengstoff-Actien-Gesellschaft, da marca representada por uma bolota, para distinguir artigos das classes 18 e 19. — Registre-se.

Max Dörner, G. m. b. H., da marca «Dorn» para distinguir artigos da classe 11. — Registre-se.

F. Povoas & Comp., da marca «Camisaria União», para distinguir artigos da classe 36. — Registre-se.

New York & New Jersey Lubricant Co., da marca «Non Fluid Oil», para distinguir artigos da classe 47. — Registre-se.

Vieira & Mello, da marca «Navegação», para distinguir artigos da classe 41. — Indeferido. A marca não reveste forma característica.

Francisco Gomes Ramadinho, da marca «Saponaceo Vasco da Gama», para distinguir artigos da classe 46. — Indeferido. A marca imita a n. 20.317, desta Capital.

— Eliezer Machado, da marca «Desodorina», para distinguir artigos da classe 3. — Indeferido. A marca imita a n. 17.217, desta Capital, e não contém as declarações necessárias.

— Affonso Viçeu & Comp., da marca «Leão do Norte», para distinguir artigos da classe 23. — Indeferido. A marca imita a n. 5.942, de S. Paulo.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Artigo 44 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de «um descascador de café», para a qual pediram privilegio Dias & Caçô.

(Deposito n. 2.534, de 12 de junho de 1925).

1.º, um descascador de café que compreendendo um tambor formado por duas cabeceiras, que tem a forma de discos vasados, nas quaes são encaixadas, pelas extremi-

dades, barras que formam a superfície activa do tambor, sendo o café descascado pelo atrito a que é submettido, pela rotação do tambor, com uma chapa couraçada que rodeia parcialmente o tambor e fica situada a uma distancia adequada, ajustavel delle, escoando-se o café descascado, por vãos providos nas barras, para o interior do tambor e sahindo deste, pela parte inferior, pelos mesmos vãos, directamente para o ventilador;

2.º, o descascador reivindicado em 1.º, no qual a parte superior ou tampa de caixa que contem o tambor é articulada na mesma, podendo ser girada, com a chapa couraçada o tambor e o respectivo eixo, para fóra da caixa, de modo a permitir a inspecção das varias partes, para limpeza ou concertos;

3.º, o descascador reivindicado em 1.º e 2.º, no qual a distancia entre a chapa couraçada e o tambor é ajustada por meio de laminas elasticas, fixadas por um extremo na parede da caixa e apoiando-se pelo outro na dita chapa couraçada, sendo a pressão das laminas sobre essa chapa produzida por meio de parafusos que são accionados manualmente pelo lado de fóra da caixa;

4.º, no descascador reivindicado em 1.º, 2.º e 3.º, o emprego de barras lisas e barras recortadas; as quaes reunidas alternadamente umas ás outras, no tambor, provem vãos, pelos quaes se escoa o café descascado;

5.º, no descascador reivindicado em 1.º, 2.º e 4.º, um registro, accionando por manivella, o qual serve para regular a descarga de café no descascador;

6.º, o descascador das reivindicações precedentes, um registro que regula a descarga do café no descascador, substancialmente como aqui descrito e representado;

7.º, o descascador das reivindicações precedentes, feito inteiramente de peças metallicas;

8.º, o descascador aperfeçoado de café construido e disposto substancialmente como aqui descrito e representado no desenhos annexos.

Pontos característicos da invenção de «um novo desporto de salão», para a qual pediu privilegio Linás Páua. (Deposito n. 2.535, de 12 de junho de 1926).

Um desporto de salão, o qual consiste em um quadro provido de orificios que são preenchidos por chapas numeradas arbitrariamente, consistindo o jogo e n serem arremessadas pelas jogadores bolas contra o quadro, com o fim de fazer cahir uma das chapas, cujo numero define a collocação do jogador na partida; ganhando o que tiver feito cahir a chapa de numero mais elevado; tudo de accordo com as regras especificadas e como representado no desenho anexo.

Pontos característicos da invenção de «um novo processo de filtração e esterilização de agua e outros líquidos», para a qual pediu privilegio o Dr. Roberto Hottinger. (Deposito n. 2.536, de 12 de junho de 1926).

1.º, um novo processo de filtração e esterilização de agua e outros líquidos, caracterizado pela nova combinação de filtração e esterilização, nas quaes a agua impura passa em direcção ascendente por um filtro de uma nova co posição, mais abaixo reivindicada sob o n. 2.º, e depois por um diaphragma esterilizador preparado por metalização esponjosa de prata;

2.º, o novo processo acima reivindicado, feito por meio de filtro de pedregulho e areia para filtração em direcção ascendente, caracterizado o filtro pela espessura relativamente pequena do elemento filtrador, pelo modo de se acamar a areia de granulação diversa que varia entre 0,5 a 20 millimetros

de diametro em sentido descendente, pela espessura diferente e estritamente determinada de cada uma das camadas, forma essa que, cujo funcionamento tem principio basico de accão a exemplo de funil;

3.º, o novo processo acima reivindicado, feito por meio de esterilizador de agua, cara cterizado este pelo facto de ser disposto com diaphragma horizontal de panno, estonjosamente metalizado com prata, desenvolvendo accão oligodynamica e assim accão desinfetante sobre os microbios que recebem sua influencia e destruindo os germes pathogenicos que possam existir na agua;

4.º, o novo processo acima reivindicado, feito em um dispositivo de distribuição de agua pura, caracterizado este pelo facto de nelle se effectuar a tomada de agua directamente por uma valvula, logo acionada diaphragma esterilizador, ou de alternativamente obrigat-a a zfluir a um deposito de accumulação, sendo neste ultimo ca. o a camara de esterilização fechada automaticamente por uma valvula de pressão, combinada com boia fluctuante;

5.º, o novo processo acima reivindicado, inteiramente a um dispositivo e processo de filtração da camara de decantação e de filtro, caracterizados pelo facto de o liquido depositado na camara de filtração ser obrigado a refluir e affluir alternativamente e com grande velocidade pelo elemento filtrador, arrastando assim energicamente para o exterior as impurezas accumuladas e adheridas aos grãos do filtro e na camara de decantação;

6.º, o novo processo acima reivindicado, caracterizado pelo facto de ser a pressão de filtração extremamente baixa, isto é de cerca de 40 centimetros, podendo a agua ser regulada por uma valvula de fina graduação e medido por um quantimetro de agua;

7.º, a disposição da camara de coagulação do filtro e do esterilizador, caracterizada pelo facto de obrigar o liquido a passal-os, em direcção de ascendente durante a filtração e esterilização, e em direcção descendente ao se effectuar a limpeza do filtro.

Pontos característicos da invenção de «Um novo tipo de placa numerica luminosa, destinada ao uso de vehiculos terrestres, especialmente automoveis», para a qual pediu privilegio J. J. nysio Maniães Marcalles. (Deposito n. 2.537, de 12 de junho de 1926).

1.º «Um novo tipo de «placa numerica luminosa» destinada ao uso de vehiculos terrestres, especialmente automoveis» caracterizada por um «mostrador numerico», plano ou convexo, de metal com os algarismos recortados, isto é, abertos e cheios com massa vitrea transparente ou qualquer substancia igualmente transparente, adheridos pela parte interior, podendo ficar, tambem em alto ou baixo relevo, sendo os mesmos pintados interiormente com uma camada de tinta de uma cor e sobre esta, outra camada de cor diferente e a superficie pintada de outra qualquer cor. Além dos algarismos, poderá ser acrescrido de qualquer letra, ou, ainda, os numeros poderão ser representados por symbolos ou cores caracterizando as classes dos vehiculos;

2.º «Um novo tipo de «placa numerica luminosa» de accordo com a reivindicção primeira caracterizada pela «caixa» de metal, para montagem da lampada no ponto de contacto a sendo a corrente electrica trazida do dynamo ou da bateria de pilhas por um fio protegido pelo tubo condutor b e a tampa em espiral e servirá para a installação da lampada; esta caixa poderá ser aberta em todos os pontos, ou em alguns dos quatros lados, como do corte transversal c.

3ª.—Um novo tipo de Placa Numérica luminosa de accordo com as reivindicações 1ª e 2ª caracterizada por uma Placa, que em resumo será feita de metal, madeira, borracha, vidro, qualquer massa por qualquer processo solidificada, isto é, de qualquer corpo sólido e moldável em qualquer forma geométrica, de variadas dimensões, com o fim de distinguir os veículos, pelos seus números, à noite com a mesma nitidez com que se distinguem durante o dia, com a vantagem de melhor orientar o seu tráfego, tendo os veículos os seus números de uma cor à luz do dia, e com outra à noite, mostrando também as suas direcções pela collocação de uma na parte dianteira e outra na parte trazeira.

Substancialmente como descripto e representado com as vantagens demonstradas e para o fim indicado.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMMERÇIO

(Artigo 91 do regulamento anexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1933.)

Descrição da marca para que pediu registro Jorge el Daher, destinada a artigos da classe 36, depósito n. 5.190, de 12 de junho de 1926.

Consiste na denominação Mais Bella acompanhada de uma cetra. A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir collarinho e punhos de qualquer tecido e feitura, incluídos na classe 36 da fabricação e commercio do depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro Dairler-Motoren-Gesellschaft, destinada a artigos da classe 39 Depósito n. 5.191, de 12 de junho de 1926.

Consiste na representação de uma estrella de tres pontas. A marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir: machinas e ferramentas de toda a especie e partes de machinas, taes como: motores, peças dos mesmos e fundições, dynamos, elevadores electricos e pneumaticos, machinas de imprimir, machinas para limpeza de ruas, machinas para fazer gelo e machinas para afiar e polir, na classe 6; vehiculos para terra, aeronaves, embarcações, automoveis, bicicletas, guarnições, sobresalentes para automoveis e sobresalentes para embarcações, na classe 21; artefactos de borracha e gutta-percha, sobretudo, agasalhos para os pés, aquecedores de pés, protecções para as orelhas, cobertas para agasalhar, na classe 39, da fabricação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediu renovação de registro a Companhia Souza Cruz, destinada a artigos da classe 44. (Depósito n. 5.192, de 12 de junho de 1926).

Consiste na representação de uma carteira ou pacote para cigarros, dividido em sete rectangulos, sendo um maior e os outros seis menores. No rectangulo maior e principal guarnecido por duas colunas que supportam um painel de fantasia guarnecido por um galão, leem-se as palavras «Finest Cigarettes». Abaixo do painel e entre as colunas e arbustos vê-se uma paisagem terna, onde se destaca uma mesquita e finalmente a palavra «Favoritos». Nos demais rectangulos menores leem-se diversos dizeres relativos à qualidade do producto, quantidade, nome e endereço da Companhia Souza Cruz. A marca que pôde variar em

tipos, cores e dimensões, serve para distinguir: cigarros, na classe 44, da importação e commercio da depositante.

Descrição da marca para que pediram renovação de registro Huntley & Palmers, Limited, destinada a artigos da classe 41. (Depósito n. 5.193, de 12 de junho de 1926.)

Consiste em tres rectangulos; no do centro vê-se a representação da fabrica dos depositantes, tendo acima a inscripção «Huntley & Palmers» e abaixo «The Grand Prize Paris exhibition 1878». De cada lado do rectangulo ha um quadrado com as inscripções «Huntley & Palmers—Reading Biscuits» contornando um circulo. Nos rectangulos superior e inferior «Huntley & Palmers—Superior—Reading Biscuits» no centro de desenhos rayados. A marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões é usada como revestimento das latas contendo biscoitos, classe 41, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Abilio Amaro Nunes, destinada a artigos da classe 3. (Depósito n. 5.194, de 12 de junho de 1926.)

Consiste num rotulo em papel branco rectangular em sentido horizontal, no qual se leem os seguintes dizeres: «Esculapina», escripta em letras brancas lithographadas, dentro de um poligono, sobre um fundo grenat, collocado no centro, atravessando o rotulo em sentido horizontal, cujas extremidades ladeiam as partes lateraes, encimado de um sello lithographado sobre fundo branco, aros grenat e letras pretas com os seguintes dizeres: Instituto Therapeutico Nacional do Rio de Janeiro, nas partes lateraes começando da esquerda para a direita lê-se seis ampoulas de 5 c. c. Abilio Nunez & Comp. para uso intra-muscular, caixa postal 1.362. Rio de Janeiro, em baixo em linhas rectas a margem do citado Polygono, em letras grenat, diz, tratamento de Blenorragia, Leucorrhea, metrites vetiligos e affecções não especificas do apparelio ginito-urinario. Esta marca escripta, dactylographada, sobre posta, impressa, gravada, pintada, lithographada, estampada em rotulos, bulhas, vidros, caixas, ampoulas, annuncios, prospectos de propaganda e divulgação scientifica, sellos, otiquetas e outros meios de reclame ou propaganda sua usada pelo applicante, para distinguir productos pharmaceuticos de uso hypodermico, que consiste em uma solução de bannino injectavel, reivindicada como sua propriedade caracteristica «Esculapina» criada e adoptada pelo applicante e cujo registro ora faz, sirva para garantir a sua propriedade, fabrico e commercio. Classe 3.

Descrição da marca para que pediu registro Beech-Nut Packing Company, destinada a artigos da classe 41. (Depósito numero 5.196, de 10 de junho de 1926.)

Consiste em um envoltorio desdobrado para pastilhas de hortelã-pimenta e outros, sendo o fundo verde, as beiradas douradas, precedidas pelo desenho de galhos de hortelã-pimenta (mentha piperita), contendo os dizeres Beech-Nut Mints, em cor verde, seguidos da palavra «Peppermint» em vermelho.

Estes dizeres ficam entre duas representações do seguinte desenho: uma ellipse

contornada por duas linhas douradas entre as quaes sobre fundo vermelho se veem na parte superior em caracteres brancos os dizeres «Beech-Nut Brand», de cada lado um ornato dourado, e na parte inferior, lê-se, em cor branca, «Peppermint», o centro tem, sobre o fundo branco, a representação do fructo da faia e de tres folhas, respectivamente em suas cores naturaes, encimada pelos dizeres «Beech-Nut», de um lado «Trade», de outro «Mark», e em baixo «Reg. U. S. Pat. Off.», todos de cor verde. Entre as ellipses descriptas repetem-se os dizeres «Beech-Nut Mints Peppermint», na mesma disposição e mesmas cores, seguidos dos dizeres em typo minúsculo «Reg. U. S. Pat. Off.», de um pequeno circulo encerrando a letra C, do nome e do endereço da depositante: «Beech-Nut Packing Co., Canajoharie, N. Y., U. S. A.»; de um lado de uma das ellipses estão os dizeres «Net Wgt (Weight) abreviado, e de outro 3.4 Oz». Reivindicam-se especialmente as cores acima descriptas. A marca, que pôde variar em typo, dimensões e disposição, serve para distinguir «Pastilhas de hortelã, doces e balas de toda especie», incluídas na classe 41, da fabricação e do commercio da depositante.

(*) Descrição da marca para que pediu registro «Dow Fruit Company», destinada a artigos da classe 41. (Depósito n. 5.197, de 10 de junho de 1926).

Consiste nos dizeres «Blue-W Brand», estando o «W» entre aspas. Abaixo destes vê-se a representação de um «W», em grandes dimensões, entre cujas partes superiores lateraes estão as palavras «Wenatchee Apples», a primeira acima da segunda. A direita do «W», na parte inferior, está o nome da depositante «Dow Fruit Company» e em typo minúsculo os dizeres: «Net Weight 40 Pounds When Packed»; abaixo do mesmo «W», lê-se «Main Office» e o endereço «Wenatchee, Wash». O conjunto acha-se encerrado em um rectangulo limitado por uma linha simples. Esta marca que pôde variar em typo, cores e dimensões e disposição, serve para distinguir fructos, incluídas na classe 41, do commercio da depositante.

(*) Descrição da marca para que pediu registro Yakima Fruit Growers Association, destinada a artigos da classe 41. (Depósito n. 5.171, de 10 de junho de 1926.)

Consiste na representação da letra «Y» em cuja parte inferior se acha verticalmente disposta a palavra «Brand». Ao lado direito do mesmo «Y» veem-se os dizeres «Extra Fancy Yakima Valley», e ao lado esquerdo sobre o desenho de um laço de fita, vê-se em uma obreia com os dizeres: «Packed Under Rigid Inspection».

Abaixo da letra «Y» vê-se o nome e o endereço da depositante. Yakima, Washington, U. S. A.; de um lado dos quaes leem-se os dizeres: «Grown in U. S. A.» e do outro, «Cable Address Yakaval». O conjunto se acha encerrado em um rectangulo limitado por uma linha simples.

A marca que pôde variar em typo, cores, dimensões e disposição, serve para distinguir maçãs, peras e fructas, incluídas na classe 41, do commercio da depositante.

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 12 de junho de 1926

Offícios:

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.828 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral — consignação «Material», rubricas I «Material permanente» e II «Material de consumo e transformação», sub-consignações I «Estojes, etc.» e 9 «Medicamentos, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga a Lutz, Ferrando & Comp. Limitada, de accordo com os inclusos documentos, a importância total de 354.400, proveniente de fornecimentos feitos no corrente anno em proveito deste serviço, de accordo com a concurrencia administrativa previamente autorizada pelo Sr. ministro, cujo processo foi remittido a esse Tribunal com o officio n. 1.079, de 6 de abril ultimo.

N. 1.829 — Rogo a V. Ex., se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica I — «Material permanente» e sub-consignação 1 — «Estojes de desenho aquisição de publicações, etc.», art. 11 da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1915, revogada para o corrente exercicio pelo decreto n. 17.150, de janeiro de 1926, a importância de 300\$, a que se referem os documentos inclusos, proveniente de 20 assignaturas annuaes da revista *Ceres*, tomadas este anno, com a devida autorização do Sr. ministro, de accordo com a letra b do art. 246, do Regulamento Geral de Contabilidade, para distribuição nelleas diversas secções e dependencias deste serviço nesta Capital.

N. 1.830 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, á conta da verba 14 — Serviço de Industria Pastoral, consignação «Material», rubrica II — «Material de consumo e de transformação e sub-consignação 9 — «Medicamentos, etc.», do orçamento do Ministerio da Agricultura para o exercicio vigente, seja paga a Moreno Borlido & Comp. de accordo com os inclusos documentos, a importância de 150\$, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito deste serviço, de accordo com a concurrencia administrativa, previamente autorizada pelo Sr. ministro, cujo processo foi remittido a esse Tribunal com o officio n. 1.079, de 6 de abril ultimo.

— Sr. director geral de Contabilidade:

N. 1.831 — Incluir vos devolve o processo D. C. n. 2.193, de 1926, referente a um pedido de pagamento de uma conta do *Correio da Manhã*, no valor de 1:280.000.

Cabe-me informar que essa conta não deu entrada nesta directoria, pois nada consta sobre sua entrada, quer no protocollo da portaria, quer no da Secção do Expediente, referentes aos annos de 1921 e 1922.

N. 1.832 — Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as segundas vias das contas de Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. na importância de 354.400, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 1.833 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de Moreno Borlido & Comp. na importância de 150\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 1.834 — Transmitto-vos inclusa, para os devidos fins, a segunda via da conta de R. Natal Buratto, na importância de 1.00\$, cujo pagamento é nesta data requisitado do Tribunal de Contas, conforme officio junto, por cópia.

N. 1.835 — Accuso o vosso officio numero 1.150,1, de 3 de abril, referente as diarias reclamadas pelo auxiliar tecnico Alvaro Corêa da Silva e relativas aos mezes de março a maio de 1921.

As diarias de que se trata, constam de 50 dias no mez de março; todo o mez de abril e 19 dias no mez de maio.

O requerente tinha, então, sua sede em Mendes, no frigorifico alli existente, mas, na occasião, fora mandado em serviço a S. Paulo e de lá ao Estado do Rio Grande do Sul.

A despesa respectiva não foi empenhada, nem oraniada a folha de ida, por não constar nas notas de frequência daquelles mezes, relat as aquelle funcionario, nem uma referencia a respeito dos dias em que trabalhou fora da sede, o que attribuo aos muitos serviços occasionados, então, pela peste bovina, que grassava em S. Paulo, onde trabalhava.

— Sr. director geral de Agricultura:

N. 1.836 — Transmitto-vos, para os devidos fins, devidamente informado o requerimento do guarda-sanitario deste serviço, Josué Lopes da Silva, que solicita tres mezes de licença para tratamento de saúde.

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 8 de junho de 1926

Offícios:

Ao Sr. director da Estação Experimental de Piracicaba:

N. 624 — Sobre a concessão de uma licença ao escripturario da estação para tratamento de saúde.

— Ao director da Imprensa Nacional:

N. 629 — Pedindo um orçamento de mil folhetos das instrucções para o Serviço de Inspeção e Classificação de Algodão, cujo original se lhe remette.

Dia 9

Cartas:

Aos Srs. Pedroza, Joppert & Comp., rua S. Pedro n. 26, sob. — Nesta:

N. 217 — Sobre a classificação de 146 fardos de algodão.

— Ao Sr. A Pessoa, rua S. Pedro n. 22, sob. — Nesta:

N. 218 — Informando-lhe sobre a antiga nomenclatura por que era conhecido o algodão em rama na praça do Rio de Janeiro.

— Aos Srs. Avellar & Comp., rua da Quitanda n. 195 — Nesta:

N. 219 — Sobre o mesmo assumpto.

Offícios:

Ao director geral de Contabilidade:

N. 630 — De accordo com o que dispõe o art. 300 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica, renettem-se-lhe as 1.ªs vias dos documentos comprobatorios das despesas effectuadas pelo chefe de cultura da Estação Experimental de Seridó, agronomo João Constant de Magalhães Serejo, por conta do adiantamento de 39:000\$ que, em virtude do officio desta Superintendencia n. 149, de 8 de fevereiro do corrente anno, recebeu no Thesouro Nacional no dia 12 de março ultimo.

Ao director geral de Agricultura:

N. 632 — Pedindo-lhe providencia, com a possível urgencia, no sentido de ser concedida franquia telegraphica ao administrador da Fazenda de Sementes deste serviço em Santarém, Estado do Pará, agronomo Grover Pyles.

Ao director geral de Contabilidade:

N. 633 — Remettendo-lhe as 2.ªs vias dos documentos comprobatorios das despesas effectuadas pelo chefe de culturas da Estação Experimental de Seridó, agronomo João Constant de Magalhães Serejo, por conta do adiantamento de 39:000\$, que, em virtude do officio desta superintendencia n. 149, de 8 de fevereiro do corrente anno, recebeu no Thesouro Nacional no dia 12 de março ultimo.

Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado da Parahyba.

N. 635 — Remettendo-lhe a portaria do Sr. ministro, de 4 do corrente, nomeando o agronomo João Henrique da Silva, para exercer, em comissão, o cargo de administrador da Fazenda de Sementes de Fendencia, nesse Estado.

Ao delegado do Serviço do Algodão no Estado de Minas Geraes:

N. 636 — Sobre a suspensão por 8 dias imposta ao chefe de culturas Rubens Salomé Pereira.

Ao director do Serviço do Algodão no Estado de Seripe — Aracaju:

N. 637 — Tendo em vista o disposto nos arts. 25, paragrapho unico, e 26 das instrucções para os serviços de inspecção e classificação do algodão, expedidas pelo Sr. ministro em 29 de maio ultimo e publicado no «Diário Officia» de 1 do corrente, declaro-se-lhe que foram commettidos áquelle serviço os trabalhos de inspecção de algodão destinado á exportação.

Ao director do Serviço do Algodão no Estado de Alagoas — Maceió:

N. 638 — Fa enzo-lhe identica communicação.

Ao superintendente da Bolsa de Mercadorias de São Paulo — Rua de São Bento n. 59 — São Paulo:

N. 639 — Fazendo-lhe identica communicação.

— Ao director da Companhia Paulista de Estradas de Ferro:

N. 640 — Tendo esta superintendencia relacionada para os devidos fins de pagamento uma conta dessa companhia, na importância total de 64.400, proveniente de passagens concedidas em proveito deste serviço no exercicio de 1925, pedem-se-lhe providencias, afim de que, de conformidade com a circular da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, n. 1.262, de 8 de abril ultimo, seja o pagamento das mesmas requerido por «exercicios findos».

— Ao director da Companhia de Estrada de Ferro Sorocabana:

N. 641 — Tendo esta superintendencia relacionada para os devidos fins de pagamento uma conta dessa companhia, na importância total de 10\$, proveniente de passagens concedidas em proveito deste serviço no exercicio de 1925, pedem-se-lhe providencias, afim de que, de conformidade com a circular da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, n. 1.262, de 8 de abril ultimo, seja o pagamento das mesmas requerido por «exercicios findos».

— Ao director da The Leopoldina Railway Company Ltd.:

N. 642 — Tendo esta superintendencia relacionada para os devidos fins de pagamento sete contas dessa companhia, na importância total de 3:428.765, proveniente de passagens concedidas em proveito deste serviço no exercicio de 1925, pedem-se-lhe

providencias afim de que, de conformidade com a circular da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio n. 1.262, de 8 de abril ultimo, seja o pagamento das mesmas requerido por exercicios findos.

— Ao presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

N. 645 — Tenho esta superintendencia relacionado para os devidos fins de pagamento quatro contas dessa companhia, na importancia total de 3:649\$330, proveniente de passagens concedidas em proveito deste Serviço no exercicio de 1925, pedem se-lhe providencias afim de que, de conformidade com a circular da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio n. 1.262, de 8 de abril ultimo, seja o pagamento das mesmas requerido por exercicios findos.

— Ao director geral de Contabilidade:

N. 644 — De accordo com a circular dessa Directoria Geral sob n. 9.101, de 10 de março do corrente anno, remette-se-lhe a relação acompanhada das 2^{as} vias dos documentos de despesas, cujos pagamentos foram requisitados ao Tribunal de Contas e Despesa Publica no mez de maio proximo findo.

— Ao agente da estação D. Pedro II da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 646 — Pedindo-lhe providencias, afim de que sejam retirados, livres de quaesquer direitos, quatro volumes constantes do conhecimento de despacho como encomenda, n. 1, que se lhe remette.

Dia 11

Cartas:

Ao Sr. Antonio Picanço de Abreu — São Fidelis — Estado do Rio:

N. 220 — Comunicando-lhe haver sido annotado o seu pedido de sementes.

— Ao gerente da Empresa de Melhoramentos da Baixada Fluminense—Parada de S. Bento—Estado do Rio:

N. 221 — Fazendo identica communicação.

— A Sociedade Commercial Metallurgica—Rua S. Bento n. 49, 4º andar, sala 5 — São Paulo:

N. 222 — Sobre a publicação dos actos relativos á classificação do algodão.

— Ao Sr. A. F. Wileman — Imprensa Inglesa—Rua Camerino ns. 55 e 57, nesta.

N. 223 — Sobre o fornecimento de uma prensa de algodão.

Dia 12

Cartas:

Ao Sr. José S. Carvalho Junior:

N. 224 — Comunicando-lhe haver sido annotado o seu pedido de sementes.

— Ao Sr. José Rodrigues de Araujo:

N. 225 — Fazendo identica communicação.

Offícios:

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 649 — Pedindo-lhe providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas contas de que são credoras a São Paulo Railway Company, Companhia Paulista de Estradas de Ferro, Estrada de Ferro Sorocabana e Companhia Mogyana de Estradas de Ferro na importancia total de 870\$150, provenientes de passagens concedidas em proveito deste serviço, nos mezes de janeiro a abril.

N. 650 — Pedindo-lhe providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas contas na importancia total de 661\$700 de que são credoras as The Leopoldina Railway Company Limited, São Paulo Railway Com-

pany, Companhia Paulista de Estradas de Ferro e Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transportes de material concedidos pelas referidas estradas em proveito deste serviço.

N. 6.902 — Transmite o processo de comprovação da applicação dada ao adiantamento de 3:000\$, recebido no Thesouro Nacional pelo Sr. Antonio Gomes de Mattos, em virtude do aviso n. 4.941, de 6 de março do corrente anno.

N. 6.912 — Communica haver o Sr. Paulino de Araujo Góes apresentado, em 14 de junho corrente, os documentos da comprovação da applicação dada ao adiantamento da quantia de 80:000\$, que recebeu no dia 16 de março ultimo, em virtude do aviso n. 4.861, de 4 de março de 1926.

N. 6.922 — Communica haver o Sr. Antonio José Torres apresentado em 12 de junho corrente os documentos da comprovação da applicação dada ao adiantamento da quantia de 2:500\$, que recebeu em virtude do aviso n. 7.011, de 15 de março de 1926.

— Sr. engenheiro do ministerio:

N. 6.932 — Transmite duas plantas dos terrenos e edificações da propriedade denominada «Engenho Subahe», no Estado da Bahia, afim de serem tiradas duas cópias de cada uma dellas, caso estejam de accordo com as determinações constantes da circular desta Directoria Geral n. 329, de 4 de junho de 1923.

Conselho Nacional do Trabalho

58ª Sessão

Nos dez dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e seis reuniu-se em sua sede official, ás doze horas, o Conselho Nacional do Trabalho, estando presentes os Srs. Ataulpho Napolé de Paiva, Afranio Peixoto, Carlos Gomes de Almeida, Gustavo Francisco Leite e Mario de Ortiz Poppe, secretario geral, interino, deixando de comparecer o Sr. Raymundo de Araujo Castro, Herculanio de Freitas, Mario de Anurado Ramos, Libanio da Rocha Vaz, Francisco Paes Leme de Monlevade e Dulphe Pinheiro Machado, tendo os quatro ultimos justificada a sua ausencia. O desembargador Ataulpho de Paiva assumindo a presidencia, declarou aberta a sessão, convidando o Sr. secretario geral, interino, a proceder á leitura da acta da sessão anterior, que foi approvada sem discussão. Em seguida o Sr. presidente justificou um voto de sentimento e pezar ao illustre membro do Conselho Nacional do Trabalho, Sr. Libanio da Rocha Vaz, pela perda do seu estremenço filho Paulo sendo a proposição approvada unanimemente. Após, o Sr. presidente declarou que, na forma da lei, ia proceder á eleição do cargo de vice-presidente do Conselho Nacional do Trabalho, vago pelo desaparecimento do seu eminente amigo Dr. Gabriel Osorio de Almeida. Colhidas as cedulas, verificou o Sr. presidente que a escolha unanimemente tinha recaído sobre a pessoa do Dr. Francisco Paes Leme de Monlevade. Proclamando o resultado da eleição, o Sr. presidente fez o seu congratulamento porque acabava de verificar que a vaga aberta pela morte do inextinguível companheiro de trabalho, Dr. Osorio de Almeida, havia sido preenchida por um vulto da esta-

tura de Francisco Monlevade, gloria tambem da engenharia nacional. Si fosse possível compensar dores, declarou o Sr. presidente, o sentimento da corporação estava de certo modo compensado collocando o Sr. Monlevade no lugar então occupado por outro luminar da engenharia. O eleito, que era acima de tudo um companheiro bonissimo, um coração puro, um brasileiro eminente, encarnação nos serviços da Patria, um bravo defensor dos humilhes operarios, certo só poderia honrar o Conselho Nacional do Trabalho, occupando o lugar de seu vice-presidente. Terminando, o Sr. presidente congratulou-se com o acto dos seus illustres companheiros do trabalho. O Sr. Afranio Peixoto, usando da palavra, o fez para declarar em nome dos presentes, que o Conselho Nacional do Trabalho sentia-se feliz em poder prestar ao Dr. Francisco Monlevade essa prova de consideração. Após, de accordo com a deliberação tomada pelo Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de vinte e cinco de março de mil novecentos e vinte e seis, que revogou o artigo vinte e um, do regimento interno, o Sr. presidente annunciou o julgamento dos recursos de Luiz Tadden, Jeronymo Camargo e José Perez, distribuídos respectivamente aos novos relatores presentes, Srs. Afranio Peixoto, Carlos Gomes de Almeida e Gustavo Francisco Leite. Concedida a palavra ao Sr. Afranio Peixoto, foi pelo mesmo relatado o recurso em que é recorrente Luiz Tadden e recorrida a Caixa de Aposentadorias e Pensões da São Paulo Railway Company. Submettido á votação, considerando que o recorrente está afastado das suas funções na estrada desde fevereiro de mil novecentos e vinte e um, sem qualquer nota, mesmo a da licença, acordaram os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida. Dada a palavra ao Sr. Carlos Gomes de Almeida, foi pelo mesmo relatado o recurso em que é recorrente Jeronymo Antonio de Camargo Campos, e recorrida a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro. Submettido á votação, considerando que o recorrente solicitara a sua demissão dos serviços da Companhia Mogyana em vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, acordaram os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão recorrida, de accordo com as disposições do artigo dezesseis, do decreto numero quatro mil seiscentos e oitenta e dois, de vinte e quatro de janeiro de mil novecentos e vinte e tres. Concedida a palavra ao Sr. Gustavo Francisco Leite, este relatou o recurso em que é recorrente José Perez e recorrida a Caixa de Aposentadorias e Pensões da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro. Submettido á votação, acordaram os membros do Conselho Nacional do Trabalho em negar provimento ao recurso, confirmando a decisão recorrida. Não mais havendo a tratar, foi a sessão encerrada ás quatorze horas. E eu, secretario geral, interino, lavrei a presente acta, que juntamente com o presidente vai por mim assignada. Rio de Janeiro, dez de abril de mil novecentos e vinte e seis. — Ataulpho Napolé de Paiva, presidente. — Mario de Ortiz Poppe, secretario geral, interino.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO

Dia 9 de junho de 1926

Sr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.051 — Respondendo ao officio n. 685, de 5 de novembro do anno proximo passado.

N. 1.052 — Idem, ao de n. 327, de 1 de junho de 1925.

N. 1.053 — Cabe-me communica-vos, para os fins convenientes, que o senhor ministro presidente deste tribunal, tendo presente o vosso officio n. 243, de 28 de março de 1924, com o quadro em que se acham mencionados o capitão Arthur Soares, pagador da Polícia Militar, Theophilo Tavares Paes, director do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, Dr. Lafayette Freitas, chefe da Directoria do Saneamento e Prophylaxia Rural e o Dr. Honório Hermelo Corrêa da Costa, director da Casa da Moeda, como responsáveis pelos adiantamentos de 800.000\$000, 10.000\$000, 48.000\$000 e 4.000\$000, respectivamente, que lhes foram feitos em virtude do officio n. 928, de 15 de dezembro de 1923, do aviso do Ministerio da Agricultura, n. 6.324, de 10 desse mesmo mez, do aviso do Ministerio da Justiça numero 1.436, de 26 de setembro do mesmo anno e do aviso do Ministerio da Fazenda n. 324, de 15 de dezembro alludido, cujo prazo de 90 dias terminou em 28 de março referido sem que houvessem sido apresentados a essa directoria os documentos comprobatórios da applicação das quantias adiantadas, resolveu, por despacho de 28 de maio proximo findo, impôr ao director do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, Theophilo Tavares Paes e ao chefe da Directoria de Saneamento, Dr. Lafayette Freitas, a multa de 1% ao mez sobre as alludidas quantias de 40.000\$000 e 48.000\$000, respectivamente, nos termos do art. 298 do Regulamento de Contabilidade Publica, deixando de impôr tal penalidade aos demais funcionarios citados, por não constarem seus nomes no livro de contas correntes de responsáveis.

— Ao director da Despesa Publica:

N. 1.054 — Fazendo a communicação das multas impostas.

— Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 1.055 — Communicando a multa imposta ao Dr. Lafayette Freitas.

— Ao director do Patronato Agrícola Visconde de Mauá:

N. 1.056 — Idem, idem, ao director Theophilo Tavares Paes.

Dia 10

Sr. director da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz:

N. 1.057 — Para que este tribunal possa resolver sobre o vosso officio numero 179, de 15 de maio proximo findo, solicitando o pagamento a Castro & Lozada, da importancia de 24.008, proveniente de servicos executados nessa escola, no corrente anno, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 31 de maio citado, vos dignéis providenciar, no sentido de ser informado a este tribunal si a despesa se refere à totalidade ou parte dos servicos a serem executados.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.058 — Communicando que relativamente à concessão de montepio à menor Hilda, irmã do ex-contribuinte Eulipio Gustavo Jackson, praticante de 1ª classe dos Correios do Estado do Amazonas, resolveu o tribunal, em sessão de 2 do corrente, julgar legal a concessão recusando, porém, registro à despesa, por se achar classificada no exercicio de 1925 já encerrado.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 1.059 — Cabe-me communica-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o processo que acompanhou o vosso officio n. 1.098, de 4 de julho de 1924, annexo ao mesmo processo, dirigido à Directoria da Despesa Publica, relativo à comprovação do adiantamento de 1.2008, recebido pelo porteiro dessa alfandega, Eugenio Jose da Souza e Almeida, para attender às despesas miúdas e de prompto pagamento a seu cargo, nos mezes de abril, maio e junho do mesmo anno, resolveu, em sessão de 15 de abril de 1925, julgar comprovada a applicação do alludido adiantamento com exclusão dos documentos ns. 1, 3, 5, 6 e 8, por não estarem devidamente discriminadas as despesas dellos contantes.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.060 — Restituindo o officio nu-

mero 40, de hoje datado, com as informações prestadas no mesmo pelo cartorio do tribunal.

N. 1.061 — Communicando recusa do registro ao pagamento, por exercicios findos, a Placido de Almeida Torres, escripturação da Collectoria Federal de Campo Largo, no Estado do Paraná, na importancia de 4758813, proveniente de percentagens que deixou de receber em 1916, cuja despesa foi classificada à conta do exercicio de 1919, por estar encerrado o exercicio de 1919.

— Sr. director geral de Fazenda de Ministerio da Marinha:

N. 1.062 — Para que possa ser archivado o processo de concurrencia administrativa, realizada para o fornecimento de «bandeiras e signaes», a esse ministerio, o qual foi encaminhado pelo vosso officio n. 227, de 5 de maio proximo findo, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 31 de maio citado vos dignéis providenciar no sentido de ser corrigido o preço por unidade da flamma de tres metros, a ser fornecida pela firma Azavedo Alves, Rodrigues & Comp., para o que incluso vos restituo o respectivo processo.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.063 — Communicando recusa do registro à restituição de direito a Companhia Brasileira de Energia Electrica, nas importancias de 242032, ouro e réis 279845, papel, pagas na Alfandega da Bahia, pela nota de importação n. 1.293, de 3 de fevereiro de 1920, por ter sido ordenada em importancia menor do que a devida na parte ouro.

— Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 1.064 — Communicando haver sido ordenada a baixa da fiança de Arthur de Moura Ribeiro, ex-pagador do Encasamento de 1920.

— Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 1.065 — Solicitando remessa do *Diário Official*, a partir deste mez, ao 1º escriptuario do tribunal, Manoel Luiz Barbosa.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 1.066 — Solicitando o desconto em folha para a remessa do *Diário Official*, a partir deste mez, ao 2º escriptuario do tribunal, Manoel Luiz Barbosa.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

CONTRACTO N. 21

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Fernandes Malhao & Companhia, para o fornecimento do grupo n. 23, "Material cirurgico", a que se refere o edital de concurrencia publica publicado no *Diário Official* n. 13, de 17 de janeiro deste anno, e seguintes, às repartições dependentes do mesmo ministerio durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e seis.

Aos nove dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e seis compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o di-

rector geral, em comissão, Affila de Souto Galvão, os senhores Fernandes Malhao & Companhia, estabelecidos à rua Buenos Aires ns. 64 a 68 e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados do grupo vinte e tres às repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1926, assignam o presente contracto, resultante da concurrencia publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* n. 13, rectificado nos de ns. 17, 20, 21, 22, 23 e 24, de 17, 23, 27, 28, 29, 30 e 31 de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, a folhas duas mil novecentos e trinta e dois e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concurrencia, obrigando-se a fornecer, durante todo o anno de 1926, de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$000) quando apresentarem as contas fóra de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Fernandes Malmo & Comp., neste instrumento denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e seis os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada do grupo n. 23, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependencias, exceptuando-se, apenas, a entrega dos artigos que se destinarem á Colonia Correccional dos Dois Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo recolhidos na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Tercera — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com quarenta e oito horas de antecedencia e satisfeitos pelo fornecedor, no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que fór marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constatando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependencias do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando, ainda, sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não fór feita dentro do prazo de quarenta e oito horas contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento fór excedente de quinze dias, ou, ainda, no caso de rejeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia da sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir oppor, por simples aviso ou notificação independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução, que reverterá a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizos que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importância possa satisfazer as exigências das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importância da multa, ou deduzir-se-hão das cações feitas para garantia dos contractos ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importância para completal-os, logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effektividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 5 de junho de 1926, antes da respectiva assignatura, a importância de um conto e oitenta e cinco mil réis (108\$500), conforme provaram com o documento numero seiscentos e dois, de cinco do junho de mil novecentos e vinte e seis, que fica depositado na

Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital a que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas todas as condições deste contracto.

Sétima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de regis-trado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de vinte e um contos seiscentos e noventa e oito mil e seiscentos réis (21:698\$600), serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 15 — Policia do Distrito Federal — Colonia Correccional dos Dois Rios; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correção; 20 — Assistencia a Alienados — Hospital Nacional — Colonia de Alienados; 33 — Instituto Oswaldo Cruz; 40 — Instituto Medico Legal; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos creditos do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de mil novecentos e vinte e seis e sub-consignações seguintes do material permanente, de consumo ou de transformação

Colonia Correccional dos Dois Rios, "Instrumentos cirurgicos, etc."	600\$000
Casa de Detenção, "Material cirurgico, etc."	1:000\$000
Casa de Correção, "Instrumentos cirurgicos, etc."	1:000\$000
Hospital Nacional, "Instrumental cirurgico, etc."	3:000\$000
Hospital Nacional, "Apparellhos, etc. para a Escola Profissional de Lactantes"	500\$000
Colonia de Alienados, "Instrumental e materia cirurgica"	5:000\$000
Instituto Oswaldo Cruz, "Apparellhos, etc."	1:500\$000
Instituto Medico Legal, "Instrumental cirurgico"	3:000\$000
No total de réis.	21:698\$600

E por estarem assim recórdos lavrou-se este termo de contracto que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo Sr. director geral em commissão da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Attila de Santa Gaivão, pelos contractantes e pelas testemunhas, doutor Otthogoniz Waldemar Aroeira e Doralio Timotheo da Costa, que se achavam presentes na citada directoria de Contabilidade e assistiram ao acto.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas federaes, representando o valor de quarenta e quatro mil réis (44\$000), Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1926. (9-6-926). — Attila de Santa Gaivão. — Por procuração de Fernandes Malmo & Comp., Oswaldy Wanderley. — Dr. Otthogoniz Waldemar Aroeira. — Doralio Timotheo da Costa

Relação dos preços contractados

1. Abridor de bocca nickelado de rosca em forma de T, um, onze mil e oitocentos réis.	11\$800
2. Abaixador de lingua, de metal, Doyen, um, tres mil e quatrocentos réis.	3\$400
3. Agulhas de platina de 2 cm., uma, quatro mil e oitocentos réis.	4\$800
5. Agulhas de platina de 3 cm., para seringa de 2 cc., uma, seis mil e oitocentos réis.	6\$800
8. Agulhas de platina de 6 cm., para seringa de 2 cc., uma, doze mil e novecentos réis.	12\$900
9. Agulhas de platina de 7 cm., Tuffier para seringa de 2 cc., uma, vinte e dois mil e quinhentos réis.	22\$500
10. Agulhas de platina de 8 cm., Tuffier para seringa de 2 cc., uma, vinte e tres mil réis	23\$000
12. Agulhas de platina de 2 a 2 1/2, para seringa de 5 a 20 cc., uma, sete mil e quinhentos réis.	7\$500
13. Agulhas de platina de 3 cm., para seringa de 5 a 20 cc., uma, sete mil e oitocentos réis	7\$800
14. Agulhas de platina de 4 cm., para seringa de 5 a 20 cc., uma, doze mil e quinhentos réis.	12\$500
15. Agulhas de platina de 5 cm., para seringa de 5 a 20 cc., uma, dezeseite mil e quinhentos réis.	17\$500

16. Agulhas de platina para oleo de 2 1/2 a 4 cc., uma, tres mil réis.	13\$000	78. Fundas para hernia umbilical, uma, nove mil e setecentos réis.	9\$700
17. Agulhas de prata para punção lombar, uma, tres mil e trescentos réis.	3\$300	81. Gaze antiseptica ou hydrophila, 0m.65 x 5 e 7m.000, caixa, dois mil novecentos e cincoenta réis.	2\$950
18. Agulhas para sutura fundo de moella, uma, duzentos réis.	\$200	82. Gaze iodoformada de 5 % e 10 %, 0m. 65 x x 6m.00, caixa, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
19. Agulhas para microscopia, uma, duzentos e cincoenta réis.	\$250	83. Gaze Seabury simples, 5 metros, caixa, seis mil e quinhentos réis.	6\$500
20. Agulhas para histologia, uma, duzentos e cincoenta réis.	\$250	84. Gaze boricada, um metro, caixa, novecentos e oitenta réis.	\$280
21. Agulhas de Cooper, cabo de metal, uma, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500	85. Gaze phenicada 10 %, 0m.65 x 5m, caixa, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
22. Algodão hydrophilo absorvente, pacote de 100 grammas, kilo, sete mil e oitocentos réis.	7\$800	86. Gaze salicilada, 0m.65 x 5m.00, caixa, quatro mil e duzentos réis.	4\$200
23. Algodão hydrophilo absorvente, pacote de 100 grammas, kilo, sete mil e duzentos réis.	7\$200	87. Gotteiras de arame para fracturas de braços, uma, oito mil e setecentos réis.	8\$700
25. Algodão de pasta, kilo, tres mil e oitocentos réis.	3\$800	91. Irrigador Esmareck, com tampa, completo para dois litros, um, quatro mil e quatrocentos réis.	4\$400
27. Apparellho aspirador de Polin, um, cincoenta e cinco mil réis.	55\$000	93. Luvas de borracha, par, quatro mil e seiscentos réis.	4\$600
28. Apparellho Faucher para lavagem de estomago, um, oito mil e oitocentos réis.	8\$800	94. Lavatorio com 2 depositos de vidro e bacia de louça funcionando a pedal, um, cento e sessenta mil réis.	160\$000
29. Aspirador de Dieulafoy, grande modelo, um, cento e oitenta e cinco mil réis.	185\$000	95. Lavatorio de pedal com bacia de porcelana e dois frascos de 10 litros, um, cento e sessenta mil réis.	160\$000
31. Ataduras de cambrala de 12 cents., 5 metros, duzia, oito mil e quatrocentos réis.	8\$400	96. Mesa chaise-longue para exame clinico, com bragadeira, uma, cento e vinte mil réis.	120\$000
32. Ataduras de gaze de 9 a 12 cents., 5 metros sortidas, duzia, cinco mil e seiscentos réis.	5\$600	97. Mesa para curativos, com estribos nickelados, com movimento Tredelemburg e depositos, uma, duzentos e dez mil réis.	210\$000
33. Ataduras de gaze de 3 a 8 cents., 5 metros sortidas, duzia, tres mil e novecentos réis.	3\$900	103. Porta agulhas de Pozzi, um, quatorze mil réis.	14\$000
34. Bisturis fechantes Collin, um, seis mil e novecentos réis.	6\$900	104. Pulverizador a frio, Richardson, um, quatro mil e oitocentos réis.	4\$800
35. Bisturis modernos, cabo fixo, Collin, um, seis mil e duzentos réis.	6\$200	105. Pulverizador a fogo, tamanho médio, um, dezesseis mil e quinhentos réis.	16\$500
37. Baldes encapados para oxygenio, n. 30, um, quarenta mil réis.	40\$000	106. Pinceis para iodo, um, cento e cincoenta réis.	\$150
38. Baldes de agatha, com tampa, nickelada e pedal, um, quarenta mil réis.	40\$000	107. Pinceis para iodo e garganta, um, quatrocentos e oitenta réis.	\$480
39. Baldes para curativos, com tampa, sem pedal, um, quinze mil réis.	15\$000	108. Pinga para larynge, Loube Barbon, uma, onze mil réis.	11\$000
42. Bandejas de ferro esmaltado, pequenas, uma, sete mil e quinhentos réis.	7\$500	109. Pingas de dissecação, até 18 cm., uma, tres mil e quatrocentos réis.	3\$400
46. Canulas de vidro, para lavagem urethral, uma, trescentos e trinta réis.	\$350	112. Pinga de Mohr até 18 cm., uma, novecentos réis.	\$900
47. Canulas de vidro, para ferida, uma, trescentos e quarenta réis.	\$340	113. Pinga de Debrand até 18 cm., uma, cinco mil réis.	5\$000
48. Canulas de vidro, para vagina, uma, quatrocentos e cincoenta réis.	\$450	114. Pingas de dente de rato até 18 cm., uma, tres mil e setecentos réis.	3\$700
50. Canulas de cautechouc, para vagina, com registro, uma, mil duzentos e setenta réis.	1\$270	115. Pingas de madeira para tubos communs, uma, mil cento e oitenta réis.	1\$180
52. Canulas de borracha, para clister, uma, oitocentos réis.	\$800	116. Pingas para lamiaas communs, uma, oitocentos réis.	\$800
53. Catgut Leclerc, para suturas, numeras sortidas, um, setecentos e sessenta réis.	\$760	118. Pingas para histologia e microscopia, uma, dois mil oitocentos e quarenta réis.	2\$840
54. Dedeiros de borracha, grossa, com protectores, uma, oitocentos réis.	\$800	119. Pingas Record para operações de phymoses até 18 cm., uma, oito mil réis.	8\$000
55. Escadinha de ferro esmaltada, uma, vinte e dois mil réis.	22\$000	120. Pingas Abel até 18 cm., uma, oito mil réis.	8\$000
56. Espectulo, modelo Collin, um, doze mil réis.	12\$000	122. Seringa de Luer 1 a 2 cc. c/c., uma, sete mil e quinhentos réis.	7\$500
57. Espectulo, para ouvido, jogo de tres um, cinco mil e quinhentos réis.	5\$500	123. Seringa de Luer 1 a 2 cc. s/c., uma, tres mil e duzentos réis.	3\$200
58. Esterilizador de metal, n. 1, um, vinte e tres mil réis.	23\$000	124. Seringa de Luer 3 cc. c/c., uma, nove mil e quinhentos réis.	9\$500
59. Esterilizador de metal, n. 2, um, vinte e sete mil réis.	27\$000	125. Seringa de Luer 3 cc. s/c., uma, quatro mil e quinhentos réis.	4\$500
60. Esterilizador de metal, n. 3, um, vinte e nove mil réis.	29\$000	126. Seringa de Luer 5 cc. c/c., uma, treze mil réis.	13\$000
64. Esthetoscopio bi-auricular, um, doze mil e quinhentos réis.	12\$500	127. Seringa de Luer 5 cc. s/c., uma, cinco mil e setecentos réis.	5\$700
62. Esthetoscopio de ebonite, um, cinco mil e quatrocentos réis.	5\$400	128. Seringa de Luer 10 cc. c/c., uma, dezesseis mil réis.	16\$000
64. Esthetoscopio clinico, de metal, um, oito mil réis.	8\$000	129. Seringa de Luer 10 cc. s/c., uma, sete mil e seiscentos réis.	7\$600
65. Esthetoscopio Constantino Paul, um, dezoito mil réis.	18\$000	130. Seringa de Luer 20 cc. c/c., uma, dezenove mil réis.	19\$000
68. Estufa pequena, nickelada, para esterilizar sondas, uma, setenta e dois mil réis.	72\$000	131. Seringa de Luer 20 cc. s/c., uma, oito mil e oitocentos réis.	8\$800
69. Estiletes, um, seiscentos réis.	\$600	132. Seringa de Luer 50 cc. c/c., uma, setenta mil réis.	70\$000
70. Espelho reflector frontal, um, dezenove mil réis.	19\$000	133. Seringa de Luer 50 cc. s/c., uma, trinta e oito mil réis.	38\$000
71. Espelho reflector electrico, um, sessenta e cinco réis.	65\$000	134. Seringa de Roux para injectão de soro 20 cc. c/c., uma, vinte mil e quinhentos réis.	20\$500
72. Fio de prata para suturas, rôlo, mil e oitocentos réis.	1\$800		
74. Fundas para um só lado, para hernia crural, uma, tres mil e oitocentos réis.	3\$800		
75. Fundas duplas para hernia crural, uma, nove mil e quinhentos réis.	9\$500		

136. Seringa de vidro com guarnição de metal para operações, grandes, uma, vinte e tres mil réis	23\$000
138. Seringa de borracha 00,0000, uma, setecentos réis	\$700
141. Seringa jacto continuo Alpha ou Omega, uma, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
142. Sonda de gomma Vergne, uma, mil e duzentos réis	1\$200
143. Sonda de gomma Nelaton, uma, mil e cem réis	1\$100
145. Espadrado sortidos, carretel, tres mil e duzentos réis	3\$200
146. Sarjador nickelado, oito laminas, um, vinte e um mil réis	21\$000
148. Silk protectivo, metro, tres mil e quatrocentos réis	3\$400
149. Seda Leclerc fio sortido, tubo, setecentos e oitenta réis	\$780
151. Tesouras cirurgicas rectas e curvas até 16 centímetros, uma, seis mil e quinhentos réis	6\$500
153. Tesouras communs Vitry até 15 cm., uma, cinco mil e quatrocentos réis	5\$400
154. Tesouras communs Vitry de 16 cm. a 20, uma, oito mil réis	8\$000
155. Tenta canula, uma, novecentos réis	\$900
157. Trocater Universal, jogo de quatro peças, um, quatorze mil réis	14\$000
158. Thermometro Casella prismatico com certificado, um, onze mil e oitocentos réis ...	11\$800
159. Thermometro para estufa 100°, um, sete mil e cem réis	7\$100
160. Thermometro para estufa 200°, um, sete mil e oitocentos réis	7\$800
163. Ventosas de vidro, uma, quatrocentos e quarenta réis	\$440

CONTRACTO N. 22

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e Moreno Borlido & Comp., para o fornecimento do grupo n. 23 "Material cirurgico", a que se refere o edital de concorrência publicado no *Diário Official* n. 13, de 17 de janeiro deste anno e seguintes, ás repartições dependentes do mesmo ministerio, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e seis

Aos onze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e seis, compareceram na Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, perante o director geral, em comissão, Attila de Souto Galvão, os senhores Moreno Borlido & Comp. estabelecidos á rua do Ouvidor n. 142, e declararam que, para o fornecimento dos artigos abaixo citados, do grupo vinte e tres, ás repartições do referido ministerio, durante o corrente anno de 1926, assignam o presente contracto resultante da concorrência publica aberta na conformidade dos editaes publicados no *Diário Official* ns. 13, rectificado nos de ns. 17, 20, 21, 22, 23 e 24, de 17, 23, 27, 28, 29, 30 e 31 de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, tendo sido as propostas relativas ao grupo em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, a folhas dois mil novecentos e trinta e dous e seguintes, juntamente com a relação nominal de inscripção dos candidatos idoneos e com a acta da abertura e encerramento da concorrência obrigando-se a fornecer, durante o anno de 1926 de accordo com as condições do edital, que fazem parte integrante deste e devendo ser observadas, para o fornecimento de que se trata, as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a sellar as contas, de accordo com as leis que estiverem em vigor, apresentando suas facturas até o dia cinco do mez seguinte ao da entrega do fornecimento, em tantas vias quantas forem exigidas pelos chefes dos serviços, os quaes lhes darão recibo das mesmas, incorrendo os contractantes na multa de cem mil réis (100\$) quando apresentarem as contas fora de tal prazo.

Segunda — Os Srs. Moreno Borlido & Comp., neste instrumentos denominados "contractantes", obrigam-se a fornecer ás dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, durante o corrente anno de mil novecentos e vinte e seis, os artigos constantes da relação que a este acompanha, de conformidade com a proposta apresentada do grupo n. 23, pelos preços nella estipulados, todos de primeira qualidade, sendo, á sua custa, postos nas respectivas dependências, exceptuando-se, apenas a entrega dos artigos que se destinarem á

Colônia Correccional dos Dous Rios, que serão, nas mesmas condições, levados ao ponto de embarque indicado, sendo regeitados na occasião do recebimento ou da conferencia os artigos que não estiverem nas condições estabelecidas.

Terceira — Os pedidos para fornecimentos serão feitos pelos chefes de repartições com declaração do prazo da entrega e com quarenta e oito horas de antecedência e satisfeitos pelo fornecedor no maximo dentro das 48 horas que se seguirem ao recebimento do mesmo pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal; em caso de urgencia, o fornecedor será obrigado a satisfazer no prazo razoavel que for marcado no pedido, a contar do recebimento deste, salvo quando se tratar de artigo a confeccionar, em que será accordado o prazo para constar do pedido, constataando-se no mesmo a data e hora da entrega ao contractante.

Quarta — Não sendo a entrega dos artigos pedidos feita dentro dos prazos marcados ou sendo os artigos de inferior ou de má qualidade, ficam as dependências do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores com o direito de comprar, onde lhes convier, as quantidades em falta, correndo por conta dos contractantes toda e qualquer differença de preço para mais, ficando ainda; sujeitos á multa de dez por cento (10 %) sobre o valor do pedido que deixarem de satisfazer, ou que tenha sido recusado; igual multa será imposta si a remessa não for feita dentro do prazo de quarenta e oito horas, contadas da entrega do pedido, quando se tratar de fornecimento quinzenal. Nos demais casos a entrega dos artigos pedidos será feita no dia e hora fixados, incorrendo os contractantes na multa de vinte e cinco por cento (25 %) sobre o valor total dos pedidos não satisfeitos a tempo e, na de cinquenta por cento (50 %) si a demora no fornecimento for excedente de quinze dias ou, ainda, no caso de regeição de alguns ou de todos os artigos, provada a sua má qualidade.

Havendo reincidências e violações das disposições estabelecidas neste contracto, as multas poderão ser levadas até o valor da caução depositada para garantia de sua execução si o senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores não preferir impôr, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da mencionada caução que revertirá, a favor da Fazenda Nacional, a immediata rescisão deste contracto sem que aos contractantes assista direito a reclamação de especie alguma por prejuizes que venham a soffrer.

Quinta — As multas em que incorrerem os contractantes e que serão impostas pelos chefes das repartições com recurso para o senhor ministro, serão immediatamente communicadas á Directoria da Contabilidade da Secretaria de Estado e deduzir-se-hão das contas apresentadas, logo depois de impostas, quando tiver de ser ordenado o pagamento das mesmas contas desde que a importancia possa satisfazer as exigencias das mesmas; caso não o possa, reunir-se-hão varias facturas para o desconto correspondente á importancia da multa, ou deduzir-se-hão das cações feitas para garantia dos contractantes ou os fornecedores serão obrigados a entrar com a respectiva importancia para completal-os logo depois de ter recebido a intimação, por escripto, para tal fim expedida.

Igualmente se procederá com as differenças de preços e com as importancias dos artigos que forem comprados por conta dos contractantes.

Quando essas quantias forem deduzidas da caução, os contractantes serão obrigados a integralizal-a, immediatamente, sob pena de rescisão do presente contracto.

Sexta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas e penalidades em que incorrerem, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, em 5 de junho de 1926, antes da respectiva assignatura, a importancia de quarenta e um mil réis (41\$), conforme provaram com o documento numero seiscentos e tres, de cinco de junho de mil novecentos e vinte e seis que fica depositado na Directoria de Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, correspondendo este deposito a cinco por cento (5 %) sobre o valor total do fornecimento a realizar, conforme estabelecia a clausula sexta do edital á que se refere este contracto na sua sexta condição.

Esta caução só poderá ser restituída aos contractantes depois de feitos os ultimos fornecimentos e de verificado terem sido fielmente cumpridas as condições deste contracto.

Sétima — O contracto assignado nesta data só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — As despesas resultantes do fornecimento em questão, na importancia total de oitocentos e dous mil e setecentos réis (802\$700) serão empenhadas parceladamente, e pagas no Thesouro Nacional, á medida dos fornecimentos e á

vista das contas devidamente processadas e correrão por conta das verbas 15 — Polícia do Districto Federal — Colonia Correccional dos Dous Rios; 17 — Casa de Detenção; 18 — Casa de Correção; 20 — Assistência a Alienados — Hospital Nacional — Colonia de Alienadas; 33 — Instituto Oswaldo Cruz; 40 — Instituto Medico Legal; tendo sido feitas as necessarias deducções nos respectivos credits, do artigo segundo do orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores da lei numero 4.911, de 12 de janeiro de 1925, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de mil novecentos e vinte e seis e sub-consignações seguintes, do material permanente, de consumo ou de transformação:

Colonia Correccional dos Dous Rios "Instrumentos cirurgicos, etc."	100\$000
Casa de Detenção "Material cirurgico, etc."	100\$000
Casa de Correção "Instrumentos cirurgicos, etc."	100\$000
Hospital Nacional "Instrumental cirurgico, etc."	202\$700
Colonia de Alienadas "Instrumental e material cirurgico"	100\$000
Instituto Oswaldo Cruz "Apparelhos, etc."	400\$000
Instituto Medico Legal "Instrumental cirurgico"	100\$000
No total de réis	802\$700

E por estarem assim accórdes, lavrou-se este termo de contracto que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelo senhor director geral em comissão da Contabilidade da Secretaria de Estado da Justiça e Negocios Interiores, Attila de Souto Galvão, pelos contractantes e pelas testemunhas Pedro do Amaral Palet e Doracio Timotheo da Costa, que se achavam presentes na citada Directoria da Contabilidade e assistiram ao acto.

Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal representando o valor de dous mil réis (2\$000). Rio de Janeiro, 11 de junho de 1926 (11-6-926). — *Attila de Souto Galvão*. — Por procuração de Moreno, Borlido & Comp., *Mario Jayme de Souza*. — *Pedro do Amaral Palet*. — *Doracio Timotheo da Costa*.

Relação dos preços contractados

3. Abaixador de lingua de vidro, um, mil réis..	1\$000
26. Alça de platina, fio grosso e fino, uma, quinze mil réis ..	15\$000
45. Comadre de ferro esmaltada, uma, dezoito mil réis ..	18\$000
67. Escalpelo metal, para autopsia, um, tres mil e quinhentos réis ..	3\$500
73. Fios de platina, gramma, trinta e oito mil réis ..	38\$000
79. Faca para amputação, uma, doze mil réis....	12\$000
89. Cotteira de arame para fractura de coxa, uma, cinco mil e quinhentos réis ..	5\$500
90. Irrigador de elevação Stand, um, cincoenta e seis mil réis ..	56\$000
100. Olivas para canulas de qualquer fabricante, uma, novecentos réis ..	900
139. Seringas de borracha, 1 a 4, uma, mil réis....	1\$000
144. Sonda de gomma Beneque, uma, dous mil e quinhentos réis ..	2\$500

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores Mayrink Veiga & Companhia; Ribeiro, Costa & Companhia; Dias Garcia & Companhia; Fonseca, Almeida & Companhia; Brenno & Companhia; M. Almeida & Companhia; Moniz de Aragão & Companhia; Walter Schmidt & Companhia; Hime & Companhia; Santos Seabra & Companhia; The Baldwin Locomotive Works; Andrade Veiga & Companhia; Rocha, Couto & Companhia; Borlido Maia & Companhia; Fontes Garcia & Companhia; Sociedade Anonyma Marvin; Barbosa, Mendes & Companhia; Samarão, Filho & Companhia; Wilhmann Xavier & Companhia e Adriano Mauricio & Companhia, para o fornecimento de diversos materiais necessarios aos serviços da estrada durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e seis

Aos dez dias do mez de junho do anno de mil novecentos e vinte e seis, ás treze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Belo Horizonte, os senho-

res doutor José de Almeida Campos Junior; director da estrada; Mayrink Veiga & Companhia; Ribeiro, Costa & Companhia; Dias Garcia & Companhia; Fonseca, Almeida & Companhia; Brenno & Companhia; M. Almeida & Companhia; Moniz de Aragão & Companhia; Walter Schmidt & Companhia; Hime & Companhia; Santos Seabra & Companhia; The Baldwin Locomotive Works; Andrade Veiga & Companhia; Rocha, Couto & Companhia; Borlido Maia & Companhia; Fontes Garcia & Companhia; Sociedade Anonyma Marvin; Barbosa, Mendes & Companhia; Samarão, Filho & Companhia; Wilhmann Xavier & Companhia e Adriano Mauricio & Companhia, negociantes estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, neste acto representados respectivamente pelos senhores Antonio Alves & Cairo; João Pereira Junior; Leal Silva Conde & Companhia; Ovidio Correia da Silva; Mario Brown; José Carlos de Carvalho Mendanha; Adão de Freitas; Mario Brown; Adalberto de Carvalho; Vito Mancini Sylvio Weguelin de Abreu; Antonio Alves & Cairo; Renault & Castro; João José Teixeira da Costa; José Osorio Machado; A. C. Messeder; Antero Martins Leal; João Pereira Junior; Loth & Companhia; Antonio Alves & Cairo, seus procuradores, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director, que, por serem as propostas dos mesmos senhores as mais baratas dentre as apresentadas á concorrência publica realizada no dia vinte e oito de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, para o fornecimento de diversos materiais necessarios aos serviços da estrada durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e seis, discriminados na clausula I deste contracto, conforme edital da secretaria, numero nove, de trinta de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o de numero um, de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte e seis, ás paginas oitenta e dous a oitenta e cinco, e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas em o mesmo *Diario Official* numero trinta e cinco, de treze de fevereiro de mil novecentos e vinte e seis, ás paginas tres mil seiscientos e setenta e um a tres mil setecentos e dezoito, bem como dos preços de desempate; resolvia, em virtude da autorização constante do officio numero oitocentos e trinta e nove, de trinta e um de maio de mil novecentos e vinte e seis, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, aceitar as propostas dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accôrdo com as condições em seguida:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e seis, os materiais constantes das relações abaixo, pelos preços indicados em cada parella, de accôrdo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concorrência.

Mayrink Veiga & Companhia

1.500 barricas de cimento de 150 kilos, de Portland, barrica, 20\$500	30:750\$000
200 caixas de kerozene, caixa, 27\$500	5:500\$000
60 limações Greaves, redondos, de 1/4", um, 38\$50 ..	2318\$000
60 ditos, idem, idem, de 1/2", um, 18\$350	81\$000
60 ditos, idem, idem, quadrados, de 3/8", um, 18\$300 ..	78\$000
60 ditos, idem, idem, de 1/8", um, 4\$150	25\$000
60 limas meia cana, murgas, Greaves, de 8", uma, 1\$420 ..	85\$200
150 ditas, parallelas, bastardas, Greaves, de 1", uma, 3\$625	543\$750
150 ditas, idem, idem, idem, de 1 1/2", uma, 2\$250 ..	337\$500
1.000 pás de bico para terra, n. 1, marca 313, uma, 4\$200 ..	4:200\$000
200 kilos de porcas de ferro sextavadas de 1 1/2", kilo, 3\$100	620\$000
200 ditos, idem, idem, idem, de 1 1/4", kilo, 3\$100 ..	620\$000
200 tubos de vidro indicador de 14" x 5/8", um, 8\$50 ..	170\$000
200 ditos, idem, idem, de 4" x 3/4", um, 3\$50 ..	70\$000
150 metros de tela de arame de aço, com 0,90 de largura no minimo, malha de 1/16", metro, 26\$000	3:900\$000

Somma .. 47:219\$450

Ribeiro, Costa & Companhia

48 agulhas de ferro para esticar fios, uma, 58400	259\$200
200 bocas para lampões de signal, com base de metal, um, 18690	338\$000
300 chicotes de barrido, em chicotes de 200 gentinas, chicote, 48380	411\$000
50 metros de corria balata, Russo ou Good-paw, de 8", metro, 188400	920\$000
100 kilos de coria franceza de linho, de 1 1/2", kilo, 48590	459\$000
24 casilhas de agulha, um, 18690	408\$560
500 latas de cabo de linho alastroado, de 1 1/2", kilo, 18750	2:375\$000
500 latas de corria em cruzadina, em latas de linho, lata, 18470	735\$000
24 chaves de ferro em ferro, para portas, uma, 8700	16\$800
2.000 espelhetas elctricas, com rastilho, para de-lonador, uma, 8738	1:476\$000
5.000 ditos n. 6, para dynamo, uma, 8139	845\$000
300 enxada de Russo, n. 1, Greaves, uma, 13890	1:170\$000
600 enxada de 1 1/2 lbs, marca 7, berlimas, uma, 58800	3:480\$000
100 kilos de enxada em pedras, kilo, 8470	47\$000
5.000 metros de estopim para dynamo "Bick-ford", preto, berlimas, The Engage Bickford Co, metro, 8197	985\$000
40 kilos de esponjas, kilo, 27800	270\$000
120 fechaduras com chave e mangueiras, pa-nimento quadrado, uma, 48800	576\$000
24 fechaduras Yale, para enxada, uma, 48400	108\$000
150 fechos de metal para varzeiras de en-xeros, um, 38900	585\$000
300 foices do Porto, para ferro, uma, 38470	945\$000
300 folhas de flandres, 3 canizes, uma, 18850	555\$000
300 metros de fazenda, Este e para e chões, metro, 28260	660\$000
500 kilos de fibra cearina para cadêes, kilo, 88400	4:200\$000
60 limações Greaves, redondas, de 7/8", um, 58900	354\$000
60 ditos, idem, quadrados, de 7/8", um, 68200	372\$000
500 metros de lona branca de 1.80 de largura, metro, 158100	7:700\$000
50 metros de linho superior, de 2.00 de lar-gura, de acordo com a amostra, me-tro, 198700	985\$000
40 carretois de linho amarello, de 500 jardas, um, 18400	14\$000
30 ditos, idem, branca, Clark, n. 40, um, 18300	398\$000
40 carretois de linho cor de palha, de 500 jar-das, um, 18300	43\$000
24 pares de moitões de ferro de 5", par, 488900	453\$600
200 pás quadradas para carvão, uma, 48800	950\$000
100 kilos de paina de seda Suminama, kilo, 68900	690\$000
50 grosas de parafusos de latão, cabeça cha-ta, de 2", n. 10, grossa, 158400	770\$000
50 ditos, idem, idem, idem, idem, de 2 1/2", n. 12, grossa, 178900	537\$000
3.000 kilos de sulfato de cobre, kilo, 18189	3:567\$000
30 torneiras de latão, de 1/2", com flanges, uma, 48900	417\$000
50 tubos de amianto de 8" x 1", um, 188900	945\$000
60 toalhas de linho para rosto, uma, 68700	402\$000
Somma	42:408\$160

Dias Garcia & Companhia

100 assentos de madeira, para cadeiras, um, 18450	445\$000
100 kilos de arame n. 17, 3/16", para solda electrica, kilo, 38700	370\$000
200 bocas para lampões tulipa n. 1, com base de metal, um, 18300	260\$000
6 bombas Japy, uma, 858000	510\$000
500 baldes de zinco, de 1ª qualidade, 14" de boca, reforçados, um, 38550	1:825\$000

12 brocas americanas, para ferro, extremi-dade conica, de 1/2", uma, 38090	37\$080
12 ditos, idem, idem, idem, idem, de 9/16", uma, 38500	42\$000
12 ditos, idem, idem, idem, idem, de 5/8", uma, 48170	50\$040
12 ditos, idem, idem, idem, idem, de 13/16", uma, 58680	68\$160
6 ditos, idem, idem, idem, idem, de 2 3/8", uma, 518900	314\$400
12 ditos, idem, idem, idem, idem, de 2 11/16", uma, 788900	946\$800
12 ditos, idem, idem, idem, idem, de 2 7/8", uma, 958000	1:110\$000
12 ditos, idem, idem, idem, idem, de 3", uma, 1068500	1:278\$000
24 brocas paralelas, cylindricas, para ferro, de 5/32", uma, 8345	18\$280
50 carrinhos n. 4, Howerland, reforçados, para armazem, um, 598000	2:950\$000
20 caixas de ferro, automaticas, para W. C., completas, uma, 288900	578\$000
160 kilos de colla da Bahia, para carpinteiro, kilo, 28250	235\$000
25 pares de dobradiças de metal amarello, para carros de passageiros, par, 98300	232\$500
200 cadeados Yale, divididos em séries de 50 numeros iguaes, ou sejam quadro sé-ries diferentes, um, 88990	1:798\$000
12 fechaduras Yale, para portas, uma, 538000	636\$000
50 latas de formicida liquida Capanema, em latas de litro, lata, 38870	193\$500
50 joelhos de ferro galvanizado de 3/4", um, 8510	27\$000
12 lampões belgas n. 1, para centro, com abat-jours e arandella, um, 358900	430\$800
30 luvas de ferro galvanizado, com redução de 1/2" x 3/8", uma, 8330	98\$000
150 marretas de pregagão, de aço, 3 kilos, uma, 48810	726\$000
100 machados Collins, n. 2, com cabo, um, 78500	750\$000
20 latas de 1/2 kilo de massa para soldar, kilo, 48470	448\$000
100 kilos de parafina pura, kilo, 38980	398\$600
30 grosas de parafusos de latão, cabeça cha-ta, de 1", n. 10, grossa, 88500	255\$000
30 ditos, idem, idem, idem, idem, de 1 1/4", n. 10, grossa, 108500	315\$000
1.000 trados Greaves, de 5/8", um, 38480	3:480\$000
60 ditos, idem, de 3/4", um, 38850	231\$000
60 ditos, idem, de 7/8", um, 48550	273\$000
60 ditos, idem, de 1", um, 58100	306\$000
20 ditos, idem, de 1 1/8", um, 58800	416\$000
20 ditos, idem, de 1 5/8", um, 88100	168\$000
48 metros de tapete systema congoicum (pas-sadeira), metro, 58500	264\$000
800 vassouras de piassava, quadradas, 1ª qua-lidade, uma, 18240	992\$000
500 vidros de crystal para lubrificador, Na-than, olho de boi, um, 28370	1:185\$000
Somma	23:576\$160

Fonseca, Almeida & Companhia

500 litros de alcool de 40°, em latas de 18 li-tros, litro 18870	678\$200
100 kilos de arame n. 9, de 3/16", para solda electrica, kilo, 48490	419\$000
100 kilos de arame n. 30, de 3/16", para solda electrica, kilo, 48490	419\$000
2 jogos de alargadores de 3/16 a 1/2, subindo 1/32, conico de 1/32, 6" de compri-mento, jogo, 528000	104\$000
100 chapas russas de 1/32" x 2,45 x 0,76, uma, 198800	1:980\$000
20 grosas de contra pinos de ferro, de 1" x 3/16", grossa, 28600	52\$000
30 ditos, idem, idem, de 2" x 1/4", grossa, 78000	210\$000
20 fechaduras Yaye, para carro de passaei-ros, uma, 768000	1:520\$000
200 metros de fitlele para bandeira, de lá en-nada, metro, 28740	518\$000
200 ditos, idem, idem, idem, verde, metro, 28740	518\$000

300 ditos, idem, idem, idem, branco, metro, 28710	5488000
500 latas de formicida em pó, em latas de 250 grammas, lata, 38200	1:6008000
20 marroes de aço, de 10 kilos, um, 188900	3788000
50 magueiras de sola para calça d'agua, de 3,00 x 9", de circunferencia, uma, 878000	5:2208000
60 machados Collins, de 1 libras, um, 88780	5268000
50 niveis de bolha, para pedreiro, Rabene, legitimo, um, 68800	3408000
50 grossas de parafusos de latão, cabeça chata, de 7/8", n. 8, grossa, 68700	3358000
50 ditos, idem, de ferro, chapa chata, de 1 1/2", n. 10, grossa, 28800	1408000
50 ditos, idem, idem, de 1" n. 9, grossa, 18800	908000
3 rebolos de esmeril fino, de 20 x 2 1/2, com furo de 9", um, 1808000	5408000
2 rebolos de esmeril fino, de 33" x 3 1/2, com furo de 20 1/2", um, 4808060	9608000
6 sinetas de bronze, polidas, de 15 kilos, para estações, uma, 988000	5888000
100 serras para metais, de 25" x 1", uma, 48200	4208000
50 kilos de vaselina pura, em latas de 10 kilos, kilo, 48400	2208000
50 supportes para lampadas, com rosca Mengul, um, 38500	1758000
Somma	48:6148000

Brenno & Companhia

500 kilos de amiantho em bruto, de 1ª qualidade, kilo, \$750	3758000
4 jogos de alargadores de 1/2 a 2 1/2, subindo 1/16, comco de 1/16, 8" de comprimento, jogo, 5788000	2:3128000
250 bocas de rosca para lampadas com interruptor, um, 18100	2758000
12 cavadeiras duplas, americanas com mo-las, uma, 258000	3108000
50 chaves inglesas, reforçadas, para porcas até 2 1/2", uma, 148000	7088000
12 chaves para parafusos, com catraca de 10", uma, 48500	518000
50 peças de cadarço de linho branco, de 2 cms de largura, em peças de 10 metros, peça, 18500	758000
12 lampeões belgas n. 1, para mesa, com abat-jours, um, 398000	4688000
60 limaões Greaves, redondos, de 3/8", um, 18500	908000
60 ditos, idem, idem, de 1/4", um, 8620	278200
60 ditos, idem, idem, de 1/8", um, 8160	278000
100 ditos, idem, quadrados de 3/4", um, 48430	1448000
60 ditos, idem, idem, de 1/2", um, 18970	1188200
60 limas meia cana, bastardas Greaves, de 6", uma, 8890	538400
60 ditos, triangulares, bastardas, Greaves, de 8", uma, 18320	298200
100 ditos, idem, idem, idem, de 6", uma, 8890	888000
60 ditos, idem, idem, idem, de 10", uma, 18750	1058000
60 ditos, facas, burgues, Greaves, de 6", uma, 18750	1058000
12 latas de litro de óleo especial para endereamento de soalho, litro, 88000	968000
30 rebolos de esmeril, de 12" x 1/2", com furo de 1", um, 178330	5198000
12 ditos, idem, medio, de 8" x 1", com furo de 1", um, 158100	1818200
2 ditos, idem, idem, de 10 x 2", idem, de 1", um, 398000	788000
2 ditos, idem, idem, de 10" x 1 1/2", idem, de 1", um, 318000	628000
3 ditos, idem, fino, de 1" x 3", idem de 3/8", um, 58000	158000
3 ditos, idem, idem, de 2 x 3", idem, de 3/8", um, 78500	228700
3 ditos, idem, idem, de 3" x 3", idem, de 3/8", um, 98000	278000
3 ditos, idem, idem, de 6" x 1/2", idem de 3/8", um, 78000	218000
3 ditos, idem, idem, de 6" x 1/2", idem de 3/4", um, 78500	458000
3 ditos, idem, idem, de 10" x 2", idem de 6", um, 818000	938000

3 ditos, idem, idem, de 16" x 2", idem, de 1 1/4", um, 888200	2618600
3 ditos, idem, idem, de 18" x 2 1/2", idem de 6", um, 1478500	4128500
3 ditos, idem, idem, de 12" x 4", idem, de 6", um, 808200	2408600
50 metros de serra de fita de 1 3/4", metro, 43100	2658000
100 kilos de sola preparada, de 1ª qualidade, kilo, 68200	6208000
40 serras horizontaes de 2,00 x 6" x 1/8", uma, 398000	3908000
100 trados Greaves de 1/2", um, 38000	3808000
20 ditos, idem, de 7/16", um, 28900	588000
20 ditos, idem, de 9/16", um, 38330	668600
20 ditos, idem, de 11/16", um, 38750	758000
20 ditos, idem, de 13/16", um, 48160	838100
20 ditos, idem, de 15/16", um, 48600	928000
2.000 bijolos refractarios communs, um, \$630	1:2608000
800 vassouras de palha, 5 fios, 1ª qualidade, uma, 18600	1:2808000
Somma	12:25685000

M. Almeida & Companhia

50 kilos de corda franceza, de linho de 1/4", kilo, 48950	2478500
12 camurças, pelles grandes, uma, 78500	208000
10 encerrados de lona impermeavel, para cobrura de carros, marca Birmyres Cloth the Courrick Greenrock, de 41 metros x 3,50, com cordas e argolas, um, 6168000	6:1608000
20 caixas de grampios Jacaré n. 15, caixa, 78500	1508000
15 ditos, idem, idem, n. 35, caixa, 128000	1808000
15 ditos, idem, idem, n. 45, caixa, 168000	2408000
20 junções de ferro galvanizado, com porcas de 3", uma, 158000	3008000
200 kilos de porcas de ferro sextavadas, de 1 1/8", kilo, 28800	5608000
300 ditos, idem, idem, idem, de 1", kilo, 28800	8408000
300 ditos, idem, idem, idem, de 7/8", kilo, 28800	8708000
500 ditos, idem, idem, idem, de 3/4", kilo, 28800	1:4508000
Somma	41:0878500

Moniz de Aragão & Companhia

12 bocas americanas para ferro, extremida-de de conica de 11/16", uma, 48790	578480
12 ditos, idem, idem, idem, idem, de 3/4", uma, 58270	638240
12 ditos, idem, idem, idem, idem, de 7/8", uma, 68670	808040
12 ditos, idem, idem, idem, idem, de 15/16", uma, 78280	878000
6 ditos, idem, idem, idem, idem, de 1 1/16", uma, 78530	458120
12 ditos, idem, idem, idem, idem, de 1 1/8", uma, 98780	1178360
12 ditos, idem, idem, idem, idem, de 1 3/16", uma, 108700	1288100
6 ditos, idem, idem, idem, idem, de 1 5/16", uma, 143100	868100
12 ditos, idem, idem, idem, idem, de 1 3/8", uma, 158370	1848440
12 ditos, idem, idem, idem, idem, de 1 7/16", uma, 178200	2058200
12 ditos, idem, idem, idem, idem, de 1 1/2", uma, 188300	2208800
12 ditos, idem, idem, idem, idem, de 1 5/8", uma, 218500	2588720
6 ditos, idem, idem, idem, idem, de 1 11/16", uma, 228800	1368800
6 ditos, idem, idem, idem, idem, de 1 13/16", uma, 268600	1598600
6 ditos, idem, idem, idem, idem, de 1 7/8", uma, 278100	1638400
6 ditos, idem, idem, idem, idem, de 1 15/16", uma, 298800	1788800
6 ditos, idem, idem, idem, idem, de 2", uma, 318000	1868000
24 bocas parabolas, cylindricas, para ferro, de 3/16", uma, 8376	98024
24 ditos, idem, idem, idem, de 1/4", uma, 8540	128904
100 metros de correia balala, Rusco ou Good-Year de 4", metro, 78032	7608100

50 ditos, idem, idem, idem, idem, de 6", metro, 13\$500	675\$000
5 espelhos de crystal, de 0,40 x 0,56, um, 27\$000	135\$000
100 kilos de pregos ponta de Paris, com cabeça, de 12 x 12, kilo, 1\$300	130\$000
600 ditos, idem, idem, idem, de 16 x 18, kilo, 1\$054	632\$400
500 ditos, idem, idem, idem, de 17 x 21, kilo, 1\$020	510\$000
400 ditos, idem, idem, idem, de 18 x 24, kilo, 1\$050	380\$000
400 ditos, idem, idem, idem, de 19 x 27, kilo, 1\$015	366\$000
500 ditos, idem, idem, idem, de 20 x 30, kilo, 1\$080	440\$000
500 ditos, idem, idem, idem, de 22 x 36, kilo, 1\$080	440\$000
400 ditos, idem, idem, idem, de 18 x 30, kilo, 1\$050	380\$000
400 ditos, idem, idem, idem, de 23 x 45, kilo, 1\$080	352\$000
500 ditos, idem, idem, idem, de 24 x 48, kilo, 1\$080	440\$000
50 ditos, idem, idem, sem cabeça, de 18 x 24, 1\$050	478\$000
1.000 serras de 12", para metaes, uma, 279\$	279\$000
20 trados Greaves, de 2", um, 13\$310	266\$200
100 vidros, encarnados, de 3/32, 12 x 12, um, 3\$190	319\$000
100 ditos, verdes, de 3/32, 12 x 12, um, 3\$190	319\$000
Somma	9:198\$504

Walter Schmidt & Companhia

12 brocas americanas para ferro, extremidade conica de 1 1/4", uma, 11\$400	136\$800
6 ditos, idem, idem, idem, de 1 3/4", uma, 25\$000	150\$000
6 ditos, idem, idem, idem, de 2 1/16", uma, 36\$500	219\$000
6 ditos, idem, idem, idem, de 2 1/8", uma, 37\$500	225\$000
6 ditos, idem, idem, idem, de 2 3/16", uma, 40\$500	243\$000
6 ditos, idem, idem, idem, de 2 1/4", uma, 45\$000	270\$000
6 ditos, idem, idem, idem, de 2 5/16", uma, 47\$000	282\$000
6 ditos, idem, idem, idem, de 2 7/16", uma, 55\$500	333\$000
12 ditos, idem, idem, idem, de 2 9/16", uma, 67\$000	804\$000
12 ditos, idem, idem, idem, de 2 5/8", uma, 71\$500	858\$000
12 ditos, idem, idem, idem, de 2 13/16", uma, 87\$000	1:044\$000
12 ditos, idem, idem, idem, de 2 15/16", uma, 98\$400	1:180\$800
500 chaminés belgas, n. 1, uma, 5\$66	283\$000
100 kilos de cabo de arame de aço, de 3/8", flexivel, kilo, 1\$600	160\$000
200 kilos de cabo de arame de aço, de 1/2", kilo, 1\$820	364\$000
300 pares de dobradiças de ferro, de 3" x 1", com junta, par, \$420	126\$000
500 latas de Rupy, Rex, Kaol ou Pharol, liquido branco para limpar metaes, em latas de 1/4 de litro, lata, \$920	460\$000
60 peneiras de arame para areia, grossas, uma, 3\$200	192\$000
50 kilos de rebites de ferro, de 1/2" x 1/4", kilo, 2\$100	105\$000
50 ditos, idem, idem, de 3/4" x 1/4", kilo, 2\$100	105\$000
12 talhas de barro, com filtro para agua, uma, 22\$000	264\$000
2.600 velas locomotoras, uma, \$400	1:440\$000
Somma Rs.	9:244\$600

Hime & Companhia

100 carrinhos para limpeza, tubulares, reforçados, um, 40\$000	4:000\$000
10 chapas de ferro para fogão, com tres furos, uma, 9\$000	90\$000

200 fechos pedrezes, de 8", um, \$500	100\$000
200 ditos, idem, de 24", um, 1\$200	240\$000
100 ditos, idem, de 36", um, 1\$800	180\$000
30 grosas de parafusos de latão, cabeça chata, de 1 1/2", n. 10, grossa, 10\$000	300\$000
30 ditos, idem, idem, idem, de 1 1/4", n. 9, grossa, 7\$000	210\$000
60 metros de serra de fita, de 1 1/2", metro, 3\$000	180\$000
500 kilos de tubos de chumbo, de 1/2", kilo, 2\$100	1:050\$000
200 ditos, idem, idem, de 3/4", kilo, 2\$100	420\$000
300 ditos, idem, idem, de 1", kilo, 2\$100	630\$000
12 tesouras Rodgers, de 0,15 a 0,20, uma, 6\$000	72\$000
60 trados Greaves, de 3/8", um, 2\$900	174\$000

Somma Rs. 7:646\$000

Santos Seabra & Companhia

100 vidros, lisos, de 1/8 — 22 x 36", um, 7\$199	719\$900
400 ditos, idem, de 1/8" — 24 x 28", um, 6\$190	2:476\$000
250 ditos, idem, de 1/8" — 24 x 24", um, 5\$199	1:299\$750
400 ditos, idem, de 3/32" — 24 x 24", um, 3\$450	1:380\$000
400 ditos, idem, de 3/32" — 24 x 28", um, 3\$860	1:544\$000

Somma Rs. 7:410\$650

The Baldwin Locomotive Works

150 juntas de fibra para vidro "Klinger", uma, 1\$250	187\$500
50 torneiras de passagem de 1 1/4", para freio de ar, uma, 20\$000	1:000\$000
50 ditos, angulares de 1 1/4", para freio de ar, uma, 26\$500	1:325\$000
100 metros de tecido de palhinha de 1ª qualidade, de 0,80 de largura, metro, 14\$000	1:400\$000
100 ditos, idem, idem, idem, de 1,30 de largura, metro 22\$000	2:200\$000

Somma Rs. 6:112\$500

Andrade Veiga & Companhia

100 kilos de amiantho em corda, de 1/2" e 3/4" em partes iguaes, kilo, 7\$900	790\$000
50 abat-jours de porcellana para lampadas, um, 1\$240	62\$000
200 aranhas de metal para abat-jours de lampadas, uma, 390	78\$000
12 brocas quadradas, com trado para madeira, de 5/8", uma, 2\$490	29\$880
12 ditos, idem, idem, idem, idem, de 3/4", uma, 2\$890	34\$680
12 ditos, idem, idem, idem, idem, de 7/8", uma, 3\$490	41\$880
12 ditos, idem, idem, idem, idem, de 1", uma, 4\$440	53\$280
12 ditos, idem, idem, idem, idem, de 1 1/4", uma, 6\$000	72\$000
12 ditos, idem, idem, idem, idem, de 1 1/2", uma, 9\$900	118\$800
100 metros de correia Balata, Rusco ou Good Year, de 4 1/2", metro, 9\$000	900\$000
50 ditos idem, idem, idem, de 5", metro, 10\$000	500\$000
6 cadinhos Morgan, n. 60, um, 52\$000	312\$000
6 ditos, idem, n. 80, um, 69\$000	414\$000
200 kilos de cabo de arame de aço de 7/16", flexivel, kilo, 3\$000	600\$000
12 chaves para parafusos, com catraca, de 6", uma, 3\$790	45\$480
100 metros de serra de fita de 1", metro, 2\$100	210\$000
50 ditos, idem, idem, de 3/4", metro, 1\$700	85\$000

Somma Rs. 4:347\$900

Rocho, Couto & Companhia

100 kilos de amiantho em lençol, de 1/8", kilo, 28900	2908000
15 caixas de grampos "Jacaré", n. 25, caixa, 108800	1628000
200 lanternas de signal, quadradas, conforme a amostra, uma, 128000	24168000
100 kilos de sabão virgem, de 1ª qualidade, kilo, 8850	885000
200 latas ou garrafas de 1/2 litro, sabão liquido, uma, 18350	2708000

Somma Rs. 3:2078000

Bortido Maia & Companhia

120 litros de acido muriatico, em garrafas de litro, litro, 28950	3518000
50 alicates com cabo isolado, de 8", um, 48550	2278500
12 diamantes para cortar vidro, um, 188500	2228000
20 kilos de esmeril em grão, n. 0, 1, 1 1/2 e 2, em partes iguaes, kilo, 18780	358600
60 limas facas murgas, Greaves, de 9", uma, 28550	1538000
30 limas grossas para madeira, de 14", uma, 48180	1258100
50 luvas de ferro galvanizado de 2", uma, 18200	608000
50 ditos, idem, idem, de 2 1/2", uma, 28050	1028500
50 ditos, idem, idem, de 3", uma, 38120	1568000
20 ditos, idem, idem, com redução de 3 x x 2 1/2", uma, 38600	728600
20 ditos, idem, idem, idem, de 2 1/2" x 2", uma, 18450	298800
30 ditos, idem, idem, idem, de 1 1/2" x 1", uma, 18150	318500
30 ditos, idem, idem, idem, de 1" x 3/4", uma, 8560	168800
30 ditos, idem, idem, idem, de 3/4" x 1/2", uma, 8180	118100
24 frenas metallocas Rabone, de 10 metros, uma, 168250	398900
30 ditos, idem, idem, de 20 metros, uma, 268450	7938500

Somma Rs. 2:7868200

Fontes Garcia & Companhia

24 chaves de ferro em bruto para gavetas, uma, 8100	98600
20 grosas de contrapinos de ferro, de 2" x 3/16", grossa, 18100	88800
30 ditos, idem, idem, de 3" x 1/4", grossa, 88900	2678000
30 ditos, idem, idem, de 2" x 3/8", uma, 128500	3758000
30 ditos, idem, idem, de 3" x 3/8", grossa, 158000	4508000

240 fechaduras de caixa para portas, 1ª qualidade, uma, 18390	3338600
200 fechos pedreiros de 12", um, 8780	1568000
12 latas de litro de óleo especial para limpeza e lubrificação de moveis, litro, 78800	938600
10 duzias de serras para ourives, duzia, 18100	108000

Somma Rs. 1:7828800

Sociedade Anonyma Morrin

300 kilos de pregos ponta de Paris, com cabeças, de 15 x 15, kilo, 18089	3268700
50 ditos, idem, idem, idem, sem cabeça, de 8 x 8, kilo, 18501	758050
50 ditos, idem, idem, idem, de 10 x 10, kilo, 18398	698900
50 ditos, idem, idem, idem, de 12 x 12, kilo, 18295	648750
50 ditos, idem, idem, idem, de 15 x 15, kilo, 18089	548450
200 ditos, idem, idem, idem, com cabeça, de 18 x 36, kilo, 8952	1908400
200 ditos, idem, idem, idem, de 24 x 60, kilo, 8884	1768800
15 kilos de rebites de cobre, de 1/2" e 3/8", kilo, 98380	1408700

50 ditos, idem, de ferro, de 1/2" x 3/8", kilo, 18797	898850
50 ditos, idem, idem, de 3/4" x 3/8", kilo, 18797	898850
50 ditos, idem, idem, de 1" x 1/2", kilo, 18797	898850
100 ditos, idem, idem, de 1 1/2" x 5/8", kilo, 18697	1698700
100 ditos, idem, idem, de 2 1/2" x 5/8", kilo, 18697	1698700

Somma Rs. 1:7078700

Barbosa, Mendes & Companhia

100 kilos de borracha em lençol, de 1/8" sem panno, kilo, 78980	7988000
50 ditos, idem, idem, de 1/8", com panno, kilo, 88280	1118000
24 brocas parallelas cylindricas, para ferro, de 3/64", uma, 8330	78920
24 ditos, idem, idem, idem, de 1/8", uma, 8330	78920
24 ditos, idem, idem, idem, de 1/16", uma, 8320	78680
24 ditos, idem, idem, idem, de 1/64", uma, 8300	78200
20 luvas de ferro galvanizado, com redução de 2" x 1 1/2", uma, 18500	308000

Somma Rs. 1:2728720

Samorão Filho & Companhia

12 brocas americanas, cylindricas, para ferro, de 3", uma, 18500	188000
12 ditos, idem, idem, de 2", uma, 18100	138200
12 ditos, idem, idem, idem, de 1", uma, 8800	98600
24 ditos, idem, idem, idem, de 1/2", uma, 8800	198200
24 ditos, idem, idem, idem, de 7/8", uma, 8900	218600
24 ditos, idem, idem, idem, de 3/4", uma, 8900	218600
24 ditos, idem, idem, idem, de 5/8", uma, 8900	218600
12 saboneteiras de vidro para sabão liquido, uma, 78500	908000

Somma Rs. 2:118800

Wilmann Xavier & Companhia

6 lamparinas para solda, a gazolina uma, 278000	1628000
3 rebolos de esmeril fino, de 10" x 3/4", com furo de 1 1/4", um, 238500	708500

Somma 2328500

Adriano Mauricio & Companhia

300 kilos de polvora para mina, em grão, kilo, 28680	8018000
--	---------

Segunda — Os materiaes que tiverem de ser transportados pela Estrada de Ferro Central do Brasil deverão ser entregues, carregados, nos vagões dessa via-ferrea. A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes se fará no almoxarifado da estrada, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectuada.

Correrão por conta dos fornecedores todas as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transportes.

As requisições para os despachos das mercadorias serão fornecidas pelo almoxarifado da estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, ou pelo agente com prador, a rua Sete de Setembro n. 44, no Rio de Janeiro.

Tercera — Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ficar no almoxarifado, á disposição o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação lhes assistirá por qualquer extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

Quarta — A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas, sem que isso dê motivo a qualquer reclamação por parte dos fornecedores.

Quinta — O fornecimento terá inicio dentro do prazo de vinte dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e deverá estar terminado em trinta de junho de mil novecentos e vinte e seis, improrogavelmente.

Sexta — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes antes da sua assignatura, na thesauraria da estrada, as seguintes cauções:

Mayrink Veiga & Companhia idous contos fre-
sentos e sessenta e um mil réis) 2:3618000

Ribeiro, Costa & Companhia (dous contos cento e vinte e um mil réis).....	2:121\$000
Dias Garcia & Companhia (um conto cento e setenta e oito mil réis).....	4:178\$000
Fonseca, Almeida & Companhia (noventa e cinco mil e trezentos e trinta e um mil réis).....	931\$000
Brenno & Companhia (seiscentos e treze mil réis).....	613\$000
M. Almeida & Companhia (quinhentos e cincoenta e cinco mil réis).....	555\$000
Moniz de Aragão & Companhia (quatrocentos e sessenta mil réis).....	460\$000
Walter Schmidt & Companhia (quatrocentos e sessenta e três mil réis).....	463\$000
Hime & Companhia (duzentos e oitenta e três mil réis).....	283\$000
Santos Seabra & Companhia (trezentos e setenta e um mil réis).....	371\$000
The Baldwin Locomotive Works (trezentos e seis mil réis).....	306\$000
Andrade Veiga & Companhia (duzentos e dezoito mil réis).....	218\$000
Rocha, Couto & Companhia (cento e sessenta e um mil réis).....	161\$000
Borlido Maia & Companhia (cento e quarenta mil réis).....	140\$000
Fontes Garcia & Companhia (noventa mil réis).....	90\$000
Sociedade Anonyma Marvin (oitenta e seis mil réis).....	86\$000
Barbosa Mendes & Companhia (sessenta e quatro mil réis).....	64\$000
Samarão Filho & Companhia (onze mil réis).....	11\$000
Wilmann Xavier & Companhia (doze mil réis).....	12\$000
Adriano Mauricio & Companhia (quarenta e um mil réis).....	41\$000

Essas cauções não vencerão juros (si forem feitas em dinheiro) e só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas.

Setima—Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido, sem impugnação, e o respectivo processo das facturas pelo almoxarifado e Contabilidade da estrada.

Oitava — As despesas do presente contracto correrão por conta da verba VII, consignação "Material", sub-consignação n. 6 "Outros materiais necessários á execução de todos os serviços da estrada e quaesquer obras de conservação, réis 4.290:000\$", constante da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, artigo 14, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926.

Nona — O presente contracto só se tornará effectiva depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto.

Decima — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de duzentos e onze contos cento e trinta e sete mil setecentos e quarenta e quatro réis (211:137\$744), valor total do fornecimento contratado na clausula primeira, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima primeira — Si os contractantes se recusarem a cumprir litteralmente quaesquer das clausulas ou condições de seu contracto, ou deixarem de fazer a entrega no prazo estabelecido, darão á repartição o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a importancia da caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independentemente de accção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a pagar a respectiva importancia, na thesouraria da Estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

Decima segunda — Fica ao Governo, representado pelo senhor director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de accção ou interpellação judicial.

E por assim haverem ajustado e por terem os contractantes exhibido os recibos numeros 200, 201, 204, 203, 189, 198, 202, 192, 186, 193, 196, 185, 187, 190, 194, 195, 197, 191 e 188 das guias de recolhimento aos cofres da Estrada das cauções

de que trata a clausula VI, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, foi assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, dez de junho de mil novecentos e vinte e seis. — José de Almeida Campos Junior. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Antonio Alves & Cairo. — Por procuração de Ribeiro, Costa & Comp., João Pereira Junior. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., Leal Silva Cande & Comp. — Fonseca, Almeida & Comp., Ovidio Correia da Silva. — Por procuração de Brenno & Comp., Mario Brown. — Por procuração de M. Almeida & Comp., José Carlos de Carvalho Mendonça. — Por procuração de Moniz de Aragão & Comp., Adão de Freitas. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., Mario Brown. — Por procuração de Hime & Comp., Adalberto de Carvalho. — Por procuração de Santos Seabra & Comp., Vito Mancini. — Por procuração de The Baldwin Locomotive Works, Sylcio Weguelin de Abreu. — Por procuração de Andrade Veiga & Comp., Antonio Alves & Cairo. — Por procuração de Rocha Couto & Comp., Renault & Castro. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., João José Teixeira da Costa. — Por procuração de Fontes Garcia & Comp., José Osorio Machado. — Por procuração de S. A. Marvin, A. C. Messeder. — Por procuração de Barbosa Mendes & Comp., Antero Martins Leal. — Por procuração de Samarão Filho & Comp., João Pereira Junior. — Por procuração de Wilmann Xavier & Comp., Loth & Comp. — Por procuração de Adriano Mauricio & Comp., Antonio Alves & Cairo. — Testemunhas: — Antonio Gomes Carneiro Junior. — Argen Murta. Estavam colladas e devidamente inutilizadas vinte e cinco estampilhas federaes no valor total de quatrocentos e quarenta e quatro mil e duzentos réis (448\$200). Nota da Contabilidade — A importancia deste contracto foi deduzida da verba 7ª, consignação "Material", sub-consignação n. 6 "Outros materiais necessários á execução de todos os serviços da estrada e quaesquer obras de conservação, 1.290:000\$", constante da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, artigo 14, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, conforme empenho n. 72, registrada nesta data sob n. 24. Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, onze de junho de mil novecentos e vinte e seis. — Raphael Torga, 3ª escripturaria. Confere — 11 de junho de 1926. — J. Marciel Rodrigues, guacal-livros interna. Visto — 11 de junho de 1926. — A. Mattos, pelo chefe da Contabilidade. Confere — 11 de junho de 1926. — Nee Bueno, auxiliar. Visto — 11 de junho de 1926. — José Pinto da Silva, pelo secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Oeste de Minas e os senhores Mayrink Veiga & Companhia; Fonseca, Almeida & Companhia; Standard Oil Company of Brasil; Companhia Carioca de Productos Textis e M. Santos & Companhia, para o fornecimento de lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de machinas e aparelhos durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte e seis.

Aos vinte e quatro dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e seis, ás treze horas, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, os senhores doutor José de Almeida Campos Junior, director da Estrada; Mayrink Veiga & Companhia; Fonseca, Almeida & Companhia; Standard Oil Company of Brasil; Companhia Carioca de Productos Textis e M. Santos & Companhia, negociantes estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, neste acto representados respectivamente pelos senhores Antonio Alves & Cairo, Ovidio Correia da Silva, R. Barros & Irmãos, Ramiro G. Santos & Companhia e João Pereira Junior, seus procuradores, e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor doutor director que, por serem as propostas dos mesmos senhores as mais baratas dentre as apresentadas á concorrência publica realizada no dia vinte e seis de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e seis, para o fornecimento de lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de machinas e aparelhos, durante o primeiro semestre do corrente anno, conforme edital numero tres, de dezembro de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, publicado em diversos numeros do *Diário Official*, entre outros em o de numero trezentos, de vinte e dous de dezembro de mil novecentos e vinte e cinco, ás paginas vinte e tres mil quinhentos e vinte e um e vinte e tres mil quinhentos e vinte e dous, e bem assim a acta do processo de concorrência e as propostas publicadas em o mesmo *Diário Official* numero cincoenta e dous, de nove de março de mil novecentos e vinte e seis, ás paginas cinco mil quatrocentos e noventa e seis e seguintes, resolvia, em virtude da autorização constante do officio numero quatrocentos e oitenta e cinco, de oito de abril de mil

novecientos e vinte e seis, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, aceitar as propostas dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições abaixo:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta Estrada, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte e seis, os materiaes constantes das relações abaixo, pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concorrência:

Mayrink Veiga & Companhia

50.000 litros de oleo para cylindro, litro \$692..	34:600\$000
40.000 ditos, idem, para machina, litro \$535....	21:400\$000
40.000 ditos, idem, para carro, litro \$535.....	21:400\$000
15.000 ditos, idem, para cylindro superaquecido, litro \$916	13:740\$000
500 caixas de kerozene, caixa 26\$000.....	13:000\$000

Somm, réis..... 104:140\$000

Fonseca, Almeida & Companhia

1.500 litros de oleo para motor, litro \$630.....	945\$000
3.000 ditos, idem, para transformador, litro \$910	2:730\$000
500 latas de liquido para limpar metaes. Rupy. Rex, Pharol ou Kaol (latas de 1/2 litro), lata 1\$740.....	870\$000
240 tijolos para arcar, inglezes, um \$790....	189\$600
200 vassouras de piassava, redondas, uma 1\$500	300\$000

Somma Rs..... 5:034\$600

Standard Oil Company of Brasil

2.000 kilos de graxa patente especial, kilo 1\$020	2:040\$000
--	------------

Companhia Carioca de Productos Textis

10.000 kilos de estopa de côr, kilo 1\$350.....	13:500\$000
---	-------------

M. Santos & Companhia

5.000 kilos de estopa branca, kilo 2\$500.....	12:500\$000
--	-------------

Segunda — A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes será feita no Almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada, ficando estabelecido que as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transportes correrão por conta dos fornecedores.

Terceira — Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ficar no Almoxarifado, á disposição, o material rejeitado, durante o prazo de trinta dias, findo o qual nenhum direito de reclamação lhes assistirá por qualquer extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

Quarta — A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas, sem que isso dê motivo a qualquer reclamação por parte dos fornecedores.

Quinta — O fornecimento dos materiaes será iniciado dentro de vinte dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e de accordo com os pedidos que forem sendo apresentados pelo Sr. almoxarife, de fôrma a estar terminado até trinta de junho de mil novecentos e vinte e seis, prorrogavelmente. A igual prazo, isto é, vinte dias, ficarão sujeitos os contractantes á substituição dos materiaes que forem recusados.

Sexta — Si os contractantes se recusarem a cumprir literalmente quaesquer das clausulas ou condições do presente contracto, ou deixarem de fazer a entrega no prazo estabelecido, darão á Oeste de Minas o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo até a importancia da caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cassar-lhes a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa ficam os contractantes obrigados a pagar a respectiva importancia na thesouraria da Estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Sétima — As partidas que vierem em desacordo com as amostras remetidas e aceitas serão postas á disposição dos fornecedores, que pagarão os fretes de retorno e se obrigam á substituição da partida recusada, dentro do prazo já estabelecido.

Oitava — Si os contractantes deixarem de fornecer os lubrificantes no prazo estabelecido, a Estrada poderá adquirir, em qualquer praça commercial os de que tiver necessidade, correndo as despesas por conta do fornecedor, que será indemnizado pela Estrada apenas no preço do contracto.

Nona — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, na Thesouraria da Estrada, antes da sua assignatura, as seguintes cauções:

Mayrink Veiga & Companhia (cinco contos duzentos e sete mil réis).....	5:207\$000
Fonseca, Almeida & Companhia (duzentos e cincoenta e dous mil réis).....	252\$000
Standard Oil Company of Brasil (cento e dous mil réis)	102\$000
Companhia Carioca de Productos Textis (seiscientos e setenta e cinco mil réis).....	675\$000
M. Santos & Companhia (seiscientos e vinte e cinco mil réis)	625\$000

Essas cauções não vencerão juros (si forem feitas em dinheiro) e só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas.

Decima — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, em Minas Geraes, após a conferencia e verificação do fornecimento feito e recebido sem impugnação e o respectivo processo das facturas pelo Almoxarifado e Contabilidade da Estrada.

Decima primeira — As despesas do presente contracto correrão por conta da verba VII, consignação "Material", sub-consignação n. 5, "Combustivel para machinas e officinas, lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de machinas eapparehos. Rs. 3.500:000\$000", constante da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, art. 14, revigorado pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926.

Decima segunda — O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma, si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto.

Decima terceira — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de cento e trinta e sete contos duzentos e quatorze mil e seiscientos réis (Rs. 137:214\$600), valor total do fornecimento contractado pela clausula I, será cobrado no acto de sua assignatura.

Decima quarta — Fica ao Governo, representado pelo senhor doutor Director da Estrada de Ferro Oeste de Minas, reservado o pleno direito de rescindir o presente contracto, independentemente de acção ou interpellação judicial.

E por assim haverem ajustado e por terem os contractantes exhibido os recibos numero 162 e 163, 160, 158, 161, e 159, das guias de recolhimento aos cofres da Estrada, das cauções de que trata a clausula IX, mandou o senhor doutor director lavrar o presente contracto que, lido e achado conforme, vai assignado pelo mesmo senhor doutor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, vinte e quatro de abril de mil novecentos e vinte e seis. — José de Almeida Campos Junior. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Companhia, Ovidio Correia da Silva. — Por procuração de Mayrink Veiga & Companhia, Antonio Alves & Cairo. — Por procuração da Standar Oil of Brasil, R. Barros & Irmãos. — Por procuração da Companhia Carioca de Productos Textis, Ramiro G. Santos & Companhia. — Por procuração de M. Santos & Companhia, João Pereira Junior. Testemunhas: Mario Amorim Moraes. — Noé Bueno. Estavam colladas e devidamente inutilizadas dezeseis (16) estampilhas federaes no valor total de duzentos e oitenta e dous mil réis (282\$000).

Nota da Contabilidade — A importancia deste contracto foi deduzida da verba 7ª consignação "Material", sub-consignação n. 5, "Combustivel para machinas e officinas, lubrificantes e material para lubrificação, limpeza e conservação de machinas e apparehos, etc., Rs. 3.500:000\$000", constante da lei n. 4.911, de 12 de janeiro de 1925, artigo 14, revigorada pelo decreto n. 17.180, de 2 de janeiro de 1926, conforme empenho n. 36, registrado nesta data sob numero 13. Contabilidade da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 26 de abril de 1926. — Raphael Torga, 3º escripturario. Confere, 26 de abril de 1926. — J. Maciel Rodrigues, guarda-livros, interino. "Visto", 26 de abril de 1926. — A. Mattos, pelo chefe da Contabilidade. "Confere", em 9 de junho de 1926. — Argeu Murta, escripturario. — "Visto", em 9 de junho de 1926. — José Pinto da Silva, pelo secretario da estrada.

MINISTERIO DA FAZENDA**Directoria da Receita Publica**

Termo do contracto firmado pela Fazenda Nacional com M. J. Machado, agente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileira, para a arrecadação do imposto de transporte, como abaixo se declara:

Aos vinte e dois dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e seis, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, presentes o senhor delegado fiscal, em commissão, Aphrodisio Aloysio da Silva, compareceu o senhor M. J. Machado, como agente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileira, e disse, perante o mesmo senhor delegado fiscal, que explorando a mesma companhia, vinha, em virtude do despacho de dezanove do mesmo mez, exarado na petição protocolada sob numero tres mil novecentos e cincoenta e sete da mesma data assignar este termo, de accordo com o disposto no Regulamento anexo ao decreto quinze mil novecentos e setenta e seis, de vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, pelo qual se obriga:

a) a arrecadar em nome da Fazenda Nacional o imposto de transporte, nos termos do artigo vinte e quatro do referido decreto;

b) a receber como pagamento do serviço prestado, com a arrecadação desse imposto uma percentagem de dois por cento (2%) cancelada sobre o producto do imposto arrecadado;

c) a recolher mensalmente, e dentro dos primeiros quinze dias uteis do mez seguinte ao da cobrança, nos termos do artigo dezesete *in fine*, do mesmo decreto, a Delegacia Fiscal, o producto do imposto arrecadado, liquido da percentagem de que trata a letra b, correndo por conta da companhia as despesas que tiver de fazer com a impressão dos bilhetes de passagens em que se contemple o dito imposto e quaesquer outras de que dependerem a cobrança e entrega da renda;

d) a observar os preceitos do Regulamento baixado com o referido decreto, bem como a respeitar as isenções nelle consignadas;

e) a sujeitar-se, de accordo com as leis e regulamentos em vigor e dos que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregados de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como as penalidades ou multas constantes do artigo vinte do citado decreto quinze mil novecentos e setenta e seis e dos que posteriormente venham a ser expedidos, regulamentando a cobrança do imposto de transporte;

f) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos de fiscalização ou inspecção das rendas federaes, as informações que solicitarem, bem assim, facilitar-lhes o exame dos livros e tabeas relativos á arrecadação do imposto;

g) a dar cumprimento ao presente contracto depois de registrado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo tribunal, ao qual será submettido, de accordo com o que dispõe o Código de Contabilidade, negar-lhe o necessario registro. E, pelo senhor delega-

do fiscal, foi dito que em nome e por parte da Fazenda Nacional aceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contem, mandando para constar, lavrar este, em livro proprio desta delegacia, devidamente rubricado, o qual sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com o referido senhor delegado fiscal o representante da companhia e testemunhas. E, para constar, eu, Aloysio Augusto Padilha, terceiro escripturario da Delegacia Fiscal, lavrei este termo. Visto, Antonio Leite Ribeiro, contador.

MINISTERIO DA MARINHA**Directoria de Fazenda****EDITAL DE RECTIFICAÇÃO**

No contracto celebrado com a Sociedade Anonyma Drograria Legey e outros, para o fornecimento a este ministerio, durante o corrente anno, de medicamentos, drogas e appositos, e que se acha publicado no *Diário Official* de 11 do corrente, devem ser feitas as seguintes rectificações:

Sociedade Anonyma Drograria Legey:

Onde se lê: "377. Bolearina", leia-se "377. Dolearina".

Onde se lê: "873. Sulfato de eserina" leia-se "873. Sulfato de eserina".

Freire Guimarães & Comp.:

Onde se lê: "368. Digitalina, Solução Nativelle", leia-se "368. Digitalina, Solução Nativelle".

Onde se lê: "58. sopo", leia-se "586. Hysopo".

V. Silva & Comp.:

Onde se lê: "382. Electragel", leia-se "382. Electrargol".

Onde se lê: "748. Pesogono", leia-se "748. Pesogono".

Directoria de Fazenda, 11 de junho de 1926. — Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1º official.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**Directoria Geral de Contabilidade**

Termo do contracto celebrado entre o Governo da União e os senhores Othelo Baptista, Oscar Rocha e Luiz de Oliveira Santos, para servirem no ensino profissional tecnico a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Aos onze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e seis, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo da União, e os senhores Othelo Baptista, Oscar Rocha e Luiz de Oliveira Santos, que, em seguida serão denominados — cada contractado — e representados neste acto pelo seu procurador Jacob Sabbá, conforme procurações que ficam archivadas nesta Secretaria de Estado, acordaram o seguinte:

Clausula 1ª — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de de-

zembro de mil novecentos e seis; artigo setenta e dois, letra j e seu paragrapho unico, da lei numero dois mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e dois e estabelecido na verba — Sexta — Escolas de Aprendizizes Artifices — Consignação Pessoal — Rubrica III — Pessoal contractado — Sub-consignação 3 — Gratificações dos mestres, etc., do artigo onze da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, revigorada para o actual exercicio pelo decreto numero dezesete mil cento e oitenta, de dois de janeiro do corrente anno, resolve contractar os senhores Othelo Baptista, Oscar Rocha e Luiz de Oliveira Santos cada um de per si para servirem na qualidade de contra-mestres do ensino profissional tecnico ministrado nas Escolas de Aprendizizes Artifices.

Clausula 2ª — Cada contractado terá exercicio na Escola de Aprendizizes Artifices que lhe for designada pelo ministerio, podendo, tambem, ser nomeado para exercer cargo de contra-mestre ou mestre de officinas do quadro effectivo das mesmas escolas.

Clausula 3ª — Como remuneração de seus serviços receberá cada contractado a gratificação mensal de quinhentos e cincoenta mil reis 550\$000 a contar da data do registro deste contracto, e terá direito a passagens de primeira classe e transporte de bagagem e a diárias e ajudas de custo arbitradas pelo ministro, nos casos em que as julgar devidas, tendo em vista a respectiva legislação.

Paragrapho unico — No caso de ser aproveitado cada contractado para o desempenho de cargo de quadro effectivo das escolas, como se prevê na clausula segunda *in fine* o contractado receberá da gratificação estipulada na clausula terceira, apenas a diferença entre esta gratificação e os vencimentos do cargo de quadro effectivo, visto que estes vencimentos lhe serão pagos pela sub-consignação a elles correspondente.

Clausula 4ª — Cada contractado deverá seguir immediatamente para a escola que lhe for designada, cumprindo as instrucções que receber por parte do Serviço de Remodelação do Ensino Profissional Technico.

Clausula 5ª — Cada contractado deverá permanecer em serviço, diariamente, durante sete horas, distribuidas de accordo com a conveniencia do serviço, ou como lhe for determinado.

Clausula 6ª — O presente contracto terá a duração de dois annos, a contar da data do seu registro no Tribunal de Contas, sem o qual é inexecuvel, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro.

Clausula 7ª — O presente contracto poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si cada contractado não corresponder aos deveres de seu cargo ou não forem mais julgados necesarios os seus serviços; e por iniciativa de cada contractado, si assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Clausula 8ª — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços de cada contractado, resolve rescindir o contracto, disto notificar-o-ha com antecedencia de trinta dias, contados do dia em que no *Diário Official* for publicada a portaria do ministro declarati-

va da rescisão, findos os quaes será o contracto considerado rescindido para todos os effeitos, sem que assista aos contractados direito a qualquer indemnização.

Clausula 9ª — Emquanto durar o presente contracto, não poderá cada contractado occupar-se de qualquer outro trabalho similar, nem exercer função analoga em estabelecimentos de ensino publico, salvo em se tratando de escolas profissionais congêneres ás do ministerio, nas quaes poderá occupar a sua actividade, sem prejuizo dos serviços previstos neste contracto, com prévio consentimento do ministro.

Clausula 10 — A cada contractado serão concedidas férias, de accordo com o estabelecido para os funcionarios dos outros serviços do ministerio e licenças para tratamento de saúde, segundo condições analogas ás do regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil seiscentos e sessenta e tres, de primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, salvo no caso de molestia especial que provenha do exercicio de suas funções, em que a licença até tres mezes dará direito á percepção de toda a gratificação.

Clausula 11 — A gratificação a que se refere a clausula terceira, será paga no actual exercicio na forma estabelecida pelas clausulas primeira e terceira; as despesas com diarias e as ajudas de custo por conta da verba sexta — rubrica IV — sub-consignação 5ª — Para pagamento de diarias e ajudas de custo, etc., artigo onze da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, revogado para o actual exercicio pelo decreto numero dezeseite mil cento e oitenta, de dous de janeiro do corrente anno e as com transporte de bagagens e passagens por conta da sub-consignação 8 — Transporte de pessoal, rubrica IV — Diversas despesas, da mesma verba, em cujo credito se acham devidamente empenhadas.

Clausula 12 — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitramento, de accordo com as formas legais.

Clausula 13 — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, tendo-se cobrado por este termo a taxa de duzentos réis por linha, de accordo com o regulamento do sello.

E, para firmela e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se no livro oitavo de contractos desta Secretaria de Estado o presente termo, que, depois de lido e achado conforme vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas: Paulo Vidal e bacharel Dermeval de Sá Lessa e por mim, Pedro Paes Leme, terceiro official, interino, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma directoria geral, que o lavrei.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1926.
— Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Por procuração, Jacob Sabbá. Como testemunhas: Paulo Vidal. — Bacharel Dermeval de Sá Lessa. — Pedro Paes Leme. Estavam colladas cinco estampillas federaes no valor total do vinte e nove mil réis (29\$000). Confero a cópia. — Lauro Chaves Ferreira, 2º official, interino. — Visto. — Teófilo Leal.

Termo do contracto celebrado entre o Governo da União e o senhor Oswaldo Fettermann, para servir no ensino profissional tecnico a cargo do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aos onze dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e seis, presentes na secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo da União e o senhor Oswaldo Fettermann, que, em seguida será denominado o contractado e representado neste acto pelo seu procurador Jacob Sabbá, conforme procuração que fica archivada nesta secretaria de Estado, acordaram o seguinte:

Clausula primeira — O ministro da Agricultura, Industria e Commercio, tendo em vista o disposto na lei numero mil seiscentos e seis, de vinte e nove de dezembro de mil novecentos e seis; artigo setenta e dous, letra j, e seu paragrapho unico, da lei numero dous mil e quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze, e o estabelecido na verba sexta — Escola de Aprendizizes Artifices — consignação Pessoal — rubrica III — Pessoal contractado — sub-consignação 3 — Gratificações dos mestres, etc. — do artigo onze da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, revogado para o actual exercicio pelo decreto numero dezeseite mil cento e oitenta, de dous de janeiro do corrente anno, resolve contractar o senhor Oswaldo Fettermann, para servir na qualidade de contramestre de artes decorativas do ensino profissional tecnico ministrado nas Escolas de Aprendizizes Artifices.

Clausula segunda — O contractado terá exercicio na Escola de Aprendizizes Artifices que lhe for designada pelo ministro; podendo, tambem, ser nomeado para exercer cargo de contra-mestre ou mestre de officina do quadro effectivo das mesmas escolas.

Clausula terceira — Como remuneração dos seus serviços perceberá o contractado a gratificação mensal de quatrocentos e cincoenta mil réis (450\$000), a contar da data do registro deste contracto, e terá direito a passagens de primeira classe e transporte de bagagem e a diarias e ajudas de custo arbitradas pelo ministro, nos casos em que as julgar devidas, tendo em vista a respectiva legislação.

Paragrapho unico — No caso de ser approved o contractado para o desempenho de cargo de quadro effectivo das escolas, como se prevê na clausula segunda, *in-fine*, o contractado receberá da gratificação estipulada na clausula terceira, apenas a differença entre esta gratificação e os vencimentos do cargo de quadro effectivo, visto que estes vencimentos lhes serão pagos pela sub-consignação a elles correspondente.

Clausula quarta — O contractado deverá seguir immediatamente para a escola que lhe for designada, cumprindo as instrucções que receber por parte do «Serviço da Remodelação do Ensino Profissional Technico».

Clausula quinta — O contractado deverá permanecer em serviço, diariamente, durante sete horas, distribuidas de accordo com a conveniencia do serviço, ou como lhe for determinado.

Clausula sexta — O presente contracto terá a duração de dous annos, a contar da data do seu registro no Tribunal de Contas, sem o qual é inexecuvel, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro.

Clausula setima — O presente contracto poderá ser rescindido, em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, se o contractado não corresponder aos deveres de seu cargo, ou não forem mais julgados necessarios os seus serviços; e por iniciativa do proprio contractado, se assim lhe convier, devendo, neste caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Clausula oitava — No caso em que, não mais necessitando o Governo dos serviços do contractado, resolve rescindir o contracto, disto notificar-o-ha com antecedencia de trinta dias, contados do dia em que no *Diário Official* for publicada a portaria do ministro declarativa da rescisão, findos os quaes será o contracto considerado rescindido para todos os effeitos, sem que assista ao contractado direito a qualquer indemnização.

Clausula nona — Emquanto durar o presente contracto, não poderá o contractado occupar-se de qualquer outro trabalho similar, nem exercer funções analogas em estabelecimentos de ensino publico, salvo em se tratando de escolas profissionais congêneres ás do ministerio, nas quaes poderá occupar a sua actividade sem prejuizo dos serviços previstos neste contracto, com prévio consentimento do ministro.

Clausula decima — Ao contractado serão concedidas férias, de accordo com o estabelecido para os funcionarios dos outros serviços do ministerio e licenças para tratamento de saúde, segundo condições analogas ás do regulamento aprovado pelo decreto numero quatorze mil seiscentos e sessenta e tres de primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, salvo no caso de molestia especial que provenha do exercicio de suas funções, em que a licença até tres mezes dará direito a percepção de toda a gratificação.

Clausula decima primeira — A gratificação a que se refere a clausula terceira, será paga no actual exercicio na forma estabelecida pelas clausulas primeira e terceira; as despesas com diarias e as ajudas de custo por conta da verba Sexta — rubrica IV — sub-consignação 5ª — Para pagamento de diarias e ajudas de custo, etc., artigo onze da lei numero quatro mil novecentos e onze, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, revogada para o actual exercicio pelo decreto numero dezeseite mil cento e oitenta, de dous de janeiro do corrente anno, e as com transporte de bagagens e passagens por conta da sub-consignação 8 — Transporte de pessoal, rubrica IV — Diversas despesas, da mesma verba, em cuja credito se acham devidamente empenhadas.

Clausula decima segunda — As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto, serão resolvidas por arbitramento, de accordo com as formas legais.

Clausula decima terceira — O presente contracto está isento do pagamento do sello proporcional, tendo-se cobrado por este termo a taxa de duzentos réis por linha, de accordo com o regulamento do sello.

E, para firmeza e validade do que actua fica estipulado, lavrou-se, no livro oitavo de contractos desta Secretaria de Estado, o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas; Paulo Vidal e bacharel Derneval de Sá Lessa, e por mim, Pedro Paes Leme, terceiro official, interino, da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na Terceira Secção da mesma Directoria Geral que o lavrei. Rio de Janeiro, 11 de junho de 1926. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida*. Por procuração. — *Jacob Sabbá*. Como testemunhas: Paulo Vidal, bacharel Derneval de Sá Lessa e Pedro Paes Leme. Estavam colladas cinco estampilhas federaes no valor de vinte e cinco mil réis (25\$000). Confere com a cópia. *Lauro Cicero Ferreira*, 3º official, interino. Visto. — *Teófilo Leal*.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, estiveram hontem em conferencias com o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, os Srs. Dr. Affonso Penna Junior, ministro da Justiça; Felix Pacheco, ministro das Relações Exteriores; Dr. Miguel Calmon, ministro da Agricultura.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu ainda em conferencias, os Srs. Dr. Aladôr Prata, prefeito do Distrito Federal e Dr. Carlos Costa, Chefe de Policia da Capital.

— O Sr. Dr. Heitor de Sozua, esteve hontem no Palacio do Cattete, a fim de agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para o logar de ministro do Supremo Tribunal Federal.

— Para agradecer ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que S. Ex. lhes dirigiu pelos seus anniversarios natalícios, estiveram hontem no Palacio do Cattete, os Srs. deputado Berthet de Castro e Dr. Duarte de Abreu; e para deixar as suas despedidas ao Chefe da Nação, por ter de partir para a Europa, tambem esteve no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Luis Carlos da Fonseca, sub-director da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil.

— O Sr. Presidente da Republica, mandou visitar pelo Sr. tenente-coronel Daltro Filho, do seu Estado-Maior, ao Sr. Dr. Francisco Sá, ministro da Viação, que se acha enfermo.

— Esteve hontem no Palacio do Cattete o Sr. capitão Modesto dos Santos, Paiva, da Policia da Bahia, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica as felicitações que S. Ex. lhe dirigiu por motivo de sua promoção.

— No Palacio do Cattete esteve hontem com o Chefe da Nação, o Sr. deputado Vianna do Castello.

— O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu hontem no Palacio do Cattete, em audiencias, os Srs. generaes Alexandre Leal e João Gomes Ribeiro Filho; coroneis Oliveira Lyrio e Parga Rodrigues majores, Alencarhiense Fernandes Lins e Diniz Des-

derato Horta Barbosa; e Dr. Moreira Machado.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje as seguintes folhas do decimo segundo dia util:

Diversas pensões da Marinha, de A a Z.

Nota — Os pagamentos antecipados são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamento, só serão attendidas ás quintas-feiras e tambem do 18º ao 21º dia util.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Flandria, para Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior da Republica até ás 7 e meia horas, idem, idem, com porte duplo até ás 8 horas, e cartas para o exterior da Republica até ás 8 horas

Commandante Alvim, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 4 horas, cartas para o interior da Republica até ás 4 1/2 horas e idem, idem, com porte duplo até ás 5 horas.

Commandante Vasconcellos, para Victoria, Caravellas, Ponta da Areia Ilhéos, Bahia, e Aracaju, recebendo impressos até ás 4 1/2 horas, objectos para registrar até ás 11 horas, e cartas para o interior da Republica até ás 12 1/2 horas, e idem, idem, com porte duplo até ás 12 horas.

Commandante Manoel Lourenço, para portos de S. Paulo, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 11 horas, objectos para registrar até ás 10 horas, cartas para o interior da Republica até ás 11 1/2 horas, e idem, idem, com porte duplo até ás 12 horas.

Amanhã:

Sierra Cordoba, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para registrar até ás 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até ás 8 1/2 horas, idem, idem, com porte duplo até ás 9 horas, e cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Erfurt, para Bahia, Hamburgo e Bremen, recebendo impressos até ás 8 horas, objectos para registrar até ás 18 horas de hoje, idem, idem, com porte duplo até ás 9 horas, e cartas para o exterior da Republica até ás 9 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª Secção, todos os dias uteis, até ás 15 horas da vesperta da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay Republica Argentina e Japão, caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, dos dias, na 5ª Secção.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 13 até 18 horas do dia 14:

D. Federal e Niteroy — Tempo instavel, sujeito ainda a chuvas.

Temperatura estavel á noite; ligeira ascensão de dia.

Ventos do sul e leste.

Estado do Rio — Tempo instavel, sujeito a chuvas.

Temperatura estavel á noite, ligeira ascensão de dia, salvo a leste, onde continuará estavel.

Estados do Sul — Tempo instavel, com chuvas em S. Paulo, bom com augmento de nebulosidade, no Paraná e S. Catharina; bom, passando a instavel, no Rio Grande. Temperatura estavel, salvo no Rio Grande, onde soffrerá ligeira ascensão. Ventos de norte a leste, frescos e sujeitos a rajadas no Rio Grande.

Nota — Não recebemos as informações expedidas ás 9 horas dos Estados do M. Grosso, Minas, S. Paulo e S. Catharina e os de 14 horas de P. Alegre, Lagos e Laguna.

Synopse do tempo occorrido:

No D. Federal (de 18 horas de hontem até 15 horas de hoje) — Segundo as observações do Observatorio Meteorologico da avenida das Nações o tempo decorreu instavel á noite, isto é, com alternativas de tempo bom e incerto; hoje de dia o tempo manteve-se ameaçador com raros chuviscos. A temperatura foi estavel á noite, declinando sensivelmente de dia; as médias das temperaturas extremas observadas nos postos do D. Federal foram: 25º.0 e 19º.0 e as extremas verificadas no Observatorio Meteorologico foram: maxima 22º.8, minima 19º.6, respectivamente ás 13h.30m. e 14h.30m. Os ventos foram variaveis e frescos á noite.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem até 9 horas de hoje) — Zona Norte — Não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuaes.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas, foi bom. A's 19 horas de hoje o tempo era instavel no E. do Rio de Janeiro e bom nos demais Estados. Temperatura em declinio. Não recebemos os despachos usuaes de grande parte do Matto Grosso.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi instavel em S. Paulo e bom no Paraná para o sul, assim se mantendo ás 9 horas da manhã de hoje. Temperatura em declinio. Geou esta madrugada em Curitiba, Palmas, Urussanga e Porto Alegre.

Menores temperaturas — 1.0 grão abaixo de zero em Castro e Rio Negro e 2.0 em Curitiba e Passa Fundo.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 1mm0 em S. Paulo e Araguay.

Estado do mar na costa do paiz — Do D. Federal para o sul: chão e tranquillo em todo o littoral, excepto em Laguna e S. Francisco, onde era espelhado e pequenas vagas respectivamente.

Tendência do nivel das agias do Rio Parahyba — Estacionario em Jacarehy, Cachoeira e P. Novo do Cunha; subindo ligeiramente em Caçapava e Rezende e baixando no resto do curso. Não recebemos Pindamonhangaba.

Dados aerologicos — No D. Federal — 9h.30m. cor. quad. N até 1.650 ms. vel. méd. de 2 metros. 14 horas. Não foi feita a sondagem devido ao encoberto.

Curitiba — 9h.30m. cor. do quad. N até 2.550 ms. vel. méd. de 7 metros.

Florianopolis — 9h.30m. cor. SSL até 250 ms. vel. méd. de 1m. e cor. N até 3.600 ms. vel. méd. 5 metros.

Devido estar o céu encoberto por nuvens baixas não foram feitas as sondagens em Mendes, Santos e Campos; das demais estações não recebemos as informações aerologicas.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de previsão do tempo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de junho de 1926

Zona Norte — não é feita a synopse por falta absoluta dos despachos usuais.

Zona Centro — O tempo, nas 24 horas foi bom. A's 9 horas de hoje o tempo era instavel no Estado do Rio de Janeiro e bom nos demais Estados. Temperatura em declínio. Não recebemos os despachos usuais de grande parte de Mato Grosso

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi instavel em S. Paulo e bom no Paraná para o sul, assim se mantendo ás 9 horas de hoje. Temperatura em declínio. Geou esta madrugada em Curitiba, Palmas, Urussanga e Porto Alegre.

Observações meteorológicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 13 de junho de 1926

(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmosférica mm	Temperatura do ar		Vento		Estado do céu	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva /m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Máxima	Mínima		
S.L. do Maranhão (X)											
Barra da Corda (X)											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)...											
Natal (X).....											
Parahyba (X).....											
Recife (X).....											
Pão de Açúcar (X)											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Cacite.....	62.8	21.0	—	NE	2	3	—	5. (b. manhã)	26.0	15.0	— 3. am. pm.
Januária (X).....											
Bello Horizonte.....	61.6	19.0	0.0	C	0	9	—	1. (i. manhã)	16.0	15.0	— 1. am. pm.
Theophilo Otttoni.....	60.0	18.0	1.0	S	2	9	—	1. (c. manhã)	11.0	15.0	— 3. am. p.n.
Uberaba.....	63.2	20.0	-1.0	C	0	9	—	1. (b. manhã)	26.0	17.0	— 3. am. pm.
Caxambu.....	63.7	13.0	—	C	0	9	—	3.	2.0	10.0	—
Poços de Caldas.....	65.6	13.0	—	C	0	9	—	1. (b. manhã)	11.0	11.0	— 3. am. pm.
Goyaz.....	62.1	12.0	0.0	NE	2	6	—	1. (b. manhã)	32.0	16.0	— 3. am. pm.
Santa Luzia.....	65.6	20.0	0.0	C	0	6	—	3. (b. manhã)	11.0	14.0	— 3. am. pm.
Cuyabá.....	59.2	14.0	3.0	C	0	6	—	3. (b. manhã)	32.0	12.0	— 1. am. p.n.
Cerumbá (X).....											
Victoria.....	62.9	24.0	-3.0	—	—	9	—	3. de manhã.	32.0	19.0	— 3. am. pm.
Capital Federal (F. Meteorologica)....	63.8	10.0	—	NNE	2	9	Chão.	1. (b. manhã)	27.5	19.0	0.0 1. am. pm.
Campos.....	63.6	21.0	-3.0	S	2	9	—	1. (b. manhã)	31.0	13.0	— 3. am. i. pm.
Friburgo.....	63.7	16.0	1.0	C	0	9	—	Ch. (b. manhã)	2.0	15.0	— 3. am. pm.
Petropolis.....	64.0	15.0	-4.0	SW	2	9	—	1. (b. manhã)	14.0	1.0	— 3. am. pm.
Rezende.....	62.7	13.0	—	E	2	9	—	1. (b. manhã)	24.0	17.0	— 3. am. i. pm.
Cabo Frio.....	63.7	22.0	-2.0	SW	2	9	Chão.	1. (b. manhã)	30.0	20.0	— 3. am. pm.
Therezopolis.....	64.0	15.0	-4.0	C	0	9	—	1. (b. manhã)	21.0	15.0	— 3. am. pm.
S. Paulo.....	63.4	14.0	-6.0	SE	2	9	—	Ch. (i. manhã)	21.0	12.0	1.0 1. am. b. pm.
Santos.....	63.6	20.0	-4.0	SE	2	9	—	B. (i. manhã)	25.0	19.0	— 1. am. pm.
Paranaíba.....	64.0	17.0	-1.0	C	0	3	Chão.	B. (b. manhã)	14.0	1.0	— 3. am. pm.
Guarapuava.....	62.4	11.0	5.0	E	2	9	—	1. (b. manhã)	16.0	6.0	— 3. am. pm.
Curitiba.....	65.0	7.0	-2.0	C	0	6	—	B. (ge. manhã)	17.0	3.0	— 3. am. pm.
Florianopolis.....	64.0	14.0	0.0	C	0	6	Tranquillo.	B. (i. manhã)	21.0	10.0	— 3. am. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	59.7	9.0	-1.0	SE	2	6	—	B. (b. manhã)	17.0	7.0	— 3. am. i. pm.
Uruguayana.....	63.3	6.0	-5.0	C	0	3	—	B. (ge. manhã)	16.0	3.0	— B. am. pm.
Montevideo.....	62.3	8.0	—	N	8						
Buenos Aires.....	61.6	10.0	—	W	2						

NOTA — (X) Não veio telegramma.

Estado do céu — Em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; Ne, neve; N, nevoeiro de neve; Nt, nevoeiro tenue; Sa, saraiva; Ge, geada; Tr, trovoadas com relampago; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 h m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Mínima			Maxima	Mínima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	23.5	21.0	Santa Cruz	0.0	28.0	17.0
Bangu	0.0	29.6	19.3	Madureira (X)	—	—	—
Niterói	0.0	23.9	17.5	Fão de Assucar	0.0	21.2	17.4
Rio Comprido	—	29.6	19.4	Olaria	0.0	30.2	18.6
Penha (X)	0.0	—	—	Jacarépagua (fechada)	—	—	—
Jardim Botânico	0.0	28.0	18.4	Realengo (fechada)	—	—	—
Encarnado	0.0	29.4	19.4	Haddock Lobo	0.0	28.0	20.0
Gavea (X)	—	—	—	Campe dos Affonsos	0.0	30.0	18.0
Deodoro (X)	0.0	—	—	Villa Isabel	0.0	—	—
Corcovado: Temp. 17.6 — Hum. rel. 84 %. Vento S 4 m.	—	—	—				

(X) Não veio telegramma.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 13, às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical
dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

Pracas	90 d/c.	A' vista
Sobre Londres	59764	7 17/32
Sobre Paris	8185	8188
Sobre Italia	—	8236
Sobre Hamburgo (rent-mark)	18550	18562
Sobre Portugal	—	8343
Sobre Belgica	—	8191
Sobre Hespanha	—	18032
Sobre Suissa	—	18271
Sobre Suecia	—	18760
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	—
Sobre Tchéco-Slovaquia	—	8196
Sobre Nova York	68510	68561
Sobre Montevideo	—	68665
Sobre Buenos Aires (peso-papel)	—	28659
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)	—	38004
Sobre Hollanda (florim)	—	28635
Sobre Japão (yen)	—	38100
Sobre Rumania	—	8032
Sobre Canada	—	—
Sobre Austria	—	8930

Moedas

Valores (ouro)	38594
Liras (papel)	8272

Bolsa

Aplicação diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	648\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 %	778\$000
Aplicação empréstimo municipal de 1904, port.	460\$000
Aplicação empréstimo municipal de 1906, port.	440\$000
Aplicação empréstimo municipal de 1917, port.	131\$500
Aplicação empréstimo municipal de 7 %, port. (de- creto n. 1.535)	142\$500
Aplicação empréstimo municipal de 8 %, port. (de- creto n. 1.933)	171\$000
Aplicação do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 5 %, Port.	100\$000
Banco dos Funcionários Publicos	49\$000

Banco Portuguez do Brasil, port.	175\$000
Banco do Brasil	407\$000
Companhia America Fabril	200\$000
Companhia de Seguros Sagres	220\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 14
de junho de 1926. — Ary de Almeida e Silva, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DO CAFÉ

Dia 14 de junho de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE- DOR	COMPRA- DOR	VENDE- DOR	COMPRA- DOR	
Junho	25\$375	25\$150	25\$350	25\$200	—
Julho	24\$700	24\$500	24\$650	24\$500	—
Agosto	24\$250	24\$050	24\$275	24\$050	—
Setembro	23\$800	23\$675	23\$775	23\$775	5.000
Outubro	23\$600	23\$400	23\$700	23\$600	—
Novembro	23\$500	23\$500	23\$600	23\$350	4.000
Vendas	1.000 saccas	—	6.000	saccas	7.000

Mercado: 1ª cotação, estavel; 2ª cotação, calmo.

Disponivel base type 7, 37\$200.

Mercado sustentado.

Endas 7.040 saccas.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DO ASSUCAR

Dia 14 de junho de 1926

Termo

MEZES	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		TOTAL DE VENDAS
	VENDE- DOR	COMPRA- DOR	VENDE- DOR	COMPRA- DOR	
Junho	53\$000	50\$500	53\$000	52\$000	—
Julho	52\$800	52\$000	53\$000	53\$000	7.000
Agosto	50\$500	50\$000	50\$800	50\$800	6.000
Setembro	48\$500	47\$700	48\$000	48\$000	4.000
Outubro	46\$800	47\$000	47\$000	47\$000	—
Novembro	46\$000	45\$000	46\$000	45\$000	—
Vendas	7.000 saccas	—	7.000	saccas	14.000

Disponivel branco crystal bom nominal, sacco.

Mercado estavel.

O syndico, J. Nunes Tassara.

COTAÇÕES DE ALGODÃO

Dia 14 de junho de 1926

Por 10 kilos

Termo

MESES	1ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	2ª COTAÇÃO VENDE- DOR	COMPRA- DOR	TOTAL DE VENDAS Kilos
Junho	218700	208500	218800	208500	—
Julho	228100	218000	228000	218000	—
Agosto	218900	218500	228400	228000	—
Setembro	228600	228000	228900	228500	—
Outubro	238000	228600	238100	228600	—
Novembro	238200	238000	238500	238200	—

Kilos

Kilos

Kilos

Vendas 29.000 40.000 110.000

Mercado: 1ª cotação, estável; 2ª cotação, sustentado.
Disponível base tipo 5, dia 12 de junho de 1926, por 10
kilos, 238 a 248000.

Mercado: estável.

O syndico, J. Nunes Tassara.

ABRIGADO DISPONIVEL

Movimento do dia 12

Assucar

Café de Campos 1.830

Sahidas 5.583
Existencia 188.044

Mercado, firme
Preço do branco crystal, nominal.

Entradas não houve.

Algodão

Sahidas 375
Existencia 19.978

Mercado, estável.
Preços por 10 kilos:

Sertões 308000 a 318000
Primeiras sortes 288000 a 298000
Medianos 238000 a 248000
Paulista 248000 a 258000

Café

Saccas
Entradas 10.034
Sahidas 7.705
Existencia 168.417

Mercado, firme.
Preços por:

Typo 3 398200
Typo 4 388700
Typo 5 388200
Typo 6 378700
Typo 7 378200
Typo 8 368700
Preço do typo 7, hoje 378200

Mercado hoje, sustentado.
O syndico, J. Nunes Tassara.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

NOTA DA RENDA NO DIA 14 DE JUNHO DE 1926

	1926			1925		
	Ouro	Papel	Total	Ouro	Papel	Total
Renda de hoje	196:7018711	186:245508	382:947219	Domingo	Domingo	Domingo
Renda até 13	2.747:243895	2.765:6275144	5.512:871030	2.612:444001	2.525:052578	5.137:496579
Total	2.943:945606	2.951:872552	5.897:818253	—	—	—
Diferença para mais	331:501605	426:820074	758:321679	—	—	—

Renda-ouro convertida á taxa de hoje (3594) 701:945894
Renda-papel 186:245508

Total 873:191437
Papel e ouro convertido até 12.591:897010

Total em papel 13.465:088437

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada:	
De 1 a 12 de junho de 1926.	6.567:1018342
Idem, em 11 do corrente.	628:7088395
	7:195:8098737
Em igual período de 1925.	6.701:9838043
Diferença para mais em 1926.	493:8268691

EDITAIS E AVISOS**MINISTERIO DA FAZENDA****Contadoria Central da Republica**

De ordem do Sr. contador geral da Republica, faço publico que se acha aberta na secretaria da Contadoria Central da Republica a inscripção do concurso para provimento do cargo de primeira entrancia, a partir da hoje e dentro do prazo de 30 dias improrogaveis.

O requerimento de inscripção deve ser dirigido ao presidente do concurso o instruido com o attestado de vacina, exhibição de carteira de identificação e de reservista militar e certidão do idade, maior de 21 e menor de 30 annos.

Os candidatos a inscripção poderão tambem juntar quaesquer documentos que provem habilitações especiais e serviços prestados á Nação, afim de ser isso levado em conta na classificação.

As materias do concurso são: além da prova de calligraphia, provas escriptas e oraes de portuguez, arithmetica theorica e pratica, francez ou inglez, geographia e escripturação por partidas dobradas.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1926.
— Paulo Lyra Taraves, secretario, chefe de secção.

Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda

De ordem do Sr. delegado do Imposto sobre a Renda, faço publico que foram calculados os impostos correspondentes ás declarações cujos numeros e signatarios constam da relação abaixo:

- N. 16.087, Edgard Raja Gabaglia, praia do Flamengo n. 332.
N. 19.194, Fernando Antonio Raja Gabaglia, rua das Laranjeiras n. 425.
N. 26.404, William Ian Galbraith, rua 19 de Marco n. 100.
N. 12.920, Odilon Vieira Gallotti, rua São Clemente n. 160.
N. 1.487, Dr. Alcibiades Delamare da Gama, rua Aqueducto n. 175.
N. 9.987, Gastor Carneiro do Freitas Gama, avenida 28 de Setembro n. 407, casa 3.
N. 1.060, Mario Augusto Saldanha da Gama, rua Joaquim Nabuco n. 96, Copacabana.
N. 900, Mario Eucronnzz Saldanha da Gama, rua Meyer n. 11.
N. 21.019, Oscar de Almeida Gama, praia de Botafogo n. 530.
Ex-officio, Mario Gambarra, rua Marechal Floriano n. 168.
Ex-officio, Joaquim Garcia, rua General Camara ns. 73/69.
Ex-officio, Francisco dos Santos Garcia Junior, rua do Rosario ns. 70/72.
Ex-officio, Lucas Diz Garcia, rua do Costa n. 20.

N. 18.227, Lysippo Antonio de Amaral Garcia, rua do Rosario n. 81.

Ex-officio, Angelo Gazel, rua da Alfandega n. 308.

Ex-officio, Paul Gelder, avenida Rio Branco n. 46, 1º andar.

Ex-officio, Carlos Gerhard, rua São Francisco Xavier n. 638.

Ex-officio, Januario Rodrigues Germano, rua Visconde Silva n. 98.

N. 11.365, Gabra & Charif, rua Buenos Aires n. 350.

N. 22.452, Guilherme Giesbrecht, rua D. Cecilia n. 28, Rio Comprido.

N. 12.287, Hans Gildemeister, rua Primeiro de Março n. 12.

N. 38.199, Otto de Andrade Gil, rua de São Pedro n. 46, 1º andar.

Ex-officio, John Gill, rua das Laranjeiras n. 378.

Ex-officio, Capitão Andrea Preve Gio, avenida Rio Branco n. 4.

Ns. 21.204/21.205, Egidio Gioia, rua Club Athletico n. 120.

N. 13.989, José Gire, avenida Rio Branco n. 109.

N. 23.790, Ricardo Gladulch, rua São Salvador n. 26.

Ex-officio, Emilio Glénadel, rua Senhor dos Passos n. 64.

Ex-officio, José Luiz Godolphim, Intendencia da Guerra, praça da Republica.

Ex-officio, Fritz Goshring, rua Marquez de Sapucahy n. 200.

N. 9.704, Augusto Goldschmidt, rua Diamantina n. 42.

N. 40.889, Affonso Gomes, rua Lucio de Mendonça n. 17.

Ex-officio, Agathyrno Gomes, rua dos Andradas n. 25, loja.

Ex-officio, Alvaro Gomes, rua General Camara n. 43.

Ex-officio, Americo Gomes, rua Ypiranga n. 77.

N. 15.874, Dr. Antonio Barbosa Gomes, rua Voluntarios da Patria n. 113, casa 5.

Ex-officio, Antonio Gomes, avenida Gomes Freire n. 136.

Ex-officio, Antonio Gonzalez Gomes, rua do Mercado n. 20.

Ex-officio, Francisco Gomes, rua da Misericordia n. 97.

Ex-officio, Joaquim Gomes, avenida Rio Branco n. 38.

Ex-officio, João Gomes, rua Real Grandeza n. 296.

N. 30.941, Julio Monteiro Gomes, avenida Rio Branco n. 185.

Ex-officio, Manoel Gomes, rua Theophilo Otttoni n. 167.

Ex-officio, Mario Gomes, praia de Botafogo n. 472.

Ex-officio, Waldemar Gomes, rua Buenos Aires n. 96.

N. 33.718, Alcindo Alonso Gonçalves, rua Evaristo da Veiga n. 132.

N. 4.639, Dr. Americo Baptista Gonçalves, rua Barão do Bom Retiro n. 97.

N. 34.232, Antonio Gomes Gonçalves, rua da Quitanda ns. 185/187.

Ex-officio, Antonio Gonçalves, rua do Lavradio n. 122.

Ex-officio, Antonio Luiz Gonçalves, avenida Passos n. 58.

N. 16.398, Bernardo Gonçalves, rua Obvador n. 101.

N. 3.825, Francisco Pereira Gonçalves, rua da Alfandega n. 97.

N. 3.149, Wan-Dyck Gonçalves, rua Paranhos n. 34.

N. 13.279, Dr. Jorge Soares de Gouvêa, rua S. José n. 43.

Ex-officio, Manoel Bezerra Gouvêa.

rua Vamparato n. 32 — Conde de Bomfim.

N. 35.273, Martinho de Gouvêa, rua da Alfandega ns. 123/124.

Ex-officio, Margarida Grumbacker, rua Monna Barreto n. 72.

Ex-officio, Franz Grunther, rua General Camara n. 67.

N. 34.595, Alcibiades Guarará, rua Voluntarios da Patria n. 411.

Ex-officio, Dr. Mauricio Gudim, rua General Camara n. 33, sobrado.

Ex-officio, Antonio Guedes, rua da Alfandega n. 187.

Ex-officio, Antonio Guerra, rua Visconde do Rio Branco n. 51.

N. 3.640, Joaquim Gonçalves Guerra, rua Clapp n. 17.

Ex-officio, Vicente Guerra, avenida Rio Branco ns. 60/77.

N. 6.093, Dr. Cesar Guerreiro, rua Riachuelo n. 335.

Ex-officio, Dr. Adriano Guimarães, rua Domingos Ferreira n. 31 — Copacabana.

Ex-officio, Affonso Guimarães, rua da Quitanda n. 145.

Ex-officio, Alberto Soares Guimarães, rua Barão de Amazonas n. 131.

N. 29.403, Alexandre Lamberti de Souza Guimarães, rua Alvaro Ramos numero 48 — Botafogo.

Ex-officio, Alfredo Guimarães, rua Barão do Bom Retiro n. 787, casa 1.

Ex-officio, Alvaro Pinheiro Guimarães, avenida Rio Branco n. 47, 2º andar.

N. 20.992, Amaro Guimarães, estrada da Freguezia n. 750.

Ex-officio, Dr. Antonio Augusto Guimarães, avenida Salvador de Sá, Quartel n. 2.

Ex-officio, Antonio Guimarães, avenida Rio Branco ns. 175/178.

N. 37.639, Arlindo Oscar da Silva Guimarães, rua General Camara n. 115.

Ex-officio, Armando Guimarães, rua Santo Amaro n. 39.

Ex-officio, Custodio Guimarães, rua Souza Cruz n. 33.

Ex-officio, Eduardo Mendes Guimarães, rua 1º de Março n. 184.

N. 19.855, Dr. Francisco Pinheiro Guimarães, rua Marquez de Olinda numero 61.

N. 18.478, Gaspar Guimarães Junior, rua Visconde de Tocantins n. 46. Todos os Santos.

Ex-officio, Joaquim F. Guimarães, rua Franco de Sá n. 31.

Ex-officio, Joaquim Leite Vieira Guimarães, rua Andrade Pertence n. 43.

Ex-officio, João Guimarães, rua Domingos Ferreira n. 1.

Ex-officio, João Baptista Guimarães, rua Buenos Aires ns. 11/13.

N. 10.332, José Maria Moreira Guimarães, rua Victor Meirelles n. 40. Estação do Riachuelo.

Ex-officio, José Alfredo Granadeiro Guimarães Junior, rua dos Invalidos n. 196.

N. 34.335, Luiz de Freitas Guimarães Sobrinho, rua Ilacurussá n. 108, Tijuca.

Ex-officio, Manoel Pinheiro Guimarães, rua Dias da Cruz n. 61.

N. 43.651, Miguel José de Oliveira Guimarães, largo da Carioca n. 2.

Ex-officio, Thomé Atahualpa Guimarães, rua da Alfandega n. 17.

N. 43.616, Dr. Raphael Fernandes Gurjão, rua das Laranjeiras n. 495.

N. 111, Dr. Alvaro da Silveira Gusmão, rua Conde de Bomfim n. 306.

N.º 35.877, Manoel Gusmão, Alto da Boa Vista n.º 1.523.

Ex-officio, Raphael Gutierrez, rua da Alfandega n.º 89.

A todas essas pessoas foram expedidas notificações, nas quais se menciona a importância do imposto lançado, dependendo o respectivo pagamento da outra notificação por esta delegacia geral.

Os contribuintes têm o prazo de dez dias, contados da data desta publicação, para reclamar a bem de seus direitos, em requerimentos dirigidos ao delegado geral do imposto sobre a Renda.

Os despachos serão publicados no *Diário Oficial*, e, dentro de cinco dias, depois da publicação, serão recebidos os recursos para a instância administrativa superior, sem efeito suspensivo, quanto ao pagamento do imposto.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1926.
O secretário da Delegacia Geral do Imposto sobre a Renda, B. Costa.

Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Geraes

CONCURSO DE 2ª ENTRADA PARA EMPREGADOS DE FAZENDA

De ordem do Sr. Dr. presidente da comissão examinadora, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta pelo prazo de trinta (30) dias, contados desta data, a inscrição ao concurso para o provimento de empregos de 2ª entrada do Ministério da Fazenda.

Para ser admittido á inscrição, deverá o candidato requerer ao Sr. Dr. presidente, juntando certidão completa das notas que tiver no ponto das repartições em que servir e tenha servido e atestado de sua aptidão para o serviço publico, passado pelo seu chefe imediato na repartição e visado pelo chefe da repartição, e bem assim, provar que conta mais de um anno de effectivo exercicio a partir do dia da posse e descontadas as licenças, férias e quaisquer outras faltas de comparecimento, justificadas ou não.

De accordo com o art. 13, do regulamento anexo ao decreto n.º 8.455, de 18 de agosto de 1910, deverá o candidato prestar exames das seguintes materias: descripturação mercantil por partidas dobradas e applicada á contabilidade publica, noções da economia politica e da sciencia das finanças, legislação de fazenda e pratica da repartição.

Sala do concurso, 1 de junho de 1926.
Mortim Francisco Duarte de Andrada, secretario.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de hontem, resolveu prorogar até 31 de dezembro de 1926, o prazo para recolhimento sem desconto das notas abaixo enumeradas, a que se vem referindo os editaes desta inspectoría, datados de 21 de maio, 17 de junho, 12 de novembro e 19 de dezembro do anno passado e 27 de março deste anno, os quaes ficam por este annullados, e resolveu tambem autorizar o recolhimento sem desconto, até aquella mesma data, das notas de 100\$, da estampa 15.

A 1 de janeiro de 1927, começará a pratica dos descontos determinados no art. 13 da lei n.º 3.313, de 16 de outu-

bro de 1886, a que se refere o artigo 205, do vigente regulamento desta caixa.

As notas acima referidas são:

Notas de 58, das estampas 15 e 16,
Notas de 108, das estampas 11, 12 e 15;
Notas de 208, das estampas 12 e 15;
Nota de 508, das estampas 11 e 12;
Notas de 1008, das estampas 11, 12, 13 e 15;
Notas de 2008, das estampas 12 e 15.
Notas de 5008, das estampas 9 e 11.

De accordo com os artigos 195 e 196 do regulamento da Caixa de Amortização, as estações arrecadoras não poderão recusar o recebimento das notas, nem as repartições pagadoras as poderão lancar na circulação.

Gabinete da Inspectoría da Caixa de Amortização, em 18 de setembro de 1925.
O inspector, Dr. Carlos Claudio Silva.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta caixa, em sessão de 10 do corrente, resolveu autorizar o recolhimento sem desconto, até 31 de dezembro de 1926, das notas de 58, estampas 17 e 18, fabricadas na Casa da Moeda.

Deverá começar em 1 de janeiro de 1927 a pratica dos descontos marcados no art. 13 da lei n.º 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n.º 6.114, de 7 de novembro de 1907.

Caixa de Amortização, 14 de outubro de 1925. — O chefe da secção, Augusto H. Corrêa de Sá, servindo de inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Primeira secção

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com sinnaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respectiva.

Comunicação de avaria

Armazem interno n.º 1 — Dia 8 de junho de 1926 — Navio italiano *Guglielmo Pierce*, atracado em 5 de junho de 1926:

1 sacco, F.G., sem numero, pesando 55 kilos, roto.

1 dito, MRM, idem, pesando 45 kilos, idem.

1 dito, P. M., idem, pesando 40 kilos, idem.

3 ditos, A. B., idem, pesando 51, 53 e 43 kilos, idem.

Armazem n.º 1 interno — Dia 8 de junho de 1926 — Navio francez *Fort de Douaumont*, atracado em 3 de junho de 1926:

1 barrica, Z. S. I., sem numero, pesando 118 kilos, repregada.

1 dita, idem, idem, pesando 141 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 115 kilos, idem.

1 dita, A.B.C., idem, pesando 140 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 24 kilos, idem.

1 dita, D. I. Z., idem, pesando 118 kilos, idem.

7 ditos, idem, idem, pesando 128 kilos, idem.

1 dita, idem, idem, pesando 126 kilos, idem.

Armazem n.º 3 — Dia 8 de junho de 1926 — Vapor allemão *Nienburg*, atracado em 2 de junho de 1926:

1 caixa, 52, n.º 5.191, pesando 19 kilos, repregada e avariada.

Armazem n.º 5 — Dia 8 de junho de 1926 — Navio nacional *Campeiro*, atracado em 8 de junho de 1926. Retorno do vapor *Menas*, de 29 de janeiro de 1926:

1 caixa, JJC, n.º 275, pesando 84 kilos, repregada.

1 dita, idem, n.º 276, pesando 50 kilos, idem.

1 dita, idem, n.º 238/6, pesando 70 kilos, idem.

Armazem n.º 6 — Dia 8 de junho de 1926. Navio hollandez *Waaldyk*:

1 caixa, V—L—GC—S—C, n.º 2, pesando 116 kilos, repregada e avariada.

1 dita, PDS, n.º 1, pesando 375 kilos, idem idem.

1 dita, CC, sem numero, pesando 30 kilos, idem idem.

1 dita, AC, n.º 457, pesando 124 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n.º 453, pesando 176 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n.º 463, pesando 166 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n.º 459, pesando 173 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n.º 462, pesando 175 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n.º 454, pesando 172 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n.º 460, pesando 167 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n.º 461, pesando 172 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n.º 458, pesando 176 kilos, idem idem.

1 dita idem, n.º 452, pesando 178 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n.º 455, pesando 177 kilos, idem idem.

1 dita, idem, n.º 453, pesando 170 kilos, idem idem.

1 engradado, L—F—C—L, Ralij, n.º 1, pesando 35 kilos, avariado.

1 encapado, Ultra Lot. 667, n.º 2.839, pesando 76 kilos, repregado e avariado.

Armazem n.º 7 — Dia 8 de junho de 1926. Navio inglez *Indian Prince*, atracado em 7 de junho de 1926:

1 caixa, AMP, n.º 26.740, pesando 46 kilos, repregada e avariada.

1 dita, CCM, sem numero pesando 32 kilos, idem idem.

Armazem n.º 8 — Dia 8 de junho de 1926 — Navio allemão *Tenerife*, atracado em 7 de junho de 1926:

1 caixa, SA—II, n.º 7.833, pesando 1.420 kilos, avariada.

1 dita, VII, n.º 10.436, pesando 1.372 kilos, idem.

1 dita, AA—134, n.º 1, pesando 21 kilos, avariada e repregada.

1 dita, AC, n.º 100, pesando 153 kilos, idem.

1 dita, idem, n.º 101, pesando 155 kilos, idem.

1 dita, AMC, n.º 671, pesando 28 kilos, idem.

1 dita, BC, n.º 2.788, pesando 51 kilos, idem.

1 dita, CMC, n.º 136, pesando 57 kilos, idem.

1 dita, idem, n.º 137, pesando 57 kilos, idem.

1 dita, idem, n.º 147, pesando 59 kilos, idem.

1 dita, Costa, n.º 456, pesando 28 kilos, idem.

1 dita, CLO, n.º 1.159, pesando 236 kilos, avariada.

4 ditos, HR, idem.

1 dita, JW, n.º 1.028, idem.

1 dita, ML, n.º 7.590, idem.

6 ditos, P—G—P—M, idem.

1 dita, P, n.º 13.203, pesando 204 kilos, avariada e repregada.

1 dita, PM, n. 11.105, pesando 234 kilos, idem.

2 ditas, Z&W, avariadas.

Armazem n. 16 — Dia 8 de junho de 1926. Navio americano «Southern Cross», atracado em 4 de junho de 1926:

1 caixa, CCOOFD, n. CC 98, pesando 184 kilos, avariada.

2 ditas, EFCB, ns. 339 e 327, pesando 34 e 153 kilos, repregadas e avariadas.

1 dita, WR&Co.—3.019, n. 631, pesando 183 kilos, idem idem.

1 dita, Casa Pratt, n. 60, avariada.

2 peças de ferro, Indio, ns. 66 e 63, idem.

1 caixa, Intermaco—APE 1.119 n. 1, idem.

1 engradado, Intermaco—1.131, n. 7, idem.

1 dito, NC, n. 814, idem.

2 caixas, SAM, n. 1.501, idem.

1 dita, VSMC—200, n. 11.505/1, idem.

1 dita, idem, n. 11.623/1, idem.

1 dita, idem, n. 93.00/1, idem.

1 dita, idem, n. 11.611/1, idem.

1 dita, idem, n. 11.605/1, idem.

1 dita, idem, n. 11.501/1, idem.

Armazem n. 16 — Dia 8 de junho de 1926. Navio italiano «Ré d'Italia», atracado em 8 de junho de 1926:

1 caixa, Italcable, sem numero, pesando 50 kilos, repregada e avariada.

Armazem n. 17 — Dia 8 de junho de 1916. Navio alemão «Antonio Delfino», atracado em 6 de junho de 1926:

1 caixa, NGC, n. 1.149, pesando 111 kilos, repregada.

Armazem n. 18 interno—Dia 8 de junho de 1926—Navio francez «Desiderade», atracado em 8 de junho de 1926:

1 volume, A. F., n. 6.203, pesando 34 kilos, repregado e avariado.

1 dito, A—B—&—C, n. 5.647, pesando 101 kilos, idem.

1 dito, AF, n. 801, pesando 10 kilos, idem.

1 dito, FFL, n. 179.905, pesando 436 kilos, avariado.

1 dito, JLC, n. 9.651, n. 172, repregado e avariado.

1 dito, L F, n. 3, pesando 38 kilos, idem.

1 dito, A—59—C—C, n. 770, pesando 144 kilos, idem.

1 dito, R S C, n. 173, pesando 238 kilos, idem.

1 dito, S. S. R., n. 7.845, avariado.

Armazem externo A—Dia 8 de junho de 1926—Navio belga «Bolivier», atracado em 5 de junho de 1926:

2 caixas, Eva—União Agrícola, pesando 35 e 23 kilos, repregadas.

3 ditas, Moita Portugal, pesando 29, 37 e 36 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 33, 35 e 31 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 22, 37 e 30 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 37, 32 e 34 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 22 kilos, idem.

1 dita, FC, pesando 33 e 31 kilos, idem.

2 ditas, Vermelho, pesando 36 e 32 kilos, idem.

2 ditas, ACC, pesando 20 e 24 kilos, idem.

1 dita, CRC, pesando 33 kilos, idem.

2 garrações, C—S—&—C, vasilos.

1 dito, idem, pesando 14 kilos, avariado.

1 caixa, CC, pesando 32 kilos, repregada.

Armazem externo B—Dia 8 de junho de 1926—Navio alemão «Nienburg»:

13 quintos, J. V. C., vasando.

5 decimos, AIC, idem.

1 quinto, idem, idem.

Armazem externo C—Dia 8 de junho de 1926:

Navio inglez «Avon», atracado em 4 de junho de 1926:

3 caixas FMC, pesando 20, 21 e 22 kilos, repregadas e avariadas.

3 ditas, idem, pesando 22, 21 e 21 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 22, 22 e 10 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 17, 20 e 22 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando 15 e 8 kilos, idem.

3 ditas, MFIC, pesando 25, 34 e 31 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 22, 25 e 25 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 23, 26 e 26 kilos, idem.

3 ditas, Maia, pesando 20, 15 e 19 kilos, idem.

1 dita, idem, pesando 14 kilos, idem.

1 dita, F—M—C, pesando 6 kilos, idem.

1 dita, OLSC, pesando 12 kilos, idem.

3 ditas, Portuespa, pesando 13, 19 e 15 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 20, 16 e 19 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 19, 19 e 18 kilos, idem.

1 dita, Pring, pesando 23 kilos, idem.

1 dita, Torres, pesando 19 kilos, idem.

1 dita, TBC, pesando 11 kilos, idem.

3 ditas, Vermelho, pesando 14, 20 e 18 kilos, idem.

3 ditas, idem, pesando 20, 18 e 21 kilos, idem.

2 ditas, idem, pesando 17 e 18 kilos, idem.

Armazem externo C—Dia 8 de junho de 1926—Navio inglez «Avon»—Atracado em 4 de junho de 1926:

3 caixas, AERROC, pesando 21, 22 e 20 kilos, repregadas e avariadas.

1 dita, AERROC pesando 15 kilos, idem.

3 ditas, A A C, pesando 20, 14 e 13 kilos, idem idem.

3 ditas, CAVADO, pesando 20, 18 e 19 kilos, idem idem.

1 dita, CAVADO, pesando 11 kilos, idem idem.

3 ditas, CTC, pesando 13, 19 e 21 kilos, idem idem.

2 ditas, CTC, pesando 15, 19 kilos, idem idem.

3 ditas, CSC, pesando 11, 20 e 15 kilos, idem idem.

2 ditas, CNC, pesando 21 e 21 kilos, idem idem.

3 ditas, CMC, pesando 20, 19 e 19 kilos, idem idem.

3 ditas, DAC, pesando 21, 18 e 22 kilos, idem idem.

3 ditas, DAC, pesando 19, 20 e 19 kilos, idem idem.

3 ditas, DAC, pesando 19, 20 e 20 kilos, idem idem.

3 ditas, DAC, pesando 15, 19 e 20 kilos, idem idem.

3 ditas, DAC, pesando 13, 16 e 15 kilos, idem idem.

3 ditas, DAC, pesando 20, 22 e 15 kilos, idem idem.

3 ditas, DAC, pesando 13, 13 e 15 kilos, idem idem.

3 ditas, DAC, pesando 22, 17 e 17 kilos, idem idem.

3 ditas, DAC, pesando 16, 22 e 10 kilos, idem idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1926.—O escripturario, *Loureiro*.—Visto,

—O chefe, *A. Coimbra*.

Alfandega do Rio de Janeiro

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega Ananias de Mello Cabilo, quando de serviço, no dia 8 de novembro de 1925, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, apprehendeu oito gravatas de tecido de seda.

Sciênto do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo, e, assim lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 5 do mez de fevereiro seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 620, § 3º, das Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega Ananias de Mello Cabilo; os restantes 50 %, de accordo com o artigo 124, da lei n. 2.921, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se. Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1926. — *Lisboa Serra*.

SENTENÇA

Consta deste processo que Gustavo Nunes Pires e Mario Santos, respectivamente, sargento e guarda da policia aduaneira desta Alfandega, auxiliados pelo remador Luiz Montezuma, quando de serviço, no dia 11 de setembro de 1925, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, apprehenderam treze chaves para porcas e quatro espátulas de ferro.

Sciênto do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo, e, assim lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 26 desse mesmo mez, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 620, § 3º, das Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto aos apprehensores Gustavo Nunes Pires e Mario Santos, respectivamente, sargento e guarda da policia aduaneira desta Alfandega, e ao

seu auxiliar, remador Luiz Montezuma: os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1925.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1926. — *Lisbôa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Victor Panvolid de Carvalho, quando de serviço, no dia 3 de janeiro de 1924, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, apprehendeu dois côrtes de tecido de seda, com dez metros e noventa centímetros.

Sciênte do facto, determinou esta inspectororia se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 28 de fevereiro seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Victor Panvolid de Carvalho; os restantes 50 %, de accordo com o artigo 124, da lei n. 1.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1926. — *Lisbôa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór desta alfandega, Carlos Marinho de Paula Barros, auxiliado pelo sargento da policia aduaneira Secundino Fontes, no dia 2 de janeiro ultimo, no armazem n. 1 do Cães do Porto, apprehendeu seis vidros de loção Pompêa, 57 tubos de pasta dentifricia, tres pelles preparadas, uma capa de tecido de algodão e borraacha, 42 gravatas de jersey de seda, sete blusas de jersey de seda, seis pares de meias de seda e algodão para senhora e sete metros e cincoenta centímetros de velludo de algodão.

Sciênte do facto, determinou esta inspectororia se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 12 desse mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50% do producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór desta alfandega Carlos Marinho de Paula Barros e ao seu auxiliar, sargento da policia aduaneira Secundino Fontes; os restantes 50% de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1926. — *Lisbôa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o commandante da policia aduaneira desta alfandega, Pedro de Andrade Souza Filho, no dia 22 de agosto de 1925, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, apprehendeu uma boneca, um cache-côl de tecido de seda ponto de meia e cinco metros de tecido de seda e algodão.

Sciênte do facto, determinou esta inspectororia se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 26 de setembro seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50% do producto ao apprehensor, commandante da policia aduaneira desta alfandega, Pedro de Andrade Souza Filho; os restantes 50% de accordo com o artigo 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1926. — *Lisbôa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que os guardas da policia aduaneira desta alfandega João Salustiano de Miranda e Lourival Amado Barbosa, quando de serviço, no dia 19 de junho de 1925, a bordo do vapor nacional *Bacupendy*, apprehenderam seis metros de tecido de seda não especificado (palha de seda).

Sciênte do facto, determinou esta inspectororia se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 8 de agosto seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50% do producto aos apprehensores, guardas da policia aduaneira desta alfandega João Salustiano de Miranda e Lourival Amado Barbosa; os restantes 50% de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1926. — *Lisbôa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Antenor José Ferreira Gedeão, e o remador Maximino Carlos dos Santos, auxiliados pelos guardas da Policia do Porto Cezar Augusto e Manoel Alves Silva, quando de serviço, no dia 14 de janeiro de 1925, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, apprehenderam uma peça de tecido de seda (crepe) com vinte e oito metros de cincoenta centímetros.

Sciênte do facto, determinou esta inspectororia se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de folhas.

Em seguida, foi publicado no *«Diario Official»* do dia 10 de março seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto aos apprehensores, guardas da policia aduaneira desta alfandega, Antenor José Ferreira Gedeão e remador Maximino Carlos dos Santos, e aos seus auxiliares, guardas da Companhia do Porto Cezar Augusto e Manoel Alves Silva; os restantes 50 %, de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1926. — *Lisbôa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o sargento da policia aduaneira desta Alfandega, Gustavo Nunes Pires, auxiliado pelo guarda da mesma policia, Armando de Carvalho e remador Maximino Carlos dos Santos, quando de serviço, no dia 2 de outubro de 1925, no posto fiscal exist-

tente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, apprehendeu tres vidros de loção «Séguin», e seis cache-col de tecido de ponto de meia de seda.

Sciende do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no «Diário Official» do dia 15 do mez seguinte, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercaderia a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Gustavo Nunes Pires, e aos seus auxiliares, guarda da mesma policia, Armando de Carvalho e remador Maximino Carlos dos Santos; os restantes 50 % de accordo com o art. 124 da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de Junho de 1926. — *Lisboa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór desta alfandega Carlos Marinho de Paula Barros, no dia 25 de dezembro de 1925, quando de serviço no Cães do Porto, apprehendeu, no portão existente entre os armazens 17 e 18, um côco de tecido de borracha e algodão, com um metro e noventa centímetros; oito metros e cincoenta centímetros de tecido não especificado de seda; um vidro de loção «Cloty»; um chapão de feltro, e um abaf-loure e candeeiro.

Sciende do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no «Diário Official» do dia 8 do mez seguinte, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercaderia a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, ajudante da guarda-mór desta alfandega, Carlos Marinho de Paula Barros; os res-

tantes 50 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1926. — *Lisboa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega Alberto de Almeida Placido, quando de serviço no dia 4 de abril de 1925, no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Cães do Porto, apprehendeu cento e quarenta e quatro garfos de ferro.

Sciende do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no «Diário Official» do dia 29 desse mez, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercaderia a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Alberto de Almeida Placido; os restantes 50 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1926. — *Lisboa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que os guardas da policia aduaneira desta alfandega, Frederico Augusto da Costa Filho e Carivaldo Chavantes, quando de serviço, no dia 3 de julho de 1925, no armazem n. 14 do Cães do Porto, apprehenderam quarenta e tres vidros de pilulas Cholelith.

Sciende do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no «Diário Official» do dia 8 do mez seguinte, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercaderia a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto aos apprehensores, guardas da policia aduaneira desta alfandega, Frederico Augusto da Costa Filho e Carivaldo Chavantes; os restan-

tes 50 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1926. — *Lisboa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega Carlos de Leonhoff Britto, auxiliado pelo maricheiro Felix Baptista de Souza e guarda da Companhia do Porto Antonio Carlos da Costa, quando de serviço, no dia 16 de novembro de 1925, apprehenderam tres caixas de tecido de seda com franjas.

Sciende do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no «Diário Official» do dia 5 de janeiro seguinte, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercaderia a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega Carlos de Leonhoff Britto, e aos seus auxiliares, maricheiro Felix Baptista de Souza e guarda da Companhia do Porto, Antonio Carlos da Costa; os restantes 50 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1926. — *Lisboa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega Octavio de Oliveira Vasconcellos, quando de serviço, no dia 3 de julho de 1925, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, apprehendeu nove caixas de pilulas Cholelith.

Sciende do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no «Diário Official» do dia 8 do mez seguinte, um edital convidando o dono ou interessado nessa mercaderia a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega,

Octavio de Oliveira Vasconcellos; os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de junho de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1926. — *Lisboa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Othon da Silva e Souza, auxiliado pelo remador Napoleão Claudino de Oliveira e guarda da Companhia do Porto, Antonio Rodrigues de Lima, quando de serviço, no dia 2 de setembro de 1925, no posto fiscal existente entre os armazens 15 e 16 do Cães do Porto, apprehendeu cento e vinte e oito lampadas electricas mignon.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 26 desse mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Othon da Silva e Souza e aos seus auxiliares, remador Napoleão Claudino de Oliveira e guarda da Companhia do Porto, Antonio Rodrigues de Lima; os restantes 50 % de accordo com o artigo 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1926. — *Lisboa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Othon da Silva e Souza, auxiliado pelo remador Napoleão Claudino de Oliveira e guarda da Companhia do Porto, Antonio Rodrigues de Lima, quando de serviço, no dia 10 de setembro de 1925, no posto fiscal existente entre os armazens 15 e 16 do Cães do Porto, apprehendeu seis chaves de parafusos e tres chaves para porcas.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 3 de janeiro seguinte um edital convidando o dono ou interessado a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Othon da Silva e Souza, e aos seus auxiliares, remador Napoleão Claudino de Oliveira e guarda da Companhia do Porto, Antonio Rodrigues de Lima; os restantes 50 % de accordo com o artigo 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1926. — *Lisboa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que os guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Woolf Nicanor Barreto e Alberto Dias Coelho, quando de serviço, no dia 19 de dezembro de 1925, a bordo do vapor nacional *Raul Soares*, apprehenderam setenta piteiras de galalith; trinta e seis collares de cobre prateados; dezesseis collares de vidro; nove pulseiras de galalith; quatorze collares de celluloides; cento e cincoenta e oito berloques de galalith; cento e cincoenta berloques e quatorze aneis de celluloides; e nove jarrinhas de porcellana.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 15 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo disposto o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto aos apprehensores, guardas da policia aduaneira desta Alfandega, Woolf Nicanor Barreto e Alberto Dias Coelho; os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1926. — *Lisboa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Octacilio Rodrigues Tinoco, auxiliado pelo remador José de Azeredo Coutinho, quando de serviço, no dia 8 de fevereiro de 1926, no posto n. 1 do Cães do Porto, apprehendeu duas peças de fio de cobre coberto de seda, com cento e dez metros.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 20 desse mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo

legal, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Octacilio Rodrigues Tinoco, e ao seu auxiliar, remador José de Azeredo Coutinho; os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1926. — *Lisboa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Archimedes Lauro da Matta, quando de serviço, no dia 5 de julho de 1925, no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Cães do Porto, apprehendeu quatro pacotes de fumo.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 8 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Archimedes Lauro da Matta; os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1926. — *Lisboa Serra.*

SENTENÇA

Consta de processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Ananias de Mello Cabilo, auxiliado pelo marinheiro Alfredo de Souza Campos, quando de serviço, no dia 20 de novembro de 1925, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do cães do porto, apprehendeu vinte pares de meias de algodão, mercerizado, para homem.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Oficial* do dia 5 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercaderia a vir, dentro do prazo e quinze dias, sob pena de revelia, alegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Ananias de Mello Cabido, e ao seu auxiliar, marinheiro Alfredo de Souza Campos; os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1926. — Lisboa Serra.

SENTENÇA

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór desta Alfandega, Rogerio Freire, auxiliado pelo sargento da policia aduaneira, João dos Santos Barroso e guarda da mesma policia, Secundino Pontes, quando de serviço de fiscalização entre os armazens 17 e 18 do cães do porto, no dia 16 de novembro de 1925, apprehenderam um relógio de ouro *Longines*, para albigeira; uma corrente de ouro e berloques; um collar de ouro com enfeites de platina e diamantes, para senhora; e um par de brincos de ouro, com enfeites de platina.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Oficial* do dia 5 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercaderia a vir, dentro do prazo e quinze dias, sob pena de revelia, alegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Intime-se e liquide-se, adjudicando 50 % do producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór desta Alfandega, Rogerio Freire, e aos seus auxiliares, sargento da policia aduaneira, João dos Santos Barroso e guarda da mesma policia, Secundino Pontes; os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1926. — Lisboa Serra.

SENTENÇA

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór desta Alfandega, Rogerio Freire, auxiliado pelos sargentos da policia aduaneira, Catão Lisboa e João dos Santos Barroso, guardas da mesma policia, Eduardo Guimarães, Domingos Dias e Alberto de Almeida Placido, bem como pelo renador Maximino Carlos dos Santos, quando de serviço de fiscalização no cães do Porto, no dia 8 de fevereiro ultimo, apprehenderam onze e meia duzias de colliheres para sopa (Alpaca); trinta e quatro duzias de garfo (Alpaca); e setenta e sete duzias de colliheres para chã e café.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Oficial* do dia 20 desse mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercaderia a vir, dentro do prazo e quinze dias, sob pena de revelia, alegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando 50 % do producto ao apprehensor, ga, Rogerio Freire, e aos seus auxiliares sargentos da policia aduaneira, Catão de Souza Lisboa e João dos Santos Barroso, guardas da mesma policia, Eduardo Guimarães, Domingos Dias e Alberto de Almeida Placido, bem como o renador Maximino Carlos dos Santos; os restantes 50 % de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1926. — Lisboa Serra.

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Miguel Angelo, auxiliado pelo renador Felix Baptista de Souza, quando de serviço, no dia 24 de janeiro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do cães do Porto, apprehenderam nove pares de meias de seda, para senhora.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Oficial* do dia 9 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercaderia a vir, dentro do prazo e quinze dias, sob pena de revelia, alegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar,

procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Miguel Angelo e ao seu auxiliar renador Felix Baptista de Souza; os restantes 50 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1926. — Lisboa Serra.

SENTENÇA

Consta deste processo que o comandante da policia aduaneira desta Alfandega, Pedro de Andrade Souza Filho, auxiliado pelos guardas da mesma policia, Dinarte Marcos de Mello e Luiz Cavalcanti Lamenha Lima, quando de ronda no posto n. 1 do cães do Porto, no dia 4 de setembro de 1925, apprehenderam de um individuo que conseguiu evadir-se tres peles preparadas brancas (búfalo), pesando um kilo.

Sciante do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Oficial* do dia 14 desse mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercaderia a vir, dentro do prazo e quinze dias, sob pena de revelia, alegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que o contraventor conseguiu evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, comandante da policia aduaneira desta Alfandega, Pedro de Andrade Souza Filho, e aos seus auxiliares, guardas da mesma policia, Dinarte Marcos de Mello e Luiz Cavalcanti Lamenha Lima; os restantes 50 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de l. 13, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1926. — Lisboa Serra.

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Alberto Cavalcanti, auxiliado pelo seu colega Osias Gomes de Souza, quando de serviço, no dia 30 de janeiro ultimo, a bordo do vapor inglez *Arlanza*, apprehendeu dezoito oculos de metal.

Sciência do facto, determinou esta ins-
pectoria se instaurasse processo, e, assim,
lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diário
Official* do dia 20 do mez seguinte um
edital convidando o dono ou interessado
nessa mercadoria a vir, dentro do prazo
de quinze dias, sob pena de revelia, alle-
gar o que entendesse a bem dos seus di-
reitos.

Ninguém se tendo apresentado a re-
clamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado
o termo de perempção regulamentar,
procedendo-se, logo após, á necessaria
classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á
revelia;

Considerando que, segundo dispõe o
art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das
Leis das Alfandegas, a apprehensão foi
em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se
50 % do producto ao apprehensor,
guarda da policia aduaneira desta alfandega,
Abelardo Cavalcanti e ao seu au-
xiliar, guarda da mesma policia, Osias
Gomes de Souza; os restantes 50 % de
acordo com o art. 124 da lei numero
2.924, de 5 de janeiro de 1925.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de
junho de 1926. — *Lisboa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda
da policia aduaneira desta Alfandega,
Henrique Fernandes da Silva, auxilia-
do pelo remador Felix Baptista de Sou-
za, quando de serviço, no dia 17 de se-
tembro de 1923, no posto fiscal existen-
te entre os armazens 17 e 18 do Cães do
Porto, apprehendeu, de um individuo
que conseguiu evadir-se, dous cordões de
tecido de algodão tinto (tricolino), com
sete metros e noventa centímetros; e
uma camisa de crepe e algodão.

Sciência do facto, determinou esta ins-
pectoria se instaurasse processo, e, as-
sim, lavrou-se o auto de apprehensão de
fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário
Official* do dia 4 do mez seguinte um
edital convidando o dono ou interessa-
dos nessa mercadoria a vir, dentro do
prazo de quinze dias, sob pena de re-
velia, allegar o que entendesse a bem
dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a re-
clamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado
o termo de perempção regulamentar,
procedendo-se, logo após, á necessaria
classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á
revelia;

Considerando que o contraventor lo-
grou evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe
o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação
das Leis das Alfandegas, a apprehensão
foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se
10 % do producto ao apprehensor,
guarda da policia aduaneira desta Al-
fandega, Henrique Fernandes da Silva,
e ao seu auxiliar, remador Felix Ba-
ptista de Souza; os restantes 90 % de
acordo com o art. 124 da lei n. 2.924,
de 5 de janeiro de 1925, combinado com

o de n. 181, de 20 de n. 1.555, de 10 de
agosto de 1922.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de
junho de 1926. — *Lisboa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda
da policia aduaneira desta Alfandega,
Mario Santos, quando de serviço, no dia
31 de outubro de 1925, no posto fiscal
existente entre os armazens 17 e 18 do
Cães do Porto, apprehendeu quatorzo
caixas de pó do arroz Coty e tres vidros
de agua de Colonia.

Sciência do facto, determinou esta ins-
pectoria se instaurasse processo, e, as-
sim, lavrou-se o auto de apprehensão de
fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário
Official* do dia 4 do mez seguinte um
edital convidando o dono ou interessa-
dos nessa mercadoria a vir, dentro do
prazo de quinze dias, sob pena de re-
velia, allegar o que entendesse a bem
dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a re-
clamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado
o termo de perempção regulamentar,
procedendo-se, logo após, á necessaria
classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á
revelia;

Considerando que, segundo dispõe
o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação
das Leis das Alfandegas, a apprehensão
foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se
50 % do producto ao apprehensor,
guarda da policia aduaneira desta Al-
fandega, Mario Santos; os restantes 50 %
de acordo com o art. 124 da lei nume-
ro 2.924, de 5 de janeiro de 1925.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de
junho de 1926. — *Lisboa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda
da policia aduaneira desta Alfandega,
Fernando de Figueiredo Soares, auxi-
liado pelo remador Alfredo da Souza
Campos e guarda da Companhia do Por-
to João Bispo dos Santos, quando de ser-
viço, no dia 31 de agosto de 1925, no pos-
to fiscal existente entre os armazens 5
e 6 do Cães do Porto, apprehendeu sete
kilos e novecentas grammas de solda do
estanho em barrinhas.

Sciência do facto, determinou esta ins-
pectoria se instaurasse processo, e, as-
sim, lavrou-se o auto de apprehensão de
fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário
Official* do dia 26 do mez seguinte um
edital convidando o dono ou interessa-
dos nessa mercadoria a vir, dentro do
prazo de quinze dias, sob pena de re-
velia, allegar o que entendesse a bem
dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a re-
clamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado
o termo de perempção regulamentar,
procedendo-se, logo após, á necessaria
classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á
revelia;

Considerando que, segundo dispõe
o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação

das Leis das Alfandegas, a apprehensão
foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se
50 % do producto ao apprehensor,
guarda da policia aduaneira desta Al-
fandega, Fernando de Figueiredo Soa-
res, e aos seus auxiliares remador Al-
fredo de Souza Campos e guarda da
Companhia do Porto João Bispo dos San-
tos; os restantes 50 % de acordo com
o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de ja-
neiro de 1925.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de
junho de 1926. — *Lisboa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o sargento
da policia aduaneira desta alfandega
Gustavo Nunes Pires, auxiliado pelo
guarda da mesma policia Osias Gomes
de Souza, remador José de Azeredo Con-
tinho e guarda do Cães do Porto Con-
stantino Monteiro, no dia 9 de setembro
de 1925, apprehendeu 118 lampadas ele-
ctricas *unigon*, quatro peças de tecido de
algodão tinto (tricolino), com 56 metros,
e tres metros e cincoenta centímetros de
tecido de algodão tinto, que estavam oc-
cultos sob alguns vagões estacionados no
Cães do Porto.

Sciência do facto, determinou esta in-
spectoria se instaurasse processo, e, as-
sim, lavrou-se o auto de apprehensão
de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário
Official* do dia 26 desse mez seguinte um
edital convidando o dono ou interessado
nessa mercadoria a vir, dentro do
prazo de 15 dias, sob pena de revelia,
allegar o que entendesse a bem dos seus
direitos.

Ninguém se tendo apresentado a re-
clamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado
o termo de perempção regulamentar,
procedendo-se, logo após, á necessaria
classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á
revelia;

Considerando que, segundo dispõe o
art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das
Leis das Alfandegas, a apprehensão foi
em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intimo-se e liquide-se, adjudicando-se
50% do producto ao apprehensor, sar-
gento da policia aduaneira desta alfandega
Gustavo Nunes Pires, e aos seus
auxiliares, guarda da mesma policia
Osias Gomes de Souza, remador José de
Azeredo Continho e guarda da Compa-
nhia do Porto Constantino Monteiro; os
restantes 50% de acordo com o artigo
124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de
1925.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de ju-
nho de 1926. — *Lisboa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da
policia aduaneira desta alfandega Bon-
jannin de Araujo Lopes da Costa, quando
de serviço, no dia 6 de novembro de
1925, no posto fiscal existente entre os
armazens 5 e 6 do Cães do Porto, ap-
prehendeu cinco lampadas-valvulas para
radio e nove objectos de oleado.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 5 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se o liquidado-se, adjudicando-se 50% do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega Benjamin de Araujo Lopes da Costa; os restantes 50% de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1926. — *Lisbôa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que os guardas da policia aduaneira desta alfandega Arthur José Ferreira, Dinarte Marcos de Mello, Gentil Carneiro e Theophilo do Amaral, quando de serviço, no dia 2 do outubro de 1925, a bordo do vapor francez *Intelin*, apprehenderam duas vidros de logão Houbigant e tres caixas de pó de arroz Coty.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 11 do mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se o liquidado-se, adjudicando-se 50% do producto aos apprehensores, guardas da policia aduaneira desta alfandega Arthur José Ferreira, Dinarte Marcos de Mello, Gentil Carneiro e Theophilo do Amaral; os restantes 50% de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1926. — *Lisbôa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da Policia Aduaneira desta Alfandega, Eduardo Rodrigues da Matta, quando de serviço, no dia 26 de fevereiro de 1925, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18, do Cães do Porto, apprehendeu quatro bonetas de celluloide; duzentas e cincoenta grammas de gomma laca e quarenta e oito dobradiças de latão.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de folhas.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 15 de março seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se o liquidado-se, adjudicando-se 50% do producto ao apprehensor, sargento da Policia Aduaneira desta Alfandega, Eduardo Rodrigues da Matta; os restantes 50% de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1926. — *Lisbôa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da Policia Aduaneira desta Alfandega, Henrique Fernandes da Silva, quando de serviço, no dia 26 de fevereiro de 1925, no armazem n. 12, do Cães do Porto, apprehendeu uma pelle preparada, para calçado.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de folhas.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 15 de março seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Assim,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se o liquidado-se, adjudicando-se 50% do producto ao apprehensor, guarda da Policia Aduaneira desta

Alfandega, Henrique Fernandes da Silva; os restantes 50% de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1926. — *Lisbôa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da Policia Aduaneira desta Alfandega, Fernando de Figueiredo Soares, auxiliado pelo remador Joaquim Alexandre de Souza, quando de serviço, no dia 29 de agosto de 1925, no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Cães do Porto, apprehendeu quarenta e uma lampadas electricas insignon marca "Osram".

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de folhas.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 12 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se o liquidado-se, adjudicando-se 50% do producto ao apprehensor, guarda da Policia Aduaneira desta Alfandega, Fernando de Figueiredo Soares, e ao seu auxiliar, remador Joaquim Alexandre de Souza; os restantes 50% de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de junho de 1926. — *Lisbôa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega Henrique Fernandes da Silva, quando de serviço, no dia 7 de setembro de 1925 no armazem n. 13 do Cães do Porto, apprehendeu uma peça de tecido de seda não especificado (palha de seda), com quarenta e cinco metros o setenta centímetros.

Sciende do facto, determinou esta inspeccoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 26 desse mesmo mez um edital, convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar,

procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50% do producto ao apprehensor guardado da policia aduaneira desta alfandega Henrique Fernandes da Silva; os restantes 50%, de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1926. — *Lisboa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega Frederico G. Ferreira, auxiliado pelo remador Manoel Francisco Coelho e guardas da Companhia do Porto José Wenceslau Ribeiro e Theotônio Campos quando de serviço, no dia 12 de abril de 1925, no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Cães do Porto, apprehenderam doze latinhãs com fructines Vichy.

Sciência do facto, determinou esta inspecção se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 29 desse mesmo mez, um edital, convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50% do producto ao apprehensor guardado da policia aduaneira desta alfandega Frederico G. Ferreira e aos seus auxiliares remador Manoel Francisco Coelho e guardas da Companhia do Porto José Wenceslau Ribeiro e Theotônio Campos; os restantes 50%, de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1926. — *Lisboa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega Odilon Francisco Caldas quando de serviço, no dia 17 de abril de 1925, no pátio da Guardamoria, apprehenderam onze grampos de cellulóide para cabelo.

Sciência do facto, determinou esta inspecção se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida, foi publicado no *Diário Official* do dia 29 desse mesmo mez, um edital, convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50% do producto ao apprehensor guardado da policia aduaneira desta alfandega Odilon Francisco Caldas; os restantes 50%, de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1926. — *Lisboa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Smith Tupinambá de Carvalho, auxiliado pelo remador Maximino Carlos dos Santos, no dia 17 de outubro de 1925, na parte interna do cães, em frente ao armazem numero 8, apprehenderam três cache-col de tecido de ponto de malha de seda.

Sciência do facto, determinou esta inspecção se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diário Official* do dia 5 do dezembro seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se adjudicando-se 50% do producto ao apprehensor, guardado da policia aduaneira desta Alfandega Smith Tupinambá de Carvalho, e ao seu auxiliar, remador Maximino Carlos dos Santos; os restantes 50% de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1926. — *Lisboa Serra.*

SENTENÇA

Consta deste processo que o committente da policia aduaneira desta Alfandega, Pedro de Andrade Souza Filho, auxiliado pelo sargento da mesma policia Catão de Souza Lisboa, o mecânico Antonio Pereira Ramos, no dia 11 de dezembro ultimo, apprehenderam cento e

quarenta e quatro baralhos de cartas para jogar, marca "Grimaud", que estavam occultos sob um monte de carvão depositado no pátio, entre os armazens 9 e 10 do cães do porto.

Sciência do facto, determinou esta inspecção se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fls.

Em seguida foi publicado no *Diário Official* do dia 3 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em lugar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 60, 2ª parte, § 1º, combinado com o de numero 630, § 3º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se adjudicando-se 50% do producto ao apprehensor, committente da policia aduaneira desta alfandega, Pedro de Andrade Souza Filho, e aos seus auxiliares, sargento da mesma policia Catão de Souza Lisboa, o mecânico Antonio Pereira Ramos; os restantes 50% de accordo com o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 12 de junho de 1926. — *Lisboa Serra.*

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Directoria da Contabilidade

Do ordem do Sr. ministro, faço publico que, nesta directoria, serão recebidas no dia 15 do proximo mez de junho propostas para fornecimento durante o corrente anno de 1926, ás repartições dependentes deste ministerio, excepto a Policia Militar do Distrito Federal, o Corpo de Bombeiros e os Departamentos Nacionais do Ensino e da Saude Publica, dos artigos constantes dos grupos 2 — Generos do padaria; 7 — Generos alimentícios e 10 — Moveis, colchões e artigos de colchoaria, de conformidade com o edital do 26 do maio corrente, publicado no *Diário Official* de 28 do mesmo mez, á folhas 10.844 e seguintes.

Directoria da Contabilidade, em 29 de maio de 1926. — A. Calvão, director geral, em commissão.

Departamento Nacional do Ensino

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director geral, faço publico para conhecimento dos interessados que, de accordo com o art. 745 do Código de Contabilidade, e autorização

do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, que nesta directoria serão recebidas, ás 15 horas do dia 18 de junho do corrente anno, propostas para execução do projecto, e alterações, modificações e obras geraes no edificio onde funciona o Internato do Collegio Pedro II, de accordo com as seguintes condições e as especificações que a este acompanham:

I — As propostas serão feitas em tres vias, em tinta preta, manuscritas ou feitas a machina, em papel de 0m,33x0m,22, sendo a primeira sellada convenientemente, datadas e assignadas, sem entrelinhas, rasuras ou resalvas em algarismos e por extenso.

II — Os proponentes, mediante requerimento ao director geral do Departamento, solicitarão, no dia 15 de junho, a guia para deposito da caução de 2.000\$ (dous contos de réis), em moeda corrente, em apolices ao portador, da divida publica ou lettras do Thesouro, juntado ao requerimento a prova de idoneidade, que constará do seguinte: prova de registro da firma, na Junta Commercial, e certidão de pagamento de impostos de industrias e profissões e municipais.

III — No dia immediato, 16 de junho, os proponentes receberão a guia para deposito da caução acima referida, caução que será perdida pelo concorrente que se tiver inscripto e deixar de apresentar a proposta, ou que sendo acceito, não assignar o contracto.

IV — Até ás 15 horas do dia subsequente (17 de junho), os proponentes devem exhibir nesta secção do Departamento o conhecimento da Thesouraria do Collegio Pedro II, relativa ao deposito da caução, para que sejam inscriptos.

V — No dia 18 de junho corrente, ás 15 horas, os proponentes devem apresentar as respectivas propostas, que serão abertas immediatamente em reunião presidida pelo director geral do Departamento.

VI — Ficará á disposição do proponente, para exame, neste Departamento, o projecto approvedo. Não será tomada em consideração proposta que ultrapasse o orçamento approvedo, cuja despesa total está avaliada em mil roventa e dous contos setecentos e oitenta e oito mil e seiscentos réis (1.092.788\$600).

VII — Caso se verifique absoluta igualdade no preço minimo offercido, proceder-se-ha no desempate entre os respectivos licitantes, devendo a escolha recahir no proponente que for tecnico e diplomado por escola official; caso se verifique novo empate, a preferencia deverá ser dada ao proponente que fôr brasileiro nato.

VIII — Afim de garantir a fiel execução do contracto que se houver de celebrar em vista desta concorrência, o proponente acceito deverá fazer uma caução de 5 % sobre o valor total da obra, só sendo restituída essa caução depois de cumpridas todas as clausulas do referido contracto.

IX — Antes da celebração do contracto, serão as respectivas propostas publicadas no *Diário Official*, assim como a acta da concorrência.

X — As propostas, cujos preços deverão ser em moeda corrente, não poderão conter girão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste

edital, não se tomando em consideração qualquer offerta de vantagens não previstas no mesmo, nem as que contenham apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XI — O Governo reserva-se o direito de annular a concorrência, em todo ou em parte, por motivo que julgar conveniente aos seus interesses, sem que desse facto assista direito aos concorrentes de qualquer reclamação ou indemnização sob pretexto algum.

XII — Os contractantes ficam obrigados a pagar o selo proporcional, segundo a lei do selo em vigor, em estampilhas appostas ao contracto.

Primeira secção do Departamento Nacional do Ensino, 3 de junho de 1926.
— J. B. Paranhos da Silva, director da Secção de Expediente e Contabilidade.

Especificação das obras que devem ser realizadas, de accordo com o projecto approvedo, no edificio do Internato do Collegio Pedro II

I — CONSTRUÇÃO DO 4º PAVIMENTO

Arcabouço de concreto e paredes

Sobre o ultimo pavimento do actual edificio do Internato será levantado um outro apoiado em um arcabouço de concreto armado, formando um conjunto monolithico de vigas, pilares e cintas, entre as quaes serão construidas paredes mestras de 0m,25 e paredes divisorias de 0m,13; os tirantes das tesouras da cobertura repousarão sobre pilastras reforçadas que fazem parte integrante do arcabouço de concreto.

Cobertura

A cobertura deste pavimento será feita parcialmente com o aproveitamento da telha existente e do madeiramento que estiver em perfeito estado de conservação, sendo que todo o madeiramento a ser substituído deve ser feito por peças de massaranduba, sicupira ou macacahuba.

Soalho

Os soalhos serão de frisos de 0m,03 de espessura e de 0m,10 de largura, com encaixe e de pregagem invisível, e repousarão sobre barreteis de peroba rosa, massaranduba ou sicupira.

Forros

Os forros serão de cedro rosa de 1ª qualidade, com tabeiras, abas e cimalthas, sendo fixados em barreteis de 3"x3".

Escada

Internamente será collocada uma escada de comunicação com o 3º pavimento, sendo aproveitado o material que estiver em bom estado das escadas existentes nos 1º e 2º pavimentos.

Esquadrias

As esquadrias internas e externas devem ser feitas de accordo com o projecto approvedo; serão de cedro rosa de 1ª qualidade, sem partes brancas, brocas e outros defeitos, de 0m,03 de espessura, com venezianas, vidros e postigos internos, conforme o vão mencionado no projecto.

Ferragens

A esquadria será guardada com ferragens simples e de segurança: cremoures, targetes, fechaduras do trinco com maçanetas de louça, etc.

Pinturas

Os forros, abas, cimalthas, rodapés e esquadrias, serão pintados de branco, depois de massados e lixados. Internamente as paredes serão pintadas a colla, em estilo esponjado, com applicação do barras, painéis e decorações chapadas. As dependencias sanitarias serão totalmente pintadas a oleo.

Instalações sanitarias

As instalações sanitarias serão completas e com o piso de concreto revestido de ceramica nacional, com as paredes revestidas até 2m,00 de altura com azulejos brancos lisos com gregas ao alto; de accordo com o que no projecto estiver mencionado, constarão de latrinas de louça ingleza esmaltada, com tanques duplos e caixas de descarga e ferragens nickeladas, mictorios de louça esmaltada, lavatorios de louça com torneiras nickeladas e do typo existente, tudo com as respectivas canalizações para esgoto, ventilação, abastecimento de agua potavel e escoamento das aguas servidas.

Instalação de electricidade

Toda a instalação de electricidade será embutida em tubos flexiveis, com interruptores nickelados e fios pendentes com supportes com chave em todas as dependencias do pavimento, a razão de uma lampada de 100 velas por 20mq,90.

Revestimento

O revestimento externo será feito com argamassa de cimento reboada e estucada com massas finas de gesso e cimento branco, de accordo com os detalhes decorativos do projecto.

O revestimento interno será feito com argamassa de cal, saibro e cimento com reboco levemente aspero.

Aguas pluvias

Todas as aguas pluvias serão escoadas por meio de calhas e conductores de cobre para as canalizações existentes, podendo ser aproveitado o material existente que estiver em bom estado.

Abastecimento de agua

A actual rede de abastecimento existente no 3º pavimento será estendida e aproveitada para todos os pontos onde na planta estiverem mencionados os lavatorios, W. G., mictorios, etc.

II — CONSTRUÇÃO DE UM ACCRESOIMO

Com a demolição de uma parede, será o actual refeitório augmentado até a extremidade lateral do edificio, sendo feitos reparos consequentes dessa demolição.

Será construído ao lado do refeitório dos alumnos um acrescimo destinado a servir de refeitório dos professores e ao economado; terá fundações de alvenaria de pedra; paredes de vez e meia (0m,35) de alvenaria de tijolos emboçados e rebocados com argamassa de cal, saibro e cimento; a cobertura será feita

com telha do tipo francez, de 1ª qualidade, sobre armação de massaranduba ou de sicupira. Toda a área do acréscimo será impermeabilizada com uma camada de concreto de 0m,15 de espessura, revestida com cerâmica nacional; tanto as paredes do economado como as do refectório dos professores serão revestidos, até a altura de 2m,00 com azulejos brancos e com gregas ao alto. Os forros serão de cedro, entabulados, com abas e cimbalhas. As esquadrias internas e externas serão de cedro rosa de 1ª qualidade, com 0m,03 de espessura com as respectivas ferragens, cremones, fechaduras de trinco, etc. De acordo com a planta, alguns vãos do economado serão fechados com grades de ferro. Os forros, as esquadrias e as paredes internas serão pintadas a óleo a tres mãos. Neste acréscimo serão devidamente installados dois lavatórios com as respectivas canalizações para abastecimento de agua potavel e escoamento de aguas servidas para a canalização de esgotos existentes. Da instalação de electricidade existente será feita a respectiva extensão por meio de fios embulidos em tubos flexiveis, com interruptores embulidos nas paredes e fios pendentes com supportes de chave para a collocação de seis lampadas de 100 velas.

III — RECONSTRUÇÃO DA FACILADA PRINCIPAL

Serão feitas as demolições necessarias na fachada e acréscimos para adaptação ao novo projecto; será aproveitada a cantaria existente no piso das sacadas do 2º pavimento; o piso das sacadas do 3º pavimento será de concreto armado. O actual revestimento externo será demolido e substituido por outro de concreto e areia e respectivo estucamento, com massas finas de cimento branco e gesso, sendo obedecido rigorosamente, em todos os seus detalhes o propôr de architectonicas o estylo da fachada. A actual grade de ferro existente no 2º pavimento será substituida por balaustras de concreto ligados lateralmente a pedestres tambem de concreto onde serão assentados quatro candelabros de ferro com sete globos opalinos e respectivas lampadas e installação electrica. As sacadas do 3º pavimento serão de ferro batido. As grades de ferro existentes nos vãos do pavimento terreo poderão ser conservadas com o necessario deslocamento de accordo com o projecto. As esquadrias que estiverem em bom estado de conservação poderão ser aproveitadas para adaptação ao tipo de esquadrias mencionado no projecto. As esquadrias novas cedro de 1ª qualidade e com 0m,03 de espessura. Toda a ferragem será substituida, sendo collocados cremones com chave nickelada, molido e substituido por outro de cimento e areia e respectivo estucamento com massas finas de cimento branco e gesso, sendo obedecido rigorosamente

IV — OBRAS GERAIS NOS TRES PAVIMENTOS EXISTENTES

Revestimentos: emboços e rebocos

O revestimento externo será totalmente substituido por emboço cuja argamassa conterá nas respectivas proporções: uma parte de cimento, tres de cal e nove de saibro; e reboco de cimento, cal e areia na proporção respectiva de

1 x 3 x 5. Serão feitas ombreiras e cimbalhas sobre as janellas. Internamente serão reparados os revestimentos que estiverem em máo estado de conservação.

Soalhós

Os soalhós serão reparados e substituidos por outros da mesma qualidade nos pontos onde houver defeitos e, bem assim, os barrotes que estiverem em máo estado por outros de massaranduba ou sicupira.

Forros

Os forros serão reparados e substituidos por outros de cedro em todos os pontos onde estiverem estragados e substituidos os respectivos caibros que estiverem em máo estado de conservação por outros de peroba rosa.

Esquadrias, vidros e ferragens

Serão reparados todos os vãos externos e internos das esquadrias existentes e substituidas as que estiverem em máo estado por outras do mesmo tipo de cedro rosa de 1ª qualidade. Serão collocados vidros onde houver falta. Serão reparadas as ferragens existentes e as que forem substituidas e serão por outras do mesmo tipo.

Escalas

A actual escada de madeira será substituida, no pavimento terreo por outra de concreto armado, com espelhos e pisos de marmore, com grade de ferro batido e corrimão de metal amarello, construida de accordo com o estylo do projecto. O segundo lance da escada de par do 2º pavimento para o terceiro será retirado, sendo o vão devidamente fechado com grade de ferro do mesmo estylo.

Paredes: demolições e construção

Será demolida e reconstruida em local designado no projecto a parede divisoria do salão de honra. De accordo com as plantas do projecto serão construidas paredes divisorias nos 2º e 3º pavimentos, afim de dar nova accommodação, ás dependencias da administração e ás salas de aula.

Claraboia

A claraboia assignalada no projecto (4º pavimento) illuminará o salão interior, actualmente sem luz directa, para o que será feita a respectiva abertura no local onde estão os lavatórios, abertura essa que será protegida em seu contorno pelo aproveitamento da grade de ferro existente na fachada actual. O piso onde se fará a referida abertura será demolido e substituido por outro de concreto armado.

Pinturas

Os forros, abas, cimbalhas e esquadrias serão pintados a óleo a tres mãos, depois do convenientemente limpos, massados e lixados; as paredes que estiverem pintadas a óleo serão novamente pintadas a óleo, a fosco, com barras e painéis. As demais serão pintadas a colla em estylo esponjado com barras e decorações chapadas.

Decorações

O salão de honra será decorado com estuque (systema Staff) em estylo Império. De acordo com todos os detalhes do projecto. O vestibulo onde funciona a portaria será decorado em estylo dorico, com pilastras, columnas e cimbalhas de alvenaria.

O hall da escada será decorado com estuque (systema Staff) em estylo Império.

As demais decorações consistirão na restauração singela do que existe com aproveitamento do material que estiver em bom estado

Installações sanitarias

De acordo com o projecto serão feitas novas installações sanitarias no 3º pavimento cujos pisos serão de concreto armado revestidos com cerâmica nacional, com as paredes revestidas até 2m,00 de altura com azulejos brancos, lisos e com gregas ao alto. Constarão da collocação de latrinas, com tampo duplo, micetorios, lavatórios de longa fogeça esmaltada e ferragens nickeladas, tudo com as respectivas canalizações para abastecimento de agua potavel, ventilação e escoamento de aguas servidas para a rede de esgotos já existente. A installação de lavatórios para alumnos será identica á existente no collegio. A actual cõpa será ladrilhada e revestida de azulejos até a altura de 2m,000 e substituidos os actuaes lavatórios por outros com pedra marmore e piaas de marmore artificial, incluidas as respectivas canalizações. Será demolida a installação sanitaria de forma circular existente na área interior junto á cozinha, podendo ser aproveitado o material, que estiver em bom estado. A actual rede de abastecimento de agua soffrerá as modificações indispensaveis para supprir as novas installações.

Electricidade

A actual installação de luz electrica será inspecionada e reparada nos pontos onde houver defeitos do modo a ficar toda ella invisivel.

Elevador

A parede lateral da área será aberta de modo a permittir a collocação de um vitrail com armação de ferro. Entre esse vitrail e a escada, no pavimento terreo, será collocado um elevador cujo motor funcionará em um poço impermeabilizado com concreto e com as dimensões assignaladas no projecto. Este elevador funcionará até o 4º pavimento.

V — CONSTRUÇÃO DE TRES CASAS PARA A ADMINISTRAÇÃO

De acordo com o projecto serão construidas, no terreno situado ao lado do edificio do Internado, tres casas destinadas ás residencias do director, do vice-director e do chefe de Disciplina.

Embasamento

Terão essas casas alicerces de alvenaria de pedra, com pequena elevação acima do sólo, e toda a área edificada impermeabilizada com uma camada de concreto de 0m,15 de espessura.

Paredes

As paredes externas serão de alvenaria de tijolo de qualidade superior com as espessuras assignaladas no projecto, emboçadas a cimento, cal e saibro e rebocadas a cimento, cal e areia, formando um revestimento levemente aspero. As paredes internas serão de alvenaria de tijolo frontal emboçadas e rebocadas nas mesmas condições.

Cobertura

A cobertura será feita com telha de tipo francez, de qualidade superior, sobre armação cujas tesouras, cumieiras e frechases serão de massaranduba e os caibros e ripas de peroba rosa.

Soalhos

Os soalhos serão de frisos de 0m,10 de largura e 0m,25 de espessura, de peroba de Campos e garabú nos pavimentos tercos, e de peroba rosa nos pavimentos superiores; as salas terão duas ordens de tabeiras e os quartos uma ordem, apenas. O vigamento será: de barrote de 3" x 3" de massaranduba, nos pavimentos tercos; e de canoas de sicupira (3" x 9") nos pavimentos superiores. Os rodapés serão de peroba rosa.

Forros

Todos os forros serão de cedro em folhas de 5 em coupoira, entabreados, com abas e cimalthas, e fixados em barrote de peroba rosa de 3" x 3".

Esquadrias, vidros e ferragens

Os marcos, alisares e molduras serão de peroba rosa; as esquadrias de cedro rosa de 1ª qualidade, com 0m,030 de espessura, e feitas de accordo com o projecto; os vãos externos serão singelos (com venezianas, vidros e caixilhos) com postigos, conforme a sua utilização; as portas de comunicação interna serão de almofadas e de uma só folha. As ferragens serão comuns e para serem pintadas a óleo; constarão de dobradiças, cremones, fechaduras de trinco com manchetes de louças fargetes, etc.

Pintura

A esquadria, forros, rodapés, etc., serão pintados a óleo, a tres mãos; as paredes internas serão pintadas a colla em estylo espongado, com barras e decorações chapoadas.

Instalações sanitarias

Os pisos da cozinha, côpa, banheiro e W. C. serão de concreto e juntamente com as paredes até a altura de 1m,50, revestidos com ladrilho hydraulico de superior qualidade, com excepção das paredes da côpa e do banheiro, que serão revestidas com azulejos brancos e lisos. Serão collocados, conforme designação feita no projecto: uma banheira de ferro esmaltado, dous W. C., um bidet com dous registros, dous lavatórios, pia de ferro sob consolos e pedra de mármore. Haverá canalizações para abastecimento e esgotamento para todo o material sanitario, inclusive os trabalhos de exclusividade da City.

Electricidade e gas

Será feita installação para luz electrica por meio de fios embutidos em tubos flexiveis, com interruptores de espelho nickelado e fios pendentes, com supportos de chave em todos os commodos. Será também feita completa installação de gaz e collocação de um fogão de tres fueros e um forno e um aquecedor Charles Blanc no banheiro.

Abastecimento d'agua e aguas pluvias

Em cada casa será collocada uma caixa d'agua de 1.200 litros com as respectivas canalizações. As aguas pluvias serão captadas por meio de calhas e conductores de cobre e escoados por meio de sargetas feitas nas calçadas lateraes.

VI — REMOÇÃO DE UM GALPÃO DE GYMNASTICA

O galpão de gymnastica existente lateralmente ao edificio do internato será renovado para local mais conveniente, assignalado no projecto, sendo feito o desmonte e remonte com aproveitamento do material. Será feita uma calçada de concreto de 2m,00 de largura em volta do galpão e reposta a areia interior existente.

VII — ESPECIFICAÇÕES GERAES

Todo o material empregado nas obras mencionadas nestas especificações será de qualidade superior e sem defeitos. Os tijolos serão de superior resistencia e feitos a machina e bem assim as telhas que serão de tipo francez.

Nas propostas será declarado o prazo minimo para a execução de todas as obras mencionadas nestas especificações.

Ficando a responsabilidade dos accidentes de trabalho por conta exclusiva da proponente, devem as obras ser realizadas com a maxima segurança e minima perturbacão para os trabalhos escolares, devendo o constructor armar andaimes que offereçam bastante protecção contra os accidentes, queda e transporte de materiaes, etc.

Primeira secção do Departamento Nacional do Ensino, 3 de junho de 1926. — J. B. Paranhos da Silva, director da Secção de Expediente e Contabilidade.

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL**

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o § 2º do artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitario em vigor, será sujeito a vistoria sanitaria, no proximo dia 19 do corrente mez, ás 14 horas, o predio (habitação colectiva), n. 15, da rua Zamenhoff, ficando pelo presente edital citado a comparecer a ella, querendo, o proprietario do alludido immovel ou seu representante legal e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios do Distrito Federal, 11 de junho de 1926. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica**DIRECTORIA DOS SERVICOS SANITARIOS DO DISTRICTO FEDERAL**

De ordem do Sr. Dr. director, faço saber que, de accordo com o art. 1.091, do regulamento sanitario em vigor, fica pelo presente edital citado o responsável pelo predio n. 139 da rua Theodoro da Silva, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 4ª Delegacia de Saude, á rua Mariz o Barros n. 107 A, sobrado, afim de tomar conhecimento do laudo de vistoria numero 725, e do termo de intimação numero 0.504, lavrados contra o predio acima referido.

Secretaria da Directoria dos Servicos Sanitarios do Distrito Federal, em 10 de junho de 1926. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica**CONCURSO PARA O PREENCHIMENTO DE CINCO LOGARES DE INTERNOS DO HOSPITAL S. SEBASTIÃO**

De ordem do Sr. director geral, fica aberta nesta secretaria geral a inscripção no concurso para preenchimento de cinco logares de internos do Hospital São Sebastião, em comissão, sendo a elle admittidos os estudantes das Faculdades de Medicina, officiaes ou equiparadas, que provarem estar matriculados na 4ª, 5ª ou 6ª série, ser brasileiros, vacinados e não soffrer de doença contagiosa ou infecto-contagiosa.

Para este ultimo effeito os candidatos submeter-se-hão a exame de validade no serviço respectivo do Departamento, apresentando o respectivo attestado no acto de inscripção.

Esse concurso é apenas um processo de selecção entre os candidatos e não constitue, por si só, garantia para a conservação dos funcionarios.

O processo das provas será pautado pelo dos concursos para preenchimento dos cargos technicos effectivos do Departamento, havendo prova pratica de laboratorio e escripta e pratico-oral sobre dado doente, sendo materia de concurso: clinica medica em geral e principalmente a referente ás doenças de notificação compulsoria, mais comuns no quadro nosologico do Hospital São Sebastião.

A inscripção será encerrada no dia 15 de julho de 1926, ás 17 horas, sendo fixada para a segunda quinzena do mesmo mez e as provas realizadas no Hospital São Sebastião.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em 14 de junho de 1926. — Raul d'Almeida Magalhães, secretario geral.

Gymnasio Pelotense**CONCURSO PARA PROFESSOR CATHEDRATICO DE "INSTRUÇÃO MORAL E CIVICA"**

De ordem do Sr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até as 16 horas do dia 15 de outubro do corrente anno, se

acha aberta nesta secretaria a inscripção do concurso para professor cathedratice da Instrução moral e cívica. Os candidatos deverão apresentar documentos em que provejam ser cidadão brasileiro, maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do que determina o art. 128 do regulamento approved pelo decreto numero 12.790, de 2 de janeiro de 1918, a caderneta do reservista do Exército ou, pelo menos, certificado de alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

Poderão inscrever-se no concurso:

Os professores cathedratice e substitutos de outros institutos officiaes ou equiparados.

O candidato que prove ter idade inferior a 40 annos e justifique, com títulos ou trabalhos de valor a sua inscripção no concurso, a juizo da Congregação.

Só poderão inscrever-se os candidatos que tenham o curso completo de humanidades ou diploma de escola superior.

As provas constarão de:

a) apresentação de duas theses sobre a materia do concurso e sua defesa perante a Congregação;

b) uma prova oral de caracter didactico, durante 50 minutos, com ponto sorteado, com 24 horas de antecedencia dentro os de uma lista approved pela Congregação. Uma das theses será sobre assumpto escolhido pelo candidato, na qual fará, no final, o resumo de seus trabalhos já publicados e por elle julgados de valor. A outra these será sobre o assumpto sorteado entre 10 pontos escolhidos pela Congregação.

Els a lista destes 10 pontos approved pela Congregação do Gymnasio Pelotense:

N. 1 — A moral; seu objecto e divisão.

N. 2 — A vontade e a liberdade; theorias do livre arbitrio; determinismo.

N. 3 — A familia; sua evolução e importância.

N. 4 — A Idea da Pátria; unidade nacional brasileira.

N. 5 — O espirito das armas brasileiras; a defesa nacional.

N. 6 — As datas nacionaes; sua significação politica e social.

N. 7 — A humanidade-fraternidade universal. Liga das Nações.

N. 8 — A educação cívica. Deveres e direitos dos cidadãos.

N. 9 — A liberdade espiritual no Brasil.

N. 10 — Formas do governo. O Código Político de 24 de Fevereiro.

O ponto sorteado foi este:

"A Moral; seu objecto e divisão".

O candidato deverá apresentar no acto da inscripção 50 exemplares impressos de cada uma das theses, bem como cinco exemplares, no minimo, dos trabalhos que porventura haja publicado.

O Sr. director geral chama a attenção dos interessados para os artigos 150 a 170 do decreto federal n. 10.782 A, de 13 de janeiro de 1925, relativo aos concursos.

Secretaria do Gymnasio Pelotense, 12 de abril de 1926. — *Quilindro Osorio da Rocha*, secretario.

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEICULOS

O doutor Pedro Antonio de Oliveira Ribeiro Sobrinho, primeiro delegado auxiliar da Polícia do Distrito Federal, do orden Exmo. Sr. Dr. Chefe de Polícia e de accordo com o decreto numero 6.610, de 30 de março de 1907, Capitulo II, art. 34, n. 1, combinado com o regulamento que baixou com o decreto numero 15.614 de 16 de agosto de 1922, art. 1º, 100 e 102, recommenda que sejam observadas as seguintes disposições para o trafego de vehiculos nesta Capital.

Art. 1º Dentro do perimetro limitado por uma linha que começa na rua Teixeira de Freitas, em frente ao Syllógio, seguindo pela avenida Mena de Sá até a praça Vieira Souto e dahi pelas ruas Carlos Sampaio, 20 de Abril, praça da Republica, praça Christiano Ottoni, rua Marechal Floriano, rua Aere, praça Mauá até o mar, qualquer vehiculo destinado á condução de pessoas, desde as 9 até ás 21 horas, somente poderá parar junto ao meio-fio o tempo estritamente necessario ao embarque e desembarque dos passageiros, resalvados os casos previstos nos arts. 2º e 3º.

Art. 2º Os automoveis particulares estacionarão na praça Vieira Souto, praça Christiano Ottoni, praça da Republica (frente da Escola Rivadavia, centro das arvores), praça Mauá, rua da Candelaria (frente da igreja até Visconde de Inhaúma), rua dos Ourives, praça 15 de Novembro, avenida Presidente Wilson, rua das Marrecas, praça Marechal Floriano (frente do Conselho Municipal até em frente ao Cinema Odeon (lado do jardim), rua Almirante Barroso (ora toda a extensão), largo de São Francisco (frente da igreja), praça Tiradentes (entre os theatros Carlos Gomes e João Caetano) e avenida Henrique Valladares.

a) Os automoveis officiaes e os de garage estacionarão nos mesmos pontos dos particulares.

Paragrapho unico. A Inspectoria de Vehiculos manterá desde logo, tres postos telephonicos, sendo um na praça Mauá, outro na rua dos Ourives e outro na avenida Presidente Wilson, para servirem os proprietarios de automoveis que alli estacionarem.

Art. 3º Os automoveis de praça estacionarão nos seguintes pontos: largo da Lapa, praça Vieira Souto, praça Christiano Ottoni, praça da Republica, praça Mauá, rua Visconde de Itaboraí, praça 15 de Novembro, rua Senador Dantas, praça Marechal Floriano, frente do theatro Municipal e lado do jardim, rua Alcindo Guanabara (até a esquina da avenida), rua Chile, largo José Clemente, largo de São Domingos, largo da Carioca (em volta do refugio e em uma unica fila), praça Tiradentes (em volta, a partir do theatro Carlos Gomes), largo do São Francisco (em volta da estatua), rua dos Invalidos, avenida Presidente Wilson, rua dos Ourives e rua Rodrigo Silva, entre as do Sete de Setembro e Republica do Perú.

a) na avenida Rio Branco, em cada sentido poderão estacionar dois automoveis nos espaços comprehendidos entre os combustores e as arvores, ficando sempre, nas extremidades, passagem livre para a volta dos vehiculos;

b) quando houver espectáculo nos theatros Municipal e Lyrico, os automoveis particulares poderão estacionar na

rua Treze de Maio, de accordo com as disposições que forem tomadas para esse serviço.

Art. 4º Os vehiculos que demandarem a cidade pela rua Visconde de Inhaúma, ao chegarem á praça da Republica, seguirão seu destino, tomando pela direita, passando pela Casa da Moeda, Assistência Publica e Corpo de Bombeiros;

a) os vehiculos que se destinarem, porém, á Estrada de Ferro Central do Brasil, conduziado passageiros, tomarão pela esquerda da rua General Caldwell até atingirem a rua General Pedra e dahi ao seu destino.

Art. 5º Na avenida Rio Branco, entre as ruas Visconde de Inhaúma e Santa Luzia, Republica do Perú, Sete de Setembro, Uruguayana, largo da Carioca, Visconde do Rio Branco, Constituição e praça Tiradentes, o transito de vehiculos de carga, será permittido somente até ás 15 horas, excepto nos casos seguintes:

a) quando o vehiculo a essa hora carregado ou descarregado se destino a outro ponto;

b) quando servir a confeitaria ou estabelecimento congénere e tiver autorização especial;

c) quando for montado sobre pneumáticos, tenha carroserie fechada e se destinar á entrega de pequenos volumes, como estabelece o decreto municipal numero 1.959, de 30 de julho de 1918;

d) quando estiver incluído entre aquelles a quo se referem as letras a, b, c e d, do decreto antecedente (vehiculo para condução de jornaes, malas do Correio, carne verde, pão, leite, legumes, gelo, etc., que transitará a qualquer hora).

Art. 6º A parada de qualquer auto-omnibus, na avenida Rio Branco, para a subida ou descida do passageiros, dar-se-ha antes das esquinas das ruas transversaes, devendo encostar, nesse caso, junto ao meio-fio do passeio.

Art. 7º A entrada de automoveis de aluguel, quando vassios, somente será permittida na avenida Rio Branco para os pontos mais proximos do estacionamento, depois do signal de chamada do fiscal:

a) para os pontos de estacionamento da avenida Rio Branco serão chamados pelo fiscal os chauffeurs dos automoveis de aluguel que aguardarem vaga, segundo a ordem de collocação desses, a partir do primeiro ao ultimo, embora o ultimo chegado esteja collocado na cabeceira da fila;

b) nos pontos de estacionamento onde a largura da rua ou praça permittir, os vehiculos deverão ser collocados em posição transversal e não longitudinal, devendo as duas rodas trazeiras permanecerem encostadas ao meio-fio;

c) fóra do perimetro estabelecido neste edital, os automoveis particulares poderão parar em qualquer ponto, respeitadas as instruções regulamentares, e os de praça permanecerão estacionados nos pontos já determinados;

d) os automoveis dirigidos por seus proprietarios ou pessoas que embora portadoras do carteira de amador, não disponham de chauffeur profissional matriculado nesse vehiculo, deverão estacionar nos mesmos pontos estabelecidos, ficando ali collocados sob a vigilância do pessoal para esse fim designado.

Art. 8º O trafego de vehiculos para as ruas, que tiverem uma unica direcção, será assignalado por meio de setas

indicativas (mão e contra-mão), collocadas em lugar visível, que orientem o condutor do veículo.

Art. 9.º No trecho da praça da República, compreendido entre a rua Visconde da Gávea e Estação do Ferro Central do Brasil, o veículo que se dirigir à avenida do Mangue, se encaminhará pela frente da Escola Rivadávia Corrêa, passará pelo lado do parque, entrando pela rua Senador Euzébio, seguindo somente pelo lado do Quartel General do Exército, os que demandarem a Estrada do Ferro Central do Brasil ou rua General Pedra, conduzindo passageiros.

Art. 10. Fica invertida a direcção do trânsito nas seguintes ruas: Ourives, Maranguape, avenida Mem de Sá a partir da rua Maranguape até o largo da Lapa, ruas Visconde do Rio Branco, Constituição, Sete de Setembro, Carioca e República do Peru.

a) Na passagem da praça Tiradentes, o trânsito dos veículos que procedem das ruas Sete de Setembro e Visconde do Rio Branco e se destinarem às ruas Constituição e Carioca, obedecerá a mesma direcção dessas ruas;

b) pela rua Treze de Maio será feita em uma só sentido, da rua do Passio até ao Theatro Lyrico, e em duas direcções desse theatro até ao largo da Carioca;

c) pela rua 20 de Abril, antiga Barão do Rio Branco, se fará em uma só direcção: da praça da República, esquina da rua Frei Caneca, até a do Senado; na mesma praça, no trecho compreendido entre as ruas General Pedra e Senador Euzébio, o trânsito obedecerá aquella direcção.

Art. 11. Ficam em todo o perimetro central da cidade e zonas mais próximas, estabelecidas as seguintes direcções do trânsito para veículos de qualquer natureza, excepção dos que tem trânsito livre, como os da Assistência Publica, Corpo de Bombeiros, Socorro Policial, etc.:

Rua Chile—da avenida Rio Branco para a rua Rodrigo Silva.

Rua da Alfandega—da praça da República para a rua 1.º de Março.

Rua dos Andradas—do largo de S. Francisco para a ladeira da Conceição.

Rua Republica do Peru—do largo da Carioca para a rua da Misericórdia.

Rua da Carioca—da praça Tiradentes para o largo da Carioca.

Rua Visconde do Rio Branco—da praça da Republica para a do Tiradentes.

Rua da Candelaria—da rua Buenos Aires para a do Conselheiro Saraiva.

Rua Julio Cesar—da rua Sete de Setembro para a de São José.

Rua Vasco da Gama—da rua Luiz de Camões para a de Senador Pompeu.

Rua General Gomes Carneiro—da rua Senador Pompeu para a de Marechal Floriano Peixoto.

Rua General Canabara—da rua 1.º de Março para a praça da Republica.

Rua Rodrigo Silva—da rua São José para a de Sete de Setembro.

Rua Gonçalves Dias—da rua do Rosario para o largo da Carioca, das 20 às 24 horas, sendo prohibido o tráfego nas demais horas.

Rua da Harmonia—da praça da Cambôa para a rua da Saúde.

Rua Buenos Aires—da rua 1.º de Março para a praça da Republica.

Rua da Lapa—do largo da Lapa para o largo da Gloria.

Rua do Livramento—da rua da Saudade para a praça da Cambôa.

Rua Luiz de Camões—da rua Tobias Barreto para o largo de São Francisco.

Rua da Misericórdia—da praça 15 de Novembro para o largo da Misericórdia.

Rua José Mauricio—da rua Marechal Floriano para a rua Visconde do Rio Branco.

Rua da Praia—da rua Conceição para a de Acre.

Rua da Quitanda—da rua do São Bento para a de São José.

Rua Tobias Barreto—da rua Visconde do Rio Branco para a de Marechal Floriano Peixoto.

Rua do Rosario—da rua Uruguayana para a de 1.º de Março.

Rua Bittencourt da Silva—da rua Treze de Maio para a Avenida Rio Branco, das 23 às 24 horas, sendo prohibido o tráfego nas demais horas.

Rua Visconde do Itaboraí—da rua Miguel de Frias para a praça da Republica.

Rua Senador Euzébio—da praça da Republica para a ponte dos Machinhos.

Rua Lido—da rua da Alfandega para a praça Tiradentes.

Rua São José—da rua Rodrigo Silva para a de D. Manoel, em uma só direcção e em ambas as direcções, entre a avenida Rio Branco e rua Rodrigo Silva.

Rua de Santo Antonio—É prohibido a qualquer hora, o trânsito de veículos, excepto os bonds, da avenida Rio Branco para o largo da Carioca.

Rua São Pedro—da praça da Republica para a rua 1.º de Março.

Rua da Saúde—da praça 28 de Setembro para o largo da Praia.

Rua Senhor dos Passos—da rua dos Andradas para a praça da Republica.

Rua da Constituição—da praça Tiradentes para a praça da Republica.

Rua Sete de Setembro—da praça 15 de Novembro para a praça Tiradentes.

Rua Theophile Offoni—da rua 1.º de Março para a de Conceição.

Travessa Santa Rita—da rua do Acre para a de Visconde do Itaboraí.

Rua Tucuman—do largo de São Francisco para a praça Tiradentes.

Rua 1.º de Março—da rua Visconde do Itaboraí, até a de Buenos Aires.

Beco do Rosario—do largo do Rosario para o de S. Francisco.

Travessa do Rosario—do largo de São Francisco e beco do Rosario, para a rua Uruguayana.

Rua do Lavradio—da rua Visconde do Rio Branco para a de Riachuelo.

Rua dos Invalidos—da rua do Riachuelo para a praça da Republica.

Rua do Rozende—da rua do Lavradio para a rua do Riachuelo.

Rua Visconde de Itaboraí—da rua do Rosario para a de Visconde do Itaboraí.

Rua Maranguape—do largo da Lapa para a avenida Mem de Sá.

Avenida Mem de Sá—fica estabelecida não da rua Maranguape até ao largo da Lapa.

Rua dos Ourives—do largo de Santa Rita até a avenida Rio Branco, no encruzamento da rua do Ouvidor.

Avenida do Mangue—obedece a mão estabelecida das ruas Senador Euzébio e Visconde do Itaboraí.

Rua do Ouvidor—Prohibe o trânsito de qualquer veículo, a qualquer hora do dia ou da noite, excepção feita das carroças de lixo nas horas legaes, dos carrinhos de mão que transportarem mercaderias destinadas aos commerciantes

estabelecidos, dos carros funebres e dos vehiculos do Corpo de Bombeiros, em serviço.

Rua 20 de Abril (antiga Barão do Rio Branco)—da praça da Republica esquina da rua Frei Caneca para a do Senado.

Rua Treze de Maio—da rua do Passio, na parte do jardim da Praça Marechal Floriano até o theatro Lyrico e dahi em duas direcções.

Rua Senador Paulas—do Theatro Lyrico até a rua do Passio.

Art. 12. Todas as disposições constantes do presente edital, na íntegra do art. 100, do regulamento que deixou com o decreto n.º 15.614, de 16 de agosto de 1922, entrará em vigor 30 dias depois da publicação do referido edital, no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, em 1 de junho de 1926.

O primeiro delegado auxiliar, Pedro A. de Oliveira Ribeiro Sobrinho.

Nota.—Publicado com algumas alterações o edital da Primeira Delegacia Auxiliar, que dá nova orientação ao trânsito de vehiculos nesta capital, modificando as instruções actuaes, e o mesmo publicado novamente, na íntegra, para o conhecimento de todos os interessados.

Polícia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Edital de motorista

Chamada para o dia 15 do corrente, as 12-12 horas, nesta inspeccoria:

Pedro Albertino d'Oliveira, João Lourenço Duarte, Avelino Machado Bastos, Benedicto Bento, Albino Martins dos Santos, Manoel de Sá Oliveira, Raymundo Raposo da Silva, Alfredo Joaquim de Siqueira, Aristoteles de Barros Moreira e Joaquim da Silva Carvalho.

Turma suplementar

Italo Colombo, Americo Bras Feijó Cozanza, Antonio Pedra, Vitorio de Almeida, João Rodrigues do Sacramento, Francisco Machado de Assis, Francisco Tebich e Norberto Rodrigues.

Resultado das exames effectuados em 11, 12 e 13 do corrente:

Motoristas, approvados

Melton da Franca, Alencar Netto, José Eduardo Coelho, Hesselner Junior, Alcides Castello Branco, Domingos da Rocha, Mario Bastos, Nardella, Porciliano Weltri, Miguel Fribó, Harold May, Carlos Pinto Brandão, Joaquim Vaz de Almeida Barros, Frederico Cosme de Oliveira, Antonio Maria Veloso, Mario Sampaio Guimarães.

Inhabilitados e reprovados

Antonio Duarte Dias, Alexandrino Cândido Pereira da Silva, Daniel Carvalho, Antonio Silva Lopes, Rufino Tavares de Souza, Antonio Montejó Mingo, Alfredo Leite de Freitas, Manoel Pinto do Nascimento, Juan Francisco Martinez Ros, dríguez e Antonio Manoel Lopes.

Inspector de Vehiculos, em 14 do junho de 1926. — Pela Inspector Geral, F. F. de Gusmão Lima, sub-inspector.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do regulamento do transito, na conformidade do art. 255, § 2º, os proprietários e condutores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infração			Natureza da infração	Observações
			Dia	Mez	Anno		
J. M. Lima.....	49	Automovel	11	Junho	1926	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
M. de Almeida.....	391	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Baptista & Irmão.....	752	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Baptista & Irmão.....	700	"	"	"	"	Contra mão.....	"
P. & Ferreira.....	794	Omnibus	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Mestre Blatze.....	1.119	Automovel	"	"	"	"	"
O. Cabral.....	1.137	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
J. C. Martins.....	1.444	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. S. Assouf.....	1.480	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. Costa.....	1.554	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. F. B. Andrade.....	1.870	"	"	"	"	Estacionar em logar não permitido.....	Motorista.
B. L. & Freitas.....	2.433	Omnibus	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
M. H. Azeredo.....	2.511	Automovel	"	"	"	"	Motorista.
J. F. Zuccarino.....	2.569	"	"	"	"	"	Proprietario.
I. Davids.....	2.795	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
L. O. Cunha.....	3.827	"	"	"	"	Contra mão.....	"
C. J. F. Guimarães.....	3.837	"	"	"	"	Abandonado.....	"
Dr. A. Rezende.....	4.006	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Charles H.....	4.193	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Ventura.....	4.205	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
J. G. Damias.....	4.365	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. L. Oliveira.....	4.401	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Dolabella.....	4.401	"	"	"	"	Abandonado junto ao meio fio.....	"
A. A. Santos.....	4.537	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
L. L. e Ferreira.....	4.600	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Studebaker Brasil.....	4.843	"	"	"	"	"	"
M. Silva.....	4.891	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
D. S. Aguiar.....	5.476	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
C. F. dos O. I. das Cobras.....	5.501	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
J. F. Santos.....	5.730	"	"	"	"	"	Motorista.
P. F. Carvalho.....	5.934	"	"	"	"	Contra mão.....	"
A. A. Botelho.....	6.011	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
Light Power.....	6.170	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. J. P. Verne.....	6.359	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
J. G. da Silva.....	6.403	"	"	"	"	"	Proprietario.
F. S. Braga.....	6.586	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
J. O. Mattos.....	6.718	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
J. Pinto Ferreira.....	6.863	"	"	"	"	Contra mão.....	"
E. O. Pinto.....	6.919	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
L. da Silva.....	6.937	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. L. Martins.....	7.305	"	"	"	"	"	"
R. J. E. Watteauz.....	7.722	"	"	"	"	Contra mão.....	"
J. B. Silva Netto.....	7.775	"	"	"	"	Não diminuir a marcha.....	"
M. M. Martinho.....	7.928	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
M. Lourenço.....	8.336	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
A. J. Ribeiro.....	8.363	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
A. M. Maia.....	8.603	"	"	"	"	Interromper o transito.....	"
Mestre Blatze.....	8.653	"	"	"	"	Contra mão.....	Proprietario.
E. S. Magalhães.....	8.761	"	"	"	"	Apagado.....	Motorista.
B. L. de Freitas.....	9.021	Omnibus	"	"	"	Meio fio e bonde.....	Proprietario.
A. P. Corrêa.....	9.146	Automovel	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
D. Garcia & Comp.....	9.312	"	"	"	"	"	Proprietario.
A. L. Ramalho.....	9.319	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
P. D. Moraes.....	9.773	"	"	"	"	Entregar direcção a outro.....	"

A falta de pagamento das multas por infrações importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 15 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 14 de junho de 1923. — Pelo inspector, *P. F. de Gusmão Lima*, sub-inspector.

Internato do Collegio Pedro II**CONCURSO PARA PROFESSORES CATHEDRATICOS**

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados que, de accordo com o officio n. 599, de 10 do corrente, do Exmo. Sr. director geral do Departamento Nacional do Ensino, e de ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça, fica prorogado por dous mezes, a contar de 15 do corrente, o prazo para inscripção no concurso para professores cathedraes da Historia Universal, das duas cadeiras vagas dessa disciplina. — Internato e Externato.

A inscripção será feita de accordo com o edital de 16 de outubro de 1925, e o prazo terminará no dia 15 de junho do corrente anno, ás 15 1/2 horas.

Para maiores informações os interessados poderão dirigir-se a secretaria do collegio.

Secretaria do Internato do Collegio Pedro II, em 13 de abril de 1926. — *João Torres*, secretario.

Escola Nacional de Bellas-Artes**CONCURSO PARA PROFESSOR TEMPORARIO DE PINTURA**

De ordem do Sr. vice-director, em exercicio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com os arts. 151 e 154 do decreto n. 16.782-A, de 13 de janeiro de 1925, a partir de 26 do abril, até ás 16 horas do dia 26 de outubro do corrente anno, estará aberta, nesta secretaria, a inscripção ao concurso para professor temporario da cadeira de pintura, vaga com o fallecimento do respectivo cathedraico.

Os candidatos deverão apresentar documento em que provejam ser maiores de 21 annos e menores de 40, ter folha corrida e, nos termos do art. 123 do regulamento approved pelo decreto n. 12.700, de 2 de janeiro de 1913, a caderneta de reservista do Exercito ou, pelo menos, o certificado do alistamento militar, quando contarem até 30 annos de idade.

As provas do concurso constarão de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e de modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica, final, da materia ensinada na cadeira em concurso.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas-Artes, 24 de abril de 1926. — *Luiz de Siqueira*, secretario interino.

MINISTERIO DA MARINHA**Directoria de Engenharia Naval**

Com autorização do Sr. contra-almirante ministro da Marinha e de accordo com os artigos 41 e 12 do Regulamento do Corpo de Engenheiros Navacs, decreto n. 10.615, de 14 de janeiro de 1914, acha-se aberta nesta Directoria de Engenharia Naval, até 20 de agosto de 1926, a inscripção para concurso para preenchimento de uma vaga de estudante da especialidade de machinas a vapor.

Directoria de Engenharia Naval, em 29 de maio de 1926. — *O. Jardim*, contra-almirante, director geral de engenharia.

MINISTERIO DA GUERRA**Directoria de Intendencia da Guerra**

De ordem do Sr. general director desta repartição e segundo autorização do Exmo. Sr. ministro da Guerra, exarada em 26 de março ultimo no parecer n. 798, da 1ª Sub-directoria Geral de Contabilidade da Guerra, acha-se aberta a inscripção das firmas que desejarem concorrer ao fornecimento de arreadamento para montaria de Official General, de accordo com o que preceitua o art. 758 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica da União.

A inscripção dos negociantes far-se-ha mediante requerimento dirigido ao Sr. general director desta repartição, devendo os mesmos ser entregues até o dia 18 do corrente, ás 14 horas, no protocollo desta directoria, acompanhados dos documentos que provem a idoneidade dos proponentes, respectiva proposta e recibo da emissão de 12008, feita em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, na thesouraria desta repartição, sendo as respectivas guias expedidas por esta directoria.

Quaesquer outros esclarecimentos, serão fornecidos aos interessados, pelo secretario da Comissão de Compras, nos dias uteis, das 13 ás 16 horas.

Directoria de Intendencia da Guerra, 10 de junho de 1926. — *Capitão Waldemar Rocha*, secretario.

Escola de Intendencia

De accordo com a autorização do senhor ministro da Guerra, em aviso numero 716, de 18 de maio findo, e de ordem do Sr. coronel commandante, presidente do Conselho de Administração, a contadoria desta escola receberá, até o dia 18 do corrente, os requerimentos dos interessados que desejarem inscrever-se para o fornecimento, em concorrência administrativa, dos artigos de expediente, limpeza e outros, no corrente anno, na conformidade dos arts. 757, 758, 759, 760 e 762, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Na referida contadoria serão prestadas todas as informações e esclarecimentos solicitados.

Quartel General, 12 de junho de 1926. — *Antonio Viegas da Silva*, 1º tenente.

Primeira Região Militar**PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DO RECRUTAMENTO**

JUNTA DO ALISTAMENTO MILITAR DO 22º DISTRITO (CAMPO GRANDE)

Edital de convocação de primeira chamada

O Dr. Honorio Pimentel Filho, presidente da Junta do Alistamento Militar, etc.

Faz saber a quantos o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento que os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, foram sorteados para o serviço do Exercito no dia 18 de setembro do anno proximo findo, na sede da Primeira Circumscripção de Recrutamento, Quartel General, a praça

da Republica, e como tal deverão apresentar-se a essa junta, do dia 10 a 20 de outubro do corrente anno, que funciona na antiga enfermaria da Escola Militar (fundos da Fabrica de Cartuchos, em Realengo), afim de receberem o certificado de apresentação e serem encaminhados ao ponto de concentração. Todo sorteado que deixar de cumprir o que acima está determinado, ou não se apresentar até o dia 5 de novembro proximo, na unidade para onde tiver sido designado, será considerado insubmissa e processado criminalmente de accordo com a lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, eu, Manoel José de Aguiar, secretario, lavrei o presente edital, que vai pelo presidente rubricado e será publicado no *Diário Official* por 3 (tres) dias, afixado na porta principal do edificio em que funciona esta junta e nas estações de Realengo, Bangü e Campo Grande.

Realengo, 7 de junho de 1926. — *Honorio Pimentel Filho*, presidente da junta. — *Tenente Jayme de Lara Ribas*, delegado militar. — *Manoel José de Aguiar*, secretario.

Relação nominal dos sorteados da 1ª chamada, designados para servirem no 1º batalhão de engenharia, com quartel na Villa Militar.

Ponto de concentração e inspecção de saúde, sede, quartel da 1ª companhia ferroviaria em Deodoro (Ponto n. 3).

Classe de 1904

1. Targino, filho de Antonio Correia Barbosa.
2. Francisco, filho de Francisco Cardoso de Souza.
3. Manoel, filho de Manoel Ferreira da Paixão.
4. Francisco Castro Pinto, filho de Adolpho de Castro.
5. Benedicto, filho de Honorato do Carmo e Silva.
6. Simão, filho de Emilia Maria do Nascimento.
7. Agostinho Oliveira, filho de João Oliveira.
8. Hippolyto, filho de José Madureira.
9. José, filho de Alexandra Abrantes Figueiredo.
10. Americo, filho de Cinquino Luiz.
11. Nelson, filho de Albano Maria Assumpção.
12. Waldemar, filho de Candido Francisco de Souza.
13. Francisco, filho de Americo Baptista.
14. Antonio Vieira, filho de Manoel Vieira.
15. Manoel, filho de Manoel da Silva Barros.
16. Salvador, filho de Cypriano dos Santos Branco.
17. Eugenio, filho de João Castellano.
18. Benedicto, filho de Josino José da Rosa.
19. Oscar, filho de Arlindo da Silva Kelly.
20. José, filho de Francisco Roberto Pires Sampaio.
21. Zuzo, filho de Irineu Augusto Suzano.
22. Candido Santos, filho de Antonio Santos.
23. Carlos, filho de Antonio José Labro.
24. Waldemar, filho de Luiz Joaquim de Azevedo.

25. Waldemar, filho de Candido Caetano Barcellos.
26. Albano, filho de Guilhermina da Conceição.
27. José, filho de Luiz Rodrigues de Souza.
28. Antonio, filho de Manoel José da Silva.
29. Pascheal José Granado, filho de Joaquina Granado.
30. Ualdino, filho de Alfredo Cardoso da Silva.
31. Affonso, filho de Firmino Edoardo Pereira.
32. Bonuerges, filho de Pio Rangel.
33. Antonio, filho de Ludgeria Feliciano dos Reis.
34. Nelson, filho de Antonio José Pinto.
35. Lucas, filho de Hermenegilda Pires.
36. Sebastião, filho de Henrique Nunes Oliveira.
37. Benedicto, filho de Francisco Rosa dos Santos.
38. Benedicto, filho de Francisco da Costa Leque Ferreira.
39. Francisco, filho de Francisco Gomes Carrejal Junior.
40. José, filho de Barbara Cardoso dos Santos.
41. José, filho de Henrique Vasques Baitão.
42. João, filho de Luiz Pedro Garcia.
43. Euphigenio, filho de Antonio da Silva Oliveira.
44. Antonio, filho de Rosa Carlota de Jesus.
45. Cery, filho de Luiz Bastos Guimarães.
46. Antonio, filho de Rodostino Russo.
47. Waldemar, filho de Jacintho Urbano Corrêa Braga.
48. Arlindo, filho de Eva Rufina da Conceição.
49. Antonio, filho de Domingos da Silva.
50. Assumpção Santos, filho de João Luiz Gonzaga dos Santos.
51. Manoel, filho de Manoel Baptista.
52. José Marques Lopes, filho de João Manoel Lopes.
53. Francisco, filho de Maria Rosa da Conceição.
54. Belmiro, filho de Claudino Paes Ferreira.
55. Milciades, filho de Manoel de Almeida Costa.
56. Nicenor, filho de João Bernardo da Silva.
57. Antonio Segundo, filho de Paulino César dos Santos.
58. Antonio, filho de Maria Ferreira.
59. Manoel, filho de Galdino Antonio da Silva.
60. Moysés, filho de Moysés Cardoso Rosário.
61. Alvaro, filho de Axelino José Pereira.
62. João, filho de Eleuterio José de Freitas.
63. Annibal, filho de Candido de Carvalho.
64. Francisco, filho de Maria dos Anjos da Conceição.
65. Manoel, filho de Virgínia Maria Barbosa.
66. Domingos Raymundo, filho de Vicente Raymundo e Theozza M. Raymundo.
67. Aulorio, filho de Cândida Maria Rosa da Conceição.
68. José de Salles, filho de Alfredo José Salles.
69. Candido, filho de Antonio dos Santos.
70. Mario, filho de Maria da Conceição.
71. Amadeu, filho de Francisco Jaracou.
72. Luiz, filho de Luiz Vianna de Sant'Anna.
73. João, filho de Rosa do Nascimento.
74. Norberto, filho de João Ferreira dos Santos.
75. Antonio, filho de João Rodrigues.
76. Agenor, filho de João Xavier da Costa.
77. Cyriaco, filho de Eugénia de Campos.
78. Francisco, filho de Francisco Cardoso Marques.
79. Osorio, filho de Adão Fernandes Maria.
80. Virgílio, filho de João Damasceno Nogueira.
81. Arlindo, filho de Eva Rufina da Conceição.
82. Francisco, filho de Alpha Pinheiro de Moraes.
83. Acacipe, filho de Antonio Pereira de Souza Guimarães.
84. João de Deus, filho de Lucio Augusto dos Santos.
85. Antonio, filho de Ludovina Rosa Garcia.
86. Aristides, filho de Antonio José de O. Pinto.
87. Casemiro, filho de Joaquim da Silva Albuquerque.
88. Luiz, filho de Anna da Conceição Saraiva.
89. Antonio Simonin Leal, filho de Joaquim Ignacio Leal.
90. Iberê, filho de João Pimentel da Conceição.
91. José da Cruz, filho de Antonio Crespo.
92. Francisco, filho de Firmino Fausto Suzano.
93. Manoel, filho de Gregorio José dos Reis.
94. Manoel Antonio, filho de José Manoel Pires.
95. Damasio, filho de Rosa Alves da Silva.
96. João, filho de Domingos Diniz Machuez.
97. Alcebíades, filho de Alcebíades de Freitas Ramalho.
98. Meças, filho de Bento Marques da Silva Reis.
99. Arthur, filho de Alfredo Boção Alves.
100. Octacilio, filho de Antonio José de Souza.
101. Martinho, filho de Modestino Lopes de Moraes.
102. João, filho de Adelaide Maria Mendes.
103. Manoel Gonçalves Vianna Filho, filho de Manoel Gonçalves Vianna.
104. Waldemiro, filho de Silvina Maria da Conceição.
105. José, filho de Francisco José de Sant'Anna.
106. Benetrio, filho de Antonio de Sá Barreto.
107. Sebastião, filho de Amancio Vieira dos Santos.
108. Manoel, filho de Manoel Francisco Borges.
109. Manoel, filho de Americo Avila.
110. João, filho de Manoel Francisco de Mattos.
111. Luiz, filho de Salustiano José Borges.
112. Paulino, filho de Augusto Fernandes.
113. Alvaro, filho de Modestina Maria da Conceição.
114. Hureino da Silva, filho de Antonio Luiz da Silva.
115. Marciano, filho de Catharina Maria da Conceição.
116. Elpidio, filho de Antonio Joaquim Perfeito.
117. Joseph Juisti, filho de Hugo Juisti.
118. Oscar, filho de Etelvina Maria da Silva.
119. Joaquim Brangotto, filho de José Brangotto.
120. Elpidio, filho de Rosa da Conceição.
121. Luiz, filho de Justino Vieira.
122. Aristides (ou Aristoteles?), filho de Joaquim Ferreira Salles.
123. Jeronymo José Baptista, filho de Luiz José Baptista.
124. Francisco, filho de Francisco Ramos Telles.
125. Claudio Antonio Destre, filho de Pedro Destre.
126. Antonio, filho de Antonio Ignacio da Silva.
127. Albino, filho de Francisco Ignacio Silva.
128. Narciso, filho de Ernesto Ferreira Garcia.
129. Lindolpho, filho de Olympia Felippe de Jesus.
130. João, filho de Manoel Dias de Lima.
131. Felipe, filho de Moysés Beltrame.
132. Antonio, filho de Albino Francisco Xavier.
133. Belmiro Paes Ferreira, filho de Claudino Paes Ferreira.
134. Arlindo, filho de Laura Rosa da Conceição.
135. Joaquim, filho de Joaquina Anna do Espirito Santo.
136. Annibal, filho de Claudina Maria da Conceição.
137. Sebastião, filho de Joaquim José de Carvalho.
138. Lavinio, filho de Eponina Angela da Conceição.
139. Luiz, filho de Geraldina Angela do Espirito Santo.
140. João, filho de Justino Fortes.
141. Antonio, filho de João Soares Pereira.
142. Manoel Rodrigues da Silva, filho de Luiz Rodrigues da Silva.
143. Sebastião, filho de Rosa Maria de Oliveira.
144. Annibal, filho de Joaquim Luiz de Oliveira.
145. Francisco, filho de Francisco Soares.
146. Manoel, filho de José Felipe da Silva.
147. Pedro Orlando Beltrani, filho de Eugénio Beltrani.
148. Minervino, filho de Minervino Gomes da Costa.
149. Aristides, filho de Maria Cardoso dos Santos.
150. Claudenon, filho de Maria Leopoldina da Conceição.
151. Antonio, filho de Ursula Maria da Conceição.
152. Benedicto, filho de Benedicto Theodoro Cordeiro.
153. Carlos, filho de Manoel Luiz de Campos.
154. Waldemar, filho de Hyllario Marciano.
155. Anísio, filho de Adeline Rangel.
156. Joseas da Silva Barbosa, filho de Maria da Silva Barbosa.
157. Pedro Duarte, filho de João Duarte.
158. João, filho de Manoel Marques Coimbra.
159. João Bellarmino dos Santos, filho de José Bellarmino dos Santos.
160. Oscar, filho de Florisbela Maria de Oliveira.
161. Rufino, filho de Antonio Pereira.
162. Chrisippo, filho de Celico Coelho Duarte.

163. Antonio, filho de Antonio da Silva Junior.
 164. Manoel, filho de José Ignacio Marmello.
 165. Darcy, filho de Eugenio Faria de Mello.
 166. Alzemi, filho de Antonia Dias da Conceição.
 167. Pedro, filho de Francisco José Brandão.
 168. João José da Silva, filho de Anacleto José da Silva.
 169. João, filho de Climerio Francisco Monsores.
 170. Laurindo, filho de Albino José Barbosa.
 171. Eduardo, filho de Antonio José do Almeida.
 172. Antonio, filho de Jeronymo Rodrigues da Costa.
 173. João Maria de Carvalho, filho de Alexandra Maria de Carvalho.
 174. Damião, filho de Ursula Maria da Conceição.

Classe de 1903

225. Francisco da Rosa Aguiar, filho de Georgina Rosa da Silva.
 226. José Antonio Azevedo, filho de Bento Antonio Azevedo.
 227. José Pedro Troccoli, filho de Domingos Troccoli.
 228. Pentil Penagé, filho de Julio Penagé.
 229. Nilo de Oliveira, filho de Firmino Machado de Oliveira.
 230. Leoncio da Silva Paulo, filho de Manoel da Silva Paulo.
 231. Nelson Chaves de Souza, filho de Alexandre da Costa e Souza.
 232. José Rosa Monsores, filho de Manoel Duarte Rezende.
 233. João Moreira Alves da Silva, filho de Antonio Moreira Alves da Silva.
 234. Oswaldo, filho de João Thomaz Barreto.
 235. João Evangelista, filho de Thimotheo Francisco Rosas.
 236. José Jardim Filho, filho de José Rodrigues Jardim.
 237. José Joaquim Ramos, filho de André Joaquim Ramos.
 238. João da Silva, filho de Antonio da Silva.
 239. Deocleciano Silva, filho de Flavio Manoel da Silva.
 240. Waldemar Telles de Moura, filho de Alfredo Escolastico de Moura.
 241. Luiz das Neves, filho de Candido José das Neves.
 242. Manoel Freire Jucá Junior, filho de Manoel Freire Jucá.
 243. Waldemar Siqueira Corrêa, filiação ignorada.
 244. Rivaldavia Pereira de Moraes, filho de Basilio Pereira de Moraes.
 245. Jovelino Pedroso do Nascimento, filho de Ilerculano Pedroso do Nascimento.
 246. Juracy de Carvalho Veiga, filho de João José Fernandes Veiga.
 247. Agostinho Ferreira Machado, filho de Esmeraldina Rosa Machado.
 248. Joaquim José de Oliveira, filiação ignorada.
 249. Luzio de Oliveira Borges, filho de Sebastião José Borges.
 250. Alvaro Telles, filho de Jayme Simas Telles.
 251. Julio Calvet Corrêa, filho de Julio Emilio Corrêa.
 252. Sylvio Candido Suzano, filho de Maria da Conceição.

253. Alberto Frambak, filho de Rodolpho Frambak.
 254. Nelson Domingos Gigante, filho de Arthur Domingos Gigante.
 255. João Dias, filho de Antonio Dias Pavão.
 256. Alencar Soares de Souza, filho de Camillo Soares de Souza.
 257. Francisco José de Paula Junior, filho de Francisco José de Paula.
 258. Julio Ribeiro, filho de Geraldo Ribeiro Junior.
 259. Milton, filho de Henrique Barreto.
 260. Benjamin da Silva Caldas, filho de Camillo Caldas.
 261. Sylvio Manoel de Freitas, filho de pais desconhecidos.

Realengo, 8 de janeiro de 1920. — *Horacio Pimentel*

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director de fiscalização e estatística, convido os senhores remittentes, abaixo, da correspondencia cahida em refugio definitivo durante o 3º trimestre de 1925, a comparecerem na thesouraria desta repartição, dentro do prazo de um anno, a contar da data do presente edital, afim de lhes ser entregue a mesma correspondencia, preenchidas as formalidades regulamentares.

Procedencia — Destino — Remittente — Destinatario — Natureza — Valor

Arsenal de Marinha — Barbacena — E. P. Oliveira — João do Rego — Reg. n. 3.660 c/v. d. 10\$000.

Arsenal de Marinha — Ceará — Joaquim P. Souza — Maria G. Oliveira, Reg. n. 2.461 C., 50\$000.

Gavão, Jardim — Pinda — Luiz José da Silva — Joaquim Alves da Cruz — Reg. n. 9. B. c/v. d. 14\$000.

Deodoro — Ceará — Annibal T. Mello — Francisco Gonçalves de Araújo — Reg. n. 762 A. c/v. d. 10\$000.

V. P. M. Hermes — Policia Central — ? — Maria Isabel de Jesus — Reg. n. 1 c/v. d. 5\$000.

Av. R. Branco — Minas — Conceição — Virginia Moreira — Reg. n. 942 A. c/v. d. 5\$000.

Estação Central — Sergipe — Pedro Mello — Ireno de Oliveira Campos — Reg. n. 4.692 c/v. d. 50\$000.

Av. R. Branco — Minas — ? — Jonathan Rezende Pereira — Reg. n. 955 c/v. d. 6\$000.

Meyer — Parada de Mendes — Julieta Madeira — Pedro Sant'Anna — Reg. n. 225 c/v. d. 3\$000.

Meyer — Sergipe — ? — Manoel Sabino de Araújo — Reg. n. 924 A. réis 30\$000.

R. Passagem — B. Pirahy — Maria Gloria — Ignez Israel da Cruz — Reg. n. 1.252 c/v. d. 10\$000.

Pedregulho — Pinda — ? — João Delphim de Oliveira — Reg. n. 571 c/v. d. 10\$000.

Succ. Bofafogo — Rio — ? — M. Osarina — Reg. n. 874 B. c/v. d. 10\$000.

R. C. Bomfim — Campos — ? — Benedita Luiza — Reg. n. 4.719 c/v. d. 20\$000.

R. C. Bomfim — Lavras — Maria José — Manoel Diniz — Reg. n. 4.303 c/v. d. 5\$000.

L. S. Rita — Est. Itatiaia — ? — Antonio Nora Carvalho — Reg. numero 4.303 c/v. d. 15\$000.

Av. R. Branco — Allemannha — B. Z. Ulsteinhue — Reg. 198.983 s/v. 1\$000.

? — Ilapagipe, Bahia — ? João Marques — Reg. n. 991 s/v. d. 50\$000.

Av. R. Branco — Portugal — ? — Gomes de Carvalho — Reg. 1.991 s/v. d. 5\$000.

Praca Municipal — D. Federal — ? — Alípio Mendes da Silva — Reg. numero 1.007.

L. S. Rita — Campo Belo, Minas — ? — Augusto Pereira — Reg. numero 153.315.

3ª seção de fiscalização e estatística Rio de Janeiro, 29 de maio de 1926. — O chefe de seção, *João Baptista de Almeida Feital*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE FISCALIZAÇÃO E ESTATÍSTICA

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director de Fiscalização e Estatística convido os Srs. remittentes abaixo, da correspondencia cahida em refugio definitivo, durante o 3º trimestre de 1925, a comparecerem na thesouraria desta repartição, dentro do prazo de um anno, a contar do presente edital, afim de lhes ser entregue a mesma correspondencia, preenchidas as formalidades regulamentares:

Procedencia — Destino — Remittente — Destinatario — Natureza — Valor:

Arsenal de Marinha — Barbacena — E. P. Oliveira — João Braga — Reg. 3.660 c/v. d. — 10\$000.

Arsenal de Marinha — Ceará — Joaquim P. Souza — Maria Gomes de Oliveira — Reg. 2.461 c/v. p. — 50\$000.

Gavão do Jardim — Pinda — Luiz José da Silva — Joaquim Alves da Cruz — Reg. 9 B c/v. d. — 14\$000.

Deodoro — Ceará — Annibal T. Mello — Francisco Gonçalves de Araújo — Reg. 762 A c/v. d. — 10\$000.

Villa Proletaria Marechal Hermes — Policia Central — Maria Isabel de Jesus — Reg n. 1 c/v. d. — 5\$000.

Avonida Rio Branco — Minas — Conceição — Virginia Moreira — Reg. 942 A, c/v. d. — 5\$000.

Estação Central — Sergipe — Pedro Mello — Ireno de Oliveira Campos — Reg. 4.692 c/v. d. — 50\$000.

Estação Central — Minas — Jonathan Bezerra Pereira — Reg. 995 c/v. d. — 6\$000.

Meyer — Parada de Mendes — Julieta Madeira — Pedro Sant'Anna — Reg. 225 c/v. d. — 3\$000.

Meyer — Sergipe — Manoel Sabino de Araújo — Reg. 924 A, c/v. d. — 30\$000.

Rua da Passagem — Barra do Pirahy — Maria Gloria — Ignez Israel da Cruz — Reg. 1.252 c/v. d.

Pedregulho — Pinda — João Delphim de Oliveira — Reg. 574 c/v. d. — 10\$000.

Succursal de Botafogo — Rio — M. Oscarina — Reg. 574 B, c/v. d. — 6\$000.

Rua Conde de Bomfim — Campos — Benedicta Luiza — Reg. 4.710 c/v. d. — 20\$000.

Rua Conde de Bomfim — Lavras — Maria José — Manoel Diniz — Reg. 4.303 c/v. d. — 5\$000.

Largo de Santa Rita — Est. Itatiaia — Antonio Nora Carvalho — Reg. 150.413, carta sem valor declarado — 15\$000.

Terceira Seção de Fiscalização e Estatística — Rio de Janeiro, 29 de maio de 1926. — O chefe da seção, João Baptista de Almeida Feital.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. Dr. presidente da Comissão Examinadora do Concurso para praticantes da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, faço publico que nos dias 16, 18, 21 e 25 do corrente, no edificio da Associação de Auxílios Mútuos, á rua Visconde de Itaboraí, n. 25, ás 10 horas, serão chamados á prova oral, pela segunda e ultima vez, os seguintes candidatos:

Dia 16 de junho de 1926

Antônio de Souza Paes Junior.
Mario de Andrade Morel.
Flodoardo Judice Pereira.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 43

De ordem da directoria, vão transcritas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concorrência administrativa n. 43, realizada hoje, nesta intendência, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de junho de 1926. — F. Nobrega, pelo intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 43, EM 11 DE JUNHO DE 1926

Aos quatorze dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e seis, presentes, ás doze horas, na sala de concorrências da Intendencia, na estação Maritima, o senhor ajudante de intendente bacharel Francisco Lins da Nobrega e o segundo escrivão Octavio Monteiro Bittencourt, aquelle senhor declara aberta a concorrência administrativa numero quarenta e tres, de accordo com os editaes de vinte e cinco e vinte e sete de maio ultimo, publicados no *Diario Official*, sendo-lhe entregues nove involucros devidamente fechados e lacrados com propostas, os quaes são numerados na seguinte ordem:

Um — Laport, Irmão & Comp.
Dois — Carvalho Lauro & Comp.
Tres — Walter Schmidt & Comp.
Quatro — Mayrink Veiga & Comp.
Cinco — A. Barros & Comp., Limitada.
Seis — Ribeiro, Costa & Comp.
Sete — Fonseca, Almeida & Comp.
Oito — Dias Garcia & Comp.
Nove — Brenno & Comp.

Em seguida o senhor doutor ajudante de intendente examina os documentos de idoneidade exhibidos em separado, julga idoneos os concorrentes e declara serão os das propostas immediatamente abertos, ficando o exame e a decisão sobre as mesmas para serem feitos após a sua publicação na integra no *Diario Official*; procede então á abertura de cada um e á leitura das propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, sendo numeradas na ordem de recebimento e rubricadas. Para constar é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor

Antonio da Costa Teixeira Magalhães.
João Soares.
Waldemar Franklin Távora.
Milton Callado.
Armando da Silva Meirelles.
Antonio do Padua Costa.
Antonio Cruz.
Adherbal dos Santos Dias.
Adhemar de Souza.

Dia 11

Jorge Cardoso Aznar.
Manoel da Silva Telles.
Fernando Barboza.
Heitor Costa.
Pedro de Sampaio Torres.
Luiz do Oliveira Juck.
João Pereira Colleta.
Oswaldo Virgílio de Carvalho.
Virgílio Lara Junior.
Arnaldo da Silva Corrêa.
Amphilophio Adelino da Silva.
Armando Barreto de Carvalho.

Dia 21

Elmano Muniz Filho.
Eduardo Guilherme Sym.
Aloizio Pedreira Machado.
José dos Santos.
Luciano de Cerqueira Lima.
Julio Monteiro da Silva.
José Antonio Rodrigues.
Aldo da Silva e Souza.
Demosthenes Arêas Catalão.
Djalma Freitas.
Armando dos Santos Faria.
Lyrio Castilho Dias.

Dia 25

Sylvio Pinto de Vasconcellos.
Antonio Xavier Argollo.
Glycerio Carneiro Enes.
Bento José Salomão.
Angelo do Souza Loureiro.
Custodio Humphreys.
Clodoveu Zeferino Rodino.
Dulcideo da Costa Lima.
Edgard Guimarães.
Elpidio Francisco Jordão.
Caetano Simas.
Oswaldo Antonio da Silva.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de junho de 1926. — João Victor, secretario da commissão.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, faço publico que os funcionarios desta estrada Geraldino do Carvalho e Silva, telegraphista de 3ª classe; Ernesto de Azevedo Leal, telegraphista de 4ª classe, e Alexandre Muniz Paraguassú, machinista de 3ª classe, devem comparecer no escriptorio do ajudante do 1º Districto, na estação D. Pedro II, afim de, tomando conhecimento do inquerito administrativo relativo ao accidente occorrido com os trens S U A 10 e S U A 12, no dia 22 de abril proximo passado, na estação de São Christovão, produzirem, dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data, as suas defesas, na forma da lei.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 4 de junho de 1926. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

doutor ajudante de intendente, pelos concorrentes ou seus propositos e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. — Francisco Lins da Nobrega. — Por procuração de Laport, Irmão & Comp., Benedicto Gama. — Carvalho, Lauro & Comp. — Por procuração de Walter Schmidt & Comp., Mauricio de Oliveira. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., Alvaro Ribeiro. — Por procuração de A. Barros & Comp., Limitada, Cesar M. Colins. — Ribeiro, Costa & Comp. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., L. Pimentel. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., M. Ferreira de Oliveira. — Por procuração de Brenno & Comp., David Araújo. — Octavio Monteiro Bittencourt. Confere. — Pinto Filho, escrivão. Conforme. — O. M. Bittencourt, 2º escrivão, interino. Visto. — F. Nobrega, pelo intendente.

De accordo com o edital publicado no *Diario Official* de 26 de maio proximo passado, propomos fornecer os seguintes artigos:

Concurrencia n. 43

50 pinças para sellamento de carros, systema Ravasse, typo usado nesta estrada, uma, vinte e oito mil e quinhentos réis	28\$500
2 pedras circulares de esmeril ou carborundum, com 12" de diametro por 2" de espessura, uma, cento e quinze mil réis	115\$000
15 picaretas de aço, com cabo, para cavar, uma, seis mil e setecentos réis	6\$700
3.000 kilos de plumbagina em pó de 1ª qualidade, kilo, mil trescentos e quarenta réis	1\$340
2.000 kilos de potassa, kilo, seiscentos e setenta réis	\$670
Parafusos de metal, cabeça chata:	
50 grosas de 1 1/2" n. 10, grossa, dezeseite mil setecentos e cincoenta réis	17\$750
100 grosas de 1 3/4" n. 12, grossa, vinte e cinco mil e quatrocentos réis	25\$400
50 grosas de 1" n. 10, grossa, doze mil oitocentos e cincoenta réis	12\$850
50 grosas de 5/8" n. 8, grossa, sete mil setecentos e cincoenta réis	7\$750

50 grossas de 3/8" n. 4, grossa, seis mil trezentos e quarenta réis	68340
50 grossas de 1/4" n. 2, grossa, tres mil novecentos e cinquenta réis	38950

Parafusos de metal, cabeça redonda:

50 grossas de 1" n. 10, grossa, treze mil e quatrocentos réis	318400
20 grossas de 3/4" n. 10, grossa, doze mil e setecentos réis	128700
50 grossas de 5/8" n. 7, grossa, seis mil seiscentos e oitenta réis	68680

Parafusos de latão, cabeça redonda, rosca inglesa:

20 grossas de 1/4" x 1/8", grossa, oito mil e quinhentos réis	88500
20 grossas de 3/8" x 1/8", grossa, oito mil novecentos e noventa réis	88990
20 grossas de 1/8" x 1/8", grossa, nove mil e oitocentos e cinquenta réis	98850
20 grossas de 3/8" x 3/16", grossa, doze mil quatrocentos e cinquenta réis	128450
20 grossas de 1/2" x 3/16", grossa, treze mil duzentos e oitenta réis	138280
20 grossas de parafusos de latão, cabeça redonda, rosca inglesa de 3/4" x 1/4", grossa, vinte e oito mil e setecentos réis	288700
20 grossas de parafuso de latão, cabeça redonda, rosca inglesa de 1" x 1/4", grossa, trinta e sete mil quatrocentos e oitenta réis	378450

Declaramos que nos sujeitamos às condições do edital da concorrência.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1926. — *Laport, Irmão & Comp.*

Carvalho, Lauro & Comp., negociantes estabelecidos á rua Marechal Floriano Peixoto n. 5, de accordo com o Codigo de Contabilidade Publica e sujeitando-se ás clausulas do edital de concorrência administrativa n. 43, publicado no *Diário Official* de 27 de maio de 1926, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, o seguinte:

2 (duas) pedras circulares de esmeril com 12" de diametro por 2" de espessura, uma sessenta e oito mil réis	688000
15 (quinze) picaretas de aço, com cabo, para cavar, uma, oito mil e quatrocentos réis	88100
5 (cinco) kilos de purpurina de prata em pó, kilo, vinte e dois mil e oitocentos réis	228800
5 (cinco) kilos de purpurina ouro, em pó, kilo, vinte e cinco mil réis	258000
10 (dez) kilos de preto leve, em pó, kilo, cinco mil e duzentos réis	58200
65 (sessenta e cinco) kilos de pó de sapato, kilo, seiscentos e vinte réis	8620
3.000 (tres mil) kilos de potassa, kilo, quatrocentos e sessenta e tres réis	463
10 (dez) kilos de pedra pomme, em pedra, kilo, mil e seiscentos réis	18000

Pallinha franceza:

20 (vinte) kilos de n. 1, kilo, vinte e tres mil e quinhentos réis	238500
50 (cincoenta) kilos n. 2, kilo, vinte e dois mil e quinhentos réis	228500
50 (cincoenta) kilos n. 3, kilo, vinte e um mil e quinhentos réis	218500

Pinceis de cabelo, redondos:

48 (quarenta e oito) n. 5, um, trescentos réis	3860
36 (trinta e seis) n. 6, um, trescentos réis	3800
36 (trinta e seis) n. 8, um, trescentos e sessenta réis	3860
36 (trinta e seis) n. 10, um, trescentos e oitenta réis	3880
12 (doze) n. 12, um, quatrocentos e vinte réis	4820
48 (quarenta e oito) n. 24, um, mil quinhentos e oitenta réis	18580

Pinceis de cabelo, chatos:

12 (doze) n. 4, um, duzentos e cinquenta réis	250
12 (doze) n. 8, um, trescentos e sessenta réis	360
12 (doze) n. 14, um, quinhentos réis	500
60 (sessenta) n. 24, um, mil quinhentos e oitenta réis	18580
24 (vinte e quatro) pinceis de cabelo, Martha, para letreiras, um, mil e quinhentos réis	18500

Pontas de Paris com cabeça:

30 (trinta) kilos de 16 x 18, kilo, mil trescentos e oitenta réis	18380
4 (quatro) kilos de 15 x 15, kilo, mil e quinhentos réis	18500
6 (seis) kilos de 17 x 21, kilo, mil trescentos e oitenta réis	18380
61 (sessenta e quatro) kilos de 18 x 21, kilo, mil duzentos e setenta réis	18270
24 (vinte e quatro) kilos de 18 x 36, kilo, mil duzentos e setenta réis	18270
14 (quatorze) kilos de 3/4, kilo, dois mil cento e noventa réis	28190
6 (seis) kilos de 5/8, kilo, dois mil cento e noventa réis	28190
25 (vinte e cinco) kilos de 1", kilo, mil setecentos e cinquenta réis	18750

Pontas de Paris, com cabeça:

21 (vinte e um) kilos de 1 1/2, kilo, mil e quinhentos réis	18500
11 (onze) kilos de 2", kilo, mil trescentos e setenta réis	18370
8 (oito) kilos de 2 1/2, kilo, mil duzentos e trinta réis	18250
6 (seis) kilos de 3, kilo, mil duzentos e trinta réis	18250

Parafusos de metal, cabeça chata:

50 (cincoenta) grossas de 1 1/2 x 10, grossa, dez mil e oitocentos réis	108300
100 (cem) grossas de 1 3/4 x 12, grossa, treze mil e oitocentos réis	128800
50 (cincoenta) grossas de 1" x 10, grossa, nove mil e quinhentos réis	98500
50 (cincoenta) grossas de 5/8 x 8, grossa, tres mil e setecentos réis	38700
50 (cincoenta) grossas de 3/8 x 4, grossa, dois mil e trescentos réis	28300
50 (cincoenta) grossas de 1/4 x 2, grossa, dois mil e cem réis	28100

Parafusos de metal, cabeça redonda:

50 (cincoenta) grossas de 1" x 10, grossa, oito mil e setecentos réis	88700
20 (vinte) grossas de 3/4 x 10, grossa, oito mil réis	88000
50 (cincoenta) grossas de 5/8 x 7, grossa, quatro mil e trescentos réis	48300

Parafusos de latão, cabeça redonda, rosca inglesa:

20 (vinte) grossas de 1/4 x 1/8, grossa, seis mil e oitocentos réis	68800
20 (vinte) grossas de 3/8 x 1/8, grossa, sete mil réis	78000
20 (vinte) grossas de 3/8 x 3/16, grossa, doze mil e seiscentos réis	128600
20 (vinte) grossas de 1/2 x 3/16, grossa, treze mil e oitocentos réis	138800
20 (vinte) grossas de 3/4 x 1/4, grossa, vinte e seis mil e duzentos réis	268200
20 (vinte) grossas de 1" x 1/4, grossa, trinta e um mil réis	318000

Parafusos de ferro, cabeça chata:

20 (vinte) grossas de 1 1/2 x 10, grossa, dois mil e seiscentos réis	28600
51 (cincoenta e uma) grossas de 1 3/4 x 12, grossa, dois mil e novecentos réis	28900
53 (cincoenta e tres) grossas de 1 1/4 x 7, grossa, mil seiscentos e cinquenta réis	18650

50 (cincoenta) grossas de 1 1/4 x 10, grossa, dous mil e quatrocentos réis.....	2\$400
50 (cincoenta) grossas de 5/8 x 7, grossa, mil e duzentos réis.....	1\$200
50 (cincoenta) grossas de 3/4 x 6, grossa, mil e cem réis.....	1\$100
12 (doze) grossas de 1" x 6, grossa, mil e quatrocentos réis.....	1\$400
106 (cento e seis) grossas de 2" x 10, grossa, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500
20 (vinte) grossas de 3/4 x 10, grossa, dous mil e trescentos réis.....	2\$300
50 (cincoenta) grossas de 3/4 x 7, grossa, mil e trescentos réis.....	1\$300
20 (vinte) grossas de 3/4 x 12, grossa, tres mil e seiscientos réis.....	3\$600
50 (cincoenta) grossas de 1/2 x 5, grossa, novecentos réis.....	\$900
50 (cincoenta) grossas de 5/8 x 6, grossa, mil e duzentos réis.....	1\$200
100 (cem) grossas de 1/2 x 4, grossa, oitocentos réis.....	\$800
50 (cincoenta) grossas de 3/8 x 4, grossa, seiscientos réis.....	\$700
50 (cincoenta) grossas de 1" x 16, grossa, tres mil e seiscientos réis.....	3\$600
50 (cincoenta) grossas de 2" x 12, grossa, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500

Entrega immediata.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1926. — *Carvalho, Lauro & Comp.*

Proposta que fazem Walter Schmidt & Comp., negociantes brasileiros, matriculados, estabelecidos nesta cidade á rua dos Ourives n. 119, á Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 43

2 pedras circulares de esmeril ou carborundum, com 12" de diametro por 2", de espessura, uma, sessenta mil réis....	60\$000
15 picaretas de aço, com cabo, para cavar, uma, seis mil e novecentos réis.....	6\$900
7.000 kilos de plumbagina em pó de 1ª qualidade, kilo, mil seiscientos e oitenta réis.....	1\$680
5 kilos de purpura de prata em pó, kilo, trinta e um mil réis.....	31\$000
5 kilos de purpura de ouro em pó, kilo, trinta mil réis.....	30\$000
2 kilos de preto marfim, kilo, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
10 kilos de preto leve em pó, kilo, quatro mil réis.....	4\$000
65 kilos de pó de sapato, kilo, quatrocentos e trinta réis.....	\$130
5 kilos de pedra hume em pedra, kilo, nove mil réis.....	9\$000
3.000 kilos de potassa, kilo, quinhentos e setenta réis.....	\$570
10 kilos de pedra pomes em pedra, kilo, mil seiscientos e cinquenta réis.....	1\$650

Palhilha franceza:

30 kilos de n. 1, kilo, dezenove mil réis.....	19\$000
50 kilos de n. 2, kilo, dezoito mil réis.....	18\$000
50 kilos de n. 3, kilo, dezasete mil réis.....	17\$000

Pinecis de cabelo, redondos:

36 de n. 6, um, duzentos réis.....	\$200
36 n. 8, um, duzentos e quarenta e oito réis.....	\$248
36 n. 10, um, duzentos e noventa réis.....	\$290
12 n. 12, um, quatrocentos réis.....	\$400
18 n. 24, um, mil e setecentos réis.....	1\$700

Pinecis de cabelo, chatos:

12 n. 8, um, duzentos réis.....	\$200
12 n. 14, um, trescentos e noventa réis.....	\$390
60 n. 24, um, mil e setecentos réis.....	1\$700

Pontas de Paris, com cabeça:

30 kilos de 16x18", kilo, mil duzentos e vinte réis.....	1\$220
4 kilos de 15x15", kilo, mil duzentos e sessenta réis.....	1\$260
6 kilos de 17x21", kilo, mil cento e oitenta réis.....	1\$180
64 kilos de 18x24", kilo, mil e cem réis.....	1\$100
24 kilos de 18x36", kilo, mil e cem réis.....	1\$100
14 kilos de 1/2", kilo, dous mil e cem réis.....	2\$100
12 kilos de 3/4", kilo, mil setecentos e oitenta réis.....	1\$780
6 kilos de 5/8", kilo, mil setecentos e oitenta réis.....	1\$780
25 kilos de 1", kilo, mil e quinhentos réis.....	1\$500
21 kilos de 1 1/2", kilo, mil duzentos e vinte réis.....	1\$220
11 kilos de 2", kilo, mil cento e oitenta réis.....	1\$180
8 kilos de 2 1/2", kilo, mil e cem réis.....	1\$100
6 kilos de ponta-Paris, com cabeça de 3", kilo, mil e sessenta réis.....	1\$060

Parafusos de latão, cabeça redonda, rosca inglesa:

20 grossas de 1/4" x 1/8", grossa, seis mil e oitocentos réis.....	6\$800
20 grossas de 3/8" x 1/8", grossa, sete mil e quatrocentos réis.....	7\$400
20 grossas de 3/8" x 3/16", grossa, doze mil e novecentos réis.....	12\$900
20 grossas de 1/2" x 3/16", grossa, quatorze mil réis.....	14\$000
20 grossas de parafusos de latão, cabeça redonda, rosca inglesa de 3/4" x 1/4", grossa, vinte e seis mil e quinhentos réis.....	26\$500
20 grossas de parafusos de latão, cabeça redonda, rosca inglesa de 1" x 1/4", grossa, trinta e um mil e quinhentos réis.....	31\$500

Parafusos de ferro cabeça chata:

20 grossas de 1 1/2", n. 10, grossa, tres mil réis.....	3\$000
51 grossas de 1 3/4", n. 12, grossa, quatro mil e seiscientos réis.....	4\$600
53 grossas de 1 1/4", n. 7, grossa, mil novecentos e noventa e nove réis.....	1\$999
50 grossas de 1 1/4", n. 10, grossa, dous mil setecentos e vinte réis.....	2\$720
9 grossas de 3/8", ns. 2 e 3, grossa, seiscientos réis.....	\$600
50 grossas de 5/8", n. 7, grossa, mil duzentos e cincoenta réis.....	1\$250
9 grossas de 1/2", ns. 2 e 4, grossa, setecentos e cincoenta réis.....	\$750
12 grossas de 5/8", ns. 3, 5 e 7, grossa, mil duzentos e quarenta réis.....	1\$240
12 grossas de 1 1/2", ns. 8 e 10, grossa, dous mil e setecentos réis.....	2\$700
50 grossas de 1", n. 6, grossa, mil cento e dez réis.....	1\$110
12 grossas de 1", ns. 6 e 8, grossa, mil seiscientos e cincoenta réis.....	1\$650
106 grossas de 2", n. 10, grossa, tres mil e seiscientos réis.....	3\$600
20 grossas de 3/4", n. 10, grossa, mil e oitocentos réis.....	1\$800
50 grossas de 3/4", n. 7, grossa, mil e trescentos réis.....	1\$300
50 grossas de 1/2", n. 5, grossa, setecentos e noventa e nove réis.....	\$799
50 grossas de 5/8", n. 6, grossa, novecentos réis.....	\$900
100 grossas de 1/2", n. 4, grossa, setecentos e cincoenta réis.....	\$750
50 grossas de 3/8", n. 4, grossa, seiscientos réis.....	\$600
50 grossas de 2", n. 12, grossa, quatro mil e seiscientos réis.....	4\$600

Em tempo: Declaramos que o preço para 5 kilos de pedra hume, em pedra é de \$900 (novecentos réis) e não 9\$000 (nove mil réis) e o preço para 12 kilos de pontas de Paris com cabeça de 3/4" é de 1\$860 (mil oitocentos e sessenta réis) e não 1\$780 (mil setecentos e oitenta réis).

Declaramos sujeitar-nos a todas as condições do edital publicado no *Diário Official* de 27 de maio de 1926.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1926. — Por procuração de *Walter Schmidt & Comp., Mourício de Oliveira.*

Mayrink Veiga & Comp., negociantes-matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte:

Concorrência administrativa n. 43

50 (cincoenta) pinças para sellamento de carnes, systema Ravasse, typo usado nesta estrada, uma, vinte e oito mil réis.....	28\$030
500 (quinhentos) picadores de bilhetes, Ravasse, numerados, de accordo com a indicação da 2ª Divisão (arrecadação), um, vinte e quatro mil réis.....	24\$000
15 (quinze) picaretas de aço, com cabo, para cavar, uma, seis mil réis.....	6\$000
3.000 (tres mil) kilos de plumbagina em pó de 1ª qualidade, kilo, mil oitocentos e noventa réis.....	1\$890
3.000 (tres mil) kilos de potassa, kilo, seiscentos e quarenta réis.....	\$640

Entrega immediata.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1926. — Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.

A. Barros & Comp., Ltda., negociantes brasileiros, estabelecidos nesta Capital, á rua Uruguayana n. 202, com ferragens, tintas, oleos, etc., vêm propor fornecer a essa estrada de ferro os artigos abaixo, pelos preços á margem, tudo de accordo com o edital de concorrência do *Diario Official* de 27 de maio proximo passado, sujeitando-se tambem a todas as exigências de que trata o referido edital:

2 pedras circulares de esmeril ou carborundum de 12" de diametro por 2" de espessura, uma, noventa e tres mil e trezentos réis.....	93\$300
15 picaretas de aço com cabo para cavar, uma, seis mil novecentos e cincoenta réis....	6\$950
40 metros de panno de couro verde, metro, vinte e sete mil e trescentos réis.....	27\$300
3.000 kilos de plumbagina em pó de primeira qualidade, kilo, dous mil seiscentos e oitenta réis.....	2\$680
5 kilos de purpurina em prata em pó, kilo, vinte e dous mil e quatrocentos réis.....	22\$100
5 kilos de purpurina de ouro em pó, kilo, vinte e um mil e trescentos réis.....	21\$300
2 kilos de preto marfim, kilo, quatro mil oitocentos e vinte réis.....	4\$820
10 kilos de preto leve em pó, kilo, cinco mil quatrocentos e trinta réis.....	5\$430
65 kilos de pó de sapato, kilo, quatrocentos e setenta réis.....	\$170
6 kilos de pedra lume em pedra, kilo, mil cento e oitenta réis.....	1\$180
3.000 kilos de potassa, kilo, quinhentos réis.....	\$500
10 kilos de pedra pómos, em pedra, kilo, mil trescentos e vinte réis.....	1\$320

Pallinha franceza:

20 kilos n. 1, kilo, vinte e tres mil e quinhentos réis.....	23\$500
50 kilos n. 2, kilo, dezenove mil oitocentos e trinta réis.....	19\$830
50 kilos n. 3, kilo, dezoito mil setecentos e vinte réis.....	18\$720

Pinecis de cabelo redondo:

48 n. 5, um, duzentos e sessenta réis.....	\$260
36 n. 6, um, duzentos e setenta réis.....	\$270
36 n. 8, um, trescentos e cinco réis.....	\$305
36 n. 10, um, trescentos e sessenta e cinco réis.....	\$365
12 n. 12, um, quatrocentos e dez réis.....	\$410
40 n. 24, um, mil setecentos e sessenta réis.....	1\$760

Pinecis de cabelo chatos:

12 n. 4, um, duzentos e quarenta réis.....	\$240
12 n. 8, um, duzentos e oitenta réis.....	\$280
12 n. 14, um, quatrocentos e trinta réis.....	\$430
60 n. 24, um, mil seiscentos e trinta réis.....	1\$630
24 idem, idem, Martha, para lettras, em tres mil novecentos e cincoenta réis.....	3\$950
20 kilos de porca de ferro laminadas e sextavadas, kilo, dez mil e seiscentos réis.....	10\$600

Pontas de Paris com cabeça:

30 kilos de 16 x 18", kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis.....	1\$450
4 kilos de 15 x 15", kilo, mil quinhentos e vinte réis.....	1\$520
6 kilos de 17 x 21", kilo, mil e quatrocentos réis.....	1\$400
64 kilos de 18 x 24", kilo, mil e quatrocentos réis.....	1\$400
24 kilos de 18 x 30", kilo, mil trescentos e cincoenta réis.....	1\$350
44 kilos de 1/2", kilo, mil duzentos e cincoenta réis.....	1\$250
12 kilos de 3/4", kilo, mil e setecentos réis.....	1\$700
6 kilos de 5/8", kilo, mil e novecentos réis.....	1\$900
25 kilos de 1", kilo, mil e setecentos réis.....	1\$700

Pontas de Paris com cabeça:

24 kilos de 1 1/2", kilo, mil quatrocentos e noventa réis.....	1\$490
44 kilos de 2", kilo, mil quatrocentos e quarenta réis.....	1\$440
8 kilos de 2 1/2", kilo, mil trescentos e trinta réis.....	1\$330
6 kilos de 3", kilo, mil duzentos e oitenta réis.....	1\$280

Parafusos de metal, cabeça chata:

50 grosas de 1 1/2" n. 10, grossa, onze mil cento e sessenta réis.....	11\$160
100 grosas de 1 3/4" n. 12, grossa, quinze mil e duzentos réis.....	15\$200
50 grosas de 1" n. 10, grossa, sete mil e oitocentos e noventa réis.....	7\$890
50 grosas de 5/8" n. 8, grossa, quatro mil oitocentos e cincoenta réis.....	4\$850
50 grosas de 3/8" n. 4, grossa, dous mil quatrocentos e oitenta réis.....	2\$480
50 grosas de 1/4" n. 2, grossa, mil setecentos e noventa réis.....	1\$790

Parafusos de metal cabeça redonda:

50 grosas de 1" n. 10, grossa, oito mil setecentos e noventa réis.....	8\$790
20 grosas de 3/4" n. 10, grossa, sete mil oitocentos e sessenta réis.....	7\$860
50 grosas de 5/8" n. 7, grossa, quatro mil oitocentos e trinta réis.....	4\$830

Parafusos de latão cabeça redonda:

6 grosas de 1/4" ns. 1 e 2, grossa, dous mil trescentos e sessenta réis.....	2\$360
12 grosas de 1/2" ns. 1, 2, 3, 4 e 5, grossa, dous mil quinhentos e vinte réis.....	2\$520
6 grosas de 3/8" ns. 2, 3 e 5, grossa, dous mil trescentos e sessenta réis.....	2\$360
6 grosas de 1/2" ns. 3 e 4, grossa, dous mil quinhentos e trinta réis.....	2\$530
6 grosas de 5/8" ns. 4 e 5, grossa, tres mil duzentos e dez réis.....	3\$210
9 grosas de 3/4" ns. 5, 6 e 7, grossa, quatro mil setecentos e trinta réis.....	4\$730
9 grosas de 1" ns. 5, 6 e 8, grossa, seis mil quatrocentos e noventa réis.....	6\$490

Parafusos de latão cabeça redonda, rosca inglesa:

20 grosas de 3/4" x 1/8", grossa, doze mil e seiscentos réis.....	12\$600
20 grosas de 3/8" x 3/16", grossa, quinze mil e novecentos réis.....	15\$900
20 grosas de 1/2" x 3/16", grossa, dezoito mil e seiscentos réis.....	18\$600
20 grosas de 3/4" x 1/4", grossa, trinta e um mil e duzentos réis.....	31\$200
20 grosas de 1" x 1/4", grossa, trinta e oito mil e duzentos réis.....	38\$200

Parafusos de ferro cabeça chata:

20 grosas de 1 1/2" n. 10, grossa, tres mil cento e dez réis.....	3\$110
51 grosas de 1 3/4" n. 12, grossa, quatro mil quatrocentos e noventa réis.....	4\$490
53 grosas de 1 1/4" n. 7, grossa, dous mil e vinte réis.....	2\$020

50 grossas de 1 1/4" n. 40, grossa, dois mil seiscentos e noventa réis.....	2\$690
6 grossas de 1/2" ns. 0 e 1, grossa, seiscentos e dez réis.....	\$610
9 grossas de 3/8" ns. 1, 2 e 3, grossa, seiscentos e dez réis.....	\$610
50 grossas de 5/8" n. 7, grossa, mil duzentos e dez réis.....	1\$210
9 grossas de 1/2" ns. 1, 2 e 4, grossa, setecentos e o vinte réis.....	\$720
17 grossas de 5/8" ns. 3, 5 e 7, grossa, novecentos e oitenta réis.....	\$980
12 grossas de 1 1/2" ns. 8 e 10, grossa, dois mil oitocentos e trinta réis.....	2\$830
50 grossas de 3/4" n. 6, grossa, mil duzentos e vinte réis.....	1\$220
12 grossas de 1" ns. 6 e 8, grossa, mil seiscentos e trinta réis.....	1\$630
100 grossas de 2" n. 10, grossa, tres mil novecentos e noventa réis.....	3\$990
20 grossas de 3/4" n. 10, grossa, dois mil cento e cinquenta réis.....	2\$150
50 grossas de 3/4" n. 7, grossa, mil trezentos e noventa réis.....	1\$390
20 grossas de 3/4" n. 12, grossa, dois mil trescentos e sessenta réis.....	2\$360
50 grossas de 1/2" n. 5, grossa, oitocentos e sessenta réis.....	\$860
50 grossas de 5/8" n. 6, grossa, mil cento e noventa réis.....	1\$190
100 grossas de 1/2" n. 4, grossa, setecentos e setenta réis.....	\$770
50 grossas de 3/8" n. 4, grossa, setecentos e sessenta réis.....	\$760
50 grossas de 1" n. 16, grossa, quatro mil duzentos e cinquenta réis.....	4\$250
50 grossas de 2" n. 12, grossa, quatro mil novecentos e trinta réis.....	4\$930

Ribeiro, Costa & Comp., negociantes matriculados; estabelecidos á rua São José n. 51, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, os artigos abaixo mencionados, con-
dições da concorrência administrativa n. 43:

50 pinças para sellamento de carros, systema Ravasse, tipo usado na estrada, uma, trinta e dois mil e quatrocentos réis.....	3\$8100
50 picadores para bilhetes, Ravasse, numerados, de accordo com a indicação da 2ª Divisão arrecadação, uma, dezesseis mil e quatrocentos réis.....	16\$100
2 pedras circulares de esmeril ou carbureto, com 12" de diametro por 2" de espessura, uma, setenta e oito mil réis.....	78\$000
3 pendentes de duas luzes, de 1/2", com bomba, um, quarenta e oito mil réis.....	48\$000
15 picaretas de aço, com cabo, para envar, uma, seis mil e seiscentos réis.....	6\$600
600 panos esponja um, mil e setecentos réis.....	1\$700
40 metros de paño cor-de-verde, metro, quatorze mil réis.....	14\$000
3.000 kilos de plumbagina em pó de 1ª qualidade, kilo, dois mil duzentos e cinquenta réis.....	2\$250
5 kilos de purpurina de prata em pó, kilo, vinte e quatro mil réis.....	24\$000
5 kilos de purpurina de ouro em pó, kilo, vinte e quatro mil réis.....	24\$000
10 kilos de pó de ferro leve em pó, kilo, cinco mil e duzentos réis.....	5\$200
65 kilos de pó de sapato, kilo, quatrocentos réis.....	\$400
5 kilos de pedra hume em pedra, kilo, cinco mil réis.....	5\$060
3.000 kilos de potassa, kilo, quatrocentos e setenta réis.....	\$470
10 kilos de pedra pomes em pedra, kilo, mil e quatrocentos réis.....	1\$400
Palmilha franceza:	
20 kilos de n. 4, kilo, dezenove mil e setecentos réis.....	19\$700
50 kilos de n. 2, kilo, dezeseite mil e novecentos réis.....	17\$900
50 kilos de n. 3, kilo, dezeseis mil e quatrocentos réis.....	16\$400
10 kilos de n. 5, kilo, dezeseis mil e quatrocentos réis.....	16\$400
100 kilos de pavo de cera para accender, kilo, nove mil e quatrocentos réis.....	9\$400

Pinças de cabelo, redondas:

48 n. 5, um, quatrocentos réis.....	\$400
36 n. 6, um, quinhentos réis.....	\$500
36 n. 8, um, seiscentos réis.....	\$600
36 n. 10, um, setecentos réis.....	\$700
12 n. 12, um, oitocentos réis.....	\$800
48 n. 24, um, mil e quatrocentos réis.....	1\$400

Pinças de cabelo, chatas:

12 n. 4, um, quinhentos réis.....	\$500
12 n. 8, um, setecentos réis.....	\$700
12 n. 14, um, oitocentos réis.....	\$800
60 n. 24, um, mil e quatrocentos réis.....	1\$400
24 pinças de cabelo, Martha, para letreiras, uma, dois mil e quatrocentos réis.....	2\$400
20 kilos de pores de ferro laminadas e sextavadas, kilo, sessenta e sete mil réis.....	67\$000

Parafusos de metal, cabeça chata:

50 grossas de 1 1/2" n. 10, grossa, onze mil e novecentos réis.....	11\$900
100 grossas de 1 3/4" n. 12, grossa, dezoito mil réis.....	18\$000
50 grossas de 1" n. 10, grossa, oito mil e quatrocentos réis.....	8\$400
50 grossas de 5/8" n. 8, grossa, cinco mil e cem réis.....	5\$100
50 grossas de 3/8" n. 4, grossa, dois mil e trezentos réis.....	2\$300
50 grossas de 1/4" n. 2, grossa, dois mil e trezentos réis.....	2\$300

Parafusos de metal, cabeça redonda:

50 grossas de 1" n. 10, grossa, oito mil e quatrocentos réis.....	8\$400
20 grossas de 3/4" n. 10, grossa, sete mil e oitocentos réis.....	7\$800
50 grossas de 5/8" n. 7, grossa, cinco mil e quatrocentos réis.....	5\$400

Parafusos de latão, cabeça redonda, rosca inglesa:

20 grossas de 1/4" x 1/8", grossa, nove mil e quatrocentos réis.....	9\$400
20 grossas de 3/8" x 1/8", grossa, oito mil e novecentos réis.....	8\$900
20 grossas de 3/8" x 3/16", grossa, onze mil e oitocentos réis.....	11\$800
20 grossas de 1/2" x 3/16", grossa, treze mil e setecentos réis.....	13\$700
2 grossas de 3/4" x 1/4", grossa, vinte e nove mil e quatrocentos réis.....	29\$400
20 grossas de 1" x 1/4", grossa, trinta e quatro mil e quatrocentos réis.....	34\$400

Parafusos de ferro, cabeça chata:

20 grossas de 1 1/2" n. 10, grossa, dois mil e setecentos réis.....	2\$700
51 grossas de 1 3/4" n. 12, grossa, quatro mil e duzentos réis.....	4\$200
53 grossas de 1 1/4" n. 10, grossa, dois mil e seiscentos réis.....	2\$600
53 grossas de 1 1/4" n. 7, grossa, mil e oitocentos réis.....	1\$800
50 grossas de 5/8" n. 7, grossa, mil e duzentos réis.....	1\$200
50 grossas de 3/4" n. 6, grossa, mil e duzentos réis.....	1\$200
100 grossas de 2" n. 10, grossa, tres mil e setecentos réis.....	3\$700
20 grossas de 3/4" n. 10, grossa, mil e oitocentos réis.....	1\$800
50 grossas de 3/4" n. 7, grossa, mil e duzentos réis.....	1\$200
20 grossas de 3/4" n. 12, grossa, dois mil e trezentos réis.....	2\$300
50 grossas de 1/2" n. 5, grossa, novecentos réis.....	\$900
50 grossas de 5/8" n. 6, grossa, mil e cem réis.....	1\$100
100 grossas de 1/2" n. 4, grossa, oitocentos réis.....	\$800
50 grossas de 3/8" n. 4, grossa, oitocentos réis.....	\$800
50 grossas de 1" n. 16, grossa, quatro mil e oitocentos réis.....	4\$800

50 grossas de 2", n. 12, grossa, quatro mil e novecentos réis	4\$900
Rectificamos o prego para plumbagina em pó de 1ª qualidade, kilo, dous mil cento e vinte réis	2\$120

Resolvamos os preços dos seguintes artigos:

30 pinças de cabelo, redondos, um, setecentos réis	\$700
50 grossas de parafusos de metal, cabeça chata, de 1", n. 10, grossa, oito mil e quatrocentos réis	8\$400
20 grossas de parafusos de latão, cabeça redonda, rosca inglesa, de 1" x 1/4", grossa, trinta e quatro mil e quatrocentos réis	34\$400

Declaramos que nos sujeitamos a todas as condições do edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1926. — Roberto, Costa & Comp.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça, à rua 1ª do Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa Estrada, de acordo com os editais de 25 e 27 de maio próximo passado, o material abaixo especificado:

Concorrência administrativa n. 43

2ª divisão:

50 pinças para sellamento de carnes, systema Ravasse, tipo usado nessa Estrada, uma, trinta e sete mil réis	37\$000
500 picadores para bilhetes, Ravasse, numerados de acordo com a indicação da 2ª divisão (arrecadação), um, dezesseite mil e novecentos réis	17\$900
2 pedras circulares de esmeril ou carborundum, com 12" de diametro por 2" de espessura, uma, setenta e dous mil e quinhentos réis	72\$500
15 picaretas de aço, com cabo, para cavar, uma, cinco mil e setecentos réis	5\$700
600 pannos esponja, um, oitocentos e quarenta réis	\$840
40 metros de panno couro verde, metro, vinte e oito mil e quinhentos réis	28\$500
3.000 kilos de plumbagina em pó, de 1ª qualidade, kilo, mil quinhentos e quarenta réis	1\$510
5 kilos de purpurina de prata, em pó, kilo, vinte e um mil e quatrocentos réis	21\$400
5 kilos de purpurina de ouro, em pó, kilo, vinte e um mil e quatrocentos réis	21\$400
2 kilos de preto marfim, kilo, quatro mil e duzentos réis	4\$200
10 kilos de preto leve, em pó, kilo, quatro mil e novecentos réis	4\$900
65 kilos de pó de sapão, kilo, quinhentos e quarenta réis	\$510
5 kilos de pedra luma, em pedra, kilo, mil réis	1\$000
3.000 kilos de potassa, kilo, quatrocentos e noventa e tres réis	\$493
10 kilos de pedra pomes em pedra, kilo, mil duzentos e sessenta réis	1\$260

Palhinha franceza:

20 kilos de n. 1, kilo, vinte e seis mil e quatrocentos réis	26\$400
50 kilos de n. 2, kilo, vinte e cinco mil e duzentos réis	25\$200
50 kilos de n. 3, kilo, vinte e quatro mil réis	24\$000
10 kilos de n. 5, kilo, vinte e quatro mil réis	24\$000

Pinças de cabelo, redondo:

48 n. 5, um, trescentos e cincoenta réis	\$350
48 n. 6, um, trescentos e sessenta réis	\$360
36 n. 8, um, trescentos e setenta réis	\$376
36 n. 10, um, quatrocentos réis	\$400
12 n. 12, um, quatrocentos e cincoenta réis	\$450
48 n. 21, um, mil duzentos e cincoenta réis	1\$250

Pinças de cabelo, chatos:

12 n. 4, um, trescentos e cincoenta réis	\$350
12 n. 8, um, quatrocentos réis	\$400
12 n. 14, um, quinhentos réis	\$500
60 n. 24, um, mil e trescentos réis	1\$300
24 pinças de cabelo, Martha, para lettras, um, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
20 kilos de porcas de ferro laminadas e sextavadas, kilo, seis mil e novecentos réis	6\$900

Pontas de Paris, com cabeça:

30 kilos de 16 x 18", kilo, mil e seiscentos réis	1\$600
4 kilos de 15 x 15", kilo, mil seiscentos e cincoenta réis	1\$650
6 kilos de 17 x 21", kilo, mil e seiscentos réis	1\$600
64 kilos de 18 x 21", kilo, mil e quinhentos réis	1\$500
24 kilos de 18 x 36", kilo, mil e quinhentos réis	1\$500
14 kilos de 1/2", kilo, cinco mil réis	5\$000
12 kilos de 3/4", kilo, quatro mil réis	4\$000
8 kilos de 5/8", kilo, quatro mil e duzentos réis	4\$200
25 kilos de 1", kilo, tres mil réis	3\$000
21 kilos de 1 1/2", kilo, mil seiscentos e oitenta réis	1\$680
11 kilos de 2", kilo, mil e quinhentos réis	1\$500
8 kilos de 2 1/2", kilo, mil e quatrocentos réis	1\$400
6 kilos de ponta de Paris com cabeça, de 3", kilo mil e duzentos réis	1\$200

Parafuso de metal, cabeça chata:

50 grossas de 1 1/2", n. 10, grossa, doze mil seiscentos e cincoenta réis	12\$650
100 grossas de 1 3/4", n. 12, grossa, dezoito mil e trescentos réis	18\$300
50 grossas de 1", n. 10, grossa, oito mil e novecentos réis	8\$900
50 grossas de 5/8", n. 8, grossa, cinco mil e trescentos réis	5\$300
50 grossas de 3/8", n. 4, grossa, tres mil e duzentos réis	3\$200
50 grossas de 1/4", n. 2, grossa, tres mil réis	3\$000

Parafusos de metal, cabeça redonda:

50 grossas de 1", n. 10, grossa, nove mil e quatrocentos réis	9\$400
20 grossas de 3/4", n. 10, grossa, sete mil e seiscentos réis	7\$600
50 grossas de 5/8", n. 7, grossa, cinco mil e cem réis	5\$100

Parafusos de latão, cabeça redonda:

3 grossas de 1/4", ns. 1 e 2, grossa, tres mil réis	3\$000
12 grossas de 1/2", ns. 4, 2, 3, 4 e 5, grossa, tres mil e trescentos réis	3\$300
6 grossas de 1", ns. 0, 1 e 2, grossa, seis mil e quinhentos réis	6\$500
6 grossas de 3/8" ns. 2, 3 e 5, grossa, tres mil e oitocentos réis	3\$800
6 grossas de 1/2" ns. 3 e 4, grossa, tres mil e oitocentos réis	3\$800
6 grossas de 5/8" ns. 4 e 5, grossa, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
9 grossas de 3/4" ns. 5, 6 e 7, grossa, cinco mil e seiscentos réis	5\$600
9 grossas de 1" ns. 5, 6 e 8, grossa, seis mil e novecentos réis	6\$900

Parafuso de latão, cabeça redonda, rosca inglesa:

20 grossas de 1/4" x 1/8", grossa, seis mil réis	6\$200
20 grossas de 3/8" x 1/8", grossa, seis mil e quinhentos réis	6\$500
20 grossas de 3/8" x 3/16", grossa, oito mil réis	8\$000
20 grossas de 1/2" x 3/16", grossa, oito mil e duzentos réis	8\$200
20 grossas de parafusos de latão, cabeça redonda, rosca inglesa de 3/4" x 1/4", grossa, doze mil e oitocentos réis	12\$800
20 grossas de parafusos de latão, cabeça redonda, rosca inglesa de 1" x 1/4", grossa, vinte e quatro mil e duzentos réis	24\$200
3 grossas de parafusos de ferro de 3" x 1/2", com porcas, grossa, cincoenta e quatro mil e quinhentos réis	54\$500

Parafusos de ferro, cabeça chata:

20 grossas de 1 1/2", n. 10, grossa, dous mil e quinhentos e cincoenta réis.....	2\$550
51 grossas de 1 3/4", n. 12, grossa tres mil e oitocentos réis	3\$800
53 grossas de 1 1/4", n. 7, grossa, mil oitocentos e noventa réis.....	1\$890
50 grossas de 1 1/4", n. 10, grossa, dous mil e trescentos e cincoenta réis.....	2\$350
50 grossas de 5/8", n. 7, grossa, mil e trescentos réis	1\$300
9 grossas de 1/2", ns. 1, 2 e 4, grossa, novecentos réis	\$900
12 grossas de 5/8", ns. 3, 5 e 7, grossa mil e cem réis	1\$100
12 grossas de 1 1/2", ns. 8 e 10, grossa dous mil e quinhentos e cincoenta réis.....	2\$550
50 grossas de 3/4", n. 6, grossa, mil e duzentos e noventa réis	1\$290
12 grossas de 1", ns. 6 e 8, grossa, mil seiscientos e cincoenta réis	1\$650
100 grossas de 2", n. 10, grossa, tres mil e trescentos e cincoenta réis.....	3\$350
20 grossas de 3/4", n. 10, grossa mil e setecentos e noventa réis.....	1\$790
50 grossas de 3/4", n. 7, grossa, mil e trescentos e noventa réis.....	1\$390
20 grossas de 3/4", n. 12, grossa, dous mil e cem réis	2\$100
50 grossas de 1/2", n. 5, grossa, novecentos e cincoenta réis	\$950
50 grossas de 5/8", n. 6, grossa, mil e noventa réis	1\$090
100 grossas de 1/2", n. 4, grossa, novecentos réis	\$900
50 grossas de 3/8", n. 4, grossa, oitocentos e oitenta réis	\$880
50 grossas de 1", n. 10, grossa, quatro mil e seiscientos réis	4\$600
50 grossas de 2", n. 12, grossa, quatro mil cento e cincoenta réis	4\$150

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as condições dos referidos editaes.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1926. — *Fonseca, Almeida & Comp.*

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua Visconde de Inhaúma ns. 23 e 25, de accordo com o edital de concorrência administrativa numero 43, publicado no *Diário Oficial*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil os materiais abaixo mencionados:

Pedras circulares de esmeril ou Carborundum, com 12", por 2" de espess., uma, setenta e cinco mil réis	75\$000
Plombagina em pó de 1ª qualidade, kilo, mil trescentos e sessenta réis	1\$200
Purpurina de prata em pó, kilo, vinte mil e novecentos réis	20\$900
Purpurina de ouro em pó, kilo, vinte tres mil e duzentos réis	23\$200
Prelo marfim, kilo, quatro mil e novecentos réis	4\$900
Prelo leve em pó, kilo, quatro mil e quatrocentos réis	\$400
Pó de sapato, kilo, quatrocentos e vinte réis.....	\$420
Pedra hume em pedra, kilo, mil e trescentos réis	1\$300
Potassa, kilo, quatrocentos e sessenta e nove réis	\$469
Pedra pomes em pedra, kilo, mil e duzentos réis	1\$200

Palhinha franceza:

N. 1, kilo, dezenove mil setecentos e cincoenta réis	19\$750
N. 2, kilo, dezoito mil e novecentos réis.....	18\$900
N. 3, kilo, dezesseis mil e novecentos réis.....	16\$900
N. 5, kilo, vinte e dous mil réis.....	22\$000
Pavio de cera para acender, kilo, oito mil e novecentos réis	8\$900
Pineis de cabelo, redondos, n. 5, um, duzentos e vinte réis	\$220
Pineis de cabelo, redondos, n. 6, um, duzentos e cincoenta réis	\$250
Pineis de cabelo, redondos n. 8, um, trescentos e quarenta réis	\$340

Pineis de cabelo, redondos, n. 10, um trescentos e noventa réis	\$390
Pineis de cabelo, redondos, n. 12, um, quatrocentos e noventa réis	\$490
Pineis de cabelo redondos, n. 24, um, mil seiscentos e setenta réis	1\$670
Pineis de cabelo, chatos, n. 4, um, duzentos e vinte réis	\$220
Pineis de cabelo, chatos, n. 8, um, trescentos e cincoenta réis	\$350
Pineis de cabelo, chatos, n. 14, um, quinhentos e cincoenta réis	\$550
Pineis de cabelo, n. 24, um, mil seiscientos e setenta réis	1\$670

Pontas de Paris, com cabeça:

De 16 x 18, kilo, mil trescentos sessenta e cinco réis	1\$365
De 15 x 15, kilo, mil quatrocentos e cincoenta réis	1\$450
De 17 x 24, kilo, mil trescentos e quarenta réis.....	1\$340
De 18 x 24, um, mil duzentos e trinta réis.....	1\$230
De 18 x 36, kilo, mil duzentos e trinta réis.....	1\$230
De 1/2", kilo, dous mil e noventa réis.....	2\$090
De 3/4", kilo, mil novecentos e dez réis.....	1\$910
De 5/8", kilo, dous mil e sessenta réis.....	2\$060
De 1", kilo, mil seiscientos e oitenta réis.....	1\$680
De 1 1/2", kilo, mil seiscientos e quarenta réis.....	1\$640
De 2", kilo, mil duzentos e quarenta réis.....	1\$240
De 2 1/2", kilo, mil e duzentos réis.....	1\$200
De 3", kilo, mil cento e oitenta réis.....	1\$180

Parafusos de metal, cabeça chata:

De 1 1/2", n. 10, grossa, treze mil e novecentos réis	13\$900
De 1 3/4", n. 12, grossa, vinte e um mil e novecentos réis	21\$900
De 1", n. 10, grossa, dez mil e novecentos réis.....	10\$900
De 5/8", n. 8, grossa, cinco mil e novecentos réis.....	5\$900
De 3/8", n. 4, grossa, tres mil e cem réis.....	3\$100
De 1/4", n. 2, grossa, dous mil e quinhentos réis	2\$500

Parafusos de metal, cabeça redonda:

De 1", n. 10, grossa, onze mil e quatrocentos réis	11\$400
De 3/4", n. 10, grossa, dez mil réis.....	10\$000
De 5/8", n. 7, grossa, cinco mil e setecentos réis.....	5\$700

Parafusos de latão, cabeça redonda:

De 1/4", ns. 1 e 2, grossa, dous mil e novecentos réis	2\$900
De 1/2", ns. 1, 2, 3, 4 e 5, grossa, tres mil e trescentos réis	3\$300
De 1/4", ns. 0, 1 e 2, grossa, dous mil e oitocentos réis	2\$800
De 3/8", ns. 2, 3 e 5, grossa, tres mil réis.....	3\$000
De 1/2", ns. 3 e 4, grossa, tres mil e cem réis.....	3\$100
De 5/8", ns. 4 e 5, grossa, quatro mil e duzentos réis	4\$200
De 3/4", ns. 5, 6 e 7, grossa, quatro mil e pitocentos réis	4\$800
De 1", ns. 5, 6 e 8, grossa, sete mil e novecentos réis	7\$900

Parafusos de ferro, cabeça chata:

De 1 1/2", n. 10, grossa, tres mil e noventa réis.....	3\$900
De 1 3/4", n. 12, grossa, quatro mil cento e noventa réis	4\$190
De 1 1/4", n. 7, grossa, dous mil e noventa réis.....	2\$090
De 1 1/4", n. 10, grossa, dous mil seiscientos e noventa réis	2\$690
De 1/4", ns. 0 e 1, grossa, seiscientos e noventa réis	\$690
De 3/8", ns. 1, 2 e 3, grossa, oitocentos e cincoenta réis	\$850
De 5/8", n. 7, grossa, mil trescentos e noventa réis.....	1\$390
De 1/2", ns. 1, 2 e 4, grossa, oitocentos e noventa réis	\$890
De 5/8", ns. 3, 5 e 7, grossa, mil cento e noventa réis	1\$190
De 1 1/2", ns. 8 e 10, grossa, dous mil oitocentos e quarenta réis	2\$840
De 3/4", n. 6, grossa, mil trescentos e noventa réis.....	1\$390
De 1", ns. 6 e 8, grossa, mil seiscientos e noventa réis	1\$690
De 2", n. 10, grossa, tres mil oitocentos e noventa réis	3\$890

De 3/4", n. 7, grossa, mil quinhentos e noventa réis	1\$590
De 3/4", n. 12, grossa, tres mil cento e noventa réis	3\$190
De 1/2", n. 5, grossa, novecentos e noventa réis...	\$990
De 5/8", n. 6, grossa, mil duzentos e noventa réis...	1\$290
De 1/2", n. 4, grossa, novecentos e quarenta réis...	\$910
De 3/8", n. 4, grossa, oitocentos e noventa réis...	\$890
De 1", n. 16, grossa, cinco mil e quatrocentos réis...	5\$400
De 2", n. 12, grossa, quatro mil e novecentos réis...	4\$900

Entrega imediata. Os proponentes declaram submeter-se ás condições e demais detalhes do referido edital.
Rio de Janeiro, 14 de junho de 1926. — Por procuração,
M. Ferreira de Oliveira.

Brenno & Comp., negociantes brasileiros, matriculados e estabelecidos nesta praça á rua Primeiro de Março n. 107, de accordo com o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial*, propõem fornecer a essa Estrada, os seguintes materiais:

50 pinças para sellamento de carros systema Ravasse, typo usado nesta Estrada, uma, vinte e nove mil réis	29\$000
500 picadores para bilhetes, Ravasse, numerados de accordo com a indicação da 2ª Divisão (arrecadação), um, dezeseite mil e novecentos réis	17\$900
15 picaretas de aço, com cabo, para cavar, uma, sete mil e oitocentos réis	7\$800
600 pannos esponjas, um, tres mil e novecentos réis	3\$900
3.000 kilos de plumbagina em pó, de 1ª qualidade, kilo, mil seiscentos e noventa réis	1\$690
5 kilos de purpurina de prata em pó, kilo, dezeseis mil réis	16\$000
5 kilos de purpurina de ouro em pó, kilo, dezoito mil réis	18\$000
2 kilos de preto marfim, kilo, dous mil e novecentos réis	2\$900
10 kilos de preto leve em pó, kilo, dous mil e seiscentos réis	2\$600
65 kilos de pó de sapato, kilo, quatrocentos réis	\$400
5 kilos de pedra hume em pedra, kilo, tres mil e duzentos réis	3\$200
3.000 kilos de potassa, kilo, quatrocentos e noventa réis	\$490
10 kilos de pedra ponies em pedra, kilo, mil duzentos e noventa réis	1\$290

Palinha franceza:

20 kilos de n. 1, kilo, vinte e dous mil réis	22\$000
50 kilos de n. 2, kilo, vinte e um mil réis	21\$000
50 kilos de n. 3, kilo, vinte mil réis	20\$000
10 kilos de n. 5, kilo, dezoito mil réis	18\$000
100 kilos de pavio de cera para accender, kilo, quatorze mil réis	14\$000

Pinças de cabelo, redondos:

38 n. 5, um, duzentos e noventa réis	\$290
36 n. 6, um, trescentos réis	\$300
36 n. 8, um, quatrocentos réis	\$400
36 n. 10, um, quatrocentos réis	\$400
12 de n. 12, um, quatrocentos e oitenta réis	\$480
48 de n. 24, um, mil e quatrocentos réis	1\$400

Pinças de cabelo, chatos:

42 de n. 4, um, duzentos e noventa réis	\$290
42 de n. 8, um, trescentos e vinte réis	\$320
42 de n. 11, um, quinhentos réis	\$500
60 de n. 24, um, mil e quatrocentos réis	1\$400
24 pinças de pello de Martha para letras, um, mil e seiscentos réis	1\$600
20 kilos de porcas de ferro laminadas e sextavadas, kilo, tres mil e setecentos réis	3\$700

Pontas de Paris com cabeça:

30 kilos de 16 x 18", kilo, mil e quatrocentos réis	1\$400
4 kilos de 15 x 15", kilo, mil e quinhentos réis	1\$500
6 kilos de 17 x 21", kilo, mil e quatrocentos réis	1\$400
61 kilos de 18 x 24", kilo, mil e trescentos réis	1\$300
24 kilos de 18 x 36", kilo, mil e trescentos réis	1\$300

14 kilos de 1/2", kilo, dous mil réis	2\$000
12 kilos de 3/4", kilo, mil e oitocentos réis	1\$800
6 kilos de 5/8", kilo, mil e oitocentos réis	1\$800
25 kilos de 1", kilo, mil e quatrocentos réis	1\$400
21 kilos de 1 1/2", kilo, mil e quatrocentos réis	1\$400
11 kilos de 2", kilo, mil e quatrocentos réis	1\$400
8 kilos de 2 1/2", kilo, mil e quatrocentos réis	1\$400
6 kilos de 3", kilo, mil e trescentos réis	1\$300

Parafusos de latão, cabeça redonda:

6 grossas de 1/4", ns. 1 e 2, grossa, dous mil e oitocentos réis	2\$800
12 grossas de 1/2", ns. 1, 2, 3, 4 e 5, grossa, quatro mil réis	4\$000
9 grossas de 3/4", ns. 5, 6 e 7, grossa, sete mil e duzentos réis	7\$200

Parafusos de latão, cabeça redonda, rosca inglesa:

20 grossas de 3/8" x 1/8", grossa, nove mil e quinhentos réis	9\$500
20 grossas de 3/8" x 3/16", grossa, treze mil réis	13\$000
20 grossas de 1/2" x 3/16", grossa, quatorze mil e oitocentos réis	14\$800
20 grossas de 3/4" x 1/4", grossa, trinta e um mil e quinhentos réis	31\$500
20 grossas de parafusos de latão, cabeça redonda, rosca inglesa, de 1" x 1/4", grossa, trinta e oito mil réis	38\$000

Parafusos de ferro, cabeça chata:

20 grossas de 1 1/2" n. 10, grossa, dous mil e seiscentos réis	2\$600
51 grossas de 1 3/4" n. 12, grossa, tres mil e setecentos réis	3\$700
53 grossas de 1 1/4" n. 7, grossa, mil setecentos e cincoenta réis	1\$750
50 grossas de 1 1/4" n. 10, grossa, dous mil e trescentos réis	2\$300
6 grossas de 1/4", ns. 0 e 1, grossa, mil réis	1\$000
9 grossas de 3/8", ns. 1, 2 e 3, grossa, mil e duzentos réis	1\$200
50 grossas de 5/8" n. 7, grossa, mil e duzentos réis	1\$200
9 grossas de 1/2", ns. 1, 2 e 3, grossa, mil e duzentos réis	1\$200
12 grossas de 5/8", ns. 3, 5 e 7, grossa, mil e duzentos réis	1\$200
12 grossas de 1 1/2", ns. 8 e 10, grossa, dous mil e quatrocentos réis	2\$400
50 grossas de 3/4", n. 6, grossa, novecentos e trinta réis	9\$30
12 grossas de 1", ns. 6 e 8, grossa, mil e setecentos réis	1\$700
106 grossas de 2", n. 10, grossa, tres mil e duzentos réis	3\$200
20 grossas de 3/4", n. 10, grossa, mil e setecentos réis	1\$700
50 grossas de 3/4", n. 7, grossa, mil e duzentos réis	1\$200
20 grossas de 3/4", n. 12, grossa, mil novecentos e cincoenta réis	1\$950
50 grossas de 1/2", n. 5, grossa, setecentos e oitenta réis	\$780
50 grossas de 5/8", n. 6, grossa, mil réis	1\$000
100 grossas de 1/2", n. 4, grossa, setecentos e cincoenta réis	\$750
50 grossas de 3/8", n. 4, grossa, setecentos e cincoenta réis	\$750
50 grossas de 1", n. 10, grossa, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
50 grossas de 2", n. 12, grossa, quatro mil e trescentos réis	4\$300

Os proponentes sujeitam-se á todas as condições do edital de concorrência.

Entrega imediata

D. M.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1926. — Por procuração de Brenno & Comp., **David Araújo.**

Estrada de Ferro Central do Brasil

Do ordem da directoria e de accordo com a determinação constante do offício n. 42, de 15 de abril ultimo, da Directoria Geral de Expediente do Ministerio da Viação e Obras Publicas, convido o auxiliar de escripta da 1ª divisão desta estrada, Paulo Teixeira Leite do Vasconcellos, a reassumir o exercicio do seu cargo, dentro do prazo de um mez, contado desta data.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 21 de maio de 1926. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

TRANSFERENCIA E CORRIGENDA DA CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 38

De ordem da directoria faço publico que fica transferida para o dia 16 do corrente mez, ás 12 horas, a concorrência administrativa n. 38 e que as amostras do papel carbonô em quantidade de uma caixa da mesma qualidade podem ser commum a mais de um proponente, desde que no rotulo conste o nome respectivo e a assignatura de seu representante no acto da concorrência.

No edital deve ser feita a seguinte corrigenda:

250.000 pastilhas de tinta concentrada Silt, ou 8.000 vidros de tinta em pó marca Sardinha equivalente áquellas pastilhas, sendo o preço para milheiro de pastilhas ou vidro de tinta.

Os proponentes das tintas "Silt" e "Sardinha" ficam obrigados a apresentar amostra na occasião da concorrência, nas quantidades de 10 pastilhas e 200 grammas de tinta em pó.

A Estrada reserva-se o direito de aceitar a tinta que melhor lhe convier, tendo em vista o resultado do exame feito nas amostras e os preços offerecidos.

Intendência da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 11 de junho de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS «FORD», PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1926

Concurrença publica n. 40

Primeira correção do edital de 26 de maio de 1926:

De ordem da Directoria e de conformidade com a autorização constante do aviso n. 1.093, de 31 de outubro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que ás 13 horas de dia 16 do corrente mez, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de automoveis «Ford», para a 5ª Divisão, no corrente anno, de accordo com o edital desta secretaria, de 26 de maio proximo passado, publicado no *Diario Official* de 27 do mesmo mez, com a seguinte alteração:

«Os automoveis devem ser double-phaeton, modelo 1926, com partida electrica».

«A entrega poderá ser na Intendencia ou na estação do Norte, em S. Paulo.»

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 9 de junho de 1926. — O secretario, *Diocleciano de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA N. 51

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 25 do corrente mez, realizar-se-ha na sala de concorrências desta intendencia, na estação Maritima, a concorrência administrativa n. 51, sendo recebidas propostas para o fornecimento á 5ª Divisão dos artigos abaixo mencionados:

5.000 (cinco mil) kilos de tinta anti-corrosiva, Lionoil Red, ou semelhante, para pintura de superestrutura metallica, kilo.

5.000 (cinco mil) kilos de tinta anti-corrosiva, Lionoil Black ou semelhante, para pintura de superestrutura metallica, kilo.

10.000 (dez mil) kilos de tinta ignifuga, True Blue ou semelhante, para pintura de pontes de madeira, kilo.

As tintas acima deverão obedecer ás exigências constantes do Caderno de Especificações, e serem entregues em latões de seis kilos.

Os proponentes deverão indicar o prazo da entrega, sendo o mais urgente possível, na intendencia, preço em moeda papel brasileiro, correndo por conta dos mesmos todas as despesas até esse local.

Para esta concorrência prevalecem todas as demais condições do edital da concorrência administrativa n. 8, publicada no *Diario Official* de 24 de janeiro do corrente anno, sendo exhibido o recibo da caução de 20:000\$000, citado no referido edital, ou o da de 5:000\$000, feita na thesauraria da estrada, até a vespéra do dia da realização da concorrência, para garantia deste fornecimento.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo as primeiras selladas com uma estampilha de 1\$000 por folha.

Em todas as propostas deve haver a declaração de inteira submissão aos termos do presente edital.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 14 de junho de 1926. — *F. Nobrega*, pelo intendente.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietarios dos predios abaixo a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis:

Rua da Misericórdia n. 116, propriedade do Carolina Ancebo de Mesquita.

Rua do Passeio ns. 60/62, propriedade do José de Oliveira.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 4 de junho de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector convido os proprietarios dos predios a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsaveis:

Rua Monte Alegre n. 482, propriedade de Antonio Jannuzzi;

Rua das Laranjeiras n. 478, propriedade do Rosauo Zambrano;

Rua do Bispo n. 126, propriedade de Carlos de Magalhães.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 12 de junho de 1926. — *Mendes Campos*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumprida pelo proprietario do predio abaixo mencionado a intimação que lhe expediu esta inspectoria, renovo-as do ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecida dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Lins de Vasconcellos n. 293, propriedade de Alberto José Pereira, concertar a canalização interna.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 4 de junho de 1926. — *Mendes Campos*, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectoria, renovo-as de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Barão de Mesquita n. 781 A, propriedade de Bento Gomes Franco, instalar hydrometro de 15 m/m.

Rua Barão de Mesquita n. 781, propriedade de Bento Gomes Franco, instalar hydrometro de 15 m/m.

Rua Barão do Bom Retiro n. 176, propriedade de Manoel Garopa de Medeiros, instalar hydrometro de 15 m/m.

Rua Barão do Bom Retiro n. 335, propriedade de Piehara Sheba, instalar hydrometro de 15 m/m.

Rua Barão do Bom Retiro n. 475, propriedade de Dias da Cruz, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Araujo Lima n. 154, propriedade de Maria Isabel do Rosario, instalar hydrometro de 15 m/m.

Rua dos Coqueiros n. 41, propriedade de Luiza Martins, concertar a torneira do tanque.

Rua dos Coqueiros n. 27, propriedade de Pedro Leonardo Lamberti, concertar a torneira do tanque e da cozinha.

Rua dos Coqueiros n. 35, propriedade de Pedro Leonardo Lamberti, concertar a torneira do tanque.

Rua dos Coqueiros n. 66, propriedade de Maria E. Mesquita e Souza, concertar as torneiras do tanque e do banheiro.

Rua dos Coqueiros n. 72, propriedade de Maria da Gloria e Silva, concertar as torneiras da cozinha, da boia da caixa d'agua e do chuveiro.

Rua dos Coqueiros n. 64, propriedade de José Ramos Petersin, concertar as torneiras da pia e da cozinha.

Rua dos Coqueiros n. 70, propriedade de José Joaquim A. Pereira de Castro, concertar as torneiras do tanque e a da boia da caixa d'agua.

Rua do Aqueducto n. 122, propriedade de José Rosa da Silveira, substituir o deposito d'agua, concertar a torneira da pia do armazem.

Rua de Catumbi n. 75, propriedade de José Ignacio Bittencourt, concertar a torneira de boia da caixa automatica;

Rua Pedro Americo n. 82, propriedade do conde Modesto Leal, instalar hydrometro de 15 m/m.

Rua Barão de Itapagipe n. 393, propriedade de Arthur e outros (menores), collocar caixa d'agua de 1.200 litros.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 12 de junho de 1926. — *Mendes Campos*, chefe de secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

De ordem do Sr. Dr. inspector, convido os proprietários dos predios abaixo, a virem cumprir as intimações e a pagar as multas por que são responsáveis:

Rua Pinto Guedes n. 67, casa III, propriedade de Francisco Carreira Lima.

Rua São Leopoldo n. 160, propriedade de Manoel José Leal de Moura.

Rua Haddock Lobo n. 415, propriedade de Antonio José Lopes da Costa.

Rua Harmonia n. 35, propriedade de João Alves Pereira de Andrade.

Rua Visconde de Abaeté n. 7, propriedade de Domingos Bellizzi.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 9 de junho de 1926. — Mendes Campos, chefe da secção.

Inspectoria de Aguas e Esgotos

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta inspectorie renovo-as, de ordem do Sr. Dr. inspector, devendo ser obedecidas dentro do prazo de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Travessa Agra Filho n. 1, propriedade de José Gil Castanheira, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Magalhães n. 3, propriedade de José de Franco, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cardoso Junior n. 274, casa IX, propriedade de Paulino C. Amaral, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cardoso Junior n. 245, propriedade de José Correia de Oliveira, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cardoso Junior n. 243, propriedade de João Antonio Dias, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Cardoso Junior n. 280, propriedade de João Machado Castro, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Itapirú n. 100, propriedade de Ernesto Fernandes Silva Neves, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Itapirú n. 155, propriedade de Arthur e outros, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Itapirú n. 59, propriedade de Claro Liberato de Macedo, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Catumbé n. 92, propriedade de José Felipe e outros, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Catumbé n. 27, propriedade de Manoel Hilario Fabião, instalar hydrometro de 10 m/m.

Rua Haddock Lobo n. 413, propriedade de José Lopes de Castro, instalar hydrometro de 15 m/m.

Secção de Expediente da Inspectoria de Aguas e Esgotos, 9 de junho de 1926. — Mendes Campos, chefe da secção.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO**Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral**

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UM CARGO DE AJUDANTE-ZOOTECNISTA DA DIRECTORIA GERAL

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por sessenta dias, contados da data do presente edital, na Secretaria desta directoria geral, a inscripção para o concurso ao provimento de um cargo de ajudante zootecnista.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que provem serviço em qualquer ramo de administração publica, títulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou trabalhos que hajam feito sobre assumptos referentes á zootecnia.

Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora, antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia, em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço do Industria Pastoral, em 2º lugar os diplomados pela Escola Superior de Agricultura, e Medicina Veterinaria e, finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria, escolas de engenharia ou cursos de sciencias naturaes subvencionados pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, títulos e publicações a que se refere o presente edital.

O programma, ainda pendente de aprovação de S. Ex. o Sr. ministro da Agricultura, será em tempo publicado.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 22 de maio de 1926. — Mario P. Machado, secretario.

Escola de Minas**EDITAL N. 28**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que até o dia 20 de julho futuro, em todos os dias uteis das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao concurso para provimento effectivo do lugar de lente substituto da 8ª secção desta mesma escola. A 8ª secção comprehende as seguintes cadeiras: 18ª (Estradas de ferro e de rodagem); 22ª (Pontes e viaductos); 23ª (Navegação interior, portos de mar e pharóes), e 27ª

(Architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades), de accôrdo com o regulamento que baixou com o decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer os requisitos dos artigos do numero 53 a 59, do citado regulamento.

Secretaria da Escola de Minas, 20 de março de 1926. — Como secretario, Jayme Jesteira, 1º escriptuario.

Escola de Minas**EDITAL N. 45**

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que, a partir desta data até o dia 20 de setembro futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª secção desta mesma escola. A segunda secção comprehende as seguintes cadeiras: 2ª (Geometria descriptiva, Perspectiva e sombras); 7ª (Topographia, Legislação de terras e principios gerais da colonização), e 10ª (Trigonometria espherica, Astronomia e Geodesia). Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 53 a 59 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.686, de 20 de novembro de 1920.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 20 de maio de 1926. — Como secretario, Jayme Jesteira.

SOCIEDADES ANONYMAS**NERY MARTINS & COMP., LTDA.****SECÇÃO BANCARIA**

BALANCETE DO RAZÃO, EM 31 DE MAIO DE 1926

Activo

Hypotheças	16:000\$000
Títulos a receber, caução	400:000\$000
Caixa	61:791\$283
Letras descontadas	320:879\$917
Contas correntes:	
Movimento	336:724\$300
Caução	200:000\$000
Títulos em cobrança	13:622\$700
Diversas contas	12:867\$070
	1.394:885\$300

Passivo

Capital	300:000\$000
Cauções	200:000\$000
Depositantes em caução	400:000\$000
Obrigações a pagar	270:000\$000
Contas correntes:	
Movimento	105:528\$400
Prazo fixo	62:000\$000
Diversas contas	57:350\$000
	1.394:885\$300

Nery Martins & Comp., Ltda.

(4.128)

CASA BANCARIA C. REIS & COMI

Sede social: rua General Camara n. 41

Capital realizado e fundos diversos..... Rs. 4.813:008\$969

Correspondentes em todos os Estados do Brasil

BALANCETE DAS OPERAÇÕES BANCARIAS PROCEDIDO EM 31 DE MAIO DE 1926

(Decreto n. 11.728, de 16 de março de 1921)

<i>Activo</i>	
Titulos descontados.....	2.451:206\$611
Empréstimos em contas correntes garantidas.....	581:569\$420
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	545:792\$190
Valores caucionados.....	1.521:467\$462
Valores recebidos em caução.....	1.325:799\$198
Valores depositados.....	1.962:000\$000
Hypothecas.....	1.510:000\$000
Titulos em cobrança do interior.....	327:615\$750
Titulos em cobrança do exterior.....	466\$000
Correspondentes do interior.....	29:333\$040
Caixa - em moeda corrente.....	65:379\$750
Diversas contas.....	4:211\$253
Total do activo.....	40.324:840\$677

<i>Passivo</i>	
Capital.....	500:000\$000
Fundo de reserva e outro.....	1.243:009\$673
Lucros e perdas.....	69:999\$296
Total do passivo.....	4.813:008\$969

Deposítantes:	
Contas correntes garantidas.....	636:466\$293
Contas correntes com juros.....	242:267\$200
Letras a premio.....	490:416\$000
Total.....	4.368:749\$493

Valores diversos:	
Em caução.....	2.847:266\$666
Em deposito.....	1.962:000\$000
Hypothecas.....	1.510:000\$000
Em cobrança do interior.....	327:615\$750
Em cobrança do exterior.....	466\$000
Titulos descontados.....	457:274\$300
Correspondentes do interior.....	27:432\$540
Diversas contas.....	11:026\$965
Total do passivo.....	40.324:840\$677

S. E. & O. — Rio de Janeiro, 14 de junho de 1926. —
C. Reis & Comp. — *Calistrato Muroz*, contador. (4.121)**SOCIEDADE BANCARIA MINAS, S. PAULO E RIO, LIMITADA**

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1926, INCLUSIVE AGENCIA DE OLIVEIRA

<i>Activo</i>	
Capital a realizar.....	35:000\$000
Titulos descontados.....	588:124\$430
Empréstimos em conta corrente.....	73:343\$120
Valores caucionados.....	203:000\$000
Banco do Brasil.....	19:445\$390
Caixa.....	73:591\$510
Titulos em cobrança.....	13:881\$780
Agencia de Oliveira.....	3:044\$070
Diversas contas.....	21:092\$410
Total.....	1.027:525\$410

Passivo

Capital.....	500:000\$000
Fundo de reserva.....	11:622\$130
Depositos em conta corrente e juros.....	192:841\$100
Depositos em conta corrente limitada.....	35:420\$710
Depositos a prazo fixo.....	11:858\$600
Credores por titulos em cobrança.....	13:884\$780
Titulos em caução.....	240:000\$000
Diversas contas.....	61:897\$790
Total.....	1.027:525\$410

Luiz Dias Pereira, gerente.

(4.115)

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade anonyma)

Capital: frs. 50.000.000 — Reservas: frs. 27.000.000

Sede social: Antuerpia (Belgica)

Succursaes — Brasil: São Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, e agencia no Braz (São Paulo)
Argentina: Buenos Aires — Chile: Valparaíso.
Uruguay: Montevideo.
França: Paris — Inglaterra: Londres.

BALANCETE EM 31 DE MAIO DE 1926, DAS SUCCURSAES NO BRASIL

<i>Activo</i>	
Letras descontadas.....	20.868:715\$337
Letras e effeitos a receber:	
Do interior.....	15.161:417\$883
Do exterior.....	28.613:733\$017
Total.....	43.805:150\$900
Empréstimos em conta corrente.....	39.176:031\$705
Valores caucionados.....	40.298:959\$709
Valores depositados.....	29.031:256\$350
Caixa matriz, agencias e filiaes.....	32.261:101\$404
Correspondentes do estrangeiro.....	7.859:121\$763
Correspondentes do interior.....	1.243:109\$579
Titulos e fundos pertencentes ao Banco.....	1.269:441\$000
Caixa:	
Em moeda corrente.....	7.422:180\$146
Em outros bancos.....	3.612:909\$933
No Banco do Brasil.....	7.040:926\$398
Total.....	48.106:016\$577

Diversas contas.....	413.920:731\$301
Total.....	317.839:641\$511

Passivo

Capital declarado para as succursaes no Brasil.....	12.000:000\$000
Deposito em conta corrente:	
Contas correntes.....	37.141:993\$994
Limitadas.....	1.633:811\$214
Depositos a prazo fixo.....	11.567:697\$510
Total.....	50.343:508\$718
Titulos em caução e em deposito.....	113.167:148\$169
Caixa matriz, agencia e filiaes.....	49:003\$016\$235
Correspondentes do estrangeiro.....	12.951:850\$699
Correspondentes do interior.....	499:264\$820
Diversas contas.....	109.909:822\$570
Total.....	347.869:641\$511

São Paulo, 10 de junho de 1926. — Banco Italo-Belga. —
P. J. Patexnot. — H. Aragard. (4.134)

SOCIEDADE ANONYMA "A MUTUANTE"

BALANÇETE EM 31 DE MAIO DE 1926

Activo

Mutuarios	4.161\$465\$000
Empréstimos sob caução	80:850\$000
Letras a receber	23:550\$000
Juros a receber	35:743\$700
Sédo social	324:630\$000
Móveis e utensílios	45:443\$150
Adjudicações	261:244\$000
Títulos publicos elpro-	
pria	43:675\$500
Valores depositados	234:600\$000
Deposito legal	50:000\$000
Caixa:	
Em moeda corrente	254:938\$610
Em bancos	352:828\$100
Diversas contas	141:613\$600

6.010:611\$660

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Fundos de reserva di-	
versos	724:608\$660
Títulos em garantia e	
em deposito	284:600\$000
Contas correntes:	
A prazo fixo	3.724:668\$700
A ordem	49:398\$900
Diversas contas	230:335\$400

6.010:611\$660

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1926.
— J. de Figueiredo Rocha, director-ge-
rente. — A. de Luna Freire, contador.
(4.130)

LYCEE FRANÇAIS

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDI-
NARIA DA SOCIEDADE ANONYMA «LYCEE
FRANCAIS»

Nos quinze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e seis, ás 16 ½ ho-
ras, na sédo da Sociedade Anonyma «Ly-
cée Français», á rua das Laranjeiras
ns. 13 e 15, reuniram-se em segunda
convocação os accionistas que assigna-
ram no livro de presença. Aberta a ses-
são pelo Sr. Dr. Georges Thyss, presi-
dente do Conselho de Administração,
foram pelo mesmo senhor lidas as con-
vocações feitas por meio da imprensa e
de conformidade com os estatutos. O se-
nhor presidente, depois de consultar a
assembléa, passa a presidência da mes-
ma ao Sr. Paul Mège, accionista que
se fez secretariar pelo Sr. Dr. Rodol-
pho Souza Dantas e Maurice Lotar. Lida
e approvada a acta da assembléa geral ex-
traordinaria, realizada em 19 de setem-
bro de 1925, procedeu-se a leitura do re-
latorio do Conselho de Administração e
do parecer do Conselho Fiscal, publica-
dos no *Diário Official* do dia 29 do abril.
Passando em seguida á discussão do re-
latorio do Conselho de Administração e
do parecer do Conselho Fiscal e não ha-
vendo quem quizesse fazer uso da pala-
vra sobre os mesmos o Sr. presidente
annuncia que se vae proceder á vota-
ção. Verificação feita dos votos, tanto
o relatorio do Conselho de Administra-
ção como o parecer do Conselho Fiscal
acham-se approvados por unanimidade.
Por indicação do Sr. F. Duplan, foram
aclamados em seguida para o exercicio
de 1926 como membros fiscaes e sup-
plentes os seguintes senhores: Conselho

Fiscal: Maurice Kiazko, Marcel Cap-
laux e Franklin Sampaio. Supplentes:
Dr. Luiz Betim Paes Leme, Antonio
Maciel, Maurice Lotar. Nada mais ha-
vendo a tratar, o Sr. presidente agra-
deceu o comparecimento dos senhores
accionistas, encerrando a sessão ás 17 ½
horas. E eu, secretario da mesa, mandei
lavar a presente acta, que assigno com
os demais membros da mesa e accionis-
tas. Rio de Janeiro, 15 de maio de 1926.
— Maurice Lotar. — Dr. Rodolpho de
Souza Dantas. — Paul Mège. — Dr.
Georges Thyss. — A. Brigole. — Dr.
Franklin Sampaio. — Antonio Maciel.
(4.110)

COMPANHIA PEPSODENT DO BRASIL

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA,
REALIZADA EM 17 DE MAIO DE 1926

A's quatorze horas do dia dezesete do
maio do anno de mil novecentos e vinte
e seis, á rua dos Andradas n. 141, so-
brado, sédo da Companhia Pepsodent do
Brasil, reunido numero legal, represen-
tando o total do capital social, o senhor
director gerente William Marshall Ro-
bertson Rhodes, na ausencia do dire-
ctor-presidente, declara que, havendo
numero legal, póde funcionar a assem-
bléa; e por isso, propunha o senhor Dr.
Manoel Bastos de Oliveira Filho para
presidir os trabalhos. Aceita a indica-
ção pelos senhores accionistas, assume a
presidência e Sr. Dr. Manoel Bastos de
Oliveira Filho o convida os senhores
Mario Legarde e Clyde A. Sholl para se-
cretarios. Constituida a mesa, o senhor
presidente da assembléa declara que,
pelos annuncios publicados nos jornaes,
a ordem do dia era a approvação das
contas da directoria, leitura do parecer
do conselho fiscal e eleição dos senho-
res membros do conselho fiscal e seus
supplentes. Pede a palavra o senhor di-
rector-secretario, José Luciano da No-
brega para ler o relatorio da directoria
e o parecer do conselho fiscal, pela or-
dem o accionista The Pepsodent Com-
pany, representada por Glossop & Comp.
na pessoa do seu socio Sr. Griffith Hu-
ghes, pede dispensa dessa leitura, visto
já haver sido publicado na imprensa, o
que é approvado pela assembléa. O se-
nhor presidente submetto á votação o
relatorio e contas da directoria e o pa-
recer do conselho fiscal, sendo todos ap-
provados com a abstenção dos membros
da directoria e do conselho fiscal. Pas-
sando-se á segunda parte da ordem do
dia, o senhor presidente pede aos senho-
res accionistas que se munam de cedu-
las para a eleição dos membros do con-
selho fiscal e seus supplentes. Proce-
dendo-se á eleição, foram eleitos para
membros do conselho fiscal os senhores
Drs. Manoel Bastos de Oliveira Filho,
Clyde A. Sholl e Mario Legarde, e para
supplentes os senhores William G.
Campbell, Olívio Ferreira da Silva e
Antonio Machado de Souza. Proclama-
dos eleitos, o senhor presidente os dá
por empossados. Ninguém mais pedin-
do a palavra, o senhor presidente agra-
dece á assembléa a gentileza da indica-
ção do seu nome para presidir os traba-
lhos e manda lavar a presente acta, que
vae assignada pela mesa. Rio de Ja-
neiro, 17 de maio de 1926. — Mario Le-
garde. — M. Bastos de Oliveira Filho.
— Clyde A. Sholl. — William Marshall
Robertson Rhodes. — José Luciano da

Nobrega. — Glossop & Comp., por pro-
curação, Rodrigo Moreira. — The Pe-
psodent Company, por procuração Glos-
sop & Comp. — Douglas Smith, por pro-
curação, Glossop & Comp. — Kenneth
Smith, por procuração, Glossop & Com-
panhia. — A. Stephen, por procuração,
Glossop & Comp. — R. V. Sollitt, por
procuração, Glossop & Comp. — A. D.
Lasker, por procuração, Glossop &
Comp. — L. Echstein, por procuração,
Glossop & Comp. (4.112)

SOCIEDADES CIVIS

**"ALLIANÇA DOS OPERARIOS DA IN-
DUSTRIA METALLURGICA"**

ESTADO DO RIO

(EXTRACTO DOS ESTATUTOS)

Fundada em Niteroy, em 13 de de-
zembro de 1919, onde tem sua sédo, por
tempo indeterminado, tem por fim pro-
mover a defesa dos interesses economi-
cos, materiaes e moraes dos seus asso-
ciados, accetando por principio a luta
de classe, intervindo nella de accordo
com os meios de acção proprios da or-
ganização operaria; socorrer seus as-
sociados quando enfermos ou impossibi-
litados de trabalhar; defendel-os quando
coagidos na sua liberdade civil ou pro-
cessado por ter agido em defesa dos seus
direitos ou da classe; auxiliá-os quando
por motivo de saude tenham de ausen-
tar-se desta Capital; enfim, tudo quanto
se contém nos diversos paragraphos do
art. 1º dos estatutos. Será dirigida por
uma directoria composta de nove mem-
bros e provisoriamente por uma junta
governativa, aclamada por uma assem-
bléa geral, devidamente constituída,
aquella eleita de accordo com o art. 35.
Será representada pelo procurador e
seus socios não respondem subsidiaria-
mente pelos encargos contrahidos em
nome da alliança. Seus estatutos poderão
ser reformados por deliberação de uma
assembléa geral especialmente convoca-
da para tal fim. Não poderá ser dissol-
vida enquanto houver 10 socios, quites,
que a queiram manter com os mesmos
fins. No caso, porém, de dissolução, seus
haveres serão empregados em proveito
do proletariado em geral, a criterio da
assembléa. — Pela A Junta Governativa,
José Casini, secretaria geral (4.137.)

ANNUNCIOS

Empresa de Aguas Gaseosas

(SOCIEDADE ANONYMA)

DIVIDENDOS

Do dia 15 de junho em diante, estará
á disposição dos Srs. accionistas o de-
cimo-terceiro dividendo que esta em-
presa distribue, á razão de 12\$000 por
acção, de accordo com a deliberação da
assembléa geral de 30 de abril proximo
passado.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1926.
— A directoria. (4.142)

Sociedade Anonyma Brasileira de Estabelecimentos Mestre e Blatg6**1º DIVIDENDO**

Até o fim do corrente mez se pagará, no Banco Hypothecario e Agricola de Minas Geraes, á rua da Quitanda n. 107, o 1º dividendo, á razão de 18\$000 por acção. — A directoria. (4.052)

Ao publico

A "Empresa Amparo Popular", concessionaria da Carta Patente n. 73, de 20 de abril do corrente anno, declara, ao publico em geral, que devido a falta do despacho da Prefeitura da sua licença de propaganda e sorteio em geral, requerida em 15 de maio proximo passado e até a presente data não tendo tido despacho, resolve iniciar o seu primeiro sorteio marcado para o dia 23 do mez corrente, intransferivelmente para o dia 28 de julho do corrente anno, de accordo com o respectivo fiscal do Governo junto á Empresa.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1926.
— J. Willet & Comp.

Roga-se a gentileza a todos os portadores do inscripções da Empresa Amparo Popular a comparecerem ao escriptorio da Empresa, á rua de S. Christovão numero 96, loja, afim de serem carimbadas as inscripções adquiridas. (4.116)

Sociedade Beneficente dos Funcionarios Federaes

O abaixo assignado, director-presidente, convida os Srs. socios organizadores, na forma dos estatutos em vigor, a se reunirem em assemblea extraordinaria, á rua Buenos Aires n. 46, no dia 18 do corrente, ás 16 horas, para deliberarem sobre assumpto urgente, notadamente para eleição de cargos vagos.

Rio, 12 de junho de 1926. — O presidente, *Emilio Moreno de Mello*. (4.119)

Estrada de Ferro Central do Brasil

Tendo se extraviado o recibo n. 402, firmado pela Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, de cem apolices da divida publica federal, que servem de caution ao ajuste de 31 de outubro de 1924, feito com A. Thun & Comp., Ltda., nos termos do art. 200 do Código de Contabilidade, faz-se esta publicação para fins de direito. (4.044)

"Sul America"**COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS DE VIDA****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assemblea geral extraordinaria, no dia 26 de junho de 1926, ás 2 horas da tarde, na sede da companhia, á rua da Quitanda n. 86, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre duas propostas de varios accionistas, relativas a beneficios ao copo de funcionarios da companhia e a alguns dos seus directores, propostas que desde já se acham á disposição dos mesmos accionistas, bem como o parecer do conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1926.
— A directoria. (4.060)

Sociedade Anonyma "A Bella Pescadora"

De conformidade com o art. 28 dos estatutos, são convidados os senhores accionistas desta sociedade para se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30 do mez corrente, ás 13 horas, na sede da mesma sociedade, á rua da Alameda n. 90, 1º andar, para conhecerem do relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal, approvação de contas e balanço relativos ao anno findo em 31 de dezembro de 1925, e bem assim proceder á eleição das vagas existentes na directoria, do conselho fiscal e supplementes para o novo exercicio.

Estão á disposição dos senhores accionistas os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, que rege as sociedades anonymas.

Os senhores accionistas deverão depositar na caixa da sociedade as suas acções, até cinco dias antes da reunião, de accordo com o art. 25 dos mesmos estatutos.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1926.
— A directoria. (4.100)

A' Praça

Os abaixo assignados communicam á esta e ás demais praças e a quem interessar possa que, em 10 do marco do corrente anno, conforme contracto archivado na Junta Commercial da Capital Federal, em sessão de 10 de maio proximo passado, sob o n. 102.657, organizaram uma sociedade commercial, em nome colectivo, sob a razão social de D. COELHO & COMP., com sede nesta cidade, á rua do Ouvidor n. 119, 4º andar, sala 7, sob a denominação de "Empresa de Annuncios em Theatros e Cinemas", da qual é gerente e unico competento para movimento dos fundos sociais o socio Abilio Herdy Alves, que pôde estabelecer procurador. Outrossim, de conformidade com a clausula 5ª do nosso contracto social, o para que não se allegue ignorancia, avisamos que os titulos passivos da firma, representando promessa formal de pagamento (duplicatas, notas promissórias, letras de cambio, etc.), só poderão ser aceitos ou emitidos pela firma, com a assignatura da razão social firmada por ambos os socios, além de que ella não poderá ser empregada em actos de favor.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1926.
— *Domingos Coelho Junior*. — *Abilio Herdy Alves*.

Reconheço as firmas de Domingos Coelho Junior e Abilio Herdy Alves.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1926.
Em testemunho (estava o signal publico) da verdade. — *Iano Moreira*. (4.116)

Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio

Convidam-se os Srs. accionistas desta companhia para uma reunião de assemblea geral extraordinaria, que terá lugar no dia 21 do corrente mez, na sede social, á avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, ás 2 horas da tarde, para o fim de tomarem conhecimento da renuncia de um de seus directores, procedendo-se, em seguida á eleição de um novo director, para preencher a vaga existente.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1926.
— A directoria. (4.063)

Sociedade Anonyma "O Paiz"**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assemblea geral ordinaria, no dia 30, ás 15 ½ horas, na sede social, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e elegerem os membros do conselho fiscal. As acções devem ser depositadas até o dia 27.

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1926.
— *Alves de Souza*, presidente. (4.123)

CLUB DE ROUPAS**DA****Alfaiataria Ferreira**

56, RUA DO OUVIDOR, 56 — SOBRADO
Autorizado pelo Sr. ministro da Fazenda, pela Carta Patente n. 71 e fiscalizado por fiscal do Governo.

A prestações semanais de 10\$000, com direitos a sorteios diários, por meio de centenas, á escolha dos Srs. prestamistas, pelo final do maior premio da Loteria da Capital Federal.

Os numerosos sorteados na semana finda foram os seguintes:

Segunda-feira, dia 7	562
Terça-feira, dia 8	577
Quarta-feira, dia 9	854
Quinta-feira, dia 10	391
Sexta-feira, dia 11	985
Hoje, sabbado, dia 12	941

Rio de Janeiro, 12 de junho de 1926.
— *Adjuncto Ferreira*. Visto. — O fiscal do Governo, Dr. *Asterio de Campos*. (4.141)

Companhia Brasileira de Mineraes

Na Avenida Central n. 9, primeiro andar, sala n. 160, acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos e livros referentes ao anno de 1925.
— A directoria. (4.133)

Companhia Nacional de Navegação Costeira**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 30 de junho proximo, na sede social, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, ás 14 horas, para o fim de tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao anno de 1925, procedendo-se em seguida á eleição do conselho fiscal e seus supplementes.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 1926.
— *Oswaldo dos Santos Jacintho*, director presidente interino. (4.129)

"Banco Hypothecario do Brasil"**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convocam-se os Srs. accionistas deste Banco para uma assemblea geral extraordinaria, em que deverão deliberar sobre a reforma dos estatutos no que diz respeito ao numero dos administradores, procedendo em seguida ao preenchimento dos cargos respectivos.

A assemblea se effectuará no dia 25 de junho do corrente anno, ás 14 horas da tarde, na sede do Banco, á avenida Rio Branco n. 50, 1º andar.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1926.
O director-presidente interino, *W. Richard Junior*. (3.995)